



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	2
Ministério das Comunicações	4
Ministério da Defesa	5
Ministério do Desenvolvimento Regional	5
Ministério da Economia	7
Ministério da Educação	44
Ministério da Infraestrutura	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública	51
Ministério do Meio Ambiente	63
Ministério de Minas e Energia	63
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	73
Ministério da Saúde	79
Ministério do Turismo	95
Tribunal de Contas da União	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	142

.....Esta edição completa do DOU é composta de 143 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.188, DE 28 DE JULHO DE 2021

Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Art. 2º Fica autorizada a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os incisos I, V e VII do **caput** do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no **caput** deste artigo deverão estabelecer um canal de comunicação imediata com as entidades privadas de todo o País participantes do programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por meio do código "sinal em formato de X", preferencialmente feito na mão e na cor vermelha.

Art. 3º A identificação do código referido no parágrafo único do art. 2º desta Lei poderá ser feita pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas de todo o País e, para isso, deverão ser realizadas campanha informativa e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, conforme dispõe o inciso VII do **caput** do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para encaminhamento da vítima ao atendimento especializado na localidade.

Art. 4º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos)." (NR)

"Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave."

Art. 5º O **caput** do art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à

integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e

familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar,

domicílio ou local de convivência com a ofendida:

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Damares Regina Alves

LEI Nº 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no **caput** deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência desta Lei." (NR)

"Art. 2º-A. Fica suspensa a obrigatoriedade da manutenção de metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 363, de 28 de julho de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.

Nº 364, de 28 de julho de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o pedido de credenciamento das AC VALID BRASIL CODESIGNING, AC VALID JUS SSL, AC VALID JUS CODESIGNING, AC VALID PLUS SSL, AC VALID PLUS CODESIGNING, AC VALID RFB SSL e AC VALID RFB CODESIGNING, todas vinculadas na cadeia V5 da estrutura de Certificação da AC VALID.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Diretor-Presidente

Substituto

AVISO

Foi publicada em 28/7/2021 a edição extra nº 141-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004918/2016-86, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa BRASILTRAT LTDA, CNPJ 20.035.006/0008-88, credenciada sob o nº BR PR 539, localizada na Rua Francisco da Conceição Machado, 315, Bairro São Sebastião, no município de Fazenda Rio Grande, PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);
Secagem em estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-05/Nº 21, de 25 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 26 de julho de 1996 e no Boletim de Serviço Nº 31, de 29 de julho de 1996, que criou o Projeto de Assentamento denominado Maravilha, código SIPRA BA0080000, localizado no município de Eunápolis e Santa Cruz de Cabralia, onde se lê: "com área de 3.757,0946 ha", leia-se: "com área de 3.684,0482 ha"; onde se lê: "com área de 3.757,0946 ha (três mil, setecentos e cinquenta e sete hectares, nove ares e quarenta e seis centiares)", leia-se: "com área de 3.684,0482 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro hectares, quatro ares e oitenta e dois centiares)" e onde se lê: "que prevê a criação de 199 (cento e noventa e nove) unidades agrícolas familiares", leia-se: "que prevê a criação de 197 (cento e noventa e sete) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-06/MG Nº 065, de 24 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 29 de novembro de 2004, na Seção 1, página 62, que criou o Projeto de Assentamento Emiliano Zapata, código SIPRA MG0264000, onde se lê: "... área de 638,0196 ha (seiscentos e trinta e oito hectares, um ares e noventa e seis centiares) ...", leia-se: 644,5731 ha (seiscentos e quarenta e quatro hectares, cinquenta e sete ares, trinta e um centiares).

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.564/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.009210/2021-96

Requerente: Helix Sementes e Mudanças.

CQB: 283/09

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7749/2021 publicado em 15/06/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 029/2021, excluindo Vinicius Lima e Silva.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.993, DE 21 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.002915/2020-00, 03 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa HI Technologies Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.111.023/0001-12, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Leitor de Testes Laboratoriais, modelos: HiLab;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Substituto

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.994, DE 21 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.003060/2020-26, 05 de agosto de 2020 resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa TERACOM TELEMÁTICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.820.966/0001-09, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Computador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica, modelos: DM4770 48VS+8CX; DM4770 48XS+8CX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Substituto

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.995, DE 21 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.003060/2020-26, 05 de agosto, de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa TERACOM TELEMÁTICA S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.820.966/0001-09:

- Computador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica, modelos: DM4770 48VS+8CX; DM4770 48XS+8CX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Substituto



PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.996, DE 21 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.002862/2020-19, de 31 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Brustec Metalúrgica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.019.836/0001-02, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Aparelho para automação de iluminação e de cargas elétricas, baseado em técnica digital, modelos: Básica, Rítmica, Full, Luxo, Tropical, Smart, Comando SMD, Comando SMD com Auxiliar, Comando Smart WI-FI, Comando RGB CI-PLUS Henrimar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Substituto

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.997, DE 21 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.002862/2020-19, de 31 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Brustec Metalúrgica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.019.836/0001-02:

-Multiplexador por divisão de tempo, digital síncrono, com velocidade de transmissão inferior a 155 Mbits/s, modelos: Básica, Rítmica, Full, Luxo, Tropical, Smart, Comando SMD, Comando SMD com Auxiliar, Comando Smart WI-FI, Comando RGB CI-PLUS Henrimar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Substituto

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.998, DE 22 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.009594/2020-66 de 19 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Exatron Indústria Eletrônica LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 90.191.529/0001-22, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - Sensor de presença microcontrolado, modelos: LESTNIXC; LESTFQXC; LESFEXXC; LEMO4028; LSST5001;

II - Relé eletrônico, baseado em técnica digital, modelos: LUXAN FD; LSRL5008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Substituto

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.999, DE 22 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.009594/2020-66 de 19 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Exatron Indústria Eletrônica LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 90.191.529/0001-22:

I - Sensor de presença microcontrolado, modelos: LESTNIXC; LESTFQXC; LESFEXXC; LEMO4028; LSST5001;

II - Relé eletrônico, baseado em técnica digital, modelos: LUXAN FD; LSRL5008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Substituto

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.000, DE 22 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.019891/2020-41 de 05 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Nilko Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 75.086.785/0001-66, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Gabinete para equipamentos de informática, sem fonte de alimentação incorporada, modelos: NK010357-B010 GAB MINI-ITX NILKO PRETO ROHS; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 2U NK 220 ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 2U NK 220 EATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 3U NK 330 ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 3U NK 330 EATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 4U NK 211 ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 4U NK 211 EATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 2U SINGLE FRONT ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 3U SINGLE FRONT ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 4U SINGLE FRONT ATX; GABINETE 4U ATX BRAKO; GABINETE 2U ATX BRAKO; TAMPA SUPERIOR GAB POS-UFP02 MICF2; CHASSIS METALICO GAB POS-UFP02 MINI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Substituto

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.001, DE 22 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.019891/2020-41 de 05 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Nilko Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 75.086.785/0001-66:



I - Gabinete para equipamentos de informática, sem fonte de alimentação incorporada, modelos: NK010357-B010 GAB MINI-ITX NILKO PRETO ROHS; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 2U NK 220 ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 2U NK 220 EATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 3U NK 330 ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 3U NK 330 EATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 4U NK 211 ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 4U NK 211 EATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 2U SINGLE FRONT ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 3U SINGLE FRONT ATX; GABINETE INDUSTRIAL 19 X 4U SINGLE FRONT ATX; GABINETE 4U ATX BRAKO; GABINETE 2U ATX BRAKO; TAMPA SUPERIOR GAB POS-UFG02 MICF2; CHASSIS METALICO GAB POS-UFP02 MINI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 6ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - JUNHO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	18.775,00
0135/1990	Fundação Butantan	284.171,72
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais - Hospital Sarah	20.244,57
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	57.488,96
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	5.134,00

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 3ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	-25.822,15
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	-3.109,14
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	-14.771,00
0135/1990	Fundação Butantan	-675.874,61
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	-45.382,64
0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	-63.058,34
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	-676.284,88
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	-942.300,00

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 4ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	-23.137,46

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.001966/2020-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 112/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de julho de 2020, da frequência 1060 KHz, outorgada à RÁDIO SÃO LUIZ LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Luiz Gonzaga, estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 39, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.005899/2020-88, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 995/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de agosto de 2020, da frequência 760 KHz, outorgada à RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 53, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.001001/2020-01, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1641/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 02 de julho de 2020, da frequência 670 KHz, outorgada à Rádio Difusora de Bambuí OM Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bambuí, estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 64, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.000584/2021-25, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 2300/2021/SEI-MC, resolve homologar a evolução à União, a partir de 8 de janeiro de 2021, da frequência 1370 KHz, outorgada à empresa Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Arenápolis, estado do Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.648, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53516.010159/2021-21: Expede à JOÃO BATISTA CUNHA JUNIOR, CPF nº ***.475.779-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.451, DE 20 DE JULHO DE 2021

Transfere a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de titularidade da V & M Florestal Ltda, CNPJ nº 60.874.005/0001-75, para a VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 17.170.150/0089-88, bem como a outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente

ATO Nº 5.529, DE 22 DE JULHO DE 2021

Expede autorização a UHE São Simão Energia S.A., CNPJ nº 27.352.303/0002-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.538, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003501/2021-76. Expede autorização ao Marcus Vinicius Lopes Gazzi, CPF nº ***.104.448-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente



ATO Nº 4.540, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003541/2021-18. Expede autorização ao Thiago Henrique Custodio da Silva, CPF nº ***.639.308-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.694, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.004337/2021-14. Expede autorização à Sierra Madre Recuperadora de Metais Eireli, CNPJ nº 32254784000170, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.695, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.004025/2021-19. Expede autorização ao Ronaldo Carlos Salvador Ribeiro, CPF nº ***.080.628-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.734, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003579/2021-91. Expede autorização à Aeroplay Boituva Administração de Bens Moveis Ltda, CNPJ nº 40.107.946/0001-76, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.768, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003606/2021-25. Expede autorização à Erlp Fomento Mercantil Eireli, CNPJ nº 39.472.074/0001-66, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.774, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504003904202115. Expedir autorização ao Dalton Assumcao Canelhas, CPF nº ***.071.108-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.775, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003915/2021-03. Expedir autorização ao George Allan Lowy Junior, CPF nº ***.843.698-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.812, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003887/2021-16. Expedir autorização à Orbis Participações e Empreendimentos S.A., CNPJ nº 37.411.141/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.813, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003877/2021-81. Expedir autorização ao Wilson Fernandes da Silva, CPF nº ***.430.608-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.629, DE 27 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.002927/2021-58. Outorga autorização para uso de radiofrequências à FERROVIA NORTE SUL S/A, CNPJ nº 09257877000137, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.660, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza Progressiva Som e Imagem Eireli, CNPJ nº 09.296.381/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caxias do Sul/RS, no período de 16/08/2021 a 14/10/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 63/DADM, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Baixa de inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a baixa de inscrição no CNPJ 00.394.502/0211-41, pertencente ao Navio Varredor Albardão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO

PORTARIA Nº 71/DADM, DE 27 DE JULHO DE 2021

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Comando da Tropa de Desembarque (CmndoTrDbq), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal)84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Rodovia Washington Luiz, s/nº, Km 124, Parque Duque, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.085-008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO

PORTARIA Nº 72/DADM, DE 27 DE JULHO DE 2021

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso de Instrução Braz de Aguiar (AvInBrazdeAguiar), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Rodovia Arthur Bernardes, nº 245, Pratinha, Belém, PA, CEP: 66.816-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.559, DE 28 DE JULHO DE 2021

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de iluminação pública, apresentado pela Concessionária SRE-IP Vila Velha SPE S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.036, de 20 de abril de 2017; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 265, de 12 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.011062/2021-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de iluminação pública, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Concessionária SRE-IP Vila Velha SPE S/A., conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária SRE-IP Vila Velha SPE S/A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Concessionária SRE-IP Vila Velha SPE S/A. não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à



Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Concessionária SRE-IP Vila Velha SPE S/A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 265, de 12 de fevereiro de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Concessionária SRE-IP Vila Velha SPE S/A.
CNPJ	38.825.504/0001-13
Relação de Pessoas Jurídicas	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Participação 68,00%; RT ENERGIA E SERVICOS LTDA - Participação 12,00%; ENGLMIG ELETRICA LTDA - Participação 20,00%
Nome do Projeto	PPP da modernização e manutenção do parque de Iluminação Pública de Vila Velha-ES
Descrição do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de iluminação pública, através da concessão administrativa para a prestação de serviços na rede municipal de Iluminação Pública, do Município de Vila Velha-ES, beneficiando cerca de 486 mil habitantes. O projeto prevê a implantação da modernização e eficientização dos serviços de modernização, a eficientização da rede municipal de iluminação pública, além da implantação do sistema de telegestão e das unidades de destaque.
Setor	Iluminação Pública
Modalidade	Expansão e/ou Modernização
Local de Implantação do Projeto	Vila Velha-ES
Valor máximo enquadrado	R\$ 41.000.000,00
Prazo para Implantação do Projeto	15 meses
Processo Administrativo	59000.011062/2021-22

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.537, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o reconhecimento da Situação de Emergência dos municípios: Normandia/RR, São João da Baliza/RR e São Luiz do Anauá/RR, reconhecidos por meio da Portaria nº 1.394, de 05 de julho de 2021 e publicado no Diário Oficial da União nº 125, de 06 de julho de 2021, por não terem atendidos aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa MDR nº 36, 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.545, DE 27 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.071, de 13 de abril de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Nova Andradina - MS, para ações de Defesa Civil, para até 29/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.546, DE 27 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.216, de 23 de dezembro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Almadrina - BA, para ações de Defesa Civil, para até 26/11/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.547, DE 27 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.037, de 27 de julho de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Ivaiporã - PR, para ações de Defesa Civil, para até 24/11/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não

alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.550, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Ipixuna - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Ipixuna - PA, no valor de R\$ 51.900,75 (cinquenta e um mil e novecentos reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006658/2021-03.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.551, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Naviraí - MS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Naviraí - MS, no valor de R\$ 734.924,64 (setecentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006699/2021-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.360 - VINICIUS RAPHAEL PIRES CAMPOS LIMA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.362 - RENATO FERNANDES DE MORAES, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 1.363 - MARIA JOSÉ DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.364 - CARLOS HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.365 - TEREZA CRISTINA DE ANDRADE FISCHDICK, UHE Canoas I, Município de Itamaracá/PR, irrigação.

Nº 1.366 - IRACI DAS NEVES SOUZA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.367 - LEILIANE BARBOSA DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.368 - MARIA VANETE DOS SANTOS VIEIRA; TIAGO DOS SANTOS VIEIRA, rio Jequitinhonha, Município de Carbonita/MG, irrigação.

Nº 1.369 - VALMIR SOARES DO AMARAL, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, irrigação.

Nº 1.370 - WILSON FRANCISCO BRAGA MARTUCCI, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/SP, irrigação.

Nº 1.371 - CLEBIA BORGES DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.



Nº 1.372 - MANOEL HERMENEGILDO DE CASTRO, UHE Sobradinho, Município Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.373 - AMANDA DA SILVA CAZETTA RIBEIRO, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/MG, irrigação.

Nº 1.374 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.375 - BENJAMIM CARLOS CORREIA NETO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.376 - ANNA LUISA ALVES SANTANA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.377 - ANTONIO DOS PASSOS COSTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.378 - JUZINA ANUNCIADA CONCEIÇÃO SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

Nº 1.379 - JARBAS ALVES BENEVIDES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.380 - AILTON ALVES LISBOA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.381 - JARBAS SOARES BARBOSA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 1.382 - VALDÉLIO CARVALHO DE ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de nº 26, de 08/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 827ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de julho de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.384 - Rio Paranapanema Energia S.A., rio Paranapanema, Município de Rosana/SP, Aproveitamento Hidrelétrico Rosana.

Nº 1.385 - Rio Paranapanema Energia S.A., rio Paranapanema, Município de Taciba/SP, Aproveitamento Hidrelétrico Capivara.

Nº 1.386 - Rio Paranapanema Energia S.A., rio Paranapanema, Município de Sandovalina/SP, Aproveitamento Hidrelétrico Taquaruçu.

Nº 1.387 - Companhia Hidro Elétrica Do São Francisco, rio Parnaíba, Município de Guadalupe/PI, Aproveitamento Hidrelétrico Boa Esperança.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 827ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de julho de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.388 - ITAFOS ARRAIAS MINERACAO E FERTILIZANTES S.A., rio Bezerra, Município de Arraias/TO, reservatório, renovação.

Nº 1.389 - ITAFOS ARRAIAS MINERACAO E FERTILIZANTES S.A., rio Bezerra, Município de Arraias/TO, reservatório, renovação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 09 a 13/08/2021.

Pauta Ordinária (de 10 a 12/08/2021) e Extraordinária (dias 09 e 13/08/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 13884.720247/2008-55 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 42. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 42, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10680.720450/2010-44 (item 43) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13984.720232/2009-40 (item 46) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13896.722603/2011-31 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 49. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 49, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13161.720458/2015-72 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13161.721147/2012-88 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 114. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 114, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10680.725786/2012-65 (item 115) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 116. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 116, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10183.730403/2018-77 (item 119) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 120. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 120, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10183.724117/2015-20 (item 136) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 137. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 137, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10530.727941/2018-97 (item 138) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 139. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 139, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10640.723227/2013-78 (item 140) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 141. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 141, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10530.723639/2015-17 (item 146) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 147. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 147, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10410.725324/2012-28 (item 148) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 149. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 149, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

16) O julgamento do Processo nº 15586.720218/2013-41 (item 189) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 190 e 191. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 190 e 191, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 9 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10950.726360/2012-00 - Recorrente: M. S. GUAIUUME - SEGURANCA MONITORADA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10950.726361/2012-46 - Recorrente: M. S. GUAIUUME - SEGURANCA MONITORADA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

3 - Processo nº: 10167.001245/2007-90 - Recorrente: V R C DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

4 - Processo nº: 18471.004237/2008-44 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16682.720021/2014-67 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

6 - Processo nº: 10218.720467/2015-72 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13984.721527/2013-10 - Recorrente: BRUNO LUERSEN SA AGRO PASTORIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10735.722437/2011-28 - Recorrente: SILVANA WIDMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10980.006460/2009-55 - Recorrente: YURI YACISHIN DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10120.015794/2008-69 - Recorrente: MASSA FALIDA NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11330.001236/2007-22 - Recorrentes: GOL LINHAS AEREAS S.A. e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10680.724220/2011-35 - Recorrente: DARLENE SILVA TRIGINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10530.725960/2014-55 - Recorrente: THIAGO HENRIQUE MELO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
14 - Processo nº: 15983.000075/2011-11 - Recorrente: CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTOS CAMPS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15983.000074/2011-68 - Recorrente: CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTOS CAMPS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15983.000069/2011-55 - Recorrente: CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTOS CAMPS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15983.000068/2011-19 - Recorrente: CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTOS CAMPS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15983.000067/2011-66 - Recorrente: CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTOS CAMPS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
19 - Processo nº: 15586.720186/2012-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15586.720187/2012-47 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Agosto de 2021, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
21 - Processo nº: 10166.724557/2014-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
22 - Processo nº: 10166.724558/2014-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
23 - Processo nº: 10166.724560/2014-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
24 - Processo nº: 10166.724917/2014-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
25 - Processo nº: 10166.724542/2014-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
26 - Processo nº: 19515.007129/2008-32 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 19515.007131/2008-10 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19515.007128/2008-98 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19515.007126/2008-07 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19515.007132/2008-56 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
31 - Processo nº: 10920.720424/2013-99 - Recorrente: MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
32 - Processo nº: 12269.002776/2008-68 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE E DE ASSISTENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
33 - Processo nº: 11070.001843/2008-81 - Recorrente: MUNICIPIO DE BRAGA PREFEITURA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11070.001845/2008-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE BRAGA PREFEITURA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11070.001841/2008-92 - Recorrente: MUNICIPIO DE BRAGA PREFEITURA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11070.001840/2008-48 - Recorrente: MUNICIPIO DE BRAGA PREFEITURA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10580.722024/2013-16 - Recorrente: MUNICIPIO DE CANDEIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
38 - Processo nº: 10480.007716/00-55 - Recorrente: JOSE MARIA GOMES BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
39 - Processo nº: 10880.720748/2013-41 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.720747/2013-04 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
41 - Processo nº: 13884.720247/2008-55 - Recorrente: ABRAS DO UNA AGROIND AGRICULTURA E COMER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
42 - Processo nº: 13884.720248/2008-08 - Recorrente: ABRAS DO UNA AGROIND AGRICULTURA E COMER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
43 - Processo nº: 10680.720450/2010-44 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
44 - Processo nº: 10680.720606/2012-59 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
45 - Processo nº: 10640.720664/2015-00 - Recorrente: 3 D ADMINISTRADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
46 - Processo nº: 13984.720232/2009-40 - Recorrente: FINANCE COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
47 - Processo nº: 13984.720234/2009-39 - Recorrente: FINANCE COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
48 - Processo nº: 13896.722603/2011-31 - Recorrente: GEOCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
49 - Processo nº: 13896.722604/2011-86 - Recorrente: GEOCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
50 - Processo nº: 11845.000186/2008-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
51 - Processo nº: 16327.720481/2017-87 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
52 - Processo nº: 19515.006997/2008-03 - Recorrente: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNIC BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19515.006995/2008-14 - Recorrente: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNIC BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
54 - Processo nº: 14367.000266/2008-73 - Recorrente: MATADOURO FRIGORIFICO DE MANAUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
55 - Processo nº: 15983.000076/2011-57 - Recorrente: CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZACAO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10630.001990/2008-04 - Recorrente: J.R. COMISSARIA DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

57 - Processo nº: 10803.720048/2011-15 - Recorrente: BIO 2 IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 35196.003042/2006-31 - Recorrente: TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
59 - Processo nº: 35011.003796/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTACAO LTDA
60 - Processo nº: 10803.720135/2012-45 - Recorrente: LATINA ELETRODOMESTICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
61 - Processo nº: 10980.722657/2012-31 - Recorrente: GUARATUBA PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10480.723788/2013-57 - Recorrente: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
63 - Processo nº: 10580.005600/96-31 - Recorrente: CLAUDIONOR BARBOSA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11516.000660/2011-68 - Recorrente: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
65 - Processo nº: 11624.720226/2012-51 - Recorrente: TAKASHI YAMAUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10384.723147/2012-18 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VARZEA DO CANTO E ADJACENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
67 - Processo nº: 10980.016185/2007-16 - Recorrente: PAULO ROBERTO SCHEIDEMANTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
68 - Processo nº: 10480.725278/2011-52 - Recorrente: FERNANDO DA SILVA BARACHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
69 - Processo nº: 10830.008299/2008-97 - Recorrente: BERNARDETE ALMEIDA DA SILVA GORDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
70 - Processo nº: 10880.727013/2016-91 - Recorrente: MISAKO MATSUNAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
71 - Processo nº: 11610.006033/2009-48 - Recorrente: CLAUDIO JUCHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 12898.002136/2009-22 - Recorrente: ANGEL SAMPAYO ALVAREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
73 - Processo nº: 13005.000910/2008-50 - Recorrente: JAIR LOPES VICENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
74 - Processo nº: 10920.002380/2010-79 - Recorrente: ALDO ANGELO GADOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13005.722718/2012-02 - Recorrente: ERCIO FUNCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
76 - Processo nº: 10580.722802/2009-91 - Recorrente: JOACI FONSECA DE GOES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 19515.721343/2011-09 - Recorrente: JADER FREIRE DE MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
78 - Processo nº: 10320.004087/2010-13 - Recorrente: AQUILES FERREIRA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15868.000214/2010-33 - Recorrente: OFELIA TORMIN ARANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12448.724654/2011-13 - Recorrente: PERCY CULLY DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
81 - Processo nº: 15889.000688/2007-31 - Recorrente: EDUARDO ODILON FRANSCESCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10630.720996/2009-57 - Recorrente: ELSON LIBORIO CAMARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
83 - Processo nº: 19515.001850/2009-08 - Recorrente: ANA CRISTINA DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10803.000002/2007-91 - Recorrente: MARCELO LAHOZ VAGNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
85 - Processo nº: 15504.012039/2009-12 - Recorrente: MARCIA GOMES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10680.005338/2008-65 - Recorrente: MARCIA GOMES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
87 - Processo nº: 19515.000763/2008-44 - Recorrente: FABIO FRANCO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13971.003072/2010-53 - Recorrente: LEONEL OSVALDO BUTZKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
89 - Processo nº: 13707.001266/2009-19 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ARMANDO AFFONSO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
90 - Processo nº: 10315.720910/2011-83 - Recorrente: JOSE STENIO DE ARAUJO LUCENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10882.721820/2011-75 - Recorrente: SILVIA GUERHARD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
92 - Processo nº: 10783.720658/2011-96 - Recorrente: NILDA MARIA BARBOSA PECHINCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 19515.002766/2006-51 - Recorrente: RICARDO ALBERTO DAY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
94 - Processo nº: 18470.722077/2011-24 - Recorrente: JACQUELINE MYARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
95 - Processo nº: 15540.000335/2009-34 - Recorrente: ANTONIO JOSE DE BARROS LIBANIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 18471.002462/2008-46 - Recorrente: ESPOLIO DE JORGE SAID CURY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
97 - Processo nº: 19515.001216/2005-33 - Recorrente: LINCOLN GARCIA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15983.001101/2008-14 - Recorrente: YLIDIA BOLZAN MANSUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
99 - Processo nº: 12448.730658/2011-31 - Recorrente: MARIA JOSE DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13855.000525/2011-05 - Recorrente: RICARDO VENDRAMINE CAETANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
101 - Processo nº: 10435.002603/2008-55 - Recorrente: PAULO BASTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 12898.000020/2009-59 - Recorrente: PAULO ROBERTO BAPTISTA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
103 - Processo nº: 17698.000176/2010-43 - Recorrente: FATHI YOUSEF BAKRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10840.720746/2009-41 - Recorrente: ALOISIO DE ALMEIDA PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10865.004014/2008-41 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
106 - Processo nº: 11543.001220/2004-71 - Recorrente: FLORIANO SCHUWANS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
107 - Processo nº: 13608.720156/2013-46 - Recorrente: MARIA DO CARMO RIBEIRO BELICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11040.720035/2008-74 - Recorrente: ANTONIO ZELINDRO CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
109 - Processo nº: 10215.720242/2010-31 - Recorrente: JOSE DAUTON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 18471.001801/2008-77 - Recorrente: JOSE SOARES LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
111 - Processo nº: 13161.720458/2015-72 - Recorrente: ADMINISTRADORA DALLARI AGRONEGOCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
112 - Processo nº: 13161.720459/2015-17 - Recorrente: ADMINISTRADORA DALLARI AGRONEGOCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
113 - Processo nº: 13161.721147/2012-88 - Recorrente: AGROPECUARIA BORDA DO RIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
114 - Processo nº: 13161.721148/2012-22 - Recorrente: AGROPECUARIA BORDA DO RIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
115 - Processo nº: 10680.725786/2012-65 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
116 - Processo nº: 10680.725787/2012-18 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
117 - Processo nº: 10630.720172/2014-44 - Recorrente: MILTON FERREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
118 - Processo nº: 10183.725169/2015-13 - Recorrente: INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10183.730403/2018-77 - Recorrente: INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
120 - Processo nº: 10183.730406/2018-19 - Recorrente: INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
121 - Processo nº: 10183.720418/2007-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
122 - Processo nº: 11624.720114/2013-81 - Recorrente: RUBENS ACCORSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13161.720019/2015-60 - Recorrente: AGROPECUARIA BORDA DO RIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13161.721149/2012-77 - Recorrente: AGROPECUARIA BORDA DO RIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
125 - Processo nº: 10980.003734/2008-73 - Recorrente: ARNALDO REINHOLD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10980.001773/2010-51 - Recorrente: GENESIO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
127 - Processo nº: 11624.720227/2012-04 - Recorrente: LEONOR APARECIDA STADLER ROHNELT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11624.720113/2013-37 - Recorrente: LILIANA MARTINS ACCORSI DE ALBUQUERQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10670.720166/2007-91 - Recorrente: BENEDICTO GIANOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13971.720207/2010-49 - Recorrente: MANOEL MARCHETTI IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10675.720934/2012-24 - Recorrente: NOSTRADAMUS AMARAL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
132 - Processo nº: 10983.721417/2011-16 - Recorrente: IGNACIO THEODORO PEREIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
133 - Processo nº: 10315.720008/2007-81 - Recorrente: BANABUIU EMPREENDIMENTOS RURAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10860.721956/2011-33 - Recorrente: CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13656.721009/2012-37 - Recorrente: GUILHERME CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
136 - Processo nº: 10183.724117/2015-20 - Recorrente: GERALDO KNAUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
137 - Processo nº: 10183.737487/2018-70 - Recorrente: GERALDO KNAUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
138 - Processo nº: 10530.727941/2018-97 - Recorrente: JOAO CARLOS JACOBSEN RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
139 - Processo nº: 10530.727940/2018-42 - Recorrente: JOAO CARLOS JACOBSEN RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
140 - Processo nº: 10640.723227/2013-78 - Recorrente: MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
141 - Processo nº: 10640.723228/2013-12 - Recorrente: MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
142 - Processo nº: 10670.001044/2009-64 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10650.721371/2011-99 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10650.721384/2011-68 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10665.722011/2011-45 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
146 - Processo nº: 10530.723639/2015-17 - Recorrente: NELSON MAEDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
147 - Processo nº: 10530.723640/2015-41 - Recorrente: NELSON MAEDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
148 - Processo nº: 10410.725324/2012-28 - Recorrente: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
149 - Processo nº: 10410.725325/2012-72 - Recorrente: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
150 - Processo nº: 15504.721578/2012-41 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE PAULO DE TARSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 15504.721577/2012-05 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE PAULO DE TARSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 15504.018725/2009-05 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE PAULO DE TARSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 15504.018723/2009-16 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE PAULO DE TARSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 15504.018722/2009-63 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE PAULO DE TARSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
155 - Processo nº: 10410.725323/2012-83 - Recorrente: MARIA LUIZA TOLEDO DE LIMA TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10983.720217/2013-08 - Recorrente: SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
157 - Processo nº: 19515.000586/2008-04 - Recorrentes: JOHNSON E JOHNSON COM DISTRIBUICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 19515.000581/2008-73 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
159 - Processo nº: 11624.720002/2013-21 - Recorrente: SANTA FELICIDADE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10980.001358/2010-05 - Recorrente: MANOEL CAETANO FLOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
161 - Processo nº: 16832.000718/2009-90 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 16832.000716/2009-09 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 16832.000715/2009-56 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 16832.000714/2009-10 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 16832.000713/2009-67 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 16832.000712/2009-12 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
167 - Processo nº: 13982.001422/2008-01 - Recorrente: AGROESTE SEMENTES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13982.001423/2008-48 - Recorrente: AGROESTE SEMENTES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13982.001424/2008-92 - Recorrente: AGROESTE SEMENTES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13982.001420/2008-12 - Recorrente: AGROESTE SEMENTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
171 - Processo nº: 15504.011267/2008-94 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 15504.011269/2008-83 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
173 - Processo nº: 14041.000389/2008-87 - Recorrente: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 14041.000388/2008-32 - Recorrente: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 14041.000387/2008-98 - Recorrente: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 14041.000391/2008-56 - Recorrente: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 14041.000394/2008-90 - Recorrente: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 14041.000392/2008-09 - Recorrente: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 14041.000393/2008-45 - Recorrente: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
180 - Processo nº: 35166.000898/2006-10 - Recorrente: FRIGORIFICO SIMENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 35166.000039/2007-01 - Recorrente: FRIGORIFICO SIMENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
182 - Processo nº: 11020.004596/2008-61 - Recorrente: ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 15949.000024/2010-16 - Recorrente: ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
184 - Processo nº: 19392.000235/2008-29 - Recorrente: FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 19392.000164/2008-64 - Recorrente: FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
186 - Processo nº: 18050.004989/2008-66 - Recorrente: EDZA - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMATICA EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 18050.004983/2008-99 - Recorrente: EDZA PLANEJ CONS E INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 15868.720094/2013-37 - Recorrente: BIRIGUI FERRO BIFERCO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
189 - Processo nº: 15586.720218/2013-41 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
190 - Processo nº: 15586.720220/2013-10 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL



191 - Processo nº: 15586.720223/2013-53 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
192 - Processo nº: 11040.721353/2013-10 - Recorrente: ATLANTICO LOGISTICO - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 11040.721577/2013-21 - Recorrente: ATLANTICO LOGISTICO - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
194 - Processo nº: 19515.007088/2008-84 - Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 19515.007085/2008-41 - Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 19515.007084/2008-04 - Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 19515.007083/2008-51 - Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 19515.007080/2008-18 - Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 19515.007082/2008-15 - Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 19515.000281/2009-75 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 19515.000279/2009-04 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 19515.000282/2009-10 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 19515.007081/2008-62 - Recorrente: JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 19515.000280/2009-21 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
205 - Processo nº: 16095.000437/2009-18 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ROSATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 18470.724459/2011-92 - Recorrente: HAMILTON CARVALHO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
207 - Processo nº: 10140.722379/2011-22 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N S AUXILIADORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 14120.000124/2010-13 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N S AUXILIADORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
209 - Processo nº: 15540.000084/2010-21 - Recorrente: ALEXANDRE OSWALDO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 19515.003071/2010-72 - Recorrente: FELIPE KHEIRALLAH FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
211 - Processo nº: 10950.002656/2008-47 - Recorrente: ITAGUAJE PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 13677.000148/2009-80 - Recorrente: NILO COUTINHO GONCALVES DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
213 - Processo nº: 19563.000094/2007-54 - Recorrente: NDR-EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
214 - Processo nº: 10865.002220/2010-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LEONIDIO MESQUITA DA SILVA
215 - Processo nº: 10970.000761/2009-94 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10380.012903/2009-14 - Recorrente: PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIZ FRANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
217 - Processo nº: 12268.000029/2008-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BANESTADO S.A.
218 - Processo nº: 13856.000971/2007-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e USINA SAO MARTINHO S/A
219 - Processo nº: 15956.000026/2009-82 - Recorrente: USINA SAO MARTINHO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
220 - Processo nº: 15521.000212/2010-65 - Recorrente: HELIO MARTINS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 19515.000556/2011-95 - Recorrente: LUIS ALBERTO GANUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
222 - Processo nº: 13839.003689/2007-06 - Recorrente: ESCOLAS PADRE ANCHIETA SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13971.001814/2008-91 - Recorrente: COOP DE CREDITO VALE DO ITAJAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
224 - Processo nº: 16004.000759/2009-39 - Recorrente: MARCIANA FRANCISCO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 15540.720272/2011-51 - Recorrente: ROSINEIDE DO ESPIRITO SANTO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
226 - Processo nº: 18027.000008/2010-13 - Recorrente: COLEGIO PARTICULAR OPCA DE ENSINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10540.002205/2007-51 - Recorrente: COLEGIO PARTICULAR OPCA DE ENSINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
228 - Processo nº: 13656.720189/2011-59 - Recorrente: SEBASTIAO ROBERTO SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 19515.002351/2010-63 - Recorrente: SERGIO FERNANDO DRIUZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
230 - Processo nº: 10920.000044/2011-72 - Recorrente: HERMINIO MORESCO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10183.003338/2008-31 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
232 - Processo nº: 16045.000240/2010-16 - Recorrente: SYLVIO DE SAMPAIO LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 19515.000783/2010-30 - Recorrente: VINICIUS CRUZ BAROCHELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)
4 - Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da data de Junho de 2021, relativa aos processos: 11128.009049/2009-54 e 11128.000950/2010-02

DIA 17 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
1 - Processo nº: 16624.000993/2009-69 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16366.720987/2013-04 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15469.000463/2007-26 - Recorrente: JOLIMODE ROUPAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13819.910041/2011-02 - Recorrente: AMCOR PACKAGING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13819.900232/2012-39 - Recorrente: AMCOR PACKAGING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11968.000293/2010-01 - Recorrente: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11684.720703/2011-93 - Recorrente: MODUS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11684.000648/2010-31 - Recorrente: MODUS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
9 - Processo nº: 11128.006650/2010-29 - Recorrente: FRAGATTA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11128.001285/2010-66 - Recorrente: FRAGATTA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11065.905095/2013-44 - Recorrente: ENDUTEX BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10980.910831/2009-03 - Embargante: MOINHOS UNIDOS BRAZIL MATE S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10980.909214/2008-76 - Recorrente: HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10980.908304/2013-15 - Recorrente: VOLK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10980.902218/2010-48 - Embargante: MOINHOS UNIDOS BRAZIL MATE S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10930.901939/2014-50 - Recorrente: HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
17 - Processo nº: 10880.904094/2009-20 - Embargante: DURATEX SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10783.915263/2011-70 - Recorrente: GRANITOS MATATIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10783.721664/2012-41 - Recorrente: CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10711.721487/2011-66 - Recorrente: INTERWORLD TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10711.720923/2012-61 - Recorrente: ELOTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10283.007055/2010-55 - Recorrente: J DE S REBELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10280.903573/2012-93 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10166.910413/2012-15 - Recorrente: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11040.000383/99-15 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: IRMAOS SILVA ROCHA E CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
26 - Processo nº: 11065.725539/2011-06 - Recorrente: FENIX SERVICOS EM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 12457.010863/2009-52 - Recorrente: LUIZ RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13901.000003/2009-88 - Recorrente: MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10907.001896/2010-74 - Recorrente: MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11128.722044/2011-35 - Recorrente: SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11128.721149/2011-77 - Recorrente: SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.720006/2011-48 - Recorrente: SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
33 - Processo nº: 11128.722252/2016-49 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11128.720191/2012-51 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11075.002173/2008-71 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10240.000572/2010-08 - Recorrente: SC TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11075.720416/2010-71 - Recorrente: ELIZABETH KRAFT RIESINGER TRAMUNT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10882.905038/2010-26 - Recorrente: REICHENBACH EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 19 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
39 - Processo nº: 11131.720014/2017-21 - Recorrente: LUZ & FORMMAS COMERCIO E IMPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.901121/2010-46 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA SERRANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10680.926608/2016-83 - Recorrente: ALGAR TI CONSULTORIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10840.903544/2010-77 - Recorrente: WOLF SEEDS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10840.903543/2010-22 - Recorrente: WOLF SEEDS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10840.903551/2010-79 - Recorrente: WOLF SEEDS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 17 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
1 - Processo nº: 12466.000022/2010-61 - Recorrente: GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11128.004302/2009-83 - Recorrente: BDP SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.005998/2009-65 - Recorrente: BDP SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.720858/2017-21 - Recorrente: BDP SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10711.004274/2009-51 - Recorrente: BDP SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10711.729445/2013-35 - Recorrente: BDP SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10715.729168/2012-40 - Recorrente: BDP SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
8 - Processo nº: 11020.720148/2008-16 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10830.901448/2010-11 - Recorrente: MAGNETI MARELLI CONTROLE MOTOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10660.723480/2013-93 - Recorrente: VEASA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10580.910123/2011-91 - Recorrente: KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
12 - Processo nº: 10680.002024/2010-25 - Recorrente: ANTONIO LUCIANO GOUVEA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10480.900786/2015-50 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10480.900784/2015-61 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10480.900783/2015-16 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10480.900782/2015-71 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10480.900780/2015-82 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10480.900778/2015-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
19 - Processo nº: 16004.001453/2010-33 - Recorrente: COMERCIO DE GAS TONICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10120.905567/2011-22 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10120.905564/2011-99 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10120.905563/2011-44 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10120.905557/2011-97 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10120.905556/2011-42 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10120.904987/2010-19 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.901820/2013-39 - Recorrente: ISAPA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.901819/2013-12 - Recorrente: ISAPA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
28 - Processo nº: 13840.000925/2007-95 - Recorrente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 12266.720521/2012-97 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13876.000603/2006-58 - Recorrente: MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10855.002132/96-11 - Recorrente: CEREALISTA POLES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10935.904708/2012-96 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10935.902218/2012-55 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER
34 - Processo nº: 11684.001175/2009-55 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11128.008260/2009-50 - Recorrente: UNILOG - UNIVERSAL LOGISTICS SERVICES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11128.004436/2010-38 - Recorrente: UNILOG - UNIVERSAL LOGISTICS SERVICES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11128.002912/2010-86 - Recorrente: UNILOG - UNIVERSAL LOGISTICS SERVICES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11128.002488/2010-70 - Recorrente: UNILOG - UNIVERSAL LOGISTICS SERVICES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11128.001294/2010-57 - Recorrente: UNILOG - UNIVERSAL LOGISTICS SERVICES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11128.000037/2010-06 - Recorrente: UNILOG - UNIVERSAL LOGISTICS SERVICES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11684.720836/2011-60 - Recorrente: UNILOG - UNIVERSAL LOGISTICS SERVICES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11128.721061/2015-89 - Recorrente: UNILOG - UNIVERSAL LOGISTICS SERVICES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO REGIS VENTER
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF
3ª CÂMARA
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 17 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
1 - Processo nº: 19558.720477/2016-11 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11543.002861/2003-62 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.005942/2009-19 - Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10814.003355/2009-86 - Recorrente: TERRAMEDIA COM. IMP. E EXP. DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10467.720826/2011-26 - Recorrente: EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10111.720869/2017-27 - Recorrente: FILTROS NORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
7 - Processo nº: 11020.907486/2010-77 - Recorrente: VOLER MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11020.907485/2010-22 - Recorrente: VOLER MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11020.907484/2010-88 - Recorrente: VOLER MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10814.727556/2011-97 - Recorrente: LIDER SIGNATURE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
11 - Processo nº: 10166.900795/2012-61 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13603.720016/2010-75 - Recorrente: DIMAP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12466.720402/2016-10 - Recorrente: ASLL - AIRSEA LAND ASSESSORIA E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 12266.722477/2012-50 - Recorrente: PROSPERITY CARGO MANAGEMENT LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11128.721459/2016-04 - Recorrente: PROSPERITY CARGO MANAGEMENT LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11128.006769/2009-68 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11128.006107/2010-21 - Recorrente: US EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11128.002898/2010-11 - Recorrente: BF OPERADORA LOGISTICA MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
19 - Processo nº: 11020.900569/2011-16 - Recorrente: MOVEIS SANDRIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10921.000432/2010-62 - Recorrente: SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10865.900457/2011-61 - Recorrente: CENTRAL DE PAPEIS IMPACTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10865.900456/2011-16 - Recorrente: CENTRAL DE PAPEIS IMPACTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10711.007874/2009-71 - Recorrente: LEVI FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10516.000024/2010-92 - Recorrente: CRISTIANO MOTTA DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10516.000021/2010-59 - Recorrente: CRISTIANO MOTTA DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
26 - Processo nº: 11128.730386/2014-71 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



27 - Processo nº: 11128.725557/2015-21 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11128.724214/2016-21 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11128.721560/2016-57 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11128.721145/2017-84 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11128.720229/2016-10 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.008966/2008-31 - Recorrente: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11128.008965/2008-96 - Recorrente: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10380.912807/2009-60 - Embargante: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11684.721119/2011-55 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11684.720579/2011-66 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
37 - Processo nº: 19515.002794/2009-11 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13609.904553/2012-88 - Recorrente: TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUcoes MECANICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13609.904552/2012-33 - Recorrente: TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUcoes MECANICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13609.904551/2012-99 - Recorrente: TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUcoes MECANICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 104, DE 28 DE JULHO DE 2021

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 217, de 19 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 217, de 19 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 217, de 19 de julho de 2021, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2021, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;

II - no caso dos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A, B, C e E do Anexo Único, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

III - o importador deverá fazer constar, adicionalmente, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", para os produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens B e C do Anexo Único, a quantidade a ser importada em doses, caixas e unidades do produto, conforme unidade de medida de concessão da cota apresentada na coluna "Cota Global" do Anexo Único; e

IV - somente aos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A, C e D do Anexo Único, aplicam-se:

a) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite fixado; e

b) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

b.1) estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente; e

b.2) a quantidade concedida será, no máximo, igual à parcela desembaraçada.

Art. 2º No Anexo Único da Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021, na coluna "Descrição" referente ao código da NCM 8546.20.00, onde se lê "Ex 001 - Isoladores de porcelana, formato barril, concebidos para trabalho em associação com disjuntores para igual ou superior a 72,5 kV", leia-se "Ex 001 - Isoladores de porcelana, formato barril, concebidos para trabalho em associação com disjuntores para tensão igual ou superior a 72,5 kV".

Parágrafo único. A alteração a que se refere o caput é determinada pelo disposto no art. 4º da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 217, de 2021.

Art. 3º Ficam revogados os incisos XIV, XXVII, LXXIX e XCVI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas regulamentadas pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 217, DE 19 DE JULHO DE 2021.						
ITEM	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
A	2823.00.10	Tipo anatase	0%	10.000 toneladas	500 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 001 - Díóxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,24 microns e inferior ou igual a 0,35 microns e com pureza superior à 98%, próprio para modificação da opacificante/maticidade de fibras e filamentos artificiais e sintéticos				
A	2936.29.52	Nicotinamida	0%	600 toneladas	60 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 001 - Nicotinamida, em pó, própria para utilização na fabricação de produtos destinados à nutrição animal				
B	3002.20.25	Contra a meningite	0%	850.000 doses	N/A	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 001 - Vacina contra a meningite tipo ACWY conjugada CRM 197				
B	3002.20.25	Contra a meningite	0%	1.304.000 doses	N/A	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 002 - Vacina contra a meningite meningocócica do tipo B (recombinante)				
B	3002.20.29	Outras	0%	600.000 doses	N/A	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 007 - Vacina adsorvida contra difteria, tétano, pertussis (acelular), hepatite B (recombinante), poliomielite 1, 2, 3 (inativada) e Haemophilus influenzae b (conjugada) - DTPaHB-IPV+Hib				
B	3002.20.29	Outras	0%	300.000 doses	N/A	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 008 - Vacina pentavalente contra difteria, tétano, pertussis (acelular), poliomielite 1, 2, 3 (inativada) e Haemophilus influenzae b - DTPa-IPV+Hib				
C	3002.90.99	Outros	0%	1.250.000 caixas	125.000 caixas	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 001 - Culturas de microrganismos, liofilizadas ou congeladas, empregadas como fermento lácteo na preparação de derivados de leite ou como fermentos para embutidos cárnicos				
A	3004.20.29	Outros	0%	1.200 toneladas	120 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 003 - Que contenha tartarato de tilvalosina, próprio para ser colocado na ração dos animais, apresentado em forma granular e acondicionado em sacos de 5 kg ou 20 kg				
C	3004.20.29	Outros	0%	30.000 unidades	3.000 unidades (sachês)	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 004 - Que contenha tartarato de tilvalosina, próprio para ser colocado na água de bebida dos animais, apresentado em pó e acondicionado em sachês com até 400 g				
A	3215.11.00	-- Pretas	0%	572 toneladas	30 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 001 - Tintas pretas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas				
A	3215.19.00	-- Outras	0%	903 toneladas	40 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 001 - Outras tintas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas				
A	3907.20.90	Outros	0%	1.000 toneladas	100 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 001 - Éter metalílico de poli(oxietileno) (HPEG), aplicado na produção de aditivos superplastificantes para a fabricação de concreto				



D	5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	0%	127.575 toneladas	10.000 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022
A	7007.19.00	-- Outros	0%	70.000 toneladas	7.000 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 001 - Vidros planos temperados, com espessura superior ou igual a 2 mm, mas inferior ou igual a 4mm, comprimento superior ou igual a 1485 mm, mas inferior ou igual a 2384 mm, largura superior ou igual a 685 mm, mas inferior ou igual a 1303 mm, com transmitância solar superior a 90% na faixa de comprimentos de onda entre 380 nm a 1.100 nm, com conteúdo de ferro inferior ou igual a 120 ppm, densidade 2.5g/cc, emissividade hemisférica 0,84, coeficiente de expansão 9,03x10-6/°C, ponto de atenuação 720°C, ponto de recozimento 550°C, ponto de tensão 500°C, podendo conter revestimento antirreflexivo, concebidos para uso específico em módulos solares fotovoltaicos				
A	7210.70.20	Revestidos de plástico	0%	1.500 toneladas	150 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 001 - Folha de flandres, revestida de poli(tereftalato de etileno)				
E	8483.10.90	Outros	0%	600 unidades	N/A	27/07/2021 a 26/07/2022
		Ex 042 - Árvores de transmissão para rotor de turbinas eólicas, fabricado em aço com composição semelhante a 34CrNiMo6, com comprimento de 2838mm, diâmetro de 2176mm e peso máximo de 12.252kg, dotado de interfaces de montagem para cubo do rotor, disco de bloqueio do rotor, bloco dos mancais, rolamento principal (main bearing), caixa multiplicadora e disco de contração				

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU-SC Nº 9.020, DE 27 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 100, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, Seção 2, página 14, de 21 de junho de 2019 (nomeação do NABIH) , pelo Art. 15 da Portaria nº 83, de 28 de Agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.115918/2021-95 resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Laguna, a realizar a execução de projeto de obra referente à revitalização de Praça Pública junto à Rua Vereador Tomé Machado de Souza, Nº 272 - Bairro: Ponta da Barra - totalizando uma área de 1.290m²;

Art. 2º - A obra no seu escopo, está em área que integra o Patrimônio da União, sendo o local de uso comum do povo, utilizado principalmente pelos munícipes, sendo assim, uma obra de interesse público;

Art. 3º - O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Laguna;

Art. 4º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação

Art. 6º - A autorização de obra a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 7º - Responderá o Município de Laguna, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria

Art. 8º - O Município de Laguna será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obra;

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Laguna quando:

- I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente e / ou
- II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa e / ou

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Estado de Minas Gerais a PUBLICAR ATO NORMATIVO NÃO VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos §§ 1º das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 335ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2021, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Fica o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos do § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, alterado pelo Convênio ICMS nº 96, de 08 de julho de 2021, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2021, relação com a identificação de ATO NORMATIVO NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativo a benefício fiscal instituído por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. O prazo para o Estado supracitado REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA do ATO NORMATIVO relacionado no anexo único desta resolução, inclusive os CORRESPONDENTES ATOS CONCESSIVOS, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17, fica estendido até 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos a partir do dia 23 de julho de 2021.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO ÚNICO

ATOS (2)	NÚMERO (3)	EMENTA OU ASSUNTO (4)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (5)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (6)	TERMO INICIAL (7)	TERMO FINAL (8)	OBSERVAÇÕES (9)
Decreto	41.030/2000	Art. 1º - O inciso V e suas alíneas "a" e "b" do artigo 75 do Regulamento do ICMS (RICMS) aprovado pelo Decreto no 38.104, de 28 de junho de 1996,passam a ser os seguintes: "Art.75 - V - ao estabelecimento que promover o abate de gado bovino,	art. 1º	05/05/2000	05/05/2000	14/12/2002	Revogado a partir de 14/12/2002 - Conforme art. 3º do Dec. nº 43.080, de 13/12/2002.
		bufalino, caprino, ovino e suíno, inclusive o varejista, observado o disposto no § 4º, de forma que a carga tributária resulte nos seguintes percentuais: a - 0,1% (zero vírgula um por cento), na saída de carne e de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais, em					
		estado natural, ainda que resfriados, congelados, maturados, salgados ou secos; b - 0,1 % (zero vírgula um por cento), na saída de produto industrializado, cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, e desde que destinado à alimentação humana;"					

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 957, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; Considerando a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da STN, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais e a Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, que adequou o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE à nova legislação do FUNDEB;, resolve:



Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de junho de 2021, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, anexos 1 a 8, 12 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da STN, referente à 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.
2. Os Balanços e os demonstrativos da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:
- 3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 3.2. Fundos Especiais;
- 3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:
- 3.3.1. Fundações;
- 3.3.2. Autarquias;
- 3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e
- 3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.
4. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas inscritas em restos a pagar não processados (empenhadas, mas não liquidadas) também são consideradas.
5. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intraorçamentárias, às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018. No Anexo 3, as operações intraorçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
6. Para atendimento do §2º do artigo 2º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, foi incluída neste Relatório tabela que demonstra a execução dos restos a pagar, dos créditos reabertos de 2020 e dos créditos orçamentários de 2021, relacionados ao enfrentamento da calamidade pública nacional de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.
7. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes, em função de arredondamentos.
- I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.546.100.629	2.546.100.629	152.538.561	5,99	1.172.474.901	46,05	1.373.625.728
RECEITAS CORRENTES	1.632.820.121	1.632.820.121	132.258.394	8,10	934.252.508	57,22	698.567.613
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	589.494.683	589.494.683	50.535.466	8,57	347.154.946	58,89	242.339.738
Impostos	581.745.641	581.745.641	50.041.867	8,60	343.812.254	59,10	237.933.387
Taxas	7.749.042	7.749.042	493.598	6,37	3.342.691	43,14	4.406.351
CONTRIBUIÇÕES	884.493.100	884.493.100	69.147.528	7,82	458.162.030	51,80	426.331.070
Contribuições Sociais	869.209.178	869.209.178	67.327.553	7,75	445.724.801	51,28	423.484.377
Contribuições Econômicas	15.283.921	15.283.921	1.819.975	11,91	12.437.229	81,37	2.846.693
RECEITA PATRIMONIAL	91.079.247	91.079.247	7.278.060	7,99	70.775.340	77,71	20.303.906
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.453.289	2.453.289	467.885	19,07	1.428.135	58,21	1.025.154
Valores Mobiliários	19.944.753	19.944.753	1.553.541	7,79	24.801.654	124,35	-4.856.901
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.843.892	3.843.892	43.167	1,12	723.433	18,82	3.120.458
Exploração de Recursos Naturais	58.718.266	58.718.266	4.570.668	7,78	40.228.524	68,51	18.489.742
Exploração do Patrimônio Intangível	21	21	0	1,44	9	43,34	12
Cessão de Direitos	3.732.646	3.732.646	356.197	9,54	2.124.629	56,92	1.608.018
Demais Receitas Patrimoniais	2.386.380	2.386.380	286.602	12,01	1.468.956	61,56	917.424
RECEITA AGROPECUÁRIA	23.008	23.008	1.837	7,99	11.690	50,81	11.318
RECEITA INDUSTRIAL	2.060.502	2.060.502	225.835	10,96	854.789	41,48	1.205.713
RECEITA DE SERVIÇOS	45.670.055	45.670.055	2.761.686	6,05	24.327.457	53,27	21.342.599
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.331.667	3.331.667	272.878	8,19	1.977.160	59,34	1.354.508
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.153.330	3.153.330	81.987	2,60	1.031.474	32,71	2.121.856
Serviços e Atividades referentes à Saúde	2.343.884	2.343.884	180.280	7,69	1.063.077	45,36	1.280.808
Serviços e Atividades Financeiras	36.820.550	36.820.550	2.219.332	6,03	20.229.483	54,94	16.591.068
Outros Serviços	20.623	20.623	7.209	34,96	26.264	127,35	-5.641
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	459.748	459.748	87.355	19,00	280.478	61,01	179.270
Transferências da União e de suas Entidades	168.315	168.315	35.544	21,12	150.695	89,53	17.620
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.389	27.389	2.004	7,32	12.914	47,15	14.475
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.460	1.460	658	45,05	2.767	189,52	-1.307
Transferências de Instituições Privadas	254.820	254.820	49.079	19,26	113.320	44,47	141.500
Transferências do Exterior	6.500	6.500	0	0,00	335	5,16	6.165
Transferências de Pessoas Físicas	1.250	1.250	66	5,27	434	34,71	816
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	14	14	5	34,31	14	102,03	-0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.539.777	19.539.777	2.220.455	11,36	32.685.602	167,28	-13.145.824
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.475.907	5.475.907	542.417	9,91	4.030.935	73,61	1.444.972
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.975.981	6.975.981	817.030	11,71	19.586.945	280,78	-12.610.965
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	1.067.306	1.067.306	119.731	11,22	989.488	92,71	77.818
Demais Receitas Correntes	6.020.583	6.020.583	741.277	12,31	8.078.233	134,18	-2.057.650
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	172	-	176	-	-176
RECEITAS DE CAPITAL	913.280.509	913.280.509	20.280.167	2,22	238.222.393	26,08	675.058.115
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	828.770.731	828.770.731	6.626.309	0,80	125.439.527	15,14	703.331.204
Operações de Crédito - Mercado Interno	825.994.152	825.994.152	41.787	0,01	111.189.341	13,46	714.804.811
Operações de Crédito - Mercado Externo	2.776.579	2.776.579	6.584.521	237,15	14.250.186	513,23	-11.473.607
ALIENAÇÃO DE BENS	1.852.197	1.852.197	119.030	6,43	7.903.355	426,70	-6.051.158
Alienação de Bens Móveis	1.421.245	1.421.245	97.873	6,89	7.803.949	549,09	-6.382.704
Alienação de Bens Imóveis	430.953	430.953	21.157	4,91	99.406	23,07	331.547
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	40.079.407	40.079.407	3.829.287	9,55	55.480.665	138,43	-15.401.258
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	77.971	77.971	24	0,03	1.096	1,41	76.875
Transferências da União e de suas Entidades	1.600	1.600	0	0,00	0	0,00	1.600
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.502	23.502	0	0,00	928	3,95	22.574
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	22.048	22.048	24	0,11	168	0,76	21.880
Transferências de Instituições Privadas	29.840	29.840	0	0,00	0	0,00	29.840
Transferências do Exterior	981	981	0	0,00	0	0,00	981
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	42.500.203	42.500.203	9.705.517	22,84	49.397.751	116,23	-6.897.548
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	42.500.203	42.500.203	9.705.517	22,84	49.397.751	116,23	-6.897.548

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/3)

Continuação



GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2021							
RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	31.381.828	31.381.828	2.343.351	7,47	14.702.760	46,85	16.679.068
RECEITAS CORRENTES	31.381.828	31.381.828	2.343.351	7,47	14.702.760	46,85	16.679.068
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	991	991	223	22,49	1.571	158,59	-580
Impostos	0	0	159	-	624	-	-624
Taxas	991	991	64	6,45	948	95,65	43
CONTRIBUIÇÕES	22.787.197	22.787.197	1.699.072	7,46	10.446.314	45,84	12.340.883
Contribuições Sociais	22.787.134	22.787.134	1.698.910	7,46	10.445.169	45,84	12.341.965
Contribuições Econômicas	63	63	162	256,91	1.145	1.818,91	-1.082
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL	754	754	477	63,25	2.217	293,98	-1.463
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	754	754	477	63,32	2.201	291,85	-1.447
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0	0	-1	-	16	-	-16
RECEITA INDUSTRIAL	49.534	49.534	676	1,36	15.978	32,26	33.556
RECEITA DE SERVIÇOS	396.733	396.733	11.538	2,91	65.217	16,44	331.516
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	333.387	333.387	7.894	2,37	40.296	12,09	293.091
Serviços e Atividades referentes à Saúde	63.347	63.347	3.644	5,75	24.749	39,07	38.597
Outros Serviços	0	0	0	-	172	-	-172
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.146.619	8.146.619	631.366	7,75	4.171.463	51,20	3.975.156
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0	0	3	-	-6	-	6
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	716	716	17	2,40	104	14,47	613
Demais Receitas Correntes	8.145.902	8.145.902	631.345	7,75	4.171.365	51,21	3.974.537
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.577.482.458	2.577.482.458	154.881.912	6,01	1.187.177.661	46,06	1.390.304.796
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	1.603.521.711	1.603.521.711	135.494.725	8,45	1.010.637.348	63,03	592.884.363
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.603.521.711	1.603.521.711	135.494.725	8,45	1.010.637.348	63,03	592.884.363
Mobiliária	1.603.521.711	1.603.521.711	135.494.725	8,45	1.010.637.348	63,03	592.884.363
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.181.004.169	4.181.004.169	290.376.637	6,95	2.197.815.010	52,57	1.983.189.159
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		116.560.911					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI + VII)	4.181.004.169	4.297.565.080	290.376.637	6,76	2.197.815.010	51,14	2.099.750.071
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	116.560.911	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		39.654.990					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		77.320.921					
Créditos cancelados líquidos		-415.000					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A JUNHO DE 2021									
R\$ milhares									
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS
			No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)		Até o Mês (j)
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.628.611.760	2.740.352.852	237.513.658	1.757.147.294	983.205.558	213.437.100	1.308.010.931	1.432.341.922	1.217.702.265
DESPESAS CORRENTES	2.093.598.058	2.199.409.408	218.628.193	1.425.115.283	774.294.125	205.493.151	1.015.582.701	1.183.826.706	925.394.210
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	335.379.897	335.705.983	25.300.409	238.531.229	97.174.754	38.669.018	161.967.000	173.738.983	138.336.947
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	362.618.215	362.617.890	1.336.211	110.466.760	252.151.130	1.772.364	105.366.488	257.251.402	105.366.255
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.395.599.946	1.501.085.535	191.991.573	1.076.117.294	424.968.241	165.051.769	748.249.213	752.836.321	681.691.008
Transferência a Estados, DF e Municípios	407.667.951	413.217.851	17.626.418	345.781.648	67.436.202	30.992.426	199.636.087	213.581.764	199.509.570
Benefícios Previdenciários	439.859.601	571.654.430	139.379.928	454.475.783	117.178.647	89.186.609	384.033.069	187.621.361	323.111.184
Demais Despesas Correntes	548.072.393	516.213.254	34.985.227	275.859.863	240.353.391	44.872.734	164.580.058	351.633.196	159.070.254
DESPESAS DE CAPITAL	493.793.025	502.025.962	18.885.465	332.032.011	169.993.951	7.943.948	292.428.229	209.597.733	292.308.056
INVESTIMENTOS	38.098.478	38.688.211	2.405.071	10.637.780	28.050.431	1.456.551	2.945.371	35.742.840	2.831.903
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.600.705	88.243.585	4.754.235	44.055.162	44.188.422	6.471.145	24.167.818	64.075.767	24.162.408
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.093.842	375.094.167	11.726.159	277.339.068	97.755.098	16.253	265.315.040	109.779.126	265.313.744
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.220.677	38.917.482	0	0	38.917.482	0	0	38.917.482	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	33.933.820	38.753.640	5.632.354	31.275.658	7.477.982	2.778.399	16.901.544	21.852.095	16.628.564
DESPESAS CORRENTES	33.347.487	38.167.332	5.636.081	30.844.076	7.323.256	2.778.123	16.807.036	21.360.297	16.534.193
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.271.693	28.230.380	746.655	21.421.044	6.809.335	2.019.500	12.078.224	16.152.155	11.813.402
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.075.794	9.936.953	4.889.426	9.423.032	513.921	758.623	4.728.811	5.208.141	4.720.791
Demais Despesas Correntes	5.075.794	9.936.953	4.889.426	9.423.032	513.921	758.623	4.728.811	5.208.141	4.720.791
DESPESAS DE CAPITAL	586.334	586.307	-3.727	431.582	154.726	277	94.509	491.798	94.370
INVESTIMENTOS	30.402	30.375	-3.727	25.582	4.793	277	298	30.077	159
INVERSÕES FINANCEIRAS	555.932	555.932	0	406.000	149.932	0	94.211	461.721	94.211
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.662.545.581	2.779.106.492	243.146.012	1.788.422.952	990.683.540	216.215.499	1.324.912.475	1.454.194.017	1.234.330.829
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	1.498.690.969	1.498.690.969	3.088.222	655.402.530	843.288.439	3.479.113	639.545.843	859.145.125	639.545.843
Amortização da Dívida Interna	1.434.393.049	1.434.393.049	1.925.495	631.041.237	803.351.812	2.316.386	615.234.551	819.158.498	615.234.551
Dívida Mobiliária	1.399.235.986	1.399.235.986	1.280.000	628.713.264	770.522.721	1.670.891	613.639.143	785.596.843	613.639.143
Outras Dívidas	35.157.064	35.157.064	645.495	2.327.973	32.829.091	645.495	1.595.408	33.561.656	1.595.408
Amortização da Dívida Externa	64.297.919	64.297.919	1.162.727	24.361.292	39.936.627	1.162.727	24.311.292	39.986.627	24.311.292
Dívida Mobiliária	57.037.054	57.037.054	0	21.476.305	35.560.749	0	21.426.305	35.610.749	21.426.305
Outras Dívidas	7.260.866	7.260.866	1.162.727	2.884.987	4.375.878	1.162.727	2.884.987	4.375.878	2.884.987
TOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (XI + XII)	4.161.236.549	4.277.797.461	246.234.233	2.443.825.482	1.833.971.979	219.694.612	1.964.458.318	2.313.339.142	1.873.876.672
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	233.356.691	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XV) = (XIII + XIV)	4.161.236.549	4.277.797.461	246.234.233	2.443.825.482	1.833.971.979	219.694.612	2.197.815.010	2.313.339.142	1.873.876.672
RESERVA DO RPPS			-	-	-	-	-	-	-
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF									
(4/4)									

Nota:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
2) A diferença entre a dotação e a previsão da receita se deve a vetos na Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$ 19,8 bilhões.

LUCIANO MOURA CASTRO DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 019.051/O



GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	
LEGISLATIVA	8.515.765	8.515.765	55.085	7.423.574	0,42	1.092.190	640.768	3.515.201	0,27	5.000.564
JUDICIARIA	39.195.149	39.235.942	805.157	31.311.367	1,75	7.924.575	2.812.143	17.079.845	1,29	22.156.096
ESSENCIAL A JUSTICA	8.306.217	8.293.770	493.173	5.842.036	0,33	2.451.734	611.425	3.604.278	0,27	4.689.491
ADMINISTRACAO	26.468.256	26.716.820	1.577.079	17.597.247	0,98	9.119.573	2.344.719	11.405.167	0,86	15.311.653
DEFESA NACIONAL	79.791.865	80.085.695	4.682.225	55.432.691	3,10	24.653.004	8.273.317	35.224.540	2,66	44.861.155
SEGURANCA PUBLICA	12.442.962	12.861.568	1.226.998	7.277.099	0,41	5.584.469	908.004	4.533.985	0,34	8.327.584
RELACOES EXTERIORES	3.798.992	3.840.598	283.926	1.681.466	0,09	2.159.132	285.261	1.588.110	0,12	2.252.488
ASSISTENCIA SOCIAL	102.946.208	157.027.833	1.381.383	130.073.382	7,27	26.954.451	17.430.743	75.068.248	5,67	81.959.586
PREVIDENCIA SOCIAL	793.957.103	800.750.045	135.017.827	525.454.084	29,38	275.295.960	91.135.945	427.480.469	32,26	373.269.576
SAUDE	133.742.441	171.295.606	16.068.830	106.160.439	5,94	65.135.167	9.001.375	65.407.443	4,94	105.888.164
TRABALHO	69.240.227	71.866.023	3.267.052	48.012.768	2,68	23.853.255	4.548.519	37.919.307	2,86	33.946.717
EDUCACAO	112.646.450	112.506.180	11.304.087	78.233.515	4,37	34.272.665	8.298.797	43.334.755	3,27	69.171.425
CULTURA	1.734.443	1.725.697	153.453	540.884	0,03	1.184.813	61.443	264.573	0,02	1.461.124
DIREITOS DA CIDADANIA	1.205.740	1.255.050	107.698	536.213	0,03	718.838	69.853	302.714	0,02	952.336
URBANISMO	9.088.359	8.559.219	186.574	621.580	0,03	7.937.639	98.294	476.278	0,04	8.082.941
HABITACAO	230.365	230.365	5.372	5.372	0,00	224.992	0	0	0,00	230.365
SANEAMENTO	235.667	320.014	57.594	216.843	0,01	103.171	42.922	193.294	0,01	126.720
GESTAO AMBIENTAL	3.799.708	4.078.859	736.364	1.773.126	0,10	2.305.733	294.476	950.395	0,07	3.128.464
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.295.109	8.587.858	422.646	2.603.921	0,15	5.983.937	297.602	1.624.431	0,12	6.963.427
AGRICULTURA	23.183.818	26.540.468	5.031.151	12.574.967	0,70	13.965.501	1.086.633	4.270.250	0,32	22.270.218
ORGANIZACAO AGRARIA	1.767.187	1.767.187	34.787	711.172	0,04	1.056.015	57.820	326.052	0,02	1.441.135
INDUSTRIA	1.773.468	1.770.591	108.645	1.002.149	0,06	768.442	141.302	747.515	0,06	1.023.075
COMERCIO E SERVICOS	3.046.392	3.582.062	663.535	3.247.973	0,18	334.089	70.305	935.944	0,07	2.646.118
COMUNICACOES	3.004.670	2.982.306	311.634	1.267.209	0,07	1.715.096	127.451	616.686	0,05	2.365.619
ENERGIA	1.378.612	1.377.229	72.696	1.060.944	0,06	316.285	162.245	565.131	0,04	812.099
TRANSPORTE	14.383.900	14.575.336	1.150.309	7.108.975	0,40	7.466.361	732.742	1.758.664	0,13	12.816.672
DESPORTO E LAZER	822.563	820.063	53.130	196.895	0,01	623.168	13.141	29.321	0,00	790.742
ENCARGOS ESPECIAIS	1.145.949.136	1.157.582.333	57.887.602	740.455.059	41,40	417.127.274	66.668.252	585.689.880	44,21	571.892.453
RESERVA DE CONTINGENCIA	53.594.809	50.356.009			0,00	50.356.009			0,00	50.356.009
TOTAL	2.662.545.581	2.779.106.492	243.146.012	1.788.422.952	100,00	990.683.540	216.215.499	1.324.912.475	100,00	1.454.194.017

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

*Detalhamento por subfunção no final do relatório.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO e = (a - d)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS			
							No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	
LEGISLATIVA	7.527.091	7.527.091	55.066	6.487.304	0,37	1.039.787	567.660	3.075.919	0,24	4.451.172
Acao Legislativa	1.422.763	1.422.763	18.233	857.669	0,05	565.094	77.873	318.331	0,02	1.104.432
Controle Externo	278.141	278.141	14.843	142.160	0,01	135.981	10.452	46.208	0,00	231.934
Administracao Geral	5.011.263	5.011.263	6.588	4.909.052	0,28	102.211	408.280	2.356.361	0,18	2.654.902
Comunicacao Social	60.056	60.056	0	2.271	0,00	57.785	190	930	0,00	59.127
Atencao Basica	752.514	752.514	15.401	576.152	0,03	176.362	70.866	354.089	0,03	398.425
Outros Encargos Especiais	2.354	2.354	0	0	0,00	2.354	0	0	0,00	2.354
JUDICIARIA	33.975.888	34.012.221	679.179	27.039.234	1,54	6.972.987	2.423.092	14.770.428	1,13	19.241.793
Controle Externo	105.546	105.546	1.807	71.308	0,00	34.238	6.907	28.161	0,00	77.385
Acao Judiciaria	3.401.610	3.381.834	81.069	1.779.867	0,10	1.601.967	126.089	584.761	0,04	2.797.073
Administracao Geral	27.868.547	27.905.952	519.721	23.037.814	1,31	4.868.138	2.092.460	12.945.433	0,99	14.960.519
Tecnologia Da Informacao	159.263	159.263	7.661	22.934	0,00	136.329	5.288	9.966	0,00	149.297
Formacao De Recursos Humanos	16.721	16.721	625	4.786	0,00	11.935	376	1.316	0,00	15.405
Comunicacao Social	54.196	53.370	3.631	27.814	0,00	25.556	2.605	10.850	0,00	42.520
Atencao Basica	2.370.004	2.389.534	64.664	2.094.711	0,12	294.823	189.367	1.189.941	0,09	1.199.592
Outros Encargos Especiais	2	2	0	0	0,00	2	0	0	0,00	2
ESSENCIAL A JUSTICA	6.990.679	6.978.232	457.013	4.782.888	0,27	2.195.344	512.491	3.009.919	0,23	3.968.313
Controle Externo	32.496	32.496	1.299	19.714	0,00	12.783	2.334	8.441	0,00	24.056
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	814.144	797.741	94.098	382.235	0,02	415.507	44.222	205.380	0,02	592.361
Representacao Judicial E Extrajudicial	424.662	420.507	106.648	333.741	0,02	86.766	24.995	119.129	0,01	301.378
Administracao Geral	4.901.591	4.887.675	202.847	3.458.092	0,20	1.429.583	372.272	2.350.709	0,18	2.536.966
Normatizacao E Fiscalizacao	5.000	5.000	1.715	1.715	0,00	3.285	58	58	0,00	4.942
Tecnologia Da Informacao	23.100	20.906	0	1.028	0,00	19.877	0	0	0,00	20.906
Formacao De Recursos Humanos	17.310	17.310	1.541	6.087	0,00	11.223	652	2.739	0,00	14.571
Comunicacao Social	22.777	16.611	802	5.691	0,00	10.920	518	2.666	0,00	13.945
Atencao Basica	522.133	552.519	45.946	384.517	0,02	168.002	54.600	253.234	0,02	299.285
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	227.467	227.467	2.117	190.069	0,01	37.398	12.841	67.564	0,01	159.903
ADMINISTRACAO	23.640.851	23.817.810	1.514.441	15.762.774	0,90	8.055.037	2.127.786	10.130.905	0,77	13.686.906
Representacao Judicial E Extrajudicial	239.881	234.559	20.335	101.233	0,01	133.326	4.305	83.328	0,01	151.231
Planejamento E Orcamento	135.389	134.157	12.366	55.537	0,00	78.620	11.728	53.241	0,00	80.916
Administracao Geral	20.193.608	20.115.635	1.161.561	13.670.779	0,78	6.444.856	1.717.288	8.802.438	0,67	11.313.198
Administracao Financeira	25.226	24.890	3.618	6.440	0,00	18.450	241	1.391	0,00	23.499
Controle Interno	97.105	96.789	21.097	58.330	0,00	38.459	6.169	20.191	0,00	76.598
Normatizacao E Fiscalizacao	310.099	301.313	25.877	85.196	0,00	216.117	8.425	41.215	0,00	260.098
Tecnologia Da Informacao	1.294.937	1.276.795	70.589	936.641	0,05	340.154	154.202	494.857	0,04	781.938
Ordenamento Territorial	75.841	74.238	3.281	19.636	0,00	54.602	2.577	11.914	0,00	62.325
Formacao De Recursos Humanos	9.259	9.242	306	1.619	0,00	7.623	184	667	0,00	8.574
Administracao De Receitas	35.223	33.734	2.472	15.304	0,00	18.430	1.389	6.415	0,00	27.319
Comunicacao Social	61.278	60.848	73	20.415	0,00	40.433	5.775	11.344	0,00	49.504
Defesa Civil	134	131	0	0	0,00	131	0	0	0,00	131
Informacao E Inteligencia	83.426	80.208	6.215	25.965	0,00	54.243	4.315	17.617	0,00	62.591
Relacoes Diplomaticas	24.958	22.611	34	34	0,00	22.577	34	34	0,00	22.577
Atencao Basica	964.497	980.169	45.258	584.051	0,03	396.118	76.214	434.961	0,03	545.207
Ensino Superior	1.984	1.949	476	652	0,00	1.298	296	462	0,00	1.488
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	27.764	27.764	10.925	20.276	0,00	7.488	1.784	7.486	0,00	20.278
Desenvolvimento Científico	9.009	9.009	-15	8.994	0,00	15	37	754	0,00	8.254
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	4.333	4.294	323	982	0,00	3.312	179	685	0,00	3.609
Producao Industrial	46.900	46.900	936	21.976	0,00	24.923	3.932	13.193	0,00	33.707
Outros Encargos Especiais	2	282.577	128.714	128.714	0,01	153.863	128.714	128.714	0,01	153.863
DEFESA NACIONAL	79.395.663	79.689.494	4.657.625	55.102.265	3,14	24.587.228	8.238.199	35.039.602	2,68	44.649.892
Planejamento E Orcamento	1.170	1.170	274	329	0,00	841	6	38	0,00	1.132



Administracao Geral	60.325.487	60.785.224	2.398.065	45.595.040	2,59	15.190.184	6.608.356	30.305.828	2,32	30.479.396
Normatizacao E Fiscalizacao	66.723	66.723	9.932	26.062	0,00	40.661	2.943	6.890	0,00	59.833
Tecnologia Da Informacao	31.941	31.941	765	2.350	0,00	29.590	30	554	0,00	31.386
Formacao De Recursos Humanos	132.960	139.101	22.025	52.618	0,00	86.483	5.697	14.794	0,00	124.307
Comunicacao Social	1.208	1.426	1	149	0,00	1.277	0	57	0,00	1.369
Defesa Aerea	5.161.843	5.046.380	753.823	2.620.896	0,15	2.425.485	773.192	1.106.148	0,08	3.940.233
Defesa Naval	2.134.745	2.134.745	509.554	1.450.588	0,08	684.157	225.347	867.028	0,07	1.267.716
Defesa Terrestre	2.118.214	2.185.811	250.592	928.173	0,05	1.257.639	50.414	130.903	0,01	2.054.909
Informacao E Inteligencia	5.453	6.426	312	2.673	0,00	3.753	859	1.425	0,00	5.001
Cooperacao Internacional	28.534	28.534	3.186	4.929	0,00	23.605	553	1.274	0,00	27.260
Assistencia Comunitaria	710.706	578.706	74.768	82.312	0,00	496.394	543	950	0,00	577.756
Atencao Basica	6.667.273	6.675.356	484.796	3.397.751	0,19	3.277.605	503.618	2.269.685	0,17	4.405.672
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	36.348	36.348	4.268	15.150	0,00	21.198	3.632	11.993	0,00	24.356
Suporte Profilatico E Terapeutico	300	300	0	212	0,00	88	17	17	0,00	283
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.301.608	1.301.608	23.669	499.802	0,03	801.805	33.904	246.360	0,02	1.055.248
Empregabilidade	3.291	3.291	365	514	0,00	2.776	39	53	0,00	3.238
Ensino Profissional	62.516	62.516	25.726	41.734	0,00	20.783	4.852	12.661	0,00	49.855
Ensino Superior	13.306	13.306	653	2.701	0,00	10.605	97	203	0,00	13.103
Educacao De Jovens E Adultos	2.102	2.102	1.142	1.154	0,00	948	5	8	0,00	2.094
Educacao Basica	12.872	14.027	4.152	7.009	0,00	7.018	811	1.478	0,00	12.549
Habitacao Urbana	277.262	274.651	4.586	187.656	0,01	86.996	8.990	28.030	0,00	246.621
Controle Ambiental	47.771	47.771	1.664	5.009	0,00	42.762	332	1.372	0,00	46.399
Desenvolvimento Cientifico	34.962	34.962	233	280	0,00	34.682	23	43	0,00	34.919
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	165.363	165.363	67.598	153.119	0,01	12.245	11.994	29.751	0,00	135.612
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.299	1.299	7	7	0,00	1.292	4	4	0,00	1.295
Telecomunicacoes	36.838	36.838	15.331	22.643	0,00	14.195	1.828	1.919	0,00	34.918
Transporte Aereo	6.720	6.720	6	1.229	0,00	5.492	97	97	0,00	6.623
Desporto De Rendimento	3.121	3.121	92	132	0,00	2.989	15	36	0,00	3.085
Desporto Comunitario	3.727	3.727	41	45	0,00	3.682	1	3	0,00	3.724
SEGURANCA PUBLICA	11.022.672	11.441.278	1.223.168	6.312.521	0,36	5.128.757	799.784	3.889.640	0,30	7.551.638
Administracao Geral	7.062.635	7.075.574	899.530	4.720.193	0,27	2.355.381	618.734	3.193.980	0,24	3.881.595

Comunicacao Social	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100
Policiamento	2.778.136	2.769.042	154.059	887.855	0,05	1.881.186	74.020	293.650	0,02	2.475.392
Defesa Civil	530.030	948.384	104.575	392.373	0,02	556.011	74.453	218.451	0,02	729.933
Atencao Basica	335.423	335.423	58.466	261.106	0,01	74.317	29.791	169.698	0,01	165.724
Custodia E Reintegracao Social	310.352	310.352	6.538	50.993	0,00	259.359	2.786	13.861	0,00	296.491
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	5.995	2.403	0	0	0,00	2.403	0	0	0,00	2.403
RELACOES EXTERIORES	3.619.773	3.661.379	282.311	1.589.633	0,09	2.071.746	273.419	1.510.163	0,12	2.151.215
Administracao Geral	1.805.024	1.797.735	141.257	783.746	0,04	1.013.989	141.289	751.631	0,06	1.046.104
Formacao De Recursos Humanos	4.010	3.958	0	297	0,00	3.661	29	220	0,00	3.738
Relacoes Diplomaticas	1.011.774	998.524	76.913	456.600	0,03	541.924	71.640	429.739	0,03	568.784
Cooperacao Internacional	34.667	34.239	1.024	2.459	0,00	31.781	271	1.633	0,00	32.606
Atencao Basica	654.935	718.915	58.356	315.094	0,02	403.820	54.804	298.743	0,02	420.172
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	52.966	52.308	1.866	11.997	0,00	40.312	1.891	11.785	0,00	40.524
Difusao Cultural	39.147	38.652	2.417	14.726	0,00	23.926	2.462	14.124	0,00	24.528
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.804	6.714	12	4.011	0,00	2.703	726	1.745	0,00	4.969
Promocao Comercial	10.446	10.334	466	702	0,00	9.631	306	542	0,00	9.791
ASSISTENCIA SOCIAL	102.946.042	157.027.668	1.381.383	130.073.217	7,40	26.954.451	17.430.720	75.068.219	5,74	81.959.450
Administracao Geral	23.861	407.269	1.400	360.324	0,02	46.945	67.987	68.006	0,01	339.263
Normatizacao E Fiscalizacao	9.239	9.239	226	859	0,00	8.380	228	475	0,00	8.764
Tecnologia Da Informacao	49.000	49.000	0	44.676	0,00	4.324	3.547	18.541	0,00	30.459
Assistencia Ao Idoso	28.245.609	28.665.039	143	28.238.031	1,61	427.008	2.393.741	14.378.800	1,10	14.286.240
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	36.468.735	37.016.790	649	36.463.952	2,08	552.839	3.145.443	18.612.055	1,42	18.404.736
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	449.153	441.001	294	207.739	0,01	233.263	30.541	103.947	0,01	337.054
Assistencia Comunitaria	37.296.300	80.024.711	1.341.871	54.710.207	3,11	25.314.504	9.926.640	38.595.699	2,95	41.429.012
Alimentacao E Nutricao	338.403	371.473	36.800	73.314	0,00	298.159	1.054	3.923	0,00	367.550
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	9.977.701	0	9.974.115	0,57	3.586	1.861.538	3.286.774	0,25	6.690.927
Educacao Infantil	3.000	2.702	0	0	0,00	2.702	0	0	0,00	2.702
Saneamento Basico Rural	62.742	62.742	0	0	0,00	62.742	0	0	0,00	62.742
PREVIDENCIA SOCIAL	793.326.494	800.119.435	135.014.979	525.158.823	29,89	274.960.612	91.088.691	427.199.389	32,66	372.920.046
Representacao Judicial E Extrajudicial	23.000	22.504	3.290	14.760	0,00	7.743	3.179	13.242	0,00	9.261
Administracao Geral	3.661.666	3.725.333	304.915	1.932.168	0,11	1.793.165	342.965	1.771.997	0,14	1.953.336
Normatizacao E Fiscalizacao	4.327	4.164	380	1.279	0,00	2.885	349	926	0,00	3.238
Tecnologia Da Informacao	338.551	334.182	0	292.834	0,02	41.349	23.445	124.826	0,01	209.356
Formacao De Recursos Humanos	11.300	11.002	444	1.126	0,00	9.876	257	573	0,00	10.429
Informacao E Inteligencia	113.200	111.214	1	93.012	0,01	18.203	10.295	49.807	0,00	61.407
Previdencia Basica	676.547.778	683.191.495	128.512.326	439.056.606	24,99	244.134.889	78.342.557	368.758.140	28,19	314.433.355
Previdencia Do Regime Estatutario	110.627.258	110.708.812	6.005.341	82.677.145	4,71	28.031.667	12.149.695	55.493.213	4,24	55.215.599
Previdencia Especial	141.503	141.503	0	141.148	0,01	355	9.814	59.694	0,00	81.809
Atencao Basica	304.922	304.922	5.675	148.408	0,01	156.514	23.517	128.154	0,01	176.768
Normalizacao E Qualidade	4.000	4.000	206	2.763	0,00	1.237	453	2.308	0,00	1.692
Outras Transferencias	1.548.990	1.560.303	182.400	797.573	0,05	762.730	182.164	796.508	0,06	763.795
SAUDE	131.909.862	169.463.028	16.066.645	104.586.229	5,95	64.876.798	8.853.318	64.583.860	4,94	104.879.168
Planejamento E Orcamento	26.000	26.000	1.608	1.684	0,00	24.316	1.400	1.407	0,00	24.593
Administracao Geral	8.926.244	30.938.454	239.498	28.575.743	1,63	2.362.711	1.273.766	10.435.225	0,80	20.503.229
Controle Interno	6.750	6.750	0	625	0,00	6.125	3	286	0,00	6.464
Normatizacao E Fiscalizacao	26.305	24.768	922	8.237	0,00	16.531	2.251	5.794	0,00	18.974
Tecnologia Da Informacao	306.190	306.190	16.899	137.348	0,01	168.842	13.046	60.207	0,00	245.983
Formacao De Recursos Humanos	1.544.025	1.822.780	12.542	836.981	0,05	985.799	127.434	661.976	0,05	1.160.805
Comunicacao Social	240.659	240.659	65.012	140.578	0,01	100.081	28.475	60.254	0,00	180.404
Atencao Basica	31.301.617	33.589.624	5.125.520	16.508.798	0,94	17.080.825	1.962.258	12.490.974	0,95	21.098.649
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	62.545.646	68.374.566	7.115.068	36.706.301	2,09	31.668.264	2.190.075	29.652.506	2,27	38.722.060
Suporte Profilatico E Terapeutico	15.347.046	15.347.046	1.231.131	9.284.410	0,53	6.062.636	1.298.192	5.251.327	0,40	10.095.719
Vigilancia Sanitaria	343.200	343.200	1.119	150.230	0,01	192.970	21.760	130.996	0,01	212.204
Vigilancia Epidemiologica	8.293.901	15.196.720	2.088.460	10.484.652	0,60	4.712.068	1.616.757	4.857.420	0,37	10.339.300
Alimentacao E Nutricao	56.000	56.000	23.452	23.497	0,00	32.503	50	95	0,00	55.905
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	9.000	9.000	150	4.942	0,00	4.058	1.663	3.182	0,00	5.818
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	35.000	35.000	0	5.671	0,00	29.329	867	3.941	0,00	31.059
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.461.794	1.490.994	36.914	1.095.118	0,06	395.876	239.380	650.737	0,05	840.257
Saneamento Basico Rural	111.424	111.424	3.786	13.373	0,00	98.051	1.516	5.975	0,00	105.448
Saneamento Basico Urbano	370.723	370.723	4.714	5.333	0,00	365.390	27	102	0,00	370.621
Preservacao E Conservacao Ambiental	15.405	15.405	23	135	0,00	15.270	11	24	0,00	15.381
Desenvolvimento Cientifico	646.409	861.201	95.438	498.323	0,03	362.878	71.147	250.883	0,02	610.318
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	226.330	226.330	3.835	95.327	0,01	131.003	1.904	55.611	0,00	170.719
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	70.194	70.194	558	8.922	0,00	61.271	1.337	4.938	0,00	65.256
Outros Encargos Especiais	1	1	0	1	0,00	0	0	0	0,00	1
TRABALHO	69.231.297	71.857.094	3.267.052	48.004.461	2,73	23.852.633	4.547.895	37.915.599	2,90	33.941.494
Administracao Geral	128.654	127.445	37.618	86.519	0,00	40.925	11.383	51.408	0,00	76.037
Administracao Financeira	130	128	0	90	0,00	38	12	39	0,00	89
Normatizacao E Fiscalizacao	25.593	25.410	9.649	13.122	0,00	12.288	2.114	4.646	0,00	20.764
Tecnologia Da Informacao	199.839	198.107	74.122	182.387	0,01	15.719	24			

Outros Encargos Especiais	80	80	0	60	0,00	20	4	23	0,00	57
EDUCACAO	102.080.153	101.922.130	10.983.401	69.137.632	3,93	32.784.498	7.538.410	38.727.739	2,96	63.194.391
Administracao Geral	1.020.319	1.213.840	187.013	645.215	0,04	568.625	89.950	398.377	0,03	815.463
Administracao Financeira	931.283	684.493	211.864	490.807	0,03	193.686	60.494	201.180	0,02	483.313
Formacao De Recursos Humanos	55.979	53.212	3.516	8.720	0,00	44.492	1.167	3.159	0,00	50.053
Comunicacao Social	16.343	16.263	0	6.372	0,00	9.890	174	1.934	0,00	14.329
Atencao Basica	3.101.815	3.101.801	59.682	2.569.770	0,15	532.031	231.176	1.374.545	0,11	1.727.257
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	9.288.955	9.286.730	221.001	7.634.768	0,43	1.651.962	929.846	4.198.421	0,32	5.088.309
Alimentacao E Nutricao	4.059.564	4.059.564	-275.060	3.611.576	0,21	447.989	353.993	2.224.688	0,17	1.834.877
Ensino Profissional	12.785.721	12.788.059	1.652.466	8.208.285	0,47	4.579.774	1.113.493	5.334.519	0,41	7.453.540
Ensino Superior	33.009.428	33.013.278	3.955.468	20.037.798	1,14	12.975.480	2.913.253	13.844.081	1,06	19.169.197
Educacao Infantil	160.568	134.653	23.221	23.221	0,00	111.431	18.702	18.702	0,00	115.951
Educacao De Jovens E Adultos	10.238	8.457	0	0	0,00	8.457	0	0	0,00	8.457
Educacao Especial	40.721	40.721	2.327	11.966	0,00	28.756	1.816	8.103	0,00	32.619
Educacao Basica	7.016.362	6.891.826	253.938	1.459.813	0,08	5.432.013	81.126	690.692	0,05	6.201.135
Desenvolvimento Cientifico	265.410	281.784	0	619	0,00	281.165	0	169	0,00	281.615
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	385.052	385.052	48.899	101.803	0,01	283.249	48.041	96.194	0,01	288.858
Servicos Financeiros	7.925.612	7.925.612	1.403.586	3.910.221	0,22	4.015.391	492.447	2.142.658	0,16	5.782.955
Outros Encargos Especiais	470.091	500.091	-319	500.090	0,03	1	-90	500.067	0,04	24
Transferencias Para A Educacao Basica	21.536.692	21.536.692	3.235.800	19.916.586	1,13	1.620.106	1.202.819	7.690.251	0,59	13.846.441
CULTURA	1.671.412	1.662.666	153.012	479.082	0,03	1.183.584	56.572	238.567	0,02	1.424.099
Administracao Geral	474.965	474.350	126.992	363.215	0,02	111.135	41.838	192.207	0,01	282.143
Administracao Financeira	8.000	4.000	0	0	0,00	4.000	0	0	0,00	4.000
Normatizacao E Fiscalizacao	100	100	32	32	0,00	68	0	0	0,00	100
Formacao De Recursos Humanos	1.865	1.865	-2	116	0,00	1.749	18	33	0,00	1.832
Comunicacao Social	972	972	0	0	0,00	972	0	0	0,00	972
Atencao Basica	25.019	25.019	4.109	19.481	0,00	5.538	1.686	10.339	0,00	14.679
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	52.191	50.191	9.597	21.705	0,00	28.486	6.368	9.257	0,00	40.934
Difusao Cultural	748.583	746.453	12.284	74.533	0,00	671.920	6.661	26.731	0,00	719.722
Desenvolvimento Cientifico	9.718	9.718	0	0	0,00	9.718	0	0	0,00	9.718
Promocao Comercial	350.000	350.000	0	0	0,00	350.000	0	0	0,00	350.000
DIREITOS DA CIDADANIA	1.114.350	1.161.685	107.298	448.724	0,03	712.962	63.226	262.740	0,02	898.945
Administracao Geral	437.818	435.842	58.863	266.837	0,02	169.005	36.011	162.418	0,01	273.425
Normatizacao E Fiscalizacao	44.074	43.471	2.846	11.870	0,00	31.600	1.540	3.984	0,00	39.487
Comunicacao Social	10.650	6.764	0	0	0,00	6.764	0	0	0,00	6.764
Relacoes Diplomaticas	380	380	0	380	0,00	0	0	0	0,00	380
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	6.285	6.285	0	0	0,00	6.285	0	0	0,00	6.285
Atencao Basica	20.359	20.359	15	13.853	0,00	6.507	1.298	8.743	0,00	11.617
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	557.079	569.829	40.268	146.026	0,01	423.803	23.078	84.655	0,01	485.174
Assistencia Aos Povos Indigenas	37.705	78.754	5.307	9.758	0,00	68.997	1.298	2.941	0,00	75.813
URBANISMO	9.055.050	8.525.910	182.359	589.074	0,03	7.936.836	95.544	445.680	0,03	8.080.230
Planejamento E Orcamento	7.115	6.917	0	0	0,00	6.917	0	0	0,00	6.917
Administracao Geral	737.534	737.534	83.049	365.247	0,02	372.288	65.286	321.137	0,02	416.397
Ordenamento Territorial	28.200	28.200	0	0	0,00	28.200	0	0	0,00	28.200
Formacao De Recursos Humanos	1.750	1.750	6	23	0,00	1.727	1	7	0,00	1.743
Comunicacao Social	500	500	1	1	0,00	499	0	0	0,00	500
Assistencia Comunitaria	4.130.656	3.795.125	25.318	25.318	0,00	3.769.807	83	83	0,00	3.795.042
Atencao Basica	99.723	99.723	5.682	50.482	0,00	49.242	9.185	41.324	0,00	58.400
Infra-Estrutura Urbana	3.745.913	3.497.529	38.399	38.399	0,00	3.459.130	0	0	0,00	3.497.529
Transportes Coletivos Urbanos	302.670	357.670	29.905	109.603	0,01	248.067	20.989	83.129	0,01	274.541
Normalizacao E Qualidade	989	962	0	0	0,00	962	0	0	0,00	962
HABITACAO	230.365	230.365	5.372	5.372	0,00	224.992	0	0	0,00	230.365
Infra-Estrutura Urbana	28.977	28.977	5.372	5.372	0,00	23.605	0	0	0,00	28.977
Habitacao Urbana	201.387	201.387	0	0	0,00	201.387	0	0	0,00	201.387
SANEAMENTO	235.667	320.014	57.594	216.843	0,01	103.171	42.922	193.294	0,01	126.720
Saneamento Basico Urbano	235.667	320.014	57.594	216.843	0,01	103.171	42.922	193.294	0,01	126.720
GESTAO AMBIENTAL	3.585.960	3.865.110	677.852	1.591.832	0,09	2.273.279	276.694	857.825	0,07	3.007.285
Administracao Geral	1.135.392	1.144.117	179.910	692.214	0,04	451.903	104.921	504.939	0,04	639.179
Normatizacao E Fiscalizacao	115.320	335.620	13.683	80.876	0,00	254.744	10.244	33.281	0,00	302.339
Formacao De Recursos Humanos	995	995	37	218	0,00	778	37	218	0,00	778
Atencao Basica	52.785	54.780	13.152	41.035	0,00	13.746	4.199	26.399	0,00	28.381
Saneamento Basico Urbano	94	94	0	0	0,00	94	0	0	0,00	94
Preservacao E Conservacao Ambiental	477.366	497.372	40.768	78.250	0,00	419.122	8.735	29.597	0,00	467.775
Controle Ambiental	73.470	103.170	3.408	14.098	0,00	89.072	3.840	9.538	0,00	93.632
Recuperacao De Areas Degradadas	7.968	7.968	129	372	0,00	7.596	21	167	0,00	7.801
Recursos Hidricos	1.718.501	1.716.933	426.685	684.364	0,04	1.032.569	144.659	253.445	0,02	1.463.487
Desenvolvimento Cientifico	1.028	1.028	5	232	0,00	797	20	183	0,00	846
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.473	2.473	45	66	0,00	2.407	0	13	0,00	2.460
Irrigacao	221	215	0	38	0,00	177	3	31	0,00	183
Turismo	344	344	30	70	0,00	274	14	14	0,00	330
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.023.779	8.316.528	400.115	2.334.397	0,13	5.982.131	272.132	1.482.705	0,11	6.833.822
Planejamento E Orcamento	23.673	23.673	0	0	0,00	23.673	0	0	0,00	23.673
Administracao Geral	1.686.896	1.710.403	202.061	1.319.478	0,08	390.924	155.862	778.707	0,06	931.696
Normatizacao E Fiscalizacao	5.355	5.355	1.394	3.062	0,00	2.293	287	1.354	0,00	4.001
Formacao De Recursos Humanos	5.067	5.067	2.464	4.379	0,00	688	336	2.196	0,00	2.871
Comunicacao Social	3.317	3.317	0	0	0,00	3.317	0	0	0,00	3.317
Cooperacao Internacional	4.109	4.109	-23	980	0,00	3.129	-34	962	0,00	3.147
Atencao Basica	133.951	137.030	3.022	102.364	0,01	34.666	9.112	58.130	0,00	78.899
Preservacao E Conservacao Ambiental	2.549	2.549	550	654	0,00	1.895	0	96	0,00	2.453
Controle Ambiental	2.656	2.656	0	631	0,00	2.025	220	492	0,00	2.164
Desenvolvimento Cientifico	1.446.064	1.409.042	87.653	482.108	0,03	926.934	46.459	345.232	0,03	1.063.811
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.509.822	4.813.017	94.413	345.942	0,02	4.467.074	43.689	251.380	0,02	4.561.637
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	29.727	29.718	981	1.786	0,00	27.932	185	617	0,00	29.101
Producao Industrial	90.676	90.676	7.544	72.484	0,00	18.192	15.990	43.153	0,00	47.523
Promocao Comercial	78.401	78.401	0	0	0,00	78.401	0	0	0,00	78.401
Combustiveis Minerais	1.360	1.360	55	374	0,00	986	15	320	0,00	1.040
Outros Encargos Especiais	155	155	0	155	0,00	0	11	67	0,00	89
AGRICULTURA	22.189.971	25.546.621	4.983.315	11.984.637	0,68	13.561.984	1.012.902	3.784.628	0,29	21.761.993
Administracao Geral	4.652.347	4.652.347	549.394	2.512.574	0,14	2.139.773	446.830	2.193.725	0,17	2.458.622
Normatizacao E Fiscalizacao	102.641	102.641	20.813	65.384	0,00	37.257	7.119	27.701	0,00	74.940
Ordenamento Territorial	3.985	3.985	20	24	0,00	3.961	0	0	0,00	3.984
Comunicacao Social	1.494	1.494	0	0	0,00	1.494	0	0	0,00	1.494
Relacoes Diplomaticas	99	99	0	3	0,00	96	0	3	0,00	96
Atencao Basica	400.835	401.035	26.438	256.534	0,01	144.501	29.481	142.631	0,01	258.405
Educacao De Jovens E Adultos	587	587	0	0	0,00	587	0	0	0,00	587
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.772	1.772	8	109	0,00	1.662	2	103	0,00	1.669
Meteorologia	20.741	20.741	3.313	20.305	0,00	435	3.091	9.572	0,00	11.168
Desenvolvimento Cientifico	4.007	4.007	0	0	0,00	4.007	0	0	0,00	4.007
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	124.657	124.657	17.926	40.309	0,00	84.347	6.384	18.546	0,00	106.110
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	28.758	28.758	3.345	6.671	0,00	22.087	2.453	3.852	0,00	24.906
Abastecimento	5.213.753	7.594.035	2.411.637	5.076.578	0,29	2.517.456	129.854	697.679	0,05	6.896.356
Extensao Rural	155.250	155.250	36	428	0,00	154.822	7	11	0,00	155.239
Irrigacao	144.869	142.538	43.134	82.413	0,00	60.124	25.503	31.818	0,00	110.720
Promocao Da Producao Agropecuaria	11.296.897	12.275.397	1.897.357	3.908.256	0,22	8.367.141	360.756	653.149	0,05	11.622.248
Defesa Agropecuaria	17.882	17.882	2.695	3.414	0,00	14.467	145	601	0,00	17.281
Reforma Agraria	1.461	1.461	8	9	0,00	1.452	0	1	0,00	1.460



Promocao Comercial	17.937	17.937	7.191	11.625	0,00	6.313	1.277	5.237	0,00	12.701
ORGANIZACAO AGRARIA	1.677.527	1.677.527	34.741	621.519	0,04	1.056.008	51.186	286.537	0,02	1.390.990
Administracao Geral	572.323	572.323	38.899	542.144	0,03	30.179	46.418	234.877	0,02	337.446
Ordenamento Territorial	277.308	277.308	-1.959	7.170	0,00	270.138	73	730	0,00	276.578
Comunicacao Social	13	13	0	0	0,00	13	0	0	0,00	13
Assistencia Comunitaria	468.041	468.041	0	0	0,00	468.041	0	0	0,00	468.041
Atencao Basica	42.748	42.748	124	39.358	0,00	3.390	3.087	19.009	0,00	23.739
Ensino Profissional	11.156	11.156	2.384	2.384	0,00	8.771	1.550	1.550	0,00	9.605
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	85	85	6	79	0,00	6	13	50	0,00	35
Extensao Rural	32.538	32.538	7	9	0,00	32.529	0	0	0,00	32.538
Reforma Agraria	273.316	273.316	-4.719	30.374	0,00	242.942	44	30.320	0,00	242.995
INDUSTRIA	1.619.943	1.612.427	99.278	879.281	0,05	733.146	126.883	663.095	0,05	949.331
Administracao Geral	1.131.510	1.128.280	63.218	676.688	0,04	451.592	92.814	487.078	0,04	641.202
Normatizacao E Fiscalizacao	290.032	286.219	25.487	130.447	0,01	155.772	25.605	128.457	0,01	157.762
Tecnologia Da Informacao	8.854	8.854	1.091	2.926	0,00	5.928	1.056	1.941	0,00	6.913
Ordenamento Territorial	9.167	9.167	260	897	0,00	8.270	207	626	0,00	8.540
Formacao De Recursos Humanos	720	720	12	93	0,00	627	12	79	0,00	641
Relacoes Diplomaticas	50	50	37	37	0,00	13	37	37	0,00	13
Atencao Basica	77.983	77.983	3.722	44.827	0,00	33.156	4.768	33.077	0,00	44.906
Empregabilidade	5.788	5.788	0	0	0,00	5.788	0	0	0,00	5.788
Recursos Hidricos	3.947	3.947	222	551	0,00	3.395	214	457	0,00	3.489
Desenvolvimento Cientifico	3.372	3.342	0	356	0,00	2.986	0	251	0,00	3.091
Promocao Industrial	16.616	16.401	212	741	0,00	15.660	105	540	0,00	15.862
Mineracao	37.425	37.425	952	5.280	0,00	32.145	682	3.445	0,00	33.980
Propriedade Industrial	23.256	23.125	3.703	12.314	0,00	10.811	872	4.271	0,00	18.854
Normalizacao E Qualidade	9.005	8.906	361	1.904	0,00	7.002	306	1.779	0,00	7.127
Comercio Exterior	250	250	0	250	0,00	0	0	0	0,00	250
Outros Encargos Especiais	1.970	1.970	0	1.970	0,00	0	203	1.058	0,00	912
COMERCIO E SERVICOS	3.038.066	3.570.220	659.595	3.236.263	0,18	333.957	69.156	928.898	0,07	2.641.322
Administracao Geral	134.910	164.944	54.812	128.790	0,01	36.154	18.778	65.382	0,00	99.563
Normatizacao E Fiscalizacao	2.560	2.361	0	0	0,00	2.361	0	0	0,00	2.361
Atencao Basica	3.321	6.263	1.234	5.533	0,00	730	575	3.672	0,00	2.591
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.792	1.792	0	1.748	0,00	44	0	0	0,00	1.792
Promocao Comercial	12.674	12.507	14	58	0,00	12.449	1	23	0,00	12.483
Comercio Exterior	2.601.991	3.101.535	582.815	3.059.740	0,17	41.795	49.745	858.523	0,07	2.243.012
Turismo	280.818	280.818	20.721	40.394	0,00	240.424	57	1.299	0,00	279.520
COMUNICACOES	2.807.743	2.785.479	266.332	1.123.506	0,06	1.661.973	115.209	547.317	0,04	2.238.162
Administracao Geral	1.184.774	1.179.687	104.182	692.737	0,04	486.950	73.433	375.200	0,03	804.486
Normatizacao E Fiscalizacao	28.018	28.018	9.256	17.853	0,00	10.164	1.125	4.810	0,00	23.207
Tecnologia Da Informacao	128.450	127.931	0	0	0,00	127.931	0	0	0,00	127.931
Comunicacao Social	537.694	525.822	29.300	112.955	0,01	412.867	6.626	13.022	0,00	512.799
Atencao Basica	32.577	32.921	7.627	23.096	0,00	9.825	1.420	10.007	0,00	22.914
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	21.930	19.166	5.310	9.003	0,00	10.163	727	3.133	0,00	16.033
Desenvolvimento Cientifico	1.098	1.098	0	0	0,00	1.098	0	0	0,00	1.098
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	381.820	381.696	4.826	4.826	0,00	376.870	4.826	4.826	0,00	376.870
Telecomunicacoes	491.381	489.141	105.831	263.036	0,01	226.104	27.054	136.318	0,01	352.823
ENERGIA	1.228.751	1.227.369	55.217	937.075	0,05	290.294	139.831	509.944	0,04	717.424
Planejamento E Orcamento	4.013	4.013	17	76	0,00	3.937	16	46	0,00	3.968
Administracao Geral	715.528	714.145	34.073	586.113	0,03	128.033	66.445	303.909	0,02	410.236
Normatizacao E Fiscalizacao	91.086	91.086	7.134	45.133	0,00	45.953	9.069	17.519	0,00	73.566
Formacao De Recursos Humanos	3.793	3.793	72	958	0,00	2.834	135	469	0,00	3.324
Administracao De Concessoes	9.989	9.989	33	2.678	0,00	7.311	407	752	0,00	9.237
Comunicacao Social	300	300	0	100	0,00	200	0	0	0,00	300
Relacoes Diplomaticas	40	40	0	37	0,00	4	0	37	0,00	4
Atencao Basica	27.633	27.633	-16	21.258	0,00	6.376	2.007	12.425	0,00	15.208
Recuperacao De Areas Degradadas	4.700	4.700	0	0	0,00	4.700	0	0	0,00	4.700
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	54.077	54.077	8.859	20.443	0,00	33.633	7.127	16.769	0,00	37.307
Producao Industrial	220.869	220.869	-2.418	212.626	0,01	8.243	47.590	133.487	0,01	87.383
Mineracao	6.616	6.616	210	2.560	0,00	4.056	192	1.143	0,00	5.473
Normalizacao E Qualidade	5.894	5.894	0	300	0,00	5.594	3	263	0,00	5.631
Conservacao De Energia	44.688	44.688	5.854	17.971	0,00	26.717	4.194	15.177	0,00	29.511
Energia Eletrica	37.362	37.362	1.399	26.775	0,00	10.587	2.644	7.900	0,00	29.462
Combustiveis Minerais	1.086	1.086	0	0	0,00	1.086	0	0	0,00	1.086
Biocombustiveis	1.077	1.077	0	47	0,00	1.030	0	47	0,00	1.030
TRANSPORTE	14.125.080	14.316.516	1.149.266	6.857.379	0,39	7.459.137	711.901	1.640.946	0,13	12.675.570
Planejamento E Orcamento	155.519	193.778	75.677	101.800	0,01	91.978	1.219	1.645	0,00	192.132
Administracao Geral	2.119.322	2.079.772	168.909	1.367.206	0,08	712.566	170.131	785.729	0,06	1.294.043
Normatizacao E Fiscalizacao	94.657	94.419	8.137	61.965	0,00	32.454	6.358	25.771	0,00	68.648
Tecnologia Da Informacao	221.856	211.856	41.854	126.584	0,01	85.272	11.236	13.914	0,00	197.942
Ordenamento Territorial	1.385	1.346	0	0	0,00	1.346	0	0	0,00	1.346
Formacao De Recursos Humanos	1.500	1.500	0	183	0,00	1.317	0	0	0,00	1.500
Administracao De Concessoes	1.100	1.100	0	54	0,00	1.046	0	0	0,00	1.100
Comunicacao Social	18.675	17.675	0	0	0,00	17.675	0	0	0,00	17.675
Relacoes Diplomaticas	145	145	0	108	0,00	37	0	108	0,00	37
Atencao Basica	106.811	106.811	-496	73.492	0,00	33.319	6.161	42.790	0,00	64.021
Servicos Urbanos	1.350	1.350	0	0	0,00	1.350	0	0	0,00	1.350
Promocao Industrial	5.720.439	5.720.439	16.655	44.979	0,00	5.675.460	16.655	44.979	0,00	5.675.460
Transporte Aereo	132.461	124.341	38.084	61.583	0,00	62.758	1.987	5.630	0,00	118.712
Transporte Rodoviario	4.797.058	5.044.885	739.666	4.444.529	0,25	600.356	492.784	709.534	0,05	4.335.351
Transporte Ferroviario	483.667	459.964	53.885	418.827	0,02	41.136	1.380	2.315	0,00	457.649
Transporte Hidroviario	269.123	257.123	6.894	156.059	0,01	101.065	3.990	8.520	0,00	248.604
Outros Encargos Especiais	11	11	0	11	0,00	0	0	11	0,00	0
DESPORTO E LAZER	822.463	819.963	53.130	196.825	0,01	623.138	13.130	29.283	0,00	790.680
Desporto De Rendimento	208.461	208.461	6.270	148.965	0,01	59.496	13.130	29.283	0,00	179.179
Desporto Comunitario	614.002	611.502	46.860	47.860	0,00	563.642	0	0	0,00	611.502
ENCARGOS ESPECIAIS	1.140.883.488	1.147.718.291	53.046.921	731.608.507	41,64	416.109.785	65.988.346	581.218.091	44,44	566.500.200
Administracao Geral	2.420.136	2.420.136	191.676	1.171.025	0,07	1.249.111	260.876	1.168.435	0,09	1.251.701
Atencao Basica	607.728	511.809	6.157	58.580	0,00	453.229	9.082	55.783	0,00	456.026
Refinanciamento Da Divida Interna	104.463.852	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Servico Da Divida Interna	599.657.846	704.121.698	12.128.493	381.177.734	21,69	322.943.965	848.614	364.073.168	27,83	340.048.530
Servico Da Divida Externa	33.335.358	33.335.358	933.877	6.628.095	0,38	26.707.263	940.002	6.608.360	0,51	26.726.998
Outras Transferencias	248.718.731	249.138.966	3.929.541	222.211.704	12,65	26.927.262	21.797.612	126.099.194	9,64	123.039.772
Outros Encargos Especiais	94.273.348	100.783.834	35.857.177	63.230.494	3,60	37.553.341	36.944.470	53.237.515	4,07	47.546.319
Transferencias Para A Educacao Basica	57.406.489	57.406.489	0	57.130.876	3,25	275.614	5.187.689	29.975.635	2,29	27.430.854
RESERVA DE CONTINGENCIA	52.635.679	49.479.302	0	0	0,00	49.479.302	0	0	0,00	49.479.302
Reserva De Contingencia	52.635.679	49.479.302	0	0	0,00	49.479.302	0	0	0,00	49.479.302
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.628.611.760	2.740.352.852	237.513.658	1.757.147.294	98,25	983.205.558	213.437.100	1.308.010.931	98,72	1.432.341.922
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	33.933.820	38.753.640	5.632.354	31.275.658	1,75	7.477.982	2.778.399	16.901.544	1,28	21.852.095
TOTAL (III) = (I + II)	2.662.545.581	2.779.106.492	243.146.012	1.788.422.952	100,00	990.683.540	216.215.499	1.324.912.475	100,00	1.454.194.017



GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2020 ATÉ JUNHO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)													R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO³
	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21		
RECEITA CORRENTE (I)¹	118.609.310	122.773.120	123.530.543	156.455.098	141.191.715	163.270.607	199.493.879	132.548.387	146.110.982	167.420.979	156.419.887	132.258.394	1.760.082.901	1.632.820.121
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.113.182	29.240.927	37.910.104	50.323.390	47.460.013	53.167.250	78.023.954	46.719.819	54.747.920	61.739.189	55.388.598	50.535.466	600.369.812	589.494.683
Receita de Contribuições	65.774.778	83.448.636	70.645.271	90.647.691	82.936.614	97.190.534	89.228.544	74.123.759	76.424.094	78.352.827	70.885.278	69.147.528	948.805.554	884.493.100
Receita Patrimonial	8.693.910	5.323.545	12.074.594	10.667.497	6.560.040	7.343.461	15.104.082	6.353.925	6.992.371	20.182.217	14.864.685	7.278.060	121.438.388	91.079.247
Receita Agropecuária	2.877	1.122	2.694	1.386	4.081	1.256	1.490	1.653	2.007	2.456	2.246	1.837	25.107	23.008
Receita Industrial	195.766	223.760	133.451	26.582	56.928	266.130	139.220	54.009	182.582	140.495	112.648	225.835	1.757.405	2.060.502
Receita de Serviços	6.552.091	1.432.115	1.409.430	2.924.638	1.534.238	2.383.677	8.745.327	2.573.924	3.025.049	2.760.757	4.460.713	2.761.686	40.563.645	45.670.055
Transferências Correntes	50.722	43.341	63.284	18.755	35.538	78.097	40.701	27.234	31.213	39.525	54.450	87.355	570.215	459.748
Receitas Correntes a Classificar²	0	6	61	-19	-20	68	0	-0	3	0	0	172	270	0
Outras Receitas Correntes	2.225.985	3.059.667	1.291.653	1.845.179	2.604.285	2.840.133	8.210.559	2.694.064	4.705.742	4.203.513	10.651.269	2.220.455	46.552.504	19.539.777
DEDUÇÕES (II)	76.636.880	82.986.977	75.607.311	74.885.254	75.912.808	135.559.374	40.456.712	74.404.179	66.837.663	67.229.136	75.314.495	67.356.925	913.187.712	816.670.241
Transf. Constitucionais e Legais⁴	39.343.431	34.611.967	34.971.767	24.362.645	26.957.625	71.825.677	-2.160.620	31.434.654	24.245.327	25.766.609	34.614.547	26.400.316	372.373.946	308.211.255
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	30.037.487	38.808.490	32.618.077	40.848.724	38.963.816	54.938.659	33.867.886	34.709.603	34.380.920	33.593.166	33.172.244	33.361.681	439.300.755	410.401.520
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.440.051	1.426.403	1.416.601	1.398.157	2.427.937	1.725.087	1.353.744	1.368.274	1.366.040	1.364.005	1.357.809	1.358.022	18.002.129	17.856.470
Compensação Financeira RGPS/RPPS	7.774	10.570	3.394	549	1.509	232.532	1.388	3.817	1.585	539	1.648	87.445	352.751	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	662.459	660.162	661.641	661.588	663.003	797.176	573.925	722.618	727.658	707.439	729.339	727.968	8.294.974	8.098.605
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.145.679	7.469.386	5.935.830	7.613.590	6.898.917	6.040.243	6.820.390	6.165.213	6.116.133	5.797.378	5.438.907	5.421.492	74.863.158	72.102.391
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	41.972.430	39.786.143	47.923.232	81.569.845	65.278.907	27.711.234	159.037.167	58.144.209	79.273.319	100.191.843	81.105.392	64.901.470	846.895.189	816.149.880

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹ Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

² A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

³ A previsão da receita é a constante na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021.

⁴ A União interpôs recurso de reexame ao Acórdão nº 4074/2020-TCU-Plenário, segundo o qual os repasses aos entes subnacionais a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins previstos na Lei 14.041/2020, no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e em outras hipóteses congêneres, não devem ser considerados no rol de deduções para fins de cálculo da receita corrente líquida federal. Dessa maneira, permanecem sendo adotados os entendimentos vigentes acerca do tema, estando a Secretaria do Tesouro Nacional diligente quanto ao acompanhamento do processo e adoção de eventuais providencias adicionais.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)			R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês/2021	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	410.667.115		203.526.680
RECEITAS CORRENTES	410.647.411		203.427.037
Receitas de Contribuições	409.380.214		201.401.176
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	409.380.214		201.401.066
Outras Contribuições	-		110
Outras Receitas Correntes	1.267.198		2.025.861
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.052.249		1.787.255
Demais Receitas Correntes	214.949		238.606
RECEITAS DE CAPITAL	19.704		99.643
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	19.704		99.643
Outras Receitas de Capital	-		0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.145.450		4.168.090
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	418.812.565		207.694.770

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
		Até Mês/2021	Até Mês/2021	Até Mês/2021	Até Mês/2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	571.654.430	454.475.783	384.033.069	323.111.184	-
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	436.525.818	436.516.067	367.794.263	307.176.868	-
Aposentadorias	312.540.660	312.532.660	260.960.746	216.857.667	-
Pensões	101.464.953	101.464.953	87.767.379	73.735.217	-
Outros Benefícios	22.520.205	22.518.454	19.066.138	16.583.984	-
Outras Despesas	19.923.971	17.959.716	16.238.806	15.934.316	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.197.550	2.392.395	874.867	609.171	-
Demais Despesas	15.726.421	15.567.321	15.363.939	15.325.145	-
A detalhar	115.204.641	0	0	0	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	571.654.430	454.475.783	384.033.069	323.111.184	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)¹	-152.841.865	-246.781.012	-176.338.299	-115.416.413	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota:

1) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês/2021			
Receita de Contribuições		40.215.011	18.520.299			
Segurados		17.642.803	8.075.252			
Ativos		11.337.169	5.315.620			
Inativos		4.973.973	2.223.678			
Pensionistas		1.331.661	535.954			
Patronal		22.572.208	10.445.046			
Ativos		22.572.208	10.445.046			
Inativos e Pensionistas		-	0			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)		40.215.011	18.520.299			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Mês/ 2021	Até o Mês/ 2021	Até o Mês/ 2021	Até o Mês/ 2021
Benefícios	89.088.390	63.352.807	44.872.429	37.404.429	-
A detalhar	21.626.288	0	0	-	-
Aposentadorias	47.918.325	44.839.469	31.868.121	26.484.729	-
Pensões	17.596.361	16.604.898	11.356.306	9.304.251	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.947.415	1.908.440	1.648.002	1.615.449	-
Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas	141.503	141.148	59.694	59.694	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.805.912	1.767.292	1.588.308	1.555.755	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (II)	89.088.390	63.352.807	44.872.429	37.404.429	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (III) = (I - II)¹-48.873.378-44.832.508-26.352.130-18.884.130

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

1) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS DE PENSÕES E APOSENTADORIA ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES						
RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				
	ATUALIZADA	Até o Mês/2021				
Receitas de Contribuições Associadas às Pensões	7.674.337	3.971.029				
Segurados	7.674.337	3.971.029				
TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (IV)	7.674.337	3.971.029				

DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Mês/ 2021	Até o Mês/ 2021	Até o Mês/ 2021	Até o Mês/ 2021
Benefícios	23.171.959	20.781.493	11.996.860	9.240.325	-
A detalhar	421.464	0	0	0	-
Pensões	22.598.421	20.638.586	11.857.076	9.127.488	-
Outros Despesas	152.075	142.907	139.783	112.837	-
DESPESAS COM PENSÕES MILITARES (V)	23.171.959	20.781.493	11.996.860	9.240.325	-

RESULTADO PENSÕES MILITARES (VI) = (IV - V)-15.497.622-16.810.464-8.025.831-5.269.296-

RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				
	ATUALIZADA	Até o Mês/2021				
Receitas	0	0				

DESPESAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Mês/ 2021	Até o Mês/ 2021	Até o Mês/ 2021	Até o Mês/ 2021
Inativos	27.659.752	20.837.165	14.427.346	11.184.988	-
A detalhar	4.635.219	0	0	0	-
Reforma e Reserva	22.642.228	20.459.201	14.083.413	10.926.672	-
Outras Despesas de Inativos	382.304	377.964	343.934	258.317	-
DESPESAS COM MILITARES INATIVOS (VII)	27.659.752	20.837.165	14.427.346	11.184.988	-

RESULTADO TOTAL - MILITARES (VIII) = (VI - VII)¹-43.157.374-37.647.629-22.453.177-16.454.285-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

1) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL						R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Mês/2021			
Receita de Contribuições		852.861				310.914
Segurados		637.935				310.914
Ativos		531.732				266.370
Inativos		106.204				44.544
Pensionistas		-				0
Patronal		214.926				0
Ativos		214.926				0
Inativos e Pensionistas		-				0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (IX)		852.861				310.914
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês/2021	Até o Mês/2021	Até o Mês/2021	Até o Mês/2021
Benefícios		5.023.282	3.320.409	3.247.286	2.622.344	-
A detalhar		1.684.582	0	0	0	-
Aposentadorias		2.883.330	2.883.059	2.810.556	2.281.056	-
Pensões		444.632	426.611	425.994	332.199	-
Outras Despesas Previdenciárias		10.739	10.739	10.736	9.090	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (X)		5.023.282	3.320.409	3.247.286	2.622.344	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FCDF (XI) = (IX - X) ¹		-4.170.421	-3.009.495	-2.936.373	-2.311.430	-

Fonte: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

1) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

(4/4)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2021

R\$ milhões								
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	Funrural
JAN	422	1.663	937	518	231	-	17	104
FEV	532	1.659	915	626	232	-	17	92
MAR	532	1.692	942	845	287	-	18	121
ABR	615	1.715	950	903	268	-	18	159
MAI	675	1.739	983	882	270	-	17	161
JUN	760	1.750	986	875	261	-	17	192
JUL	962	1.780	1.016	884	266	-	18	172
AGO	982	1.799	995	812	264	-	17	180
SET	731	1.814	1.009	776	261	-	18	178
OUT	792	1.844	1.013	773	262	-	18	166
NOV	822	1.855	1.019	600	272	-	17	162
DEZ	2.739	2.937	1.863	681	277	-	17	160
TOTAL	10.565	22.247	12.627	9.175	3.150	-	209	1.846

Fonte: DGT Bases Efetivas 2017; DGT PLOA 2021; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R\$ milhares
ACIMA DA LINHA				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		Até Junho/2021		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.586.291.756			898.600.095
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	589.494.683			347.154.946
Contribuições	884.493.100			458.162.030
Receita Patrimonial	80.889.051			60.441.137
Outras Receitas Patrimoniais	80.889.051			60.441.137
Transferências Correntes	459.748			280.478
Demais Receitas Correntes	30.955.174			32.561.505
Receitas Correntes Primárias	30.955.174			32.561.505
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	1.930.168			309.805
Alienação de Bens	1.852.197			308.709
Outras Alienações de Bens	1.852.197			308.709
Transferências de Capital	77.971			1.096
Convênios	0			0
Outras Transferências de Capital	77.971			1.096
Outras Receitas de Capital	0			0
Outras Receitas de Capital Primárias	0			0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (III) = (I+II)	1.588.221.924			898.909.900



DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	1.836.791.518	1.314.648.523	910.216.214	820.027.955	61.483.813	45.482.142	44.854.968
Pessoal e Encargos Sociais	335.705.983	238.531.229	161.967.000	138.336.947	16.766.660	322.563	310.925
Outras Despesas Correntes	1.501.085.535	1.076.117.294	748.249.213	681.691.008	44.717.153	45.159.579	44.544.044
Transferências Constitucionais e Legais	308.211.255	289.881.471	155.597.116	155.597.116		22.011.385	22.011.385
Demais Despesas Correntes	1.192.874.279	786.235.823	592.652.097	526.093.892	44.717.153	23.148.194	22.532.659
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	91.111.620	31.790.308	16.199.836	16.083.816	898.573	10.432.135	9.648.278
Investimentos	38.688.211	10.637.780	2.945.371	2.831.903	894.009	9.524.097	8.744.454
Inversões Financeiras	52.423.409	21.152.527	13.254.464	13.251.913	4.565	908.038	903.824
Inversões Financeiras Primárias	52.423.409	21.152.527	13.254.464	13.251.913	4.565	908.038	903.824
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI)	38.917.482	0	0	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (V+VI+VII)	1.966.820.620	1.346.438.830	926.416.049	836.111.771	62.382.387	55.914.277	54.503.247
RESULTADO PRIMÁRIO (Até o mês) - Acima da Linha (XIX) = IIIa - (VIIIa +VIIIb + VIIIc)	-54.087.504						
JUROS NOMINAIS	Até Junho/2021						
	VALOR INCORRIDO						
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	264.715.121						
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	496.288.094						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XII) = IX + (X- IX)	-285.660.477						

(1/2)

continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Dezembro/2020	Até Junho/2021
	(a)	(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XIII)	6.960.917.148	7.344.631.344
DEDUÇÕES (XIV)	2.414.035.284	2.665.429.352
Disponibilidade de Caixa	1.373.361.274	1.543.405.432
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.450.852.573	1.647.482.470
(-) Restos a Pagar Processados (XV)	77.491.299	104.077.038
Demais Haveres Financeiros	1.040.674.010	1.122.023.920
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVI) = (XIII - XIV)	4.546.881.864	4.679.201.991
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XVII) = (XVIa - XVIb)	-132.320.127	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até Junho/2021	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XVIII) = (XVb - XVa)		26.585.739
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XIX)		7.594.645
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XX)		1.460.525
OUTROS AJUSTES (XXI)		-173.791.969
(+) Discrepância		1.768.512
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXII) = (XVII+XVIII - XIV + XX + XXI)		-285.660.477
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXIII) = XXII - (X-XI)		-54.087.504

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

NOTA: Este relatório foi elaborado com nova metodologia contábil, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, a partir de dados exclusivamente extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira. Assim, alguns valores referentes ao resultado primário diferem do publicado no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, cuja conciliação será explicada nessa publicação.

*Publicação no formato determinado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF

DETALHAMENTO DO AJUSTE METODOLÓGICO DO ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL										Até Junho de 2021
OUTROS AJUSTES (XXI)										-173.791.969
Variações Patrimoniais Diminutivas										46.051.903
(+) Variações Cambiais da Dívida Contratual										4.090.314
(+) Variações Cambiais da Dívida Mobiliária										21.449.240
(+) Resultado Negativo Bacen										0
(+) Constituição de Ajuste para Perdas										10.721.357
(+) Outras Variações Cambiais										2.560.366
(+) Desincorporação de Ativos										1.569.093
Variações Patrimoniais Aumentativas										130.873.636
(-) Outras Variações Cambiais										119.858.196
(-) Resultado Positivo Bacen										0
(-) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas										0
(-) Reversão de Provisões e de Ajustes para Perdas										6.453.303
Demais ajustes										-92.307.841
Ajustes nos itens da Dívida Consolidada Líquida										-109.487.754
(+) Variação de Precatórios										2.701.135
(-) Variação em Arrecadação a Recolher										0
(-) Variação de Aplicação em Fundos Diversos Junto ao Setor Privado										118.708.986
(+) Juros e Encargos Ativos dos Fundos (-) Juros e Encargos Passivos de Fundos										6.262.511
(+) Dívida Pública em Operações do FIES e mantenedoras										257.585
Outros										17.179.913
(-) Variação em fontes a classificar e extra-orçamentária nas disponibilidades										-26.819.375
(-) Despesas Financeiras com Impacto Primário										9.639.462
(+) Variação em Ativos não integrantes da DCL										0
(-) Passivos não integrantes da DCL										0
(-) Mudança metodológica na apuração da DCL										0
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores										0
Discrepância										1.768.512

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2020				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.759.375	64.980.902	62.786.666	954.865	9.998.746	32.612.886	117.752.324	59.191.156	57.780.122	23.658.146	68.926.942	78.925.689
EXECUTIVO	8.704.427	64.834.399	62.717.892	954.698	9.866.237	32.476.751	114.619.135	57.491.493	56.090.270	23.586.322	67.419.294	77.285.530
Presidência da República	1.488	54.335	52.120	17	3.685	74.292	156.352	102.619	100.607	7.789	122.248	125.933
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	189.631	717.987	625.332	7.266	275.019	2.550.488	4.364.710	1.725.350	1.564.484	23.748	5.326.966	5.601.985
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	343.006	312.237	320.243	1.303	333.698	188.475	843.310	485.919	412.569	22.087	597.129	930.827
Ministério da Economia	44.013	45.093.137	45.078.704	4.515	53.931	1.763.093	41.009.672	19.624.267	19.611.742	16.640.150	6.520.874	6.574.804
Ministério da Educação	224.694	5.223.353	5.131.400	19.399	297.248	6.161.391	16.494.117	9.972.719	9.650.863	140.472	12.864.172	13.161.420
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	55.043	790.695	789.862	766	55.110	1.418.488	2.410.103	920.239	822.942	116.280	2.889.369	2.944.479
Ministério de Minas e Energia	9.367	122.067	121.298	595	9.541	53.771	11.351.237	5.993.574	5.989.431	5.220.983	194.595	204.136
Ministério das Relações Exteriores	902	45.765	43.906	1	2.760	17.386	84.707	62.304	62.040	1.572	38.482	41.242
Ministério da Saúde	1.180.433	3.004.115	2.991.985	49.060	1.143.503	5.576.992	10.831.545	7.545.577	7.375.140	591.730	8.441.668	9.585.171
Controladoria-Geral da União	102	65.814	65.777	37	102	2.802	39.524	19.222	19.070	1.352	21.006	22.006
Ministério da Infraestrutura	87.565	141.213	143.286	349	85.142	1.627.234	3.594.262	2.374.712	2.327.489	49.320	2.844.687	2.929.829
Ministério das Comunicações	7.757	60.458	51.900	34	16.282	36.661	333.625	153.484	152.304	20.274	197.707	213.989
Ministério do Meio Ambiente	2.885	134.432	112.819	88	24.410	55.947	161.020	83.513	78.461	5.698	132.809	157.219
Ministério da Defesa	59.262	5.834.384	5.837.319	1.895	54.431	1.862.634	5.696.595	3.734.034	3.500.875	77.808	3.980.545	4.034.976
Ministério do Desenvolvimento Regional	5.523.628	899.070	591.473	543.823	5.287.401	7.908.889	11.725.768	3.052.232	2.825.245	563.450	16.245.961	21.533.363
Ministério do Turismo	453.121	2.031.508	469.001	42.400	1.973.229	1.733.740	1.500.687	209.584	190.270	27.732	3.016.426	4.989.654
Ministério da Cidadania	511.498	56.022	51.702	283.147	232.671	1.211.497	3.579.326	1.310.455	1.298.644	48.467	3.443.713	3.676.383
Advocacia-Geral da União	6.016	241.190	233.146	4	14.056	53.108	169.787	73.236	60.323	23.796	138.775	152.831
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	4.017	6.619	6.619	0	4.017	179.863	272.788	48.454	47.772	3.615	401.265	405.282
LEGISLATIVO	8.103	4.317.477	4.558	35	7.828	30.107	268.141	174.383	171.810	16.436	110.002	117.829
Câmara dos Deputados	1.918	2.104	2.071	0	1.951	11.949	105.778	76.806	76.164	1.520	40.043	41.994
Senado Federal	6.126	2.214	2.488	0	5.852	11.274	121.454	75.216	73.285	11.549	47.895	53.747
Tribunal de Contas da União	60	0	0	35	25	6.884	40.908	22.361	22.361	3.368	22.063	22.088



JUDICIÁRIO	46.666	120.452	42.574	120	124.424	91.110	2.695.600	1.429.477	1.422.248	52.224	1.312.238	1.436.662
Supremo Tribunal Federal	0	186	186	0	0	3.414	15.839	7.328	7.328	45	11.880	11.880
Superior Tribunal de Justiça	2.719	73.564	1.476	0	74.807	3.492	35.832	26.308	24.716	4.086	10.523	85.330
Justiça Federal	445	26.833	22.967	30	4.281	23.455	1.520.216	1.116.471	1.115.909	13.378	414.385	418.666
Justiça Militar	186	787	752	0	221	5.819	25.157	9.586	9.585	1.636	19.755	19.976
Justiça Eleitoral	25.272	11.997	11.323	55	25.891	39.228	925.220	170.858	167.040	12.451	784.957	810.848
Justiça do Trabalho	17.425	5.010	4.367	12	18.056	7.598	127.623	69.811	69.065	17.173	48.984	67.040
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	591	1.914	1.486	22	997	8.048	40.974	26.198	25.690	2.491	20.841	21.838
Conselho Nacional de Justiça	27	160	17	0	170	56	4.738	2.916	2.916	965	913	1.083
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	179	1.631	1.544	12	254	8.219	107.790	64.839	64.830	3.086	48.092	48.347
Ministério Público da União	179	1.625	1.538	12	254	8.219	106.615	63.907	63.899	2.901	48.035	48.289
Conselho Nacional do Ministério Público	0	6	6	0	0	0	1.174	931	931	185	57	57
DEFENSORIA PÚBLICA	0	20.102	20.099	0	4	6.698	61.659	30.964	30.963	78	37.317	37.320
Defensoria Pública da União	0	20.102	20.099	0	4	6.698	61.659	30.964	30.963	78	37.317	37.320
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.726	229.550	192.843	44.218	13.215	2.521.501	833.309	97.081	94.489	80.473	3.179.848	3.193.063
TOTAL (I + II)	8.780.101	65.210.452	62.979.509	999.083	10.011.962	35.134.387	118.585.633	59.288.237	57.874.611	23.738.618	72.106.790	82.118.752

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2020				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2020					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	20.726	229.550	192.843	44.218	13.215	2.521.501	833.309	97.081	94.489	80.473	3.179.848	3.193.063
EXECUTIVO	19.825	229.435	192.754	44.218	12.288	2.513.501	820.896	94.413	91.822	79.103	3.163.472	3.175.760
Presidência da República	5	0	0	0	5	1.225	5.900	854	854	38	6.233	6.238
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	54.574	10.422	44.156	4	631	6.912	2.662	2.644	76	4.824	4.828
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	0	616	616	0	0	3.474	1.211	1.041	672	52	3.961	3.961
Ministério da Economia	9.884	64.659	74.543	0	0	10.165	113.201	12.344	12.344	3.627	107.395	107.395
Ministério da Educação	1.193	89.932	89.769	38	1.318	2.426.695	492.452	23.804	23.293	2.223	2.893.632	2.894.950
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	1	0	0	0	1	2.997	4.599	1.424	1.424	1.912	4.260	4.261
Ministério de Minas e Energia	2	5.339	5.329	10	2	2.276	19.708	15.561	14.356	153	7.475	7.477
Ministério das Relações Exteriores	162	6	0	0	168	126	165	55	55	0	237	405
Ministério da Saúde	59	80	80	0	59	12.209	61.848	963	952	62.643	10.461	10.519
Controladoria-Geral da União	0	4	0	0	4	230	707	110	110	230	596	600
Ministério da Infraestrutura	3	101	101	0	3	4.773	7.188	3.038	3.038	3.555	5.367	5.370
Ministério das Comunicações	40	2.111	0	8	2.143	7.448	26.041	15.159	15.159	3.250	15.081	17.224
Ministério do Meio Ambiente	0	1	0	0	1	1.113	3.748	1.101	1.101	1	3.758	3.759
Ministério da Defesa	43	11.192	11.085	6	144	27.292	57.512	13.398	12.986	1.058	70.759	70.903
Ministério do Desenvolvimento Regional	8.414	820	809	1	8.424	4.786	5.966	569	567	33	10.151	18.576
Ministério do Turismo	9	0	0	0	9	386	545	114	51	87	793	801
Ministério da Cidadania	3	0	0	0	3	1.985	4.274	1.333	1.333	19	4.907	4.910
Advocacia-Geral da União	0	1	0	0	1	3.021	8.458	878	878	146	10.454	10.455
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	0	0	0	0	0	2.671	461	4	4	0	3.128	3.128
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	1.150	761	56	56	113	1.741	1.741
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	84	10	10	10	0	84	84
Senado Federal	0	0	0	0	0	0	191	43	43	0	148	148
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	1.067	559	3	3	113	1.509	1.509
JUDICIÁRIO	901	116	89	0	927	4.296	9.920	2.551	2.550	1.246	10.420	11.348
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	26	558	6	6	0	577	577
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	121	77	77	13	31	31
Justiça Federal	0	0	0	0	0	237	2.797	1.112	1.111	1.076	848	848
Justiça Militar	0	0	0	0	0	2.408	6	3	3	0	2.411	2.411
Justiça Eleitoral	901	8	6	0	902	1.488	2.754	372	372	86	3.784	4.686
Justiça do Trabalho	0	33	32	0	1	136	3.496	804	804	59	2.770	2.771
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	75	50	0	24	0	177	175	175	2	0	24
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	0	11	1	1	10	0	0
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	572	803	48	48	11	1.317	1.317
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	572	803	48	48	11	1.317	1.317
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA	0	0	0	0	0	1.981	930	13	13	0	2.898	2.898
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	1.981	930	13	13	0	2.898	2.898
TOTAL	20.726	229.550	192.843	44.218	13.215	2.521.501	833.309	97.081	94.489	80.473	3.179.848	3.193.063

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)					R\$ milhares
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
VALOR A SER GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (EC n. 95/2016 - Regra Vigente) (a)	DESPESAS COM MDE EXECUTADAS ATÉ O MÊS (b) = (7(d ou e))	EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO (em dezembro, deve ser superior a 100%) ((b / a) * 100) ¹	18% DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE ²	
1 - CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO	55.599.554	31.545.695	56,74%		37.826.153
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ¹	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ³ (f)	
		Até o Mês (d)	Até o Mês (e)		
2 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL) ⁶	5.881.320	5.858.553	2.147.328		
3 - EDUCAÇÃO BÁSICA	2.434.463	357.097	232.737		
4 - ENSINO SUPERIOR	30.856.132	18.635.620	12.604.242		
5 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	12.279.871	8.034.888	5.251.077		

6 - OUTRAS	26.576.762	20.236.714	11.310.312	-
7 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6)	78.028.549	53.122.872	31.545.695	-

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB ⁴				
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS		ATÉ O MÊS	
	MAIO DE 2021	JUNHO DE 2021		
	Valor (g)	Valor (h)	Valor (i)	
8- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	1.047.055	1.172.100	7.032.603	
9- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT E DEMAIS	286.200	0	286.210	
10- TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (8 + 9)	1.333.255	1.172.100	7.318.813	
(1/2)				

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)					R\$ milhares
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (j)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ³ (m)	
		Até o Mês (k)	Até o Mês (l)		
11- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.365.833	1.151.973	680.101	-	
12- DESPESAS COM O FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF	3.386.640	1.923.402	1.923.402	-	
13- DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DE ROYALTIES DE EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL	1.789.606	528.731	465.949	-	
14- DEMAIS DESPESAS COM EDUCAÇÃO ⁵	2.068.280	927.291	755.262	-	
15- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 12 + 13 + 14)	11.610.359	4.531.396	3.824.714	-	
16- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (7 + (10 - 2) + 15)	103.361.987	71.324.225	40.541.894	-	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O MÊS		CANCELADO EM 2021 (n)		
17- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.188.668		86.050		

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF (2/2)

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Valor apresentado para efeito de transparência do limite estabelecido no art. 212 da CF, sem efeito em função da EC nº 95/2016

³ Esse valor será apresentado somente no último bimestre do exercício.

⁴ Pagamentos de, no mínimo 5% (cinco por cento) ao final de cada mês, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

⁵ Inclui as despesas na fonte 08 - Fundo Social - Parcela Destinada Educação Pública e Saúde. De acordo com o artigo 4º da Lei n. 12.858/2013, estes recursos devem ser aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

⁶ De acordo com a Lei n. 14.113/2020, a União poderá utilizar até 30% do total da complementação do FUNDEB para cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. O valor apurado neste item foi condicionado à existência de fontes permitidas pela legislação na aplicação do mínimo, dando suporte à utilização desse percentual sobre o total da complementação.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)										R\$ milhares
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (I)	31.418.168	33.706.174	16.512.261	48,99	12.539.730	37,20	12.320.763	36,55	-	
Despesas Correntes	30.842.522	33.000.529	16.512.261	50,04	12.539.730	38,00	12.320.763	37,34	-	
Despesas de Capital	575.645	705.645	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	61.830.586	67.659.505	36.709.557	54,26	29.654.350	43,83	29.480.647	43,57	-	
Despesas Correntes	60.149.415	65.611.447	36.639.001	55,84	29.627.610	45,16	29.460.213	44,90	-	
Despesas de Capital	1.681.171	2.048.059	70.556	3,45	26.741	1,31	20.434	1,00	-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	14.917.100	14.917.100	9.099.736	61,00	5.104.328	34,22	4.748.393	31,83	-	
Despesas Correntes	14.908.071	14.908.071	9.099.391	61,04	5.104.162	34,24	4.748.228	31,85	-	
Despesas de Capital	9.029	9.029	345	3,82	165	1,83	165	1,83	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	286.300	286.300	140.640	49,12	129.108	45,10	128.613	44,92	-	
Despesas Correntes	286.300	286.300	140.640	49,12	129.108	45,10	128.613	44,92	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	8.293.989	15.196.808	10.484.653	68,99	4.857.420	31,96	4.743.037	31,21	-	
Despesas Correntes	8.179.129	15.010.468	10.455.504	69,65	4.849.192	32,31	4.737.117	31,56	-	
Despesas de Capital	114.860	186.340	29.149	15,64	8.228	4,42	5.920	3,18	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	56.000	56.000	23.497	41,96	95	0,17	95	0,17	-	
Despesas Correntes	56.000	56.000	23.497	41,96	95	0,17	95	0,17	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	14.376.408	36.917.774	32.280.602	87,44	12.549.100	33,99	11.925.354	32,30	-	
Despesas Correntes	13.872.661	36.221.482	32.037.719	88,45	12.457.374	34,39	11.836.450	32,68	-	
Despesas de Capital	503.747	696.291	242.884	34,88	91.726	13,17	88.904	12,77	-	
TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII) ¹	131.178.550	168.739.661	105.250.945	62,37	64.834.131	38,42	63.346.902	37,54	-	

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)
Total das Despesas com ASPS (IX) = (VIII)	105.250.945	64.834.131	63.346.902
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)	0	0	0
(=) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)	105.250.945	64.834.131	63.346.902

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2021 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2021 (j)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ATÉ O MÊS (REGRAS ANTIGA: 15% da RCL) ²	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NO ANO (REGRAS ANTIGA: l = k + correção IPCA) ³
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XIV)	105.250.945	64.834.131	81.398.010	121.246.221	123.828.765

Continuação

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR ⁴											
Exercício de Inscrição em Restos a Pagar ^{5,6}	Mínimo para Aplicação com Saúde (n)	Valor Executado em ASPS no Ano (o)	RP Inscritos (Processados e Não-Processados)	RP Considerado no Limite ⁷	RP Pagos	Valor que Falta Pagar para Garantir o Mínimo	RP a Pagar	RP Cancelados até o presente (p)	Saldo de Cumprimento do Mínimo (q) = (o - n - p)	Compensações Legais ⁸ (r)	Saldo Final ⁹ (s) = (q + r)
Empenhos de 2020	121.246.221	161.536.763	13.598.135	0	9.555.137		3.515.078	527.919	39.762.623		39.762.623
Empenhos de 2019	117.293.432	122.269.918	11.017.404	6.040.918	9.336.044		1.488.840	192.521	4.783.965		4.783.965
Empenhos de 2018	112.360.793	116.820.887	11.768.360	7.308.266	10.191.100		1.024.940	552.320	3.907.774		3.907.774
Empenhos de 2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	12.229.018		1.076.184	819.781	4.792.681		4.792.681
Empenhos de 2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.535.796		613.758	636.955	11.887.878		11.887.878
Empenhos de 2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.135.260		188.652	556.410	1.189.458		1.189.458
Empenhos de 2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	6.012.253	839.885	155.399	968.935	-684.486	1.404.353	719.867
Empenhos de 2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.557.439	945.008	110.174	975.261	-834.835	1.576.183	741.349
Empenhos de 2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	7.026.948	946.454	159.933	1.347.578	-786.521	1.576.183	789.662
Empenhos de 2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	7.010.899	1.176.576	139.298	1.265.444	-1.037.277		-1.037.277
Empenhos de 2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.043.337	490.864	127.793	1.109.652	-363.073		-363.073
Empenhos de 2009	54.963.099	58.281.095	8.568.041	5.250.045	6.769.172		82.302	1.716.583	1.601.413		1.601.413
Empenhos de 2008	48.561.056	48.678.681	5.685.001	5.567.377	4.486.913	1.080.464	29.669	1.168.486	-1.050.861		-1.050.861
TOTAL (XV)	1.142.930.679	1.217.937.263	118.439.088	74.863.242	97.889.315	5.479.252	8.712.021	11.837.845	63.168.739	4.556.720	67.725.459

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XVII)	327.611	327.611	275.616	84,13	142.500	43,50	122.858,11	37,50	-
Despesas Correntes	319.467	319.467	275.616	86,27	142.500	44,61	122.858	38,46	-
Despesas de Capital	8.144	8.144	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XVIII)	719.143	719.143	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-
Despesas Correntes	719.143	719.143	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIX)	429.946	429.946	184.675	42,95	146.999	34,19	146.999	34,19	-
Despesas Correntes	429.946	429.946	184.675	42,95	146.999	34,19	146.999	34,19	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XX)	56.900	56.900	9.590	16,85	1.888	3,32	1.885	3,31	-
Despesas Correntes	52.400	52.400	9.588	18,30	1.886	3,60	1.883	3,59	-
Despesas de Capital	4.500	4.500	2	0,05	2	0,05	2	0,05	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIII)	11.686.102	11.682.335	8.997.848	77,02	5.630.374	48,20	4.450.166	38,09	-
Despesas Correntes	11.384.768	11.380.952	8.996.754	79,05	5.630.260	49,47	4.450.053	39,10	-
Despesas de Capital	301.333	301.383	1.095	0,36	114	0,04	113,76	0,04	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	467.210	467.210							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)	13.686.911	13.683.145	9.467.729	69,19	5.921.762	43,28	4.721.909	34,51	-

(2/3)

Continuação

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXV) = (I + XVII)	31.745.778	34.033.785	16.787.877	49,33	12.682.231	37,26	12.443.621	36,56	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXVI) = (II + XVIII)	62.549.729	68.378.648	36.709.557	53,69	29.654.350	43,37	29.480.647	43,11	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXVII) = (III + XIX)	15.347.046	15.347.046	9.284.410	60,50	5.251.327	34,22	4.895.393	31,90	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVIII) = (IV + XX)	343.200	343.200	150.230	43,77	130.996	38,17	130.498	38,02	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXIX) = (V + XXI)	8.293.989	15.196.808	10.484.653	68,99	4.857.420	31,96	4.743.037	31,21	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXX) = (VI + XXII)	56.000	56.000	23.497	41,96	95	0,17	95	0,17	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)	26.062.510	48.600.109	41.278.451	84,93	18.179.474	37,41	16.375.520	33,69	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	467.210	467.210							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)	144.865.462	182.422.805	114.718.674	62,89	70.755.893	38,79	68.068.811	37,31	-

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

(3/3)

Notas:

¹Do valor total de R\$ 64,83 bilhões liquidados com ações e serviços públicos de saúde, R\$ 40,34 bilhões se referem a transferências a estados, DF e municípios e R\$ 24,49 bilhões foram aplicados diretamente pela União.

² Regra da Emenda Constitucional nº 86/2015.

³ Correção aplicada de acordo com o art. 110 da EC 95/2016.

⁴ Foram registrados no âmbito do Ministério da Saúde os recursos para a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados, autorizados por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁵ Nos exercícios de 2015 a 2020, houve mais pagamentos do que o necessário para cumprir os respectivos limites. Portanto, mesmo que ocorram cancelamentos de restos a pagar desse período neste exercício, o limite mínimo já foi alcançado. Constam neste demonstrativo, em destaque, para fins informação e transparência.

⁶ Os valores dos RPNP inscritos antes de 2012 passam a constar deste relatório para facilitar o controle do cumprimento do limite mínimo dos anos anteriores à LC 141/2012, em atendimento ao Acórdão nº 1048/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

⁷ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

⁸ Os cancelamentos dos RPNP estão sendo compensados anualmente nas modalidades 45, 46, 95 e 96. Como esses valores não estão marcados com parâmetros que permitam conhecer os anos aos quais pertencem os RPNP cancelados, os valores compensados são distribuídos igualmente entre os anos que ainda precisam pagar seus restos a pagar para garantir o cumprimento do mínimo.

⁹ O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações".

¹⁰ As despesas na fonte 42 - Compensação financeira sobre a exploração de petróleo ou gás natural não foram consideradas no quadro DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA devido à liminar do STF, deferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5595, em 31/08/2017, que suspendeu a eficácia do art. 3º da EC nº 86/2015. Dessa forma, foram incluídas no quadro DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Mês
RECEITAS		
Previsão Inicial		4.181.004.169
Previsão Atualizada		4.181.004.169

Receitas Realizadas	2.197.815.010
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	116.560.911
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês
DESPESAS	
Dotação Inicial	4.161.236.549
Dotação Atualizada	4.277.797.461
Despesas Empenhadas	2.443.825.482
Despesas Executadas	1.964.458.318
Despesas Pagas	1.873.876.672
Superávit Orçamentário	233.356.691
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	Até o Mês
Despesas Empenhadas	1.788.422.952
Despesas Liquidadas	1.324.912.475
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Últimos 12 Meses
Receita Corrente Líquida	846.895.189
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (I)	207.694.770
Despesas Previdenciárias (II)	384.033.069
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-176.338.299
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (IV)	18.520.299
Despesas Previdenciárias (V)	44.872.429
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-26.352.130
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS²	Até o Mês
Receitas de Pensionistas (VII)	3.971.029
Despesas com Pensionistas e Militares Inativos (VIII)	26.424.206
Resultado dos Militares (IX) = (VII - VIII)	-22.453.177
RECEITAS/DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL²	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (X)	310.914
Despesas Previdenciárias (XI)	3.247.286
Resultado Previdenciário (XII) = (X - XI)	-2.936.373

(1/2)

continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Resultado Apurado Até o Mês
Resultado Nominal	-285.660.477
Resultado Primário	-54.087.504

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
		Até o Mês	Até o Mês	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	73.990.553	999.083	62.979.509	10.011.962
Poder Executivo	73.788.085	998.915	62.910.645	9.878.525
Poder Legislativo	12.421	35	4.558	7.828
Poder Judiciário	168.134	120	42.663	125.352
Ministério Público	1.811	12	1.544	254
Defensoria Pública	20.102	0	20.099	4
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	153.720.020	23.738.618	57.874.611	72.106.790
Poder Executivo	150.430.283	23.665.424	56.182.093	70.582.766
Poder Legislativo	300.159	16.550	171.867	111.743
Poder Judiciário	2.800.926	53.470	1.424.798	1.322.658
Ministério Público	117.384	3.097	64.878	49.409
Defensoria Pública	71.267	78	30.976	40.214
TOTAL	227.710.573	24.737.701	120.854.120	82.118.752

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)	Valor Apurado	Mínimo a ser aplicado em MDE em 2021	% Aplicado Até o Mês
Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31.545.695	55.599.554	56,74
Complementação da União ao FUNDEB	7.318.813		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	Valor Apurado	Mínimo a ser aplicado em ASPS em 2021	Percentual aplicado até o mês
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	64.834.131	123.828.765	52,36

FONTE: STN/CCONT/GEINF (2/2)

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
² Excluídas as receitas desvinculadas (DRU).

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	SALDO A REALIZAR (b-d)
RECEITAS CORRENTES	872.844.588	872.844.588	67.134.323	7,69	449.434.584	51,49	423.410.004
Receita Tributária	446.972	446.972	39.080	8,74	235.090	52,60	211.882



Receita de Contribuições	843.910.066	843.910.066	65.220.408	7,73	431.783.376	51,16	412.126.691
Receita Patrimonial	4.146.252	4.146.252	537.403	12,96	2.396.539	57,80	1.749.714
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	241	241	0	0,00	63	26,02	179
Receita de Serviços	13.214.764	13.214.764	293.535	2,22	7.469.032	56,52	5.745.731
Transferências Correntes	41.659	41.659	101	0,24	453	1,09	41.207
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	11.084.633	11.084.633	1.043.796	9,42	7.550.032	68,11	3.534.600
RECEITAS DE CAPITAL	21.138	21.138	677	3,20	99.521	470,81	-78.383
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	21.138	21.138	677	3,20	99.521	470,81	-78.383
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	872.865.726	872.865.726	67.135.000	7,69	449.534.105	51,50	423.331.621
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	180.960.872	-	-
TOTAL (I + II)	872.865.726	872.865.726	67.135.000	7,69	630.494.978	-	242.370.749

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
					DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados (k)	% (j+k/f)	
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	No Mês (i)	Até o Mês (j)			
DESPESAS CORRENTES	1.136.758.456	1.237.608.261	169.845.871	832.455.311	136.607.036	630.157.500	-	50,92	607.450.761
Pessoal e Encargos Sociais	145.889.514	146.066.486	8.828.935	107.818.916	16.541.936	71.978.508	-	49,28	74.087.978
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
Outras Despesas Correntes	990.868.942	1.091.541.775	161.016.936	724.636.396	120.065.100	558.178.992	-	51,14	533.362.783
Benefícios Previdenciários do RGPS	439.859.601	571.654.430	139.379.928	454.475.783	89.186.609	384.033.069	-	67,18	187.621.361
Transferências a Estados, DF e Municípios	95.852.387	101.488.854	11.999.124	54.582.514	4.474.202	43.250.600	-	42,62	58.238.254
Demais Despesas Correntes	895.016.554	990.052.921	149.017.812	670.053.882	115.590.898	514.928.392	-	52,01	475.124.529
DESPESAS DE CAPITAL	4.302.866	5.182.477	172.411	653.901	66.600	337.478	-	6,51	4.844.999
Investimentos	4.298.366	5.177.977	172.410	651.766	66.438	336.602	-	6,50	4.841.374
Inversões Financeiras	4.500	4.500	1	2.136	163	875	-	19,45	3.625
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.661.319	15.661.319	0	0	0	0	-	0,00	15.661.319
SUBTOTAL (III)	1.156.722.641	1.258.452.057	170.018.282	833.109.213	136.673.636	630.494.978	-	50,10	627.957.079
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	1.156.722.641	1.258.452.057	170.018.282	833.109.213	136.673.636	630.494.978	-	-	627.957.079

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União. Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação decorre de variação cambial.

Continua (1/3)

TABELA 1-A - DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

LDO - Lei nº 14.116, de 31/12/2020, art. 40, §4º		R\$ milhares
Seguridade Social¹		Até o Mês
Receitas da Seguridade Social		449.534.105
RGPS		207.694.770
RPPS - Civil		18.831.212
Pensionistas Militares²		3.971.029
Demais (COFINS, CSLL e Outras)		219.037.093
Despesas da Seguridade Social		630.494.978
RGPS		384.033.069
RPPS - Civil		48.119.715
Pensionistas Militares²		11.996.860
Saúde		64.834.131
Assistência Social		75.067.893
Abono Salarial		10.759.343
Seguro Desemprego		18.338.812
Demais		17.345.154
Resultado da Seguridade Social		- 180.960.872
Desvinculação das Receitas da União (DRU)		100.683
Resultado com Receitas Desvinculadas		- 180.860.189

Notas:
1. As receitas são as realizadas até o mês. As despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.
2. A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos da seguridade social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.

Continua (2/3)

TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

LDO - Lei nº 14.116, de 31/12/2020, art. 40, §4º				R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Mês (b)	Até o Mês (c)	
RECEITAS CORRENTES	1.334.165	16.735	100.683	1.233.481
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.334.030	16.735	100.683	1.233.347
11210111 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	1.324.810	15.405	94.557	1.230.253
11210113 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Div. At.	8.929	1.326	6.116	2.813
71210111 - Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ.	291	5	9	282
TOTAL	1.334.165	16.735	100.683	1.233.481
(3/3)				

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

LDO - Lei nº 14.116, de 31/12/2020, art. 115								R\$ milhares
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	238.022.412	75.532.727	20.889.227	12.686.293	2.909.496	13.857.708	125.875.450	363.897.862
A detalhar	49.084.823	20.918.119	5.244.669	2.288.292	867.483	6.512.113	35.830.677	84.915.500
Pessoal Civil	117.712.833	54.614.228	15.642.164	10.330.474	2.042.013	6.376.078	89.004.957	206.717.790
Vencimentos e Vantagens Fixas	54.060.727	26.183.015	7.418.126	6.709.597	1.170.694	2.259.255	43.740.687	97.801.414
Outras Despesas Variáveis	479.378	137.903	61.963	246.659	154.326	20.396	621.247	1.100.625
Aposentadoria	30.936.777	13.944.219	4.098.577	0	0	2.931.590	20.974.386	51.911.162
Pensões	13.708.540	3.843.150	1.185.734	0	0	499.497	5.528.381	19.236.920
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	389.247	180.615	35.658	231.782	25.569	0	473.624	862.870
Obrigações Patronais	11.334.199	7.214.118	2.217.785	2.454.683	253.420	103.774	12.243.779	23.577.978
Outras Aplicações¹	6.803.967	3.111.209	624.321	687.754	438.005	561.566	5.422.854	12.226.821
Pessoal Militar	71.224.756	379	2.394	67.526	0	969.517	1.039.817	72.264.573
Vencimentos e Vantagens Fixas	24.481.011	116	4	0	0	969.517	969.637	25.450.648
Outras Despesas Variáveis	390.900	0	0	0	0	0	0	390.900

Reformas	22.339.694	1	0	0	0	0	1	22.339.695
Pensões	22.834.163	0	0	0	0	0	0	22.834.163
Obrigações Patronais	311.868	262	2.136	57.005	0	0	59.403	371.271
Outras Aplicações¹	867.120	0	255	10.521	0	0	10.775	877.895
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.500	0	0	0	0	0	0	38.500
Transferências a Estados e ao DF	38.500	0	0	0	0	0	0	38.500
TOTAL (A)	238.060.912	75.532.727	20.889.227	12.686.293	2.909.496	13.857.708	125.875.450	363.936.362

(1/2)

Continuação

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

LDO - Lei nº 14.116, de 31/12/2020, art. 115

EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						R\$ milhares
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	115.004.094	34.884.153	9.845.903	6.058.118	1.364.320	6.888.636	59.041.130	174.045.224
Pessoal Civil	73.757.894	34.884.044	9.844.851	6.004.576	1.364.320	5.919.866	58.017.658	131.775.551
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.100.919	10.762.007	2.893.142	3.571.963	779.306	1.965.754	19.972.172	40.073.090
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	10.459.629	7.167.909	1.963.815	385.496	62.285	43.968	9.623.473	20.083.102
Outras Despesas Variáveis	215.408	91.550	32.777	131.517	101.319	16.098	373.262	588.670
Aposentadoria	19.727.437	10.062.010	2.811.643	0	0	2.810.556	15.684.210	35.411.647
Pensões	9.019.676	2.421.911	791.288	0	0	425.994	3.639.192	12.658.869
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	220.639	99.733	20.112	143.637	17.413	0	280.894	501.534
Obrigações Patronais	5.790.525	3.718.434	1.042.186	1.414.729	163.554	101.340	6.440.244	12.230.769
Outras Aplicações¹	8.223.660	560.491	289.888	357.234	240.444	556.154	2.004.210	10.227.870
Pessoal Militar	41.246.200	109	1.051	53.542	0	968.770	1.023.473	42.269.673
Vencimentos e Vantagens Fixas	14.504.968	10	4	0	0	968.770	968.784	15.473.753
Outras Despesas Variáveis	349.118	0	0	0	0	0	0	349.118
Reformas	13.782.552	0	0	0	0	0	0	13.782.552
Pensões	11.752.758	0	0	0	0	0	0	11.752.758
Obrigações Patronais	138.602	99	1.012	45.454	0	0	46.564	185.166
Outras Aplicações¹	718.201	0	35	8.089	0	0	8.124	726.325
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (B)	115.004.094	34.884.153	9.845.903	6.058.118	1.364.320	6.888.636	59.041.130	174.045.224
A EXECUTAR (% A/B)	51,7	53,8	52,9	52,2	53,1	50,3	53,1	52,2

(2/2)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

R\$ milhares

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais						
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	Despesas Pagas do Exercício	Restos a Pagar Pagos (Processados e Não-Processados)
Justiça do Distrito Federal e Territórios	0	0	0	0	0	0	16
Presidência da República	0	0	0	0	0	0	99
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	226.057	226.057	0	0	0	0	80.991
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	25.456	25.456	2.436	0	0	0	6.728
Ministério da Economia	2.003.135	2.003.135	188	0	0	0	852
Ministério da Educação	336.196	336.196	0	0	0	0	94.220
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	137.224	137.224	4.824	0	0	0	33.481
Ministério das Relações Exteriores	4.230	4.230	180	168	0	168	57
Ministério de Minas e Energia	650	650	0	0	0	0	-
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	0	62
Ministério da Saúde	5.293.641	5.293.641	2.832.104	0	0	0	668.085
Ministério da Infraestrutura	18.686	18.686	7.640	0	0	0	10.893
Ministério das Comunicações	18.251	18.251	0	0	0	0	2.288
Ministério do Meio Ambiente	47.726	47.726	0	0	0	0	2.174
Ministério da Defesa	107.240	107.240	40.050	22	0	0	70.448
Ministério do Desenvolvimento Regional	647.126	647.126	5.920	70	0	0	661.418
Ministério do Turismo	187.282	187.282	0	0	0	0	49.676
Ministério da Cidadania	483.386	483.386	54.698	0	0	0	115.754
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	133.947	133.947	3.724	0	0	0	14.556
TOTAL	9.670.235	9.670.235	2.951.765	261	0	168	1.811.798
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2020)					846.895.189		
% em relação à RCL do ano anterior	1,14%	1,14%	0,35%	0,00%	0,00%	0,00%	0,21%
Participação preliminar da Saúde no total	54,74%	54,74%	95,95%	0,00%	-	0,00%	36,87%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Tabela incluída no exercício de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, com a intenção de acompanhar o §9º do artigo 166 da Constituição Federal, que determina que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

LDO - Lei nº 14.116, de 31/12/2020, art. 159

R\$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2020	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
						RP Liq. E Não Pagos de Exercícios Anteriores	RP Empenhados e Não Liq. de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras¹	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	118.723.500.387	257.282.419.950	153.039.063.453	1.023.066.583	221.943.790.301	8.720.896.265	33.781.081.199	27.437.279.321	152.004.533.515
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.427.626.772.420	1.940.532.589.588	1.841.691.729.087	-5.884.308.473	1.532.351.941.395	2.704.690.675	36.912.083.798	79.501.184.395	1.413.233.982.526
1. Recursos vinculados à Educação	15.460.465.326	6.272.013.978	5.241.926.846	2.167.982	16.488.384.476	140.287.105	2.913.124.852	43.780.318	13.391.192.201

2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	57.720.392.986	188.748.857.151	160.907.040.255	-67.051.054	85.629.260.936	984.547.716	5.412.880.171	11.725.170.979	67.506.662.071
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	-2.322.111.626	18.612.169.984	17.686.932.924	-16.898.044	-1.379.976.522	1.719.129	10.805.749	4.433.677.890	-5.826.179.290
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	11.682.470.786	207.694.770.460	309.471.606.102	13.305.996	-90.107.670.853	234.722	841.151.997	46.537.356.222	-137.486.413.793
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	10.012.066.731	700.819.293	651.275.015	0	10.061.611.008	1.294.002	7.329.039	2.432.751	10.050.555.216
6. Recursos da Dívida Pública	915.217.077.242	1.228.402.388.176	962.768.079.566	450.819.408	1.180.400.566.445	576.676.450	12.798.602.844	931.529.857	1.166.093.757.293
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	5.762.308.514	7.616.728.050	14.533.964	-4.655.564	13.369.158.164	702.137	24.460.471	43.877	13.343.951.679
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	21.847.082.108	179.591.349.868	173.773.280.482	0	27.665.151.495	0	2.239.609.840	0	25.425.541.655
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	356.924.212.247	102.581.189.829	210.792.585.315	-2.828.293.155	251.541.109.917	990.030.406	12.454.291.892	1.205.022.110	236.891.765.508
10. Outros Recursos Vinculados	35.234.718.849	312.127.056	384.468.618	-3.441.285.834	38.603.663.121	9.199.009	209.826.942	14.611.068.392	23.773.568.777
11. Recursos a Classificar	88.089.257	175.743	0	7.581.792	80.683.209	0	0	11.101.999	69.581.210
TOTAL (III) = (I + II)	1.546.350.272.808	2.197.815.009.538	1.994.730.792.540	-4.861.241.890	1.754.295.731.696	11.425.586.941	70.693.164.997	106.938.463.716	1.565.238.516.042

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31/12/2020" foi recalculada de acordo com a classificação atual das fontes de recursos. Dessa forma, o detalhamento dos valores apresentados nessa coluna pode ser diferente daquele publicado no relatório de dezembro de 2020, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".

(1/2)

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

LDO - Lei nº 14.116, de 31/12/2020, art. 159

R\$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2020	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
						RP Liq. E Não Pagos de Exercícios Anteriores	RP Empenhados e Não Liq. de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	118.723.627.056	257.282.419.950	104.924.241.332	49.138.000.962	221.943.804.712	8.651.917.607	32.541.584.733	35.665.606.653	145.084.695.719
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.426.467.865.979	1.939.487.160.300	1.816.571.430.056	18.239.931.223	1.531.143.665.000	2.630.424.560	36.677.581.373	83.633.468.963	1.408.202.190.104
1. Recursos vinculados à Educação	15.460.465.326	5.850.875.843	5.241.926.846	-418.970.154	16.488.384.476	140.287.105	2.913.124.852	43.780.318	13.391.192.201
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	57.720.392.986	188.748.793.389	142.881.585.665	17.958.339.773	85.629.260.936	984.500.660	5.361.115.577	12.631.148.827	66.652.495.871
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	-2.322.111.626	18.612.169.984	11.919.110.002	5.750.924.879	-1.379.976.522	1.666.803	7.031.419	5.141.517.536	-6.530.192.281
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	11.682.470.786	207.694.770.460	309.471.606.102	13.305.996	-90.107.670.853	234.722	841.151.997	46.537.356.222	-137.486.413.793
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	10.012.066.731	700.819.293	651.275.015	0	10.061.611.008	1.294.002	7.329.039	2.432.751	10.050.555.216
6. Recursos da Dívida Pública	915.217.077.242	1.228.402.388.176	962.195.486.940	1.023.412.034	1.180.400.566.445	504.731.612	12.648.399.617	1.120.279.309	1.166.127.155.907
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	5.760.923.133	7.616.165.763	14.533.964	-5.217.851	13.367.772.782	702.137	24.460.471	7.022.810	13.335.587.364
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	21.847.082.108	179.591.349.868	173.773.280.482	0	27.665.151.495	0	2.239.609.840	0	25.425.541.655
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	355.773.391.269	101.957.524.726	210.038.156.423	-2.648.098.555	250.340.858.128	987.808.509	12.425.531.618	3.534.400.023	233.393.117.977
10. Outros Recursos Vinculados	35.228.018.767	312.127.056	384.468.618	-3.441.346.691	38.597.023.896	9.199.009	209.826.942	14.604.429.167	23.773.568.777
11. Recursos a Classificar	88.089.257	175.743	0	7.581.792	80.683.209	0	0	11.101.999	69.581.210
TOTAL (III) = (I + II)	1.545.191.493.035	2.196.769.580.250	1.921.495.671.388	67.377.932.185	1.753.087.469.712	11.282.342.167	69.219.166.106	119.299.075.617	1.553.286.885.823

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31/12/2020" foi recalculada de acordo com a classificação atual das fontes de recursos. Dessa forma, o detalhamento dos valores apresentados nessa coluna pode ser diferente daquele publicado no relatório de dezembro de 2020, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".

(2/2)

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL DECORRENTE DE PANDEMIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DE 2021

JANEIRO A JUNHO DE 2021

Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020								R\$ milhares
Órgão Superior da Unidade Orçamentária*		Ação		Grupo da Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
20000	Presidência da República	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	20	2	3	2
24000	Minist.Da Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	267	267	3	169
25000	Ministério da Economia	00EE	Integralizacao de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO)	Inversões Financeiras	5.000.000	0	5	0
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	Investimentos	300	0	4	0
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	1.415	242	3	10
25000	Ministério da Economia	21C2	Beneficio Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Outras Despesas Correntes	9.977.701	9.974.115	3	3.286.774
25000	Ministério da Economia	20YU	Fiscalização de Obrigacoes Trabalhistas e Inspecao em Segura	Outras Despesas Correntes	300	23	3	19
25000	Ministério da Economia	4815	Funcionamento Das Unidades Descentralizadas	Outras Despesas Correntes	162	98	3	70
25000	Ministério da Economia	20U4	Governanca do Patrimonio Imobiliario da União	Outras Despesas Correntes	80	12	3	3
26000	Ministério da Educação	20RL	Funcionamento Das Instituicoes da Rede Federal de Educacao P	Investimentos	21	0	4	0
26000	Ministério da Educação	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	18	13	3	0
26000	Ministério da Educação	00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educacao Básica (PNAE)	Outras Despesas Correntes	395.450	0	3	0
26000	Ministério da Educação	4002	Assistencia ao Estudante de Ensino Superior	Outras Despesas Correntes	24.842	22.486	3	10.213
26000	Ministério da Educação	2994	Assistencia aos Estudantes Das Instituicoes Federais de Educ	Outras Despesas Correntes	21.494	15.203	3	10.529



26000	Ministério da Educação	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empr	Outras Despesas Correntes	1.537	655	3	552	437
26000	Ministério da Educação	212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Mi	Outras Despesas Correntes	30.750	27.888	3	18.884	18.654
26000	Ministério da Educação	20RL	Funcionamento Das Instituicoes da Rede Federal de Educacao P	Outras Despesas Correntes	159	42	3	10	10
26000	Ministério da Educação	20RK	Funcionamento de Instituicoes Federais de Ensino Superior	Outras Despesas Correntes	4.384	838	3	39	39
26000	Ministério da Educação	4086	Funcionamento e Gestao de Instituicoes Hospitalares Federais	Outras Despesas Correntes	50.000	21.788	3	18.612	17.869
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	Pessoal e Encargos Sociais	405.429	369.552	1	273.985	249.619
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	2.080	356	3	224	212
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	41.049	384	3	0	0
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e ao Crime	Outras Despesas Correntes	1.000	0	3	0	0
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	21B0	Proteção e Promoção Dos Direitos Dos Povos Indigenas	Outras Despesas Correntes	2.791	2.693	3	1.200	1.098
36000	Ministério da Saúde	20YE	Aquisicao e Distribuicao de Imunobiologicos e Insumos para P	Investimentos	20.000	0	4	0	0
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	55.800	26.920	4	26.920	26.920
36000	Ministério da Saúde	20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	Investimentos	5.357	0	4	0	0
36000	Ministério da Saúde	8327	Manutenção de Servico Laboratorial de Referencia para o Cont	Investimentos	43.923	11.118	4	2.187	3
36000	Ministério da Saúde	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnologico e Inovacao em Saúde	Investimentos	18.000	17.891	4	128	18
36000	Ministério da Saúde	2F01	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde	Investimentos	11.782	0	4	0	0
36000	Ministério da Saúde	20YE	Aquisicao e Distribuicao de Imunobiologicos e Insumos para P	Outras Despesas Correntes	6.406.152	4.536.565	3	1.175.404	1.172.053
36000	Ministério da Saúde	8585	Atencao a Saúde da Populacao para Procedimentos em Media e A	Outras Despesas Correntes	5.974.099	5.332.524	3	3.989.076	3.979.665
36000	Ministério da Saúde	6217	Atencao a Saúde Nos Servicos Ambulatoriais e Hospitalares Do	Outras Despesas Correntes	32.900	32.891	3	30.545	29.552
36000	Ministério da Saúde	8305	Atencao de Referencia e Pesquisa Clinica em Patologias de Al	Outras Despesas Correntes	151.787	129.358	3	73.494	71.262
36000	Ministério da Saúde	20YD	Educacao e Formacao em Saúde	Outras Despesas Correntes	278.755	278.755	3	170.378	170.378
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	365.000	157.966	3	93.706	93.493
36000	Ministério da Saúde	8933	Estruturacao de Servicos de Atencao As Urgencias e Emergenci	Outras Despesas Correntes	38.800	38.800	3	38.800	38.800
36000	Ministério da Saúde	21BG	Formacao e Provisao de Profissionais para a Atencao Primaria	Outras Despesas Correntes	438.921	438.921	3	392.939	371.542
36000	Ministério da Saúde	20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	Outras Despesas Correntes	695	0	3	0	0
36000	Ministério da Saúde	8327	Manutenção de Servico Laboratorial de Referencia para o Cont	Outras Despesas Correntes	427.100	300.732	3	181.895	167.125
36000	Ministério da Saúde	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnologico e Inovacao em Saúde	Outras Despesas Correntes	31.400	31.400	3	0	0
36000	Ministério da Saúde	219A	Piso de Atencao Primaria a Saúde	Outras Despesas Correntes	2.061.023	2.061.023	3	2.061.023	2.061.023
36000	Ministério da Saúde	20YP	Promoção, Proteção e Recuperacao da Saúde Indigena	Outras Despesas Correntes	29.200	27.277	3	27.099	26.352
36000	Ministério da Saúde	2F01	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde	Outras Despesas Correntes	609.063	0	3	0	0
36000	Ministério da Saúde	8719	Vigilancia Sanitaria de Produtos, Servicos e Ambientes	Outras Despesas Correntes	1.000	45	3	45	45
37000	Controladoria-Geral da União	2D58	Auditoria Interna, Prevenção e Combate a Corrupcao, Ouvidori	Outras Despesas Correntes	10	2	3	2	2
39000	Ministério da Infraestrutura	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	50	4	3	2	2
52000	Ministério da Defesa	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empr	Investimentos	1.616	940	4	716	716
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	140	0	4	0	0
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	2	0	3	0	0
52000	Ministério da Defesa	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empr	Outras Despesas Correntes	58.577	29.901	3	17.527	16.939
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	20.797	6	3	0	0
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prestacao de Servicos Medico-Hospitalares e de Ensino e Pesq	Outras Despesas Correntes	6.260	5.972	3	5.764	5.764
54000	Ministério do Turismo	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	Outras Despesas Correntes	300	0	3	0	0
55000	Ministério da Cidadania	00SI	Auxilio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência	Outras Despesas Correntes	42.575.600	42.575.600	326	526.730	26.526.730
55000	Ministério da Cidadania	212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Mi	Outras Despesas Correntes	364	364	3	0	0
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuicao de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai	Outras Despesas Correntes	173.363	0	3	0	0
55000	Ministério da Cidadania	21CP	Operacionalização do Auxílio Emergencial 2021	Outras Despesas Correntes	384.400	357.100	3	67.534	67.534
55000	Ministério da Cidadania	20TP	Ativos Civis da União	Pessoal e Encargos Sociais	5.636	2.170	1	388	67
63000	Advocacia-Geral da União	212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Mi	Outras Despesas Correntes	68	0	3	0	0
63000	Advocacia-Geral da União	20TP	Ativos Civis da União	Pessoal e Encargos Sociais	4.092	0	1	0	0
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos	Outras Despesas Correntes	392	0	3	0	0
Total					76.193.674	66.830.903	38.503.597	38.418.199	

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL DECORRENTE DE PANDEMIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS DE 2020 REABERTOS EM 2021
JANEIRO A JUNHO DE 2021

Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020							R\$ milhares	
Órgão Superior da Unidade Orçamentária*		Ação		Grupo da Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	5.590	10	10	5
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	73.300	25.795	12.478	10.846
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	36.863	36.863	0	0



36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	21.557.036	21.550.940	6.663.872	6.654.609
55000	Ministério da Cidadania	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	35.056	34.977	3.699	3.699
Total					21.707.845	21.648.585	6.680.059	6.669.159

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Inclui as entidades da administração vinculadas aos Órgãos.

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL DECORRENTE DE PANDEMIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

JANEIRO A JUNHO DE 2021

Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020					R\$ milhares		
Órgão Superior da Unidade Orçamentária*			Ação de Governo		Grupo da Despesa	Valores Inscritos em Restos a Pagar Processados	Valores Pagos
24000	Minist.Da Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Outras Despesas Correntes	424	3424
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Outras Despesas Correntes	112	3112
25000	Ministério da Economia	4815	Funcionamento Das Unidades Descentralizadas		Outras Despesas Correntes	5	3 5
25000	Ministério da Economia	20U4	Governanca do Patrimonio Imobiliario da União		Outras Despesas Correntes	2	3 2
26000	Ministério da Educação	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educacao Basica		Investimentos	240	4228
26000	Ministério da Educação	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Investimentos	2.041	24041
26000	Ministério da Educação	20RL	Funcionamento Das Instituicoes da Rede Federal de Educacao P		Investimentos	8	4 8
26000	Ministério da Educação	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educacao Basica		Outras Despesas Correntes	383	3883
26000	Ministério da Educação	4002	Assistencia ao Estudante de Ensino Superior		Outras Despesas Correntes	13	3 13
26000	Ministério da Educação	2994	Assistencia aos Estudantes Das Instituicoes Federais de Educ		Outras Despesas Correntes	868	3856
26000	Ministério da Educação	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empr		Outras Despesas Correntes	50	3 50
26000	Ministério da Educação	212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Mi		Outras Despesas Correntes	159	3159
26000	Ministério da Educação	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Outras Despesas Correntes	3.466	33460
26000	Ministério da Educação	21B3	Fomento As Acoes de Pesquisa, Extensao e Inovacao Nas Instit		Outras Despesas Correntes	2	3 2
26000	Ministério da Educação	20RL	Funcionamento Das Instituicoes da Rede Federal de Educacao P		Outras Despesas Correntes	58	3 50
26000	Ministério da Educação	20RK	Funcionamento de Instituicoes Federais de Ensino Superior		Outras Despesas Correntes	0	3 0
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União		Pessoal e Encargos Sociais	35.796	351775
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Outras Despesas Correntes	101	3 21
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	21BO	Proteção e Promoção Dos Direitos Dos Povos Indigenas		Outras Despesas Correntes	201	3201
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Investimentos	49.033	384172
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Outras Despesas Correntes	873.972	8483053
36000	Ministério da Saúde	20TP	Ativos Civis da União		Pessoal e Encargos Sociais	96	1 96
41000	Ministério das Comunicações	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Outras Despesas Correntes	35	3 35
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Investimentos	98	4 98
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolhimento Humanitário e Interiorização de Migrantes em Sit		Outras Despesas Correntes	4.868	43868
52000	Ministério da Defesa	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empr		Outras Despesas Correntes	177	3177
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Outras Despesas Correntes	3.058	33056
54000	Ministério do Turismo	0454	Financiamento da Infraestrutura Turistica Nacional		Inversões Financeiras	1.922.683	3855000
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação		Outras Despesas Correntes	80	3 0
55000	Ministério da Cidadania	00SF	Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergenci		Outras Despesas Correntes	29	3 0
55000	Ministério da Cidadania	21S1	Consolidacao da Implantacao do Sistema Nacional de Seguranca		Outras Despesas Correntes	220	3220
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuicao de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai		Outras Despesas Correntes	21	3 21
55000	Ministério da Cidadania	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Outras Despesas Correntes	63.718	453216
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância		Outras Despesas Correntes	74	3 60
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos		Outras Despesas Correntes	318	3318
Total						2.962.409	1.369.182

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Inclui as entidades da administração vinculadas aos Órgãos.

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL DECORRENTE DE PANDEMIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

JANEIRO A JUNHO DE 2021

Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020				R\$ milhares			
Órgão Superior da Unidade Orçamentária*		Ação de Governo		Grupo da Despesa	Valores Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	Valores Liquidados	Valores Pagos
20000	Presidência da República	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	5	5	3 5
20000	Presidência da República	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	2.168	619	3 619
24000	Minist.Da Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	263	176	3 176
24000	Minist.Da Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	24.218	9.531	3 8.934
24000	Minist.Da Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados a Inovacao, A	Outras Despesas Correntes	38	0	3 0
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	Investimentos	68	68	4 68
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	78	65	4 65
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	479	450	3 449
25000	Ministério da Economia	21C2	Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Outras Despesas Correntes	8.049.068	661.754	3 661.754
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	8.158	2.679	3 2.673
25000	Ministério da Economia	20YU	Fiscalização de Obrigacoes Trabalhistas e Inspecao em Segura	Outras Despesas Correntes	2	2	3 2
25000	Ministério da Economia	4815	Funcionamento Das Unidades Descentralizadas	Outras Despesas Correntes	347	324	3 324
25000	Ministério da Economia	20U4	Governanca do Patrimonio Imobiliario da União	Outras Despesas Correntes	8	8	3 8
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educacao Basica	Investimentos	68.915	43.548	4 43.548
26000	Ministério da Educação	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	30.132	22.154	4 20.210
26000	Ministério da Educação	20RL	Funcionamento Das Instituicoes da Rede Federal de Educacao P	Investimentos	169	140	4 140
26000	Ministério da Educação	20RK	Funcionamento de Instituicoes Federais de Ensino Superior	Investimentos	1.304	1.008	4 1.008
26000	Ministério da Educação	20RG	Reestruturacao e Modernizacao Das Instituicoes da Rede Feder	Investimentos	80	53	4 53
26000	Ministério da Educação	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	18	5	3 5
26000	Ministério da Educação	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educacao Basica	Outras Despesas Correntes	1.500	900	3 900
26000	Ministério da Educação	4002	Assistencia ao Estudante de Ensino Superior	Outras Despesas Correntes	2.177	1.857	3 1.857
26000	Ministério da Educação	2994	Assistencia aos Estudantes Das Instituicoes Federais de Educ	Outras Despesas Correntes	5.578	3.671	3 3.157
26000	Ministério da Educação	212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Mi	Outras Despesas Correntes	545	380	3 380
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educacao Basica	Outras Despesas Correntes	159.269	101.609	3 101.609
26000	Ministério da Educação	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	206.571	106.144	3 104.034
26000	Ministério da Educação	20GK	Fomento As Acoes de Graduacao, Pos-Graduacao, Ensino, Pesqui	Outras Despesas Correntes	115	110	3 110
26000	Ministério da Educação	20RL	Funcionamento Das Instituicoes da Rede Federal de Educacao P	Outras Despesas Correntes	1.894	1.145	3 1.122
26000	Ministério da Educação	20RK	Funcionamento de Instituicoes Federais de Ensino Superior	Outras Despesas Correntes	7.199	4.454	3 3.619
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	Pessoal e Encargos Sociais	2.727	83	1 83
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	319	266	4 266
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e ao Crime	Investimentos	12	12	4 12
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	21BO	Proteção e Promoção Dos Direitos Dos Povos Indigenas	Investimentos	236	236	4 236
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	20UF	Regularizacao, Demarcacao e Fiscalização de Terras Indigenas	Investimentos	2	2	4 2
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	19	15	3 15
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	27.326	8.065	3 8.062
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e ao Crime	Outras Despesas Correntes	74	31	3 31
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	2810	Promoção do Acesso ao Patrimonio Documental Nacional	Outras Despesas Correntes	46	2	3 2
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	21BO	Proteção e Promoção Dos Direitos Dos Povos Indigenas	Outras Despesas Correntes	8.097	6.201	3 6.199
30000	Ministério da Justiça e Segurança Publica	20UF	Regularizacao, Demarcacao e Fiscalização de Terras Indigenas	Outras Despesas Correntes	415	312	3 312
35000	Ministério das Relações Exteriores	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	86	7	3 7
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	131.603	81.949	4 57.301
36000	Ministério da Saúde	212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Mi	Outras Despesas Correntes	17.141	14	3 14



36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	1.299.004	787.468	3	761.313
36000	Ministério da Saúde	212H	Manutenção de Contrato de Gestao Com Organizacoes Sociais (L	Outras Despesas Correntes	10.924	-	3	-
36000	Ministério da Saúde	20TP	Ativos Cíveis da União	Pessoal e Encargos Sociais	302.221	214	1	214
37000	Controladoria-Geral da União	2D58	Auditoria Interna, Prevenção e Combate a Corrupcao, Ouvidori	Outras Despesas Correntes	9	8	3	8
39000	Ministério da Infraestrutura	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	34	4	3	4
39000	Ministério da Infraestrutura	00SH	Estacionamento e Permanencia de Aeronaves de Empresas Nacion	Outras Despesas Correntes	279	-	3	-
41000	Ministério das Comunicações	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	380	44	3	44
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolhimento Humanitário e Interiorização de Migrantes em Sit	Investimentos	27	13	4	13
52000	Ministério da Defesa	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empr	Investimentos	1	1	4	1
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	31.509	22.840	4	19.651
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prestacao de Servicos Medico-Hospitalares e de Ensino e Pesq	Investimentos	24	24	4	24
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolhimento Humanitário e Interiorização de Migrantes em Sit	Outras Despesas Correntes	1.256	803	3	802
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	12	11	3	11
52000	Ministério da Defesa	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empr	Outras Despesas Correntes	7.713	5.078	3	5.078
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	40.853	25.159	3	24.773
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prestacao de Servicos Medico-Hospitalares e de Ensino e Pesq	Outras Despesas Correntes	276	276	3	276
54000	Ministério do Turismo	00S8	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios	Outras Despesas Correntes	164	-	3	-
55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidacao da Implantacao do Sistema Nacional de Seguranca	Investimentos	2.660	-	4	-
55000	Ministério da Cidadania	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Investimentos	69.203	21	4	21
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação	Outras Despesas Correntes	1.275.278	358.427	3	356.066
55000	Ministério da Cidadania	00SF	Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergenci	Outras Despesas Correntes	1.012.038	474.440	3	471.958
55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidacao da Implantacao do Sistema Nacional de Seguranca	Outras Despesas Correntes	12.073	6.941	3	6.731
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuicao de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai	Outras Despesas Correntes	426	417	3	408
55000	Ministério da Cidadania	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	341.946	221.564	3	217.094
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	2000	Administração da Unidade	Outras Despesas Correntes	17	12	3	12
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	Outras Despesas Correntes	1.348	1.281	3	1.280
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	21AS	Fortalecimento da Família	Outras Despesas Correntes	482	482	3	482
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos	Outras Despesas Correntes	223	219	3	219
Total					13.168.849	2.965.800		2.895.854

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Inclui as entidades da administração vinculadas aos Órgãos.

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO

JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Em relação às justificativas de Limitação de Empenho exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional informou que não foi estabelecida limitação no bimestre do relatório.

JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA.

Em relação às justificativas de frustração de receitas e combate à sonegação exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Receita Federal do Brasil informou que não houve frustração de receita no bimestre do relatório.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 28 DE JULHO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a razoável suspensão concedida através do DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2021 (SEI 14437919) já produziu os seus efeitos, conforme demonstrado na Nota Técnica SEI nº 34508/2021/ME (17437378), resolve NOTIFICAR as entidades sindicais rurais abaixo relacionadas para, nos termos do Parecer nº 662/2014/CONJUR-MTE/CGU-AGU e da Nota Técnica nº 483/2017/CGRS/SRT/MTb (Sei 13126377), apresentarem no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste, novo Estatuto Social, a fim de que se adequem ao disposto no Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, mais especificamente no que se refere à sua alteração para que neles constem expressamente que a pretensa representação sindical se limite ao universo de trabalhadores que laborem em regime de economia familiar em área igual ou inferior a dois módulos rurais, sob pena de arquivamento.

Protocolo	Nº Solicitação	Denominação
46212.005212/2013-11	SC15133	SINTRAF CA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CERRO AZUL E REGIAO
46205.011770/2014-96	SA02082	STR de Canindé - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANINDE
46205.015094/2014-20	SA02163	STR DE MISSAO VELHA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MISSÃO
46214.008696/2014-11	SA02347	STR SANTA CRUZ DO PIAUI - STR - SANTA CRUZ DO PIAUI
46218.022260/2014-03	SA02421	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
46208.000136/2015-89	SC16584	SSPM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA FÉ DE GOIÁS
46312.000344/2015-91	SA02525	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
46205.000691/2015-31	SA02469	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AQUIRAZ
46205.001614/2015-06	SA02478	STR JAGUARIBE - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARIBE
46205.001798/2015-04	SA02507	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Ararendá - CE
46204.000732/2015-07	SC16707	SINDPEQPRMS - SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SANTO-BA
46214.000457/2015-02	SA02479	STR CAMPINAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPINAS PIAUI
46214.000348/2015-87	SA02481	STR BENEDITINOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEDITINO
46208.004227/2015-93	SC17084	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES AS RURAIS AGRICULTORES AS FAMILIARES DE JARAGUA JESUPOLIS E SAO FRANCISCO DE GOIAS
46214.005093/2015-49	SA02812	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIMPLICIO MENDES - PI
46205.010061/2015-74	SC17235	STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aracoiaaba
46202.013621/2015-72	SC17386	STTR CODAJAS - AM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CODAJAS - AM
46205.015709/2015-07	SC17540	STAARSI - SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DA SERRA DA IBIAPABA
46211.006037/2015-51	SC17569	STR Mata Verde/MG - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mata Verde/MG
46223.010956/2015-91	SA03081	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
46202.020543/2015-62	SC17687	SINTRAF-TBT - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE TABATINGA - AM
46226.004316/2015-11	SC17251	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Formoso do Araguaia - TO
46223.001699/2016-87	SA03257	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santa Luzia do Parua - MA.
46221.000198/2016-01	SA03046	STTR - Sindicato Trabalhadores Trabalhadoras Rurais São Cristovão
46205.000364/2016-60	SA03098	STR DE STA QUITERIA - Sindicato dos Trabs/as Rurais de Sta Quitéria
46217.000773/2016-27	SC17849	SINTRAF-ASSU - Sindicato dos Trabalhadores de Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Assu-RN
46205.000811/2016-81	SA03191	STR DE VIÇOSA DO CEARÁ - SINDICATO DOS TRAB. R. DE VIÇOSA DO CEARÁ
46208.000074/2016-96	SA03093	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirenópolis GO.
46213.002116/2016-54	SC17835	SINTRAF - AGUAS BELAS - PE - SINDICATO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE AGUAS BELAS
46207.000238/2016-95	SA03123	STR - CASTELO - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTELO
46214.000183/2016-24	SA03134	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matias Olímpio
46202.000281/2016-09	SA03117	STRL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LÁBREA
46213.003178/2016-83	SA03240	STR de João Alfredo - Sindicato dos Trab Rurais de João Alfredo
46204.002070/2016-82	SA03186	STRW - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE WAGNER
46204.002075/2016-13	SA03211	STRU - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urandi
46204.002073/2016-16	SA03193	STTRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANDARAI
46204.002074/2016-61	SA03232	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Felipe
46284.000062/2016-59	SA03143	STR DE BLA CRUZ - Sind. dos Trabs. Rurais de Bela Cruz
46284.000159/2016-61	SA03200	STR-VARJOTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VARJOTA
46218.001889/2016-73	SA03189	STR NP - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Petrópolis e Picadas Café - RS
46213.003652/2016-77	SC17985	Sintraf - Pedra - sindicato dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais de pedra /pe
46213.003734/2016-11	SA03287	STR DE FREI MIGUELINHO - STR DOS TRAB. RURAIS DE FREI MIGUELINHO
46205.001491/2016-86	SA03227	STR DE JUAZEIRO DO NORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
46213.002042/2016-56	SC17865	SINDAF BOM CONSELHO - SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM CONSELHO/PE
46285.000033/2016-87	SA03116	STRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSARE



46213.004111/2016-66	SC17986	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO RIO FORMOSO
46218.001955/2016-13	SA03195	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONSTANTINA
46205.002886/2016-04	SC17999	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jijoca de Jericoacoara/CE
46215.000391/2016-13	SA03100	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
46207.001985/2016-41	SA03291	STRA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracruz
46207.002043/2016-80	SA03304	STRCC - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
46214.001118/2016-16	SA03285	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraúbas do Piauí - PI
46204.002072/2016-71	SA03122	STRM - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macaúbas
46205.002061/2016-81	SC17992	SINTRAF - sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar
46214.001450/2016-81	SA03335	STR DE PIRIPIRI - Sind. dos Trabalhador(a) Rurais Agric. Familiare
46204.004293/2016-84	SA03327	STRI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iraquara
46213.006431/2016-51	SA03346	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORE RURAIS DE TACAIMBO
46213.006433/2016-40	SA03319	STR - STR DE SOLIDAO
46205.004658/2016-61	SA03343	STR DE IRAUÇUBA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irauçuba
46205.004998/2016-91	SA03358	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paramoti - CE
46301.000796/2016-82	SA03372	STR - SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO LOURENCO D OESTE
46223.001701/2016-18	SA03297	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lago do Junco - MA
46223.002317/2016-32	SA03313	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
46205.005801/2016-31	SC18185	SINTRAF MIRAIMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MIRAIMA CE
46204.005567/2016-52	SA03350	STRAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANTONIO CARDOSO
46214.001487/2016-17	SA03253	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Floresta do Piauí - PI
46201.001826/2016-04	SA03393	STTR-CL - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Colônia de Leopoldina em AI
46221.004119/2016-23	SA03382	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boquim
46213.008837/2016-78	SA03434	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALGADINHO
46208.004193/2016-18	SA03341	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araguapaz - GO
46213.009548/2016-96	SC18290	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PRIMAVERA-PE
46214.002271/2016-61	SA03426	STRAA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANTONIO ALMEIDA
46214.002395/2016-46	SA03441	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paquetá - PI
46214.002594/2016-54	SA03414	STR - Sindicato dos Trab. Rurais de Capitão de Campos/PI
46237.000086/2016-73	SC17819	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS-MG
46312.001441/2016-81	SC18180	STTRRVMT/MS - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Rio Verde de Mato Grosso/MS
46214.002869/2016-50	SA03416	STR - Sindicato dos Trab. Rurais de Água Branca
46213.012291/2016-50	SA03513	STR Agrestina - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agrestina
46205.009360/2016-47	SA03519	STR - Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Aracati
46218.010625/2016-19	SA03492	STR CANGUCU - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANGUCU
46218.010841/2016-56	SA03507	STR DOM FELICIANO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Feliciano
46223.004853/2016-72	SA03477	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESPERANTINÓPOLIS
46207.005523/2016-01	SA03499	STRRNS - Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Rio Novo do Sul
46213.013253/2016-14	SA03539	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EXU
46207.005617/2016-71	SA03497	STRA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta
46213.013721/2016-51	SA03537	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altinho
46214.003639/2016-16	SC18392	STRAAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA SANTA RITA
46223.005577/2016-60	SA03484	STTR - SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS DE CHAPADINHA-MA
46220.004615/2016-97	SA03558	STR Sind. Trab. Rurais Sto Amaro da Imperatriz - S.T.R.
46223.005473/2016-55	SA03466	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sucupira do Riachão MA
46208.006621/2016-47	SA03470	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Montes Claros/GO
46214.003653/2016-10	SA03511	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jatobá do Piauí - PI
46214.003706/2016-94	SA03547	STR - Sind. dos Trab. Rurais de Campo Maior/PI
46218.010387/2016-33	SA03489	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
46207.005524/2016-47	SA03502	STRCI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeiro de Itapemir
46223.005475/2016-44	SA03452	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO J. DOS PATOS
46223.005474/2016-08	SA03482	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIO XII
46223.006640/2016-85	SA03567	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulo Ramos-Estado do Maranhão - STTR
46204.010996/2016-41	SA03569	STRRC - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO DE CONTAS
46214.004163/2016-22	SA03591	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LUIZ CORREIA
46204.010913/2016-14	SA03544	STRMUCUGE - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUCUGE
46214.003920/2016-41	SC18437	STRAAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI
46204.010915/2016-11	SC18440	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PALMEIRAS-BAHIA
46224.003387/2016-06	SA03532	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESPERANÇA-PB
46222.007921/2016-65	SA03593	STTR - Sindicato dos Trab. e Trab. Rurais de São Francisco do Pará
46213.021878/2016-50	SA03685	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta - PE
46213.021879/2016-02	SA03674	STRSC - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano - PE
46222.009748/2016-30	SA03712	STTR DE JACUNDÁ - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE JACUNDÁ.
46214.005342/2016-87	SA03620	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARNAGUÁ - PI
46201.005877/2016-05	SC18563	STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Água Branca - AL.
46204.013648/2016-26	SA03695	STRC - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candiba
46213.022671/2016-01	SA03723	STTRC - STTR - CAPOEIRAS
46213.022669/2016-23	SA03722	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PESQUEIRA
46201.005986/2016-14	SA03704	STR. de Dois Riachos/AL
46205.015896/2016-00	SC18562	SINTRAF ITAPIUNA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPIUNA
46204.014110/2016-39	SC18529	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PIATÃ
46205.015895/2016-57	SC18534	SINTRAF ARATUBA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE
46213.022058/2016-85	SA03705	STR-ANGELIM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGELIM
46221.009773/2016-23	SA03630	STTR DE PIRAMBU - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PIRAMBU - SERGIPE
46213.023148/2016-93	SA03714	STTRB - Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Buíque/PE
46205.016081/2016-30	SC18610	SINTRAF APUIARÉS - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE APUIARÈS
46221.010943/2016-12	SA03782	STTR - Sindicato dos Trabalhadores Trabalhadoras Rurais de Umbaúba
46214.005810/2016-13	SC18499	STR - CURALINHOS - sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de curralinhos -piauí
46218.018369/2016-08	SA03724	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pelotas
46207.009204/2016-66	SA03748	STRCOLATINA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina
46214.005237/2016-48	SA03675	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMA - PI
46224.005231/2016-51	SA03703	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILÕES-PB
46224.005293/2016-63	SA03710	Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Santa Cecília- PB
46218.018236/2016-23	SA03732	STRDI /MR - SINDICATO DOS TRAB.RURAIS DE DOIS IRMÃOS E MORRO REUTER
46205.016685/2016-86	SC18617	SINTRAF AMONTADA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE AMONTADA CE
46085.000794/2016-95	SC18139	SINTRAF TAPEROA-PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPEROA - PB
46207.007126/2016-65	SA03785	Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Sindicato dos Trabalhadores Ru
46218.018237/2016-78	SA03690	STR IVOTI - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVOTI
46207.006521/2016-21	SA03755	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANTENOPOLIS
46214.006293/2016-08	SA03834	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
46201.006744/2016-48	SA03821	STR de São Sebastião/AL
46224.005759/2016-21	SA03775	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARA-PB
46224.005810/2016-02	SA03858	STRs - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas
46224.005811/2016-49	SA03819	STRA - STRA - Sind.dos Trabs.Rurais de Aparecida - PB
46204.014699/2016-75	SC18634	STRAAF DE BURITIRAMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
46223.009521/2016-84	SA03850	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
46219.021085/2016-81	SC18683	SAFER/ASSIS - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DE ASSIS
46312.004602/2016-99	SC18480	STTR Tres Lagoas - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Três Lagoas/MS
46205.001929/2016-26	SC17961	SINTRAF URUBURETAMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE URUBURETAMA-CE
46205.001660/2016-88	SC17931	Sintraf Aracati - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Aracati/Ce
46217.009202/2016-58	SC18496	SINDTAAAF-MACAU/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MACAU/RN
46204.004790/2017-63	SA04065	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiquera
46306.001029/2017-21	SC19399	SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORESE TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEDRA PRETA-MT
46207.000026/2017-99	SA03828	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIMOSO DO SUL



46207.000031/2017-00	SA03860	Sindicato dos trabalhadores rurais de Ibiritama -ES
46214.000068/2017-31	SA03839	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Colônia do Gurguéia/PI
46205.000271/2017-16	SC18533	SINTRAF REDENÇÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE REDENÇÃO
46218.000208/2017-31	SA03874	STR DE PIRATINI - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRATINI
46214.000142/2017-19	SA03837	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itueira - PI
46031.000137/2017-54	SC18767	STR Passa Sete - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
46222.000014/2017-76	SC18709	STTR DE AFUÁ - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE AFUÁ-PA
46214.000437/2017-95	SA03916	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço do Piauí/PI
46201.000482/2017-99	SA03929	STR. de Ouro Branco/AL
46221.001110/2017-41	SA03875	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arauá
46214.000575/2017-74	SC18897	STRML - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA DO PIAUÍ
46312.000476/2017-84	SC18877	STTRA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Angelica-MS
46214.000890/2017-00	SC18883	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BREJO DO PIAUI
46214.000884/2017-44	SA03983	SINTRUSFRAPI - SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO FCO DO PIAUI
46214.001195/2017-57	SA03939	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Longa - PI
46214.001875/2017-71	SC19042	STTR
46214.001718/2017-65	SA03976	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARANTE - PI
46312.000531/2017-36	SC18902	STTRN - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Naviraí-MS
46202.003835/2017-01	SA04051	STRNA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO ARIPUANÃ
46214.002102/2017-10	SA04105	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLORIANO PIAUI
46214.002201/2017-93	SA04108	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIMENTEIRAS
46218.006147/2017-15	SA04097	STRSLS
46213.008121/2017-51	SA04071	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
46204.005237/2017-48	SA03979	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piritiba
46207.002327/2017-57	SA04036	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá- ES
46214.002379/2017-34	SA04115	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LUZILÂNDIA - PI
46221.003975/2017-42	SA04156	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidabã
46221.003918/2017-63	SA04146	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Propriá - Sergipe
46224.001219/2017-59	SA03986	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUEIMADAS-PB
46214.002581/2017-66	SA04055	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCINOPOLIS
46204.004094/2017-57	SA03899	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Real
46224.001513/2017-61	SA03995	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO
46218.007317/2017-89	SA04158	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO SUL
46221.004208/2017-51	SA03992	STTR - Sindicato Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Neópolis
46218.007194/2017-86	SA04177	STR de Lagoa Vermelha - Sind.Trabalhadores Rurais de Lagoa Vermelha
46207.003055/2017-11	SA04109	STRPK - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE KENEDY-ES
46213.007433/2017-48	SA04028	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riacho das Almas
46202.005776/2017-05	SC19215	STR - FONTE BOA/AM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FONTE BOA - AM.
46220.003883/2017-72	SA04106	STRVR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vidal Ramos
46214.002795/2017-32	SC19166	sttr - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE VARZEA BRANCA
46218.007871/2017-66	SA04154	STR FARROUPILHA - SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE FARROUPILHA
46208.006868/2017-44	SA04189	STR Orizona - STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orizona
46312.001612/2017-53	SC19099	STTRCHS - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Chapadão do Sul/MS
46312.001422/2017-36	SC18904	STTRRB - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ribas do Rio Pardo-MS
46208.006169/2017-02	SC19194	STTR - Sind. dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Iporá-GO
46207.003854/2017-89	SA04166	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA ESPERANÇA
46208.006390/2017-52	SA04120	STR-JATAÍ - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JATAÍ
46213.011785/2017-06	SC19205	SAFER - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO MUNICIPIO DA ALIANCA
46214.003355/2017-01	SC19158	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SIGEFREDO PACHECO - PI
46212.008186/2017-15	SA04057	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
46223.004318/2017-01	SA04150	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
46223.004317/2017-58	SA04217	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Presidente Vargas - MA
46217.006411/2017-21	SC19264	SINTRAF JOSÉ DA PENHA-RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSÉ DA PENHA-RN
46217.006410/2017-86	SC19262	SINTRAF CAICARA RIO DO VENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAICARA DO RIO DO VENTO-RN
46213.013147/2017-11	SA04258	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abreu e Lima
46220.005848/2017-98	SA04250	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bento do Sul
46218.009956/2017-89	SA04216	STR BARAO - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARAO
46214.004212/2017-16	SA04249	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Prata do Piauí - PI
46208.009152/2017-07	SA04289	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
46214.004524/2017-11	SA04331	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Piauí/PI
46218.012349/2017-04	SA04327	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM RETIRO DO SUL
46085.000092/2017-92	SC18758	SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE FAGUNDES - PB
46218.013126/2017-56	SA04326	STR GARIBALDI - SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE GARIBALDI
46208.010063/2017-03	SA04312	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catalão
46218.013263/2017-91	SA04328	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sério - RS
46214.004789/2017-10	SA04339	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Mendes - PI
46224.002180/2017-97	SC19056	SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTANA DOS GARROTES PB
46224.000141/2017-55	SC18818	SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHOS E TRABALHORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SOBRADO
46222.003194/2017-48	SC19060	STTR DE VITÓRIA DO XINGÚ - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE VITÓRIA DO XINGÚ
46222.002306/2017-43	SA04039	STRA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altamira
46222.002916/2017-47	SA04032	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cametá
46203.002152/2017-18	SA04335	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tartarugalzinho - AP.
46224.002666/2017-25	SA04086	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurinhém
46210.002128/2017-90	SC19365	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Campo Verde-MT
46214.005157/2017-73	SA04394	str - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRA DO PIAUI
46213.017232/2017-59	SC19463	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JATOBÁ-PE
46214.004781/2017-53	SA04358	STRNO - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO ORIETE PI
46214.005430/2017-60	SA04393	SINDRURAIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
46214.005526/2017-28	SA04387	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pedro Laurentino - PI
46208.009419/2017-58	SC19345	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES AS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE QUIRINOPOLIS GOUVERLANDIA INACIOLANDIA E CACHOEIRA DOURADA GO STR
46214.005158/2017-18	SC19482	STRAAFDEFDOPIAUÍ-PI - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FLORES DOPIAUÍ-PI
46214.005824/2017-18	SA04420	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marcos Parente - PI
46213.020183/2017-31	SC19626	SAFER - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE/PE
46222.003538/2017-19	SC19079	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
46275.002546/2017-22	SC19607	SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE ENTRE-IJUIS/RS
46218.018227/2017-13	SA04488	STRV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vararia
46214.006467/2017-13	SA04481	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bela Vista do Piauí - PI
46213.021779/2017-59	SC19688	SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CEDRO PE
46216.000561/2017-31	SC19615	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
46204.012766/2017-06	SA04461	STTRI - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGAPORÃ
46214.006698/2017-19	SA04484	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE JOAQUIM PIRES - PI
46214.006952/2017-89	SA04495	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
46214.006953/2017-23	SA04489	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monol Emídio - PI
46214.006954/2017-78	SA04542	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus - PI
46216.000602/2017-99	SC19681	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
46223.008176/2017-42	SC19676	STTR DE TURILANDIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TURILANDIA - MA
46223.008178/2017-31	SC19721	STTR DO JUNCO DO MA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUNCO DO MARANHÃO - MA
46218.019952/2017-17	SA04537	STR - SINDICATO DOS TRAB. RURAIS SANTO ANTONIO DAS MISSÕES
46215.003077/2017-73	SA03970	SINTALOCAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Bens Móveis e de Assistência Técnica do Estado do Rio de Janeiro
46218.001149/2017-18	SA03910	STR ANTONIO PRADO - SIND DOS TRAB RURAIS DE ANTONIO PRADO
46202.000978/2018-33	SC19795	STTRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALVARAES
46226.004848/2018-00	SA04462	sttr - sindicato dos trabalhadores rurais
46202.010010/2018-15	SC19722	STR DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMA - AM
46202.001221/2018-67	SC19796	SITRAFAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NHAMUNDA



46214.000867/2018-98	SA04580	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI
46214.001568/2018-71	SC19834	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE LAGOA ALEGRE - PI
46301.000132/2018-85	SA04648	STR de Chapecó - Sindicato dos trabalhadores rurais de Chapecó
46214.002256/2018-84	SC19925	STRAAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GEMINIANO - PI
46204.002754/2018-46	SA04599	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mundo Novo
46213.009818/2018-21	SC19948	SINTRAF LAGOA DE ITAENGA - Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Rurais do Município de Lagoa de Itaenga - PE
46284.000457/2018-13	SC19911	STTR DE CROATÁ - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CROATA
46224.002418/2018-65	SA04645	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BOQUEIRAO-PB
46216.000241/2018-61	SC20087	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
46204.003438/2018-91	SC19866	SAFER/RN-BA - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE RIACHÃO DAS NEVES
46224.001696/2018-03	SC19860	SINTRAF - SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES(AS) NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIAO DE SÃO JOSE DE PRINCESA E MANAÍRA
46205.009362/2018-06	SC20052	SINTRAF - NOVO ORIENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVO ORIENTE - CE
46222.006894/2018-75	SC20197	STTR DE SÃO JOÃO DA PONTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO JOÃO DA PONTA - PARÁ
46202.000979/2018-88	SC19741	STTRAF/NA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHORAS RURAIS E AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVO AIRAO/AM
08015.003632/2019-96	SC20614	STTR DE ANAJÁS - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ANAJÁS - PA
08015.004017/2019-05	SA05123	SINDRURAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABORAI
19964.108403/2019-54	SA05211	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPA
19964.109346/2020-64	SC20748	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CHAPADAO DO LAGEADO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 28 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34585/2021/ME (17444285SEI), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SISPUMUJA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacaraci, CNPJ 22.168.378/0001-31, Processo 19964.106865/2021-51, para representar a Categoria dos servidores públicos Municipais, estatutários ou celetistas, concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, Servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo ou qualquer outro regime temporário e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores do Município., com abrangência Municipal e base territorial em Jacaraci, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34679/2021/ME (SEI17458768), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato STR PIRAPORA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAPORA/MG, CNPJ 04.860.541/0001-40, Processo 19964.105700/2021-62, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial em Pirapora, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34225/2021/ME (17398077), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUSSARA - BA, CNPJ 13.223.532/0001-30, Processo 19955.100970/2021-96 (SA05494), para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, com área não superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial em Jussara, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na NT 35089/2021/ME (17511108), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Nhamundá - SITRAFAN, CNPJ 01.438.742/0001-66, Processo 46202.001221/2018-67, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, no limite de até 2 módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial em Nhamundá, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34330/2021/ME (doc. SEI 17411862), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109946/2021-11 (SC21198), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RAPOSOS, CNPJ nº 06.124.162/0001-18, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 35115/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.109437/2021-81, de interesse do SIDIPROPARGA ZONA DA MATA - Sindicatos dos Trabalhadores Propagandistas , Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Muriaé e Região, CNPJ 26.399.909/0001-58, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35107/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109509/2021-90 (SC20952), de interesse do IAPEN - SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA DO ACRE - IAPEN AC, CNPJ n.º 14.165.756/0001-03, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.493/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35116/2021/ME (17513286), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.110253/2021-63, de interesse da FESINPEAM - FEDERACAO DOS SINDICATOS DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 07.075.115/0001-94, nos termos do inciso V do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35031/2021/ME (17505950), resolve: A) DESARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.011404/2016-79, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS(AS) ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE MORRINHOS, RIO QUENTE E ÁGUA LIMPA-GO-STER, CNPJ 01.175.900/0001-32, nos termos do art. 53, da Lei nº 9.784/1999; B) PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.011404/2016-79, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS(AS) ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE MORRINHOS, RIO QUENTE E ÁGUA LIMPA-GO-STER, CNPJ 01.175.900/0001-32, para

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

representação da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Empregados e Empregadas Assalariados e Assalariadas, a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, considerando aqueles com vínculo empregatício permanente e temporário (safrista e curta duração), nas atividades econômicas rurais e agroindustriais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Morrinhos, Rio Quente e Água Limpa, Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35239/2021/ME (anexo SEI nº 17532057) , resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.110100/2021-16, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores de Pouso Alegre e Região, inscrição no CNPJ nº 14.885.117/0001-04, nos autos do processo administrativo n.º 46211.002005/2017-49, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9.016, DE 27 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 568, de 27 de julho de 2018 e em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e em face do que consta dos autos do processo SEI n.º 14021.171073/2021-84:, resolve:

Conceder autorização à empresa FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A para reduzir a 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada de trabalho de seus empregados em atividade no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o número 49.912.199/0001-13, estabelecido na Rua Comendador Funabashi Tokuji, nº 170, Município de Itapira, Estado de São Paulo, que declara atender às condições fixadas no Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho no que concerne ao atendimento integral das exigências atinentes à organização dos refeitórios e da não submissão dos empregados que ali prestam serviços a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares. vigendo essa renovação de autorização pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do término do prazo de vigência da Portaria/SRTb-SP nº 16, de 11/10/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/10/2019, Seção 1, página 23 (documento SEI-ME nº 16688012). Portanto, considerando que a autorização em curso vigorará até o dia 3/10/2021, inclusive, a sua renovação, ora deferida, compreenderá o período de 2 (dois) anos a contar do dia 4/10/2021. Essa autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 69, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10166.765298/2021-09 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento de tributos devidos e apresentação dos documentos de arrecadação correspondentes, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Audi, modelo A5 2.0 TFSI, ano 2018, cor cinza, chassi WAUAFF5XKA010788, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 19/0784218-9, registrada em 02/05/2019, pela Alfândega do Porto de Paranaguá, de propriedade de Fernando Pallini Oneto Di San Lorenzo,CPF 093.324.151-88.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 23 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando



o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 77.294.254/0001-94, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 022/2019, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2019 ao ano-calendário 2028, conforme consta no processo administrativo nº 10130.720272/2021-31:

- I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 77.294.254/0061-25;
 - II - Localização: Rod Lote 01 a 06 PF AM nº 0, Portochuelo, Porto Velho/RO - CEP 78800-000;
 - III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;
 - IV - Serviço Incentivado: Transbordo de grãos;
 - V - Capacidade instalada anual: 3.360.000,00 toneladas.
- Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
- Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 27 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.017623/2021-18, resolve:

Autorizar o fornecimento de 11.328 (onze mil, trezentos e vinte e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Dewars White Label	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	6.720
Dewars 15 Years	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL	3.888
Dewars 25 Years	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL	720

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 83, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 894 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13032.260230/2021-33 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : NEOENERGIA SOBRAL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S A
CNPJ nº : 27.853.556/0001-87
Projeto : Lote 27, do Leilão nº 05/2016 - ANEEL
Setor de Infraestrutura: Energia

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - RJ 1 nº 76 , de 23/05/2018, publicado no DOU de 25/05/2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 84, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 893 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13032.260210/2021-62 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : NEOENERGIA BIGUAÇU TRANSMISSÃO DE ENERGIA S A
CNPJ nº : 27.853.497/0001-47
Projeto : Lote 22, do Leilão nº 05/2016 - ANEEL
Setor de Infraestrutura: Energia

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - RJ 1 nº 56 , de 17/04/2018, publicado no DOU de 19/04/2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 128, DE 27 DE JULHO DE 2021

Concede habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) à empresa que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13031-248.663/2021-21, declara:

Art. 1º Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização):

Pessoa Jurídica: VALLOUREC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ sob nº 18.516.305/0001-16

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso deste Regime Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 23 DE JULHO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, e em vista do constante nos autos do Processo nº 10814.720916/2021-00, declara:

Art. 1º - O Ato Declaratório Executivo nº 19, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica a empresa DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., localizada no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Terminal de Courier (TECO), inscrita no CNPJ sob o nº 58.890.252/0044-53, habilitada na modalidade comum a promover, nesse Aeroporto, em recinto administrado pela própria DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017."

"Art. 4º. Esta habilitação é válida até 14/05/2023, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa."

Art. 2º - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 19, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os documentos de instrução da DI e da DSI em importações de cavalos, qualquer que seja o canal de conferência aduaneira.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, resolve:

Art. 1º Recomendar os documentos que devem instruir a declaração de importação (DI) e a declaração simplificada de importação (DSI) no despacho aduaneiro de importação de cavalos, classificados nas NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) 0101.21.00 e 0101.29.00, com vistas a minimizar possível seleção de declarações para canais de conferência diferente de verde.

§1º Além dos documentos instrutivos obrigatórios, previstos no art. 553 do RA, no art. 18 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006 e no art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, a recomendação é para que a declaração de importação e a declaração simplificada de importação no despacho aduaneiro de importação de cavalos sejam instruídas com os seguintes documentos, independentemente do canal de conferência aduaneira:

- I. Passaporte válido do animal, incluindo a página que traz a relação de proprietários;
- II. Resenha Gráfica do animal;
- III. "Stud Book";
- IV. Fotos do animal;
- V. Foto do leitor de chip, com a respectiva leitura;
- VI. Correspondência comercial da transação, incluídos os documentos de negociação e cotação de preços;
- VII. Contrato de câmbio para pagamento ao exportador ou documentação idônea que comprove o pagamento ao exportador;
- VIII. Swift da remessa de valores e extrato bancário que comprove a transferência dos recursos utilizados na liquidação do contrato de câmbio, conforme Lei nº 10.833, de 2003, art. 70, caput e §1º, reproduzidos no art. 18 do Decreto 6.759/2009;
- IX. Apólice de seguro do animal;
- X. Informações sobre a forma de utilização do animal, tais como: reprodução, competições esportivas, entre outras;
- XI. Comprovação da disponibilidade dos recursos empregados na transação; e
- XII. Documento de Acompanhamento de Exportação, emitido pela Aduana do país exportador.

§2º O previsto no parágrafo primeiro se aplica, inclusive, às declarações selecionadas para o canal verde de conferência aduaneira.

§3º No caso de despacho aduaneiro de importação por meio de DI, os documentos instrutivos do despacho devem ser disponibilizados à RFB na forma de arquivos digitais ou digitalizados, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Único de Comércio Exterior, e autenticados via certificado digital, observada a legislação específica, na forma do art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO COELHO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 27 DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de importador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e no processo administrativo nº 13032.043060/2021-24, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0096 ao estabelecimento OPEN WATERS IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.924.863/0001-16, situado na Rua Amador Bueno, 181, conjunto 12, Bairro Centro, Santos / SP, para a atividade específica de IMPORTADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE JULHO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica BAR E MERCEARIA LUCENTE LTDA, CNPJ nº 49.456.577/0001-00, por incidir na hipótese de exclusão do art. 5º, inciso V, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a saber, extinção da pessoa jurídica. A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/12/2020, nos termos do art. 9º, III, da Resolução CGRefis nº 9/2001, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10840.727404/2021-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JULHO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica LUCIANA HAZAR FERRAZ DE CAMARGO, CNPJ nº 67.888.008/0001-07, ante o não cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, c.c. o art. 3º, V, ambos da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, bem como pela inadimplência de parcelas por mais de três meses consecutivos (de fevereiro a maio de 2020), que configura a hipótese de exclusão do art. 5º, II, do mesmo diploma legal. A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for identificado o contribuinte do ato que o excluir do Programa, nos termos do art. 9º, I da Resolução CGRefis nº 9/2001, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10820.724912/2021-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE JULHO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica CELIO AUTOS CAPAS LTDA, CNPJ nº 48.375.596/0001-30, ante a inadimplência, por três meses consecutivos, de tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a saber, débitos previdenciários oriundos de divergência de GFIP x GPS, de fevereiro, março e abril de 2020, além de débito do Simples Nacional de fevereiro de 2020, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, c.c. o art. 3º, VI, ambos da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for identificado o contribuinte do ato que o excluir do Programa, nos termos do art. 9º, I da Resolução CGRefis nº 9/2001, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10825.730228/2021-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 135, DE 28 DE JULHO DE 2021

Declara definitivamente habilitada a pessoa jurídica que menciona, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR - 9ª Região Fiscal - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal - EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria SRRF09, nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.590 de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 13033.614303/2021-10, declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto 8.533 de 2015.

Nome Empresarial: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJÁÍ (CRAVIL)

CNPJ: 85.789.782/0001-42

Edital de Aprovação de Projeto no Programa Mais Leite Saudável publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 1249, de 05 de julho de 2021.

Período de vigência: 01/08/2021 a 31/07/2024.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA ALF/SFS Nº 6, DE 27 DE JULHO DE 2021

Disciplina a abertura e a desunitização de unidades de carga procedentes do exterior nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 360 e 364 da Portaria ME nº 284/2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Os procedimentos de abertura e desunitização de unidades de carga procedentes do exterior realizados pelos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC - ALF/SFS obedecerão ao disposto nesta portaria.

Art. 2º Os recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/SFS poderão realizar a operação de abertura e desunitização de unidades de carga procedentes do exterior, dispensada a necessidade de anuência prévia da fiscalização aduaneira, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

I - inexistir registro no Siscomex Carga de bloqueio do tipo "IMPEDE DESUNITIZAR CONTÊINER" registrado no item de carga abrangido pelo CE-Mercante em questão;

II - a informação da desconsolidação tenha sido concluída no Siscomex Carga, no caso de CE genérico;

III - não seja constatada ausência ou divergência dos lacres apostos nas unidades de carga;

IV - não haja restrição por parte dos órgãos anuentes; e

V - não exista ordem judicial em contrário.

§1º O requerimento de desunitização deverá ser encaminhado diretamente ao fiel depositário do recinto, ao qual caberá a responsabilidade sobre o controle da operação e regularidade das informações, inclusive quanto à habilitação e representação do solicitante.

§2º Constatada ausência ou divergência de lacre, conforme item III do caput, a ALF/SFS deverá ser imediatamente comunicada do fato, ficando suspensos os procedimentos de abertura e desunitização até manifestação da autoridade aduaneira.

Art. 3º. A abertura e desunitização de unidade de carga para inspeção de mercadoria pelos órgãos e agências da administração pública, conforme estabelecido no art. 6º da IN SRF nº 680/2006, está dispensada de anuência prévia da ALF/SFS, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º Caberá ao depositário informar à fiscalização sinais de avaria, constatações de falta ou de acréscimo de volumes observados no procedimento de desunitização, consignando o fato em relatório.

Art. 5º O recinto deverá manter, pelo prazo de cinco anos, registros eletrônicos dos procedimentos de abertura e desunitização das unidades de carga que efetuar, os quais conterão as seguintes informações:

I - identificação do órgão ou empresa solicitante;

II - identificação do servidor ou representante do solicitante;

III - identificação da unidade de carga;

IV - data e hora do início e do término do procedimento;

V - identificação do local de abertura ou vistoria;

VI - identificação dos lacres retirados e dos novos lacres apostos, se for o caso;

VII - identificação das pessoas que efetivaram e acompanharam o procedimento; e

VIII - sinais de avaria, constatações de falta ou de acréscimo de volumes porventura observados no procedimento.

Art. 6º Toda abertura e desunitização de unidade de carga deverá ser realizada em área coberta por câmeras de segurança que garantam, com qualidade de imagem, o registro do manuseio e movimentação das cargas.

Art. 7º A verificação das mercadorias pelo importador, para atender a pedido efetuado com base no art. 10 da IN SRF nº 680/2006, somente poderá ser efetuada quando autorizada expressamente pelo chefe da equipe aduaneira responsável da ALF/SFS.

Art. 8º No caso de determinação judicial para devolução de unidade de carga vazia ao proprietário, o recinto deverá promover a desunitização em tempo suficiente para atender à ordem judicial.

§1º Cabe ao depositário indicar e providenciar o depósito adequado para as mercadorias que requeiram cuidado especial por exigência de órgãos de controle da administração pública.

§2º Após efetivar a determinada desunitização, é responsabilidade do recinto alfandegado comunicar tempestivamente a disponibilidade da unidade de carga vazia ao respectivo proprietário.

§3º O recinto responsável pelo procedimento estabelecido no caput comunicará imediatamente à ALF/SFS o término da operação de desunitização bem como a entrega da unidade de carga vazia ao proprietário.

Art. 9º O servidor da Receita Federal do Brasil que tiver conhecimento de fato ou indício de irregularidade que requeira cautelas fiscais poderá determinar, a qualquer tempo, a suspensão do procedimento de abertura e desunitização da unidade de carga, determinando ao fiel depositário, ao operador portuário ou a qualquer interveniente responsável as providências acautelatórias necessárias.



Art. 10 O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11 Ficam revogadas a Portaria ALF/SFS nº 24, de 18 de junho de 2015 e a Portaria ALF/SFS nº 25, de 24 de junho de 2015.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 61, DE 27 DE JULHO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
112.188.339-71	WILLIAN MATHEUS DA SILVA	10909.720525/2021-28

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO EUDES DA SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

PORTARIA Nº 111.054, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), o DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO (Demab) e o DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Deinf), tendo em vista o disposto no art. 111, inciso V; no art. 114, inciso IV; e no art. 62, inciso I do Regimento Interno do Banco Central do Brasil e no art. 2º da Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021, resolvem:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, define-se grave indisponibilidade operacional do STR como a situação em que a materialização de algum risco operacional provoca uma severa interrupção operacional no STR, impossibilitando que o sistema realize a sua função precípua de transferências de fundos.

Art. 2º O processo decisório para decretação de crise operacional, o processo de convocação do Comitê de Crise Operacional do STR, a composição do Comitê de Crise Operacional do STR, a forma de funcionamento do Comitê de Crise Operacional do STR e a operacionalização do Plano de Comunicação devem observar as orientações estabelecidas no Manual do Comitê de Crise Operacional do STR e do Plano de Comunicação.

Art. 3º Compete ao chefe do Deban a decretação de crise operacional do STR.

§ 1º O Comitê de Crise Operacional do STR deve se reunir imediatamente após a decretação de crise operacional do STR.

§ 2º O Plano de Comunicação de crise operacional do STR deve ser imediatamente acionado após a decretação de crise operacional do STR.

Art. 4º O Comitê de Crise Operacional do STR é organizado de acordo com os seguintes componentes:

I - conselho decisório, formado pelos seguintes membros:

a) chefe-adjunto do Deban; e

b) chefe-adjunto do Deinf responsável pelo relacionamento com o Negócio;

II - assessores táticos e estratégicos, formado pelos seguintes membros:

a) chefe de subunidade da Gemon;

b) chefe de subunidade da divisão do Deinf responsável pelo STR; e

c) chefe de subunidade da Divisão de Administração do Selic (Dicel) do Demab;

III - chefe do Deban;

IV - chefe do Deinf;

V - membro especial, constituído pelo chefe-adjunto do Demab responsável pela Dicel; e

VI - subcomitê consultivo do mercado, formado por representantes indicados pelas infraestruturas do mercado financeiro e pelas associações de âmbito nacional representativas das instituições participantes do STR.

§ 1º Compete ao conselho decisório:

I - decidir em conjunto visando mitigar e resolver a crise;

II - mobilizar as equipes de colaboradores e coordenar a sua atuação;

III - fazer a articulação com outras unidades do Banco Central do Brasil (BCB) e com entidades externas cujas competências e habilidades sejam necessárias ao enfrentamento da crise;

IV - consultar os chefes de unidade de seus respectivos departamentos, a critério, e mantê-los informados; e

V - trocar informações relevantes com o membro especial.

§ 2º Compete aos assessores táticos e estratégicos:

I - avaliar os cenários vigentes, a fim de sugerir ações ao conselho decisório que possam contribuir para a mitigação ou a resolução da crise;

II - repassar as decisões e as orientações do conselho decisório às equipes técnicas e operacionais do BCB, e determinar seu repasse aos participantes do STR;

III - repassar decisões e orientações ao subcomitê consultivo do mercado;

IV - consultar o subcomitê consultivo do mercado, quando necessário;

V - acompanhar e reportar a execução das medidas ao conselho decisório;

e

VI - manter registro das principais deliberações.

§ 3º Compete ao chefe do Deban e ao chefe do Deinf:

I - orientar o conselho decisório, sob demanda;

II - solicitar informações ao conselho decisório;

III - repassar as informações relevantes à Diretoria Colegiada do BCB, a seu critério; e

IV - decidir questões que extrapolem a competência do Comitê de Crise Operacional do STR ou para as quais não haja consenso, ou alçá-las à Diretoria Colegiada, se necessário.

§ 4º Compete ao membro especial subsidiar o conselho decisório, sob demanda.

§ 5º Compete ao subcomitê consultivo do mercado, sob demanda dos assessores táticos e estratégicos:

I - atuar na disseminação das decisões do Comitê de Crise Operacional do STR aos seus representados;

II - acompanhar a execução das medidas mitigadoras e de combate à crise por seus representados;

III - prestar informações solicitadas pelo Comitê de Crise Operacional do STR, inclusive consolidadas; e

IV - elaborar relatórios e avaliações após a crise, sob demanda do Comitê de Crise Operacional do STR.

§ 6º A lista dos membros do subcomitê consultivo do mercado deve ser definida pelas infraestruturas do mercado financeiro e pelas associações de âmbito nacional representativas das instituições participantes do STR e deve ser submetida para aprovação pelo chefe-adjunto do Deban.

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE

Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

ROGÉRIO ANTÔNIO LUCCA

Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 119, DE 27 DE JULHO DE 2021

Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de julho de 2021, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10, 11 e 11-A da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, promulgada pelo Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991, na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, na Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

§ 2º

I - o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e

II - a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

"Art. 18.

§ 1º Os procedimentos de qualificação referidos no caput devem incluir a coleta de informações que permitam:

I - identificar o local de residência, no caso de pessoa natural;

II - identificar o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica; e

III - avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

"Art. 24.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput:

I - as pessoas jurídicas caracterizadas como companhia aberta;

II - as entidade sem fins lucrativos;

III - as cooperativas;

IV - os fundos e clubes de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários, desde que, cumulativamente:

a) não sejam fundos exclusivos;

b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão perante as entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e

c) seja informado o número de registro no CPF, no caso de pessoa natural, ou do número de registro no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, de todos os cotistas para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma por esta definida em regulamentação específica;

V - os fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários, constituídos na forma de condomínio fechado, cujas cotas sejam negociadas em mercado organizado; e

VI - os investidores não residentes classificados como:

a) governos, entidades governamentais e bancos centrais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;

b) organismos multilaterais;

c) companhias abertas ou equivalentes;

d) instituições financeiras ou similares, operando por conta própria;

e) administradores de carteiras, operando por conta própria;

f) sociedades seguradoras e entidades de previdência privada; e

g) fundos de investimento, desde que, cumulativamente:

1. o número de cotistas seja igual ou superior a cem e nenhum deles detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas; e

2. a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à fiscalização de autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para a troca de informações relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 4º No caso das entidades relacionadas no § 3º, as informações coletadas devem abranger as das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como as de seus controladores, administradores ou gestores, e diretores, se houver." (NR)

"Art. 33.



Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, realizadas por empresa de transporte de valores devidamente autorizada e registrada na autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, considera-se essa empresa como a portadora dos recursos, a qual será identificada por meio do registro do número de inscrição no CNPJ e da firma ou denominação social." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 120, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidênciação contábeis pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre os procedimentos específicos para a aplicação desses princípios pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de julho de 2021, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 23 da Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I - os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidênciação contábeis pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - os procedimentos específicos para a aplicação dos princípios gerais de que tratam esta Resolução e a Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICÁVEIS ÀS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO E ÀS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Seção I

Do Reconhecimento, Mensuração e Evidênciação Contábeis

Subseção I

Dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º devem observar no reconhecimento, na mensuração e na evidênciação contábeis os seguintes pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

I - Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, aprovado em 1º de novembro de 2019;

II - Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado em 6 de agosto de 2010;

III - Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, aprovado em 26 de junho de 2009;

IV - Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, aprovado em 7 de dezembro de 2012, nas situações em que a mensuração pelo valor justo de elementos patrimoniais e de resultado esteja prevista em regulamentação específica; e

V - Pronunciamento Técnico CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, aprovado em 4 de novembro de 2016.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto dos pronunciamentos de que trata o caput e dos demais pronunciamentos recepcionados pelo Banco Central do Brasil não podem ser aplicados enquanto não forem também recepcionados por ato normativo específico emanado dessa autoridade reguladora.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos no texto dos pronunciamentos de que trata o caput devem ser interpretadas como referências a outros pronunciamentos do Comitê que tenham sido recepcionados pelo Banco Central do Brasil, bem como a dispositivos do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), que estabeleçam critérios contábeis correlatos aos pronunciamentos objeto das menções.

§ 3º Ficam vedados, na aplicação dos pronunciamentos de que trata o caput:

I - a divulgação de demonstrações contábeis combinadas previstas no item 3.12 do pronunciamento de que trata o inciso I do caput, exceto quando previsto na regulamentação emanada do Banco Central do Brasil;

II - o reconhecimento de receita decorrente de quebra em passivo de contrato previsto no item B46 do pronunciamento de que trata o inciso V do caput antes da efetiva extinção dessa obrigação; e

III - a aplicação do disposto no item 29, alínea "a", do pronunciamento de que trata o inciso V do caput.

Subseção II

Das Transações em Moeda Estrangeira

Art. 3º As transações realizadas em moeda estrangeira devem ser reconhecidas, mensuradas e evidenciadas segundo a regulamentação específica aplicável, de acordo com a essência econômica e a natureza da transação.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Subseção, considera-se transação em moeda estrangeira a transação denominada ou que requer liquidação em moeda diferente da moeda nacional.

Art. 4º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º devem converter, individualmente, as transações em moeda estrangeira para a moeda nacional:

I - no reconhecimento inicial, mediante a aplicação da taxa de câmbio à vista da data da transação sobre o montante de moeda estrangeira; e

II - na data-base de cada balancete ou balanço, pela taxa de câmbio da respectiva data-base, na conversão de itens não monetários mensurados pelo valor justo e de itens monetários.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se itens monetários as unidades de moeda mantidas em caixa e ativos e passivos a serem recebidos ou pagos em um número fixo ou determinado de unidades de moeda.

§ 2º Na avaliação de desvalorização por redução no valor recuperável dos ativos não monetários em moeda estrangeira, quando exigida pela regulamentação específica, a perda por redução a valor recuperável deve ser determinada pela comparação entre:

I - o valor contábil em moeda estrangeira convertido de acordo com a taxa de câmbio da data da transação; e

II - o valor recuperável em moeda estrangeira convertido de acordo com a taxa de câmbio vigente na data da sua apuração.

§ 3º Os ajustes decorrentes da conversão de que trata o inciso II do caput devem ser registrados:

I - em conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, no caso de itens não monetários cujos ganhos e perdas sejam reconhecidos no patrimônio líquido; e

II - em contrapartida ao resultado, nos demais casos.

Art. 5º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º, na conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, devem utilizar a taxa de câmbio à vista informada pelo Banco Central do Brasil para efeito de balancete ou balanço patrimonial.

§ 1º Fica facultada a utilização de taxa de câmbio à vista diferente da prevista no caput, desde que com a finalidade de:

I - eliminar ou reduzir significativamente inconsistência de mensuração ou de reconhecimento contábil que possa ocorrer em virtude da mensuração de itens patrimoniais ou de resultado em bases diferentes; ou

II - oferecer informação mais confiável e relevante para o usuário da informação contábil.

§ 2º A taxa de câmbio de que trata o § 1º deve:

I - ser de acesso público, inclusive o seu histórico de dados;

II - possuir metodologia pública, robusta e consistente; e

III - ser apurada por entidade independente, reconhecida no mercado financeiro.

§ 3º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º que utilizarem a faculdade prevista no § 1º devem:

I - fazê-lo de forma prospectiva, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução;

II - evidenciar, em nota explicativa, a taxa de câmbio utilizada em substituição à taxa de câmbio de que trata o caput; e

III - aplicar a taxa de câmbio de que trata o § 1º uniformemente para todos os itens patrimoniais e de resultado, de forma consistente ao longo do tempo.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá determinar a alteração da taxa de câmbio de que trata o § 1º, caso seja constatado o uso de taxa que não atenda ao disposto neste artigo e nas demais disposições legais e regulamentares.

Subseção III

Da Mensuração de Ativos e de Passivos

Art. 6º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º, na mensuração de ativos e de passivos para os quais não haja regulamentação específica emanada do Banco Central do Brasil, devem mensurar:

I - os ativos pelo menor valor entre seu custo e seu valor justo na data-base do balancete ou balanço; e

II - os passivos:

a) pelo valor contratualmente previsto para a liquidação da obrigação existente na data-base do balancete ou balanço; ou

b) pelo valor estimado da obrigação na data-base do balancete ou balanço, no caso de contrato omissivo quanto ao valor da obrigação ou inexistência de contrato.

Subseção IV

Do Reconhecimento de Receitas e de Despesas

Art. 7º As receitas e despesas devem ser reconhecidas pro rata temporis, considerando-se o número de dias corridos.

§ 1º No cálculo de receitas e despesas de operações ativas e passivas deve ser incluído o dia do vencimento e excluído o dia da operação.

§ 2º Para efeito de elaboração de balancetes e balanços, as receitas e despesas devem ser computadas até o último dia do mês ou semestre civil, independentemente de ser dia útil ou não, data que prevalecerá no preenchimento das demonstrações financeiras.

Seção II

Da Escrituração Contábil

Subseção I

Dos Critérios Gerais

Art. 8º A escrituração contábil deve ser:

I - completa, compreendendo todos os eventos, as transações e os atos e fatos administrativos ocorridos na data a que se refere, que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, a composição patrimonial da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento;

II - mantida em registros permanentes;

III - realizada em idioma e em moeda corrente nacionais;

IV - efetuada até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do evento, da transação ou do ato ou fato administrativo;

V - elaborada em ordem cronológica de dia, mês e ano; e

VI - realizada sem espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas.

§ 1º A simples escrituração contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos eventos, das transações e dos atos e fatos administrativos.

§ 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º devem realizar as devidas conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos e mantê-las atualizadas, devendo a respectiva documentação ser arquivada por, pelo menos, um ano.

§ 3º No caso de escrituração contábil em forma digital, a comprovação deve ser realizada mediante listagens extraídas dos registros em arquivos eletrônicos.

Art. 9º A escrituração contábil deve conter, em relação a todas as transações realizadas e todos os eventos, atos e fatos administrativos ocorridos:

I - o local;

II - a data;

III - a identificação adequada das rubricas contábeis;

IV - o histórico ou código do histórico da operação;

V - o valor; e

VI - as informações necessárias para identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

§ 1º Caso a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento utilize históricos codificados, deve incluir em cada movimento diário a respectiva tabela de codificação ou arquivo contendo memória das tabelas de codificação utilizadas.

§ 2º Os documentos comprobatórios das operações objeto de registro devem ser arquivados sequencialmente em movimento contábil ou em arquivo próprio, eletrônico ou físico, segundo sua natureza, e devem integrar, para todos os efeitos, os movimentos contábeis.

Art. 10. Todos os eventos, as transações e os atos e fatos administrativos devem integrar a escrituração relativa à data em que ocorreram.

Subseção II

Dos Livros de Escrituração

Art. 11. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º devem manter, em forma eletrônica ou física, o livro Diário ou o livro Balancetes Diários e Balanços e demais livros obrigatórios, legalizados no órgão competente, em observância às disposições legais e regulamentares.

Art. 12. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º que adotarem o livro Diário devem escriturar o livro Razão de forma que se permita identificar, a qualquer tempo, a composição dos saldos das contas.

Parágrafo único. No Livro Razão devem ser elaborados históricos elucidativos dos eventos, das transações e dos atos e fatos registrados, com indicação da conta em que se registra e a respectiva contrapartida.

Art. 13. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º que adotarem o livro Balancetes Diários e Balanços devem manter controles analíticos que permitam identificar, a qualquer tempo, a composição dos saldos das contas.

Art. 14. Caso a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento opte por substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, ela deve:

I - programar para que a substituição se processe na mesma data em todas as suas dependências; e

II - escriturar o livro Diário normalmente até o dia anterior à data da substituição, quando deve ser lavrado o termo de encerramento.

Art. 15. O livro Balancetes Diários e Balanços deve consignar, em ordem cronológica de dia, mês e ano, a movimentação diária das rubricas contábeis, discriminando em relação a cada uma delas:

I - o saldo anterior;



II - os lançamentos a débito e os lançamentos a crédito escriturados no dia;

e

III - o saldo resultante, com indicação dos saldos credores e devedores.

Art. 16. A escrituração e os demonstrativos dos grupos de consórcio sujeitam-se, no que se refere aos livros obrigatórios, às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às administradoras de consórcio.

Art. 17. Os documentos relativos à escrituração da administradora, dos grupos e do consolidado dos grupos de consórcio, bem como as demonstrações financeiras, devem ser arquivados na sede da administradora.

Art. 18. As administradoras de consórcio devem manter os documentos relativos à sua escrituração, à dos grupos de consórcio e à do consolidado dos grupos, bem como as demonstrações financeiras correspondentes.

Parágrafo único. As administradoras de consórcio devem garantir o acesso dos consorciados aos documentos de que trata o caput.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 19. O fornecimento de informações inexatas, a falta ou o atraso de conciliações contábeis e a escrituração mantida em atraso por período superior a quinze dias subsequentes ao encerramento de cada mês, ou processadas em desacordo com as normas emanadas do Banco Central do Brasil, colocam a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento, seus administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento sujeitos às penalidades cabíveis, nos termos da lei.

Art. 20. Observadas as disposições legais e regulamentares específicas atinentes à escrituração, a forma de classificação contábil de receitas ou despesas e ativos ou passivos não altera suas características para efeitos fiscais e tributários, que se regem por regulamentação própria.

Art. 21. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º devem designar perante o Banco Central do Brasil diretor, tecnicamente qualificado, responsável pelo cumprimento das normas relativas ao reconhecimento, à mensuração, à escrituração e à evidenciação contábeis.

Parágrafo único. O diretor designado é responsável pelas informações prestadas e pela ocorrência de fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 22. Para fins de classificação, mensuração, reconhecimento, escrituração e evidenciação contábeis, o exercício social tem duração de um ano, com encerramento em 31 de dezembro, data que deve ser fixada no estatuto ou no contrato social da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento.

Art. 23. O disposto no art. 2º, inciso V, deve ser aplicado prospectivamente a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE CÂMBIO ALTERNATIVA À INFORMADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 24. A taxa de câmbio alternativa à informada pelo Banco Central do Brasil a ser utilizada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional deve atender, além do disposto no art. 5º desta Resolução e no art. 5º da Resolução CMN nº 4.924, de 2021, aos seguintes critérios:

I - possuir histórico de dados de, no mínimo, cinco anos;

II - ser de acesso público e gratuito, inclusive seu histórico e sua metodologia;

III - ser divulgada por entidade responsável por sistema administrado por bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros, ou por entidades de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários; e

IV - ser definida pela instituição até o primeiro dia útil do exercício social no qual passará a ser utilizada.

Parágrafo único. A instituição não pode alterar a taxa de que trata o caput durante o exercício social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, a documentação utilizada no reconhecimento, na mensuração, na escrituração e na evidenciação contábeis dos eventos, das transações e dos atos e fatos administrativos, exceto nos casos em que a regulamentação específica determinar prazo diverso.

Art. 26. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem registrar no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), no prazo de dez dias contados da data da nomeação, os dados do diretor designado responsável pelo cumprimento das normas relativas ao reconhecimento, à mensuração, à escrituração e à evidenciação contábeis.

§ 1º Os dados relativos ao diretor de que trata o caput devem ser mantidos atualizados no Unicad.

§ 2º A informação referida no caput deve ser complementada por declaração firmada pelo diretor designado responsável pelo cumprimento das normas relativas ao reconhecimento, à mensuração, à escrituração e à evidenciação contábeis, na qual deve constar que:

I - está ciente de suas obrigações; e

II - é responsável pelas informações e situações previstas no art. 21, parágrafo único, desta Resolução e no art. 21, parágrafo único, da Resolução CMN nº 4.924, de 2021.

§ 3º A declaração a que se refere o § 2º deve ser mantida na instituição à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 27. Eventuais consultas quanto à interpretação de normas e procedimentos previstos no Cosif, assim como à adequação a situações específicas, devem ser dirigidas ao Banco Central do Brasil obrigatoriamente firmadas pelo diretor e pelo profissional habilitado responsáveis pela contabilidade.

Parágrafo único. A existência de eventuais consultas sobre a interpretação de normas regulamentares vigentes ou de sugestões para o reexame de determinado assunto não exime a instituição interessada do seu cumprimento.

Art. 28. Ficam revogados:

I - a Circular nº 2.333, de 8 de julho de 1993;

II - os seguintes dispositivos da Circular nº 2.381, de 18 de novembro de 1993:

- a) o art. 6º;
- b) o § 2º do art. 8º;
- c) o art. 9º;
- d) os arts. 21 e 22;
- e) o art. 24; e
- f) o art. 27;

III - a Circular nº 2.568, de 4 de maio de 1995;

IV - a Circular nº 3.387, de 3 de junho de 2008;

V - a Circular nº 3.579, de 16 de fevereiro de 2012; e

VI - a Circular nº 3.966, de 2 de outubro de 2019.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 27 DE JULHO DE 2021

Comunica para cumprimento a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0013483-94.2008.4.03.6112 SP - não exigir previamente indenização para o cômputo de tempo de serviço rural anterior à competência novembro de 1991 na emissão de Certidão de Tempo de Contribuição

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o PROCURADOR-GERAL SUBSTITUTO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00407.042477/2018-27, resolvem:

Art. 1º Comunicar para cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 0013483-94.2008.4.03.6112 SP, determinando ao INSS a obrigação de não fazer, consistente em não exigir previamente o recolhimento das contribuições previdenciárias e acessórias (indenizações) relativas a períodos anteriores à competência novembro de 1991, para fins de expedição de certidão de tempo de serviço de trabalhador rural.

Art. 2º O disposto no artigo 1º produz efeitos para emissões de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 23/09/2008.

Art. 3º A abrangência desta ACP é restrita aos segurados que comprovarem que tinham domicílio nos municípios abrangidos pela Subseção Judiciária da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP no momento da propositura da ACP, em 23/09/2008, quais sejam: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, todos do Estado de São Paulo.

§ 1º Para a comprovação do domicílio, será admitido qualquer comprovante de endereço de meio idôneo e legal na data de 23/09/2008, para esses municípios descritos no caput do Artigo 3º, além de ser observado que:

I - no momento do requerimento do serviço será firmada a declaração de residência, tendo em vista que cabe ao interessado confirmar seu endereço pelo canal remoto.

II - caso apresente o comprovante de endereço e este não esteja em nome próprio, a titularidade verificada no momento de acesso pelo canal remoto, supre a ausência de comprovante em nome próprio; e

III - em caso de requerimento realizado por procurador, além do comprovante de residência, deverá ser apresentada a procuração, com firma reconhecida, constando o endereço do outorgante.

§ 2º Mesmo que o atual domicílio do requerente não seja um dos municípios elencados no caput deste artigo, caso ele tenha sido domiciliado em um desses municípios a partir de 23/09/2008, ou seja, na data da entrada do requerimento - DER, é aplicada a decisão da ACP.

§ 3º Caso o requerente não tivesse domicílio em um dos municípios dispostos no Artigo 3º na data de 23/09/2008, mas que tenha se mudado para um desses municípios após 23/09/2008, não se beneficia com a decisão da ACP, salvo possibilidade de alteração da DER, o que em geral na CTC não altera o direito.

Art. 4º Para cumprimento desta ACP, o tempo de serviço prestado pelo trabalhador rural anteriormente à competência novembro de 1991, para fins de contagem recíproca, poderá ser reconhecido, atendendo os requisitos, sem a obrigação prévia da indenização, quando da emissão de CTC.

§ 1º Para fins de contagem recíproca, não poderá haver o cômputo do tempo de serviço rural anterior a 11/1991 em outro regime sem que haja indenização, podendo se provar a indenização posteriormente à expedição da CTC.

§ 2º Ao INSS é possível atestar a ausência de indenização na emissão da CTC e pode-se negar eventual compensação previdenciária entre os regimes em razão da inexistência da indenização.

Art. 5º Aplica-se também esta ACP aos pedidos de revisão de CTC com DER a partir de 23/09/2008.

Art. 6º Será oportunizado ao segurado a possibilidade de indenização prévia para o cômputo do período prestado como trabalhador rural anteriormente à competência novembro de 1991, conforme artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/1991, bem como artigo 123 do Decreto nº 3.048/1999; caso não seja efetuada esta indenização, atendendo os requisitos, será emitida a CTC com base na decisão desta ACP.

Art. 7º O período prestado como trabalhador rural posteriormente à competência novembro de 1991 seguirá os procedimentos administrativos normais, ou seja, somente com a devida indenização de tempo não contribuído é que terá direito à certificação.

Art. 8º O cumprimento desta ACP alcança os processos judiciais ajuizados individualmente em que haja reconhecimento judicial de exercício de atividade como rurícola em período anterior à competência 11/1991, com determinação de expedição de CTC para fins de contagem recíproca de tempo de serviço, e cuja decisão judicial seja omissa em relação à indenização, ou ao momento de sua prova.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput deste artigo, aconselha-se seja consultado o órgão de representação judicial do INSS para que diga expressamente sobre tal omissão.

§ 2º Caso haja tratamento de modo diverso na decisão judicial do processo ajuizado individualmente, a CEABDJ deve aplicar o que diz a decisão de tal ação individual.

Art. 9º Os sistemas estão sendo adequados para permitir a expedição da CTC para o cômputo do tempo serviço rural anterior à novembro de 1991, preenchidos os requisitos, mas sem o recolhimento prévio das contribuições relativas a esses períodos.

Parágrafo único. Caso não haja a devida indenização do período rural até novembro de 1991, o requerimento deverá se manter sobrestado até a adequação do sistema PRISMA.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Diretor de Benefícios

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO
Procurador-Geral
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003612/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 14/07/2021, data da emissão do Recibo Eletrônico de Protocolo pelo sistema informatizado da Previc, a retirada de patrocínio vazia da Plimax Indústria de Embalagens Plásticas Ltda., CNPJ nº 50.973.684/0001-86, do Plano de Benefícios Greif Embalagens Industriais do Brasil, CNPB nº 1983.0003-29, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.820, DE 14 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606206/2020-13, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.448.493/0001-31, e AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.822.131/0001-03, ambos com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 1º de dezembro de 2020:

I - incorporação da totalidade do patrimônio XL SEGUROS BRASIL S.A. por AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., nos termos do protocolo e justificação da incorporação celebrado em 1º de dezembro de 2020;

II - extinção de XL SEGUROS BRASIL S.A.;

III - aumento do capital social de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A. em R\$ 200.620.472,73, elevando-o para R\$ 507.466.383,71, dividido em 27.647.304 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

IV - reforma e consolidação do estatuto social de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; e

V - mudança da denominação social de AXA COR PORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A. para AXA XL SEGUROS S.A.

Art. 2ºConceder a AXA XL SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de pessoas, ratificando que a Entidade encontra-se autorizada a operar seguros de danos e pessoas em todo o território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 570, DE 20 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa J. CRUZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 96/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 92/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001048/2021-65, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa J. CRUZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL), CNPJ: 04.398.251/0005-50, Inscrição SUFRAMA: 21.0132.90-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 96/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 92/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de REFRIGERANTE GUARANÁ, código SUFRAMA 0271, REFRIGERANTE (EXCETO DE GUARANÁ), código SUFRAMA 0270, e ÁGUA MINERAL, código SUFRAMA 0431, recebendo os incentivos previstos no Art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos REFRIGERANTE GUARANÁ e ÁGUA MINERAL, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 177, de 03 de julho de 2014;

II- o cumprimento, quando da fabricação do produto REFRIGERANTE (EXCETO DE GUARANÁ), do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 35, de 10 de fevereiro de 2012;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 571, DE 20 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NCR BRASIL - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 92/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de

PORTARIA Nº 582, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprovar o projeto agropecuário pleno de implantação de interesse de SILVIO DE QUEIROZ PEDROSA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 6/2021/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001090/1979-00, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto agropecuário pleno de implantação de interesse de SILVIO DE QUEIROZ PEDROSA (CPF: 413.187.142-49), na forma do Parecer Técnico nº 6/2021/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (Hectares)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Açaí	25	25	25	30	35	140
Total						140

Economia nº 89/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001892/2021-96, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NCR BRASIL - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA. (CNPJ: 10.785.567/0001-74 e Inscrição SUFRAMA: 20.0108.10-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 92/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 89/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, código SUFRAMA 1160, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE	3,990,995	4,789,193	5,986,492

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 25, de 26 de junho de 2019;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 580, DE 21 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LUMICENTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE LUMINÁRIAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 89/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 91/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003116/2021-21, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LUMICENTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE LUMINÁRIAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 40.711.860/0001-58 e Inscrição SUFRAMA: 21.0137.17-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 89/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 91/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, código SUFRAMA 2223, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO	506,444	633,056	949,584

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 4, de 30 de janeiro de 2020;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN



INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Açaí	972.158,19	1.183.391,47	1.257.221,43	1.257.221,43	1.593.402,60	11.158.559,49
Total						11.158.559,49
						(até o 1º ano)
MÃO DE OBRA						
FIXA E VARIÁVEL						
Açaí	11	13	15	17	20	20
Total						20

Art. 2º DETERMINAR sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 585, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HORTOBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 98/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 93/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004341/2021-84, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HORTOBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 39.450.262/0001-93, Inscrição SUFRAMA: 21.0127.05-8 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 98/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 93/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECE para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	ANO 1	ANO 2	ANO 3
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	19,760,000	21,736,000	23,909,600

4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 589, DE 26 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II; os termos do Parecer de Engenharia nº 71/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 63/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003643/2021-35, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., (CNPJ: 09.084.119/0001-64 e Inscrição SUFRAMA: 20.0139.21-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 71/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 63/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECE para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	2,699,172	3,104,047	3,724,857

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, Anexo VI.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 590, DE 26 DE JULHO DE 2021

Suspensão dos incentivos fiscais concedidos à empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A. pela inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano 2017.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.013214/2018-71, os termos da Nota Técnica nº 167/2021 - COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano 2017; e

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução nº 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática, abaixo listados, da empresa GIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA S/A., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

NCM/CÓDIGO SUFRAMA/DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DOCUMENTO APROBATÓRIO
85437099/1997/Aparelho controlador/ liberador de acesso a ambientes restritos	Resolução nº 167, de 28/07/2011

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 594, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a anulação da Portaria nº 320, de 22 de abril de 2020, referente a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na Amazônia Ocidental (AMOC) e no Estado do Amapá.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e com base no poder de autotutela da Administração, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 320, de 22 de abril de 2020, em razão de vício de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 565, DE 28 DE JULHO DE 2021

Institui o Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital, órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, de cunho estratégico e executivo, para deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital e às ações, aos programas, às políticas e aos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital do MEC:

I - deliberar sobre princípios, diretrizes, políticas e normas relacionadas a transformação digital, governança de TIC, segurança da informação, proteção e privacidade de dados pessoais e governança de dados;

II - deliberar sobre as iniciativas de TIC e promover o alinhamento à estratégia institucional;

III - deliberar sobre as estratégias e os instrumentos de planejamento de TIC, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, e monitorar a sua execução;

IV - deliberar sobre o Plano de Transformação Digital da Educação e monitorar a sua execução;

V - deliberar sobre o Plano de Dados Abertos do MEC e monitorar a sua execução;

VI - deliberar sobre priorização de ações, projetos e alocação de recursos de TIC;

VII - propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação no âmbito do MEC;

VIII - monitorar e avaliar os resultados obtidos com a implantação das ações de Tecnologia da Informação e de Governança Digital, promovendo a transparência ativa;



IX - assessorar e subsidiar, no âmbito de suas competências, o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC;

X - articular a promoção do intercâmbio de informações e conhecimentos relativos à TIC, inovação e Governança Digital com outros órgãos e a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

XI - instituir subcomitês, comissões e grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências, observadas as regras contidas no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019; e

XII - dispor sobre o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital do MEC será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo do MEC, que o presidirá;

II - Secretário de Alfabetização;

III - Secretário de Educação Básica;

IV - Secretário de Modalidades Especializadas de Educação;

V - Secretário de Educação Superior;

VI - Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VII - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

IX - Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do MEC.

§ 1º A participação no Comitê de Governança Digital do MEC será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados por seus respectivos substitutos formais.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital do MEC se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º É obrigatória a presença do Presidente do Comitê ou de seu suplente nas reuniões.

§ 2º O quórum de reunião e de deliberação do Comitê é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria do Comitê de Governança Digital do MEC será exercida pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva.

Art. 6º O Comitê de Governança Digital do MEC elaborará seu regimento interno, que será aprovado no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.959, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

VICTOR GODOY VEIGA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 23000.002655/2012-60

Interessado: UNIVERSIDADE DE SALVADOR - UNIFACS

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE EXECUÇÃO DO FIES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 318/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, e com fundamento na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do art. 3º e art. 4º, § 5º, incisos I, II e III, torna pública a aplicação de penalidade Universidade de Salvador - UNIFACS, instituição de ensino superior mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA., código e-MEC 268, cadastrada no Sistema e-MEC como pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, por comprovada irregularidade na execução do Fies, com:

a) a aplicação da penalidade prevista no art. 4º, §5º, inciso I, da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, determinando a impossibilidade de adesão ao FIES por 03 (três) processos seletivos consecutivos, com aplicação a partir do primeiro processo seletivo, após a publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, sem causar prejuízos aos estudantes já financiados; e,

b) a aplicação da penalidade prevista no art. 4º, §5º, inciso II da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, determinado o ressarcimento ao FIES dos encargos educacionais cobrados indevidamente, ou seja, a recomposição do FIES por parte da Universidade de Salvador - UNIFACS, instituição de ensino superior mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA., código e-MEC 268, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, devendo ser a presente determinação executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), agente financeiro à época dos fatos, conforme previsto no Art. 30, §§ 4º e 4º A, incisos I e II, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, modificada pela Portaria Normativa nº 10, de 31 de julho de 2015.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 588, DE 28 DE JULHO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no D.O.U de 26/04/2018, Seção 2, Página 1, e de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 11.892, de 29/12/2008 e nº 8.112/1990, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23327.000002/2021-54, e no Parecer Jurídico nº 00173/2021/PFIFBAIANO/PGF/AGU, de 09/06/2021, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor OSVALMIR DE JESUS TELES, cargo Assistente de Aluno, matrícula SIAPE Nº 1246296, do quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Senhor do Bonfim, pela prática de infração disciplinar tipificada no art. 116, inciso IX, combinado com o art. 132, inciso V, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AECIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 51 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 23 DE JULHO DE 2021

Atualiza o Regulamento para criação, funcionamento e exclusão de Grupos de Pesquisa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar, ad referendum, o Regulamento para criação, funcionamento e exclusão de Grupos de Pesquisa (GP), no âmbito do IFPI.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) do IFPI, em sintonia com as definições e regulamentações dos Grupos de Pesquisa estabelecidas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), regulamenta a criação, o funcionamento e a exclusão dos Grupos de Pesquisa no âmbito institucional.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E PARTICIPANTES

Art. 3º Grupo de Pesquisa (GP) é definido a partir da união de pesquisadores em torno de um campo de estudos de interesse comum, hierarquicamente organizados por uma ou, eventualmente, duas lideranças.

§ 1º O GP deve possuir, no mínimo, 1(uma) linha de Pesquisa (LP) e, no máximo, 10 (dez), sendo que o número de LPs deve ser menor que o número de pesquisadores.

§ 2º Para os fins deste regulamento, as LPs representam temas aglutinados de estudos científicos de onde se originam projetos que guardam afinidade epistemológica e metodológica entre si.

Art. 4º Um GP pode ter, no máximo, dois líderes. No entanto, por uma questão operacional, apenas o denominado primeiro líder tem acesso ao Formulário Grupo (CPF e senha do currículo Lattes), sendo o responsável pelo cadastro e atualização dos dados referentes ao GP junto ao CNPq.

Art. 5º No desenvolvimento das suas atividades, o GP pautará a sua atuação atendendo aos princípios gerais para a pesquisa, a inovação tecnológica e o desenvolvimento cultural e artístico do IFPI, a saber:

I - integração entre o Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - atendimento a todos os níveis de Ensino;

III- sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Sociais e

Locais;

IV- desenvolvimento de criações inovadoras e produtos, processos e/ou serviços atrelados às demandas socioeconômicas atuais;

v- cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual;

VI- organização, planejamento e sistematização das atividades de estudos e

pesquisa;

VII- busca de parcerias com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas;

VIII- estímulo à publicação de resultados de pesquisa em eventos científicos e em periódicos;

IX- aprimoramento da formação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, promovendo cursos, seminários e outras atividades relacionadas à comunicação e divulgação científica; e

X- contribuições para a criação de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu .

Art. 6º Poderão compor os GPs do IFPI servidores, estudantes e colaboradores externos.

§ 1º Os grupos de pesquisa poderão ser compostos por pesquisadores de diferentes campi.

§ 2º Eventuais colaboradores externos não terão qualquer tipo de vínculo com o IFPI, além das responsabilidades inerentes ao funcionamento do GP.

§ 3º Os líderes do GP deverão ser, obrigatoriamente, servidores efetivos do IFPI e, preferencialmente, doutores.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS ATÍPICOS

Art. 7º É considerado grupo atípico aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no Diretório, não sendo considerado mérito ou demérito tal perfil. Os casos atípicos são:

I - grupos unitários (formados por apenas 1 pesquisador);

II - grupos sem estudantes;

III- grupos sem técnicos;

IV - grupos com mais de dez pesquisadores;

V- grupos com mais de 10 linhas de pesquisa; VI - grupos onde o líder não é doutor;

VII - grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

VIII - quisadores que participam de quatro ou mais grupos; e IX - estudantes que participam de dois ou mais grupos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER

Art. 8º Compete ao líder do GP:

I- propor a formação do GP;

II- cadastrar o(s) projeto(s) e linhas de pesquisa proposto(s) pelo GP;

III - supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do GP;

IV- representar o GP junto aos órgãos do IFPI;

V- manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI- propor parcerias ou convênios de interesse do GP visando ao crescimento institucional;

VII- fornecer informações sobre as atividades do GP às entidades competentes, quando solicitadas;

VIII- incentivar os pesquisadores do GP a publicarem os resultados das pesquisas realizadas em periódicos qualisados;

IX- citar o GP e o IFPI em todas as publicações e apresentações fruto de trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo e da Instituição; e

X- acompanhar a atualização do currículo dos membros do GP na Plataforma Lattes.

Art. 9º Todas as alterações no âmbito interno do GP, bem como a inclusão e exclusão de membros efetivos ou colaboradores devem ser realizadas pelo Líder do Grupo.

Parágrafo único. Caberá à PROPI, quando solicitada, fazer a inclusão, substituição ou exclusão do Líder, assim como a certificação institucional no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil, junto ao CNPq.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS PESQUISADORES LIGADOS AO GRUPO DE PESQUISA

Art. 10. Compete aos pesquisadores ligados ao GP:

I - participar das reuniões e demais atividades desenvolvidas pelo GP;

II - colaborar com os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo GP;

III- fornecer informações sobre as atividades acadêmicas ao Líder do GP, quando solicitadas;

IV- citar o GP e o IFPI em todas as publicações e apresentações fruto de trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo e da Instituição; e

V- manter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 11. A qualquer momento, o pesquisador poderá se autoexcluir do GP através da sua interface junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA E DO TRÂMITE PARA CRIAÇÃO OU CANCELAMENTO DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 12. A proposta de criação de GP será encaminhada por seu líder, via processo, à Coordenação de Pesquisa do campus de sua lotação, contendo:

I- nome e sigla do GP;

II- nome do Líder do GP;

III- nome do vice-líder, quando houver;



IV- nomes dos pesquisadores participantes, inclusive discentes;
V - área de concentração;

VI- linhas de pesquisa; e

VII- justificativa para a formação do GP, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento institucional e regional.

Art. 13. Após a anuência e conhecimento da proposta de criação do GP pelo campus, o processo deverá ser encaminhado à PROPI, para que proceda com o cadastramento do líder junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 14. O cadastro do GP é feito pelo seu líder, por meio de um formulário eletrônico, disponibilizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (o acesso será mediante CPF e Senha CNPq - a mesma do Currículo Lattes).

Parágrafo único. Para ter acesso ao formulário, o Líder precisa estar previamente cadastrado como tal pelo Dirigente de Pesquisa do IFPI no referido Diretório.

Art. 15. Após o preenchimento e envio dos dados pelo Líder do Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, a PROPI fará a certificação dos mesmos junto ao CNPq.

Art. 16. A solicitação de cancelamento de GP deve ser acompanhada de justificativa e relatório final das atividades desempenhadas pelo Grupo e encaminhada, via processo, para a Coordenação de Pesquisa do campus que, após tomar ciência, deverá encaminhar o pedido à PROPI para que esta proceda ao cancelamento junto ao CNPq.

§ 1º Ao CNPq é reservado o direito de excluir automaticamente de seu Diretório os GPs não atualizados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Um grupo excluído não pode mais ter seus dados recuperados e editados pelo Líder para atualizações, e não fica acessível ao Dirigente para mudança de situação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os equipamentos em poder do GP e adquiridos em virtude da aprovação de projetos junto ao IFPI, empresas ou Agências de Fomento, passarão a constituir o patrimônio do IFPI, conforme a legislação em vigor.

Art. 18. A forma como o sistema do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq foi construído e de acordo com o próprio conceito de GP que foi estabelecido pelo Órgão, não há como associar um GP a duas instituições. Toda a captura dos dados é centralizada em uma única autoridade institucional de pesquisa (PROPI-IFPI), que cadastra seus líderes e certifica seus grupos.

Art. 19. Para efeito de comprovação de pertencimento e participação efetiva em GP junto aos órgãos superiores do IFPI, serão válidas as declarações fornecidas e assinadas pelos líderes dos respectivos GPs.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pela PROPI.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 09/2018 - CONSELHO SUPERIOR, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 697, DE 28 DE JULHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 25/09/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2518, DOU de 12/12/2019.

INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA

Departamento: Instituto Multidisciplinar em Saúde - IMS

Área de Conhecimento: Manipulação, Produção e Desenvolvimento de Medicamentos e Cosméticos

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 410, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.022922/2020-41, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 19/09/2021, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 59/2018-R, publicado do DOU em 25/06/2018, homologado conforme Edital nº 109/2018-R, publicado no DOU em 06/12/2018, na parte referente à Área/subárea: Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.097, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.006908/2021-57; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEPI nº 46/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ensino de Química / Química Geral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Adriana Moreira Lima, Mateus José dos Santos, Daniel Moreira de Faria, Bárbara Dias Silveira e Lourainy Bianca Ferreira Felício.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Infraestrutura	
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	
PORTARIA Nº 888, DE 27 DE JULHO DE 2021	
Confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), delegado ao estado de Minas Gerais.	
O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, II, "c", da Portaria MInfra nº 46, de 11 de março de 2021, o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, combinado com o artigo 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando, ainda, o requerimento formulado pelo estado de Minas Gerais nos autos do Processo Administrativo nº 50000.012085/2021-80, resolve:	
Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), nos termos da Nota Técnica nº 38/2021/DPR/SAC, de 30 de junho de 2021, e do Ofício nº 27/4SC4/6752/COMAER, de 09 de junho de 2021.	
Art. 2º A anuência prevista no art. 1º limita-se à concessão da infraestrutura aeroportuária civil do mencionado aeródromo, nos termos do disposto no respectivo Convênio de Delegação.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
RONEI SAGGIORO GLANZMANN	
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	
DECISÃO Nº 370, DE 28 DE JULHO DE 2021	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.032039/2021-63, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CNAA - COMERCIAL NOROESTE DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 86.403.565/0001-35, com sede social em Unaí (MG), a explorar serviços aéreos públicos.	
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo .	
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
RICARDO BISINOTTO CATANANT Diretor-Presidente Substituto	
ATO DECISÃO Nº 371, DE 28 DE JULHO DE 2021	
Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.048511/2020-07, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira EASTERN AIRLINES, LLC, empresa dos Estados Unidos da América, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular no território nacional.	
Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro 1986, e em demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.	
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
RICARDO BISINOTTO CATANANT Diretor-Presidente Substituto	
DECISÃO Nº 372, DE 28 DE JULHO DE 2021	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.006898/2021-05, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EMFA LTDA., CNPJ nº 14.543.636/0001-94, com sede social em Divinópolis (MG), a explorar serviços aéreos públicos.	
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo .	
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
RICARDO BISINOTTO CATANANT Diretor-Presidente Substituto	
DECISÃO Nº 373, DE 28 DE JULHO DE 2021	
Autoriza empresa estrangeira de transporte aéreo a operar no território nacional.	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.006992/2021-57, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira SKY AIRLINE PERU S.A.C., companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Peru, inscrita no CNPJ sob o nº 41.789.568/0001-10, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.	
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
RICARDO BISINOTTO CATANANT Diretor-Presidente Substituto	

DECISÃO Nº 374, DE 28 DE JULHO DE 2021	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.037086/2021-01, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária NITZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 91.492.611/0001-50, com sede social em Pântano Grande (RS), a explorar serviços aéreos públicos.	
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo .	
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 166, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, Seção 1, páginas 118-119.	
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
RICARDO BISINOTTO CATANANT Diretor-Presidente Substituto	
DECISÃO Nº 375, DE 28 DE JULHO DE 2021	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033542/2021-36, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação de serviços aéreos públicos AERO CLUBE DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 23.092.281/0001-55, com sede social em Uberlândia (MG), a explorar serviços aéreos públicos.	
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da associação, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo .	
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
RICARDO BISINOTTO CATANANT Diretor-Presidente Substituto	
DECISÃO Nº 376, DE 28 DE JULHO DE 2021	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.022077/2019-94, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária OLIVEIRA E PICININ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 33.910.736/0001-56, com sede social em Sorriso (MT), a explorar serviços aéreos públicos.	
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo .	
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
RICARDO BISINOTTO CATANANT Diretor-Presidente Substituto	
DECISÃO Nº 377, DE 28 DE JULHO DE 2021	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.004990/2021-22, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação de serviços aéreos públicos do AEROCUBE DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.248.407/0001-10, com sede social em Porto Alegre (RS), a explorar serviços aéreos públicos.	
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da associação, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo .	
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
RICARDO BISINOTTO CATANANT Diretor-Presidente Substituto	
DECISÃO Nº 378, DE 28 DE JULHO DE 2021	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.035981/2021-83, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA DO VALE LTDA., CNPJ nº 07.835.431/0001-17, com sede social em Itariri (SP), a explorar serviços aéreos públicos.	
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo .	
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 136, de 24 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, Seção 1, página 111.	
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
RICARDO BISINOTTO CATANANT Diretor-Presidente Substituto	
DECISÃO Nº 379, DE 28 DE JULHO DE 2021	
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.009594/2021-91, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021, decide:	
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CAMPONESA AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 23.364.083/0001-01, com sede social em Tapes (RS), a explorar serviços aéreos públicos.	



Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 85, de 12 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2016, Seção 1, página 63.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 380, DE 28 DE JULHO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(a) do RBAC-E nº 94, em favor da Dronestore Comercial Ltda.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00066.026910/2020-18, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 27 de julho de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme petitionado pela sociedade empresária DRONESTORE COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 18.191.596/0001-10, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a permitir o transporte e utilização em voo de no máximo 2 (dois) litros de UN 1203 - Gasoline (Cap. VI, item 51 do Doc. 9.284 da OACI), em reservatório de polietileno de alta densidade (HDPE) fixado na aeronave (drone) para a execução de operações reais e emergenciais de remoção de objetos estranhos nas linhas de transmissão obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual do Usuário (Matrice 600 User Manual), na solicitação da empresa (FOP 108 - SEI 5143343) e na Avaliação de Risco Operacional (SEI 5755606), bem como nos anexos submetidos com a solicitação de isenção;

II - as operações sejam restritas às linhas de transmissão de energia operadas pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP;

III - seja assegurado que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, de modo que nenhuma pessoa permaneça abaixo da área a ser sobrevoada e nem consiga acessá-la durante a operação, e devendo o isolamento considerar um raio de 50 (cinquenta) metros a partir do ponto abaixo da posição do objeto a ser incinerado;

IV - sejam obtidas as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas; e

V - sejam realizadas, previamente à realização das operações, as consultas junto aos órgãos públicos envolvidos com o sistema elétrico brasileiro.

Parágrafo único. A ANAC poderá solicitar, enquanto durar o período de isenção, logs e demais dados gerados nas operações realizadas, os quais deverão ser disponibilizados pelo operador.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.560, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.026157/2020-51, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Caculé;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0040;

III - município (UF): Caculé (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14º 28' 52" S / 042º 15' 53" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 240/SIA, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 12 de agosto de 2021.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 5.561, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.038478/2020-07, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Januária;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0039;

III - município (UF): Januária (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 28' 29" S / 044º 23' 11" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC Nº 206/SOP, de 10 de novembro de 1982, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 30 de novembro de 1982.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 12 de agosto de 2021.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 5.571, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.006652/2019-19, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.870/SIA, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, página 250, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), operador do Aeroporto Internacional Dep. Luís Eduardo Magalhães, em Salvador/BA (código OACI: SBSV), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

d) Autorizações de Operações Especiais: operações de aeronaves de código 4C são permitidas na pista de pouso e decolagem 17/35, no período de 17 de agosto a 18 de setembro de 2021.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.055/SIA, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2021, Seção 1, página 172.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

RETIFICAÇÃO

No inciso IV do Art. 1º da Portaria nº 5.311, de 28 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2021, Seção 1, página 44, "Onde se lê: "...06º 38' 29" S/ 051º 57' 58" W.", Leia-se: "...06º 38' 29" S/ 051º 57' 08" W".

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.459, DE 13 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027451/2021-72, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Algodoeira Santa Luzia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0720;

III - município (UF): Sapezal (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 41' 57" S / 058º 51' 49" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.572, DE 26 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029348/2021-67, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: ATLANTIC ZEPHYR;

II - Indicador de localidade: 9PAZ;

III - Indicativo de chamada da EPTA: ATLANTIC ZEPHYR;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 17 metros;

VII - Resistência do pavimento: 6,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16,66 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 4 de agosto de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2998/SIA, de 26 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página 90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.574, DE 26 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029605/2021-61, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SAPURA ONIX;

II - Indicador de localidade: 9PSN;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SAPURA ONIX;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 26,7 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 22 de agosto de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 179/SIA, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019, Seção 1, página 36.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.575, DE 26 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029648/2021-46, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 75;

II - Indicador de localidade: 9PPU;

III - Indicativo de chamada da EPTA: PETROBRAS 75 P-75;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 46,4 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;



IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 15 de agosto de 2024.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1602/SIA, de 22 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2020, Seção 1, página 75.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.577, DE 26 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.038802/2021-60, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Itatuba;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0167;
III - município (UF): Cássia (MG);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 25' 51" S / 046º 51' 36" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2686/SIA de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013, seção 1, página 3.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.578, DE 26 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029178/2021-11, resolve:
Art. 1º Excluir o Heliponto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: CL;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0372;
III - município (UF): São José dos Campos (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 13' 30" S / 045º 54' 25" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3620/SIA, de 7 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2020, seção 1, página 104.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 5.568, DE 26 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 135, e nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.008287/2021-94, resolve:
Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-05-001/STE, emitido em favor da sociedade empresária Metro Táxi Aéreo Ltda, CNPJ 58.725.102/0001-54.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 5.570, DE 26 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137, e nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.010750/2018-61, resolve:
Art. 1º Tornar pública a cassação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-01-51JR-04-00, emitido em favor da sociedade empresária Onesko Aviação Agrícola LTDA, CNPJ 07.297.349/0001-86, em cumprimento à Decisão de 1ª Instância (4299979), no processo administrativo nº 00058.010750/2018-61.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.569, DE 26 DE JULHO DE 2021

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.017667/2021-19, resolve:
Art. 1º A Portaria 5.383/SPL, de 7 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2021, Seção 1, página 339, que suspende cautelarmente a autorização do Centro de instrução Atlantis Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Erelí, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010234/2021-91 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 544-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, de titularidade da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.923.854/0001-61, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 9º Termo Aditivo, em virtude da solicitação de alteração do esquema operacional.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º Extinguir o 8º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 544-ANTAQ e revogar a Deliberação-DG nº 83-ANTAQ, ambos de 3 de maio de 2021.
Art. 4º Revogar, em virtude de erro material, o Termo Aditivo do Termo de Autorização CAPA, (SEI nº 1310107) e a Deliberação DG 87 (SEI nº 1310121).
Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012435/2021-23 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.651-ANTAQ, de 30 de maio de 2019, de titularidade da empresa DEMES & BARBOSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.982.520/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012462/2021-04 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 462-ANTAQ, de 01 de setembro de 2008, de titularidade da empresa ALVES JUNIOR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.676.376/0001-60, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da alteração da razão social da empresa.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º Extinguir o 2º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 462-ANTAQ e revogar a Resolução nº 2.494-ANTAQ, ambos de 14 de maio de 2012.
Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

EXTRATO DA ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2021

Às 12 horas do dia 19 de julho de 2021, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ, com a participação do Diretor Adalberto Tokarski, da Diretora Gabriela Costa, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e da representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procuradora-Chefe Natália Moyses.
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
As atas estão publicadas na página da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antaq>).
PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA
Foram retirados de pauta os seguintes processos:
- 50001.026560/2021-95, 50300.001272/2019-39 e 50300.002365/2019-81, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski; e
- 50300.014121/2019-41, de relatoria da Diretora Gabriela Costa.
PEDIDOS DE VISTA:
O processo nº 50300.015807/2020-92, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. O Relator e a Diretora Gabriela Costa apresentaram seus votos.
SUSTENTAÇÕES ORAIS:
Os processos abaixo relacionados foram objeto de pedido de sustentação oral e, por essa razão, não foram apreciados e constarão da pauta da próxima reunião telepresencial:
- 50300.022267/2019-60 e 50300.011647/2020-11, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski;
- 50300.006373/2020-30 e 50300.007582/2016-14, de relatoria da Diretora Gabriela Costa.
ACÓRDÃOS APROVADOS
A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nº 404 a 425, disponíveis para consulta na internet (<https://www.gov.br/antaq>).
ENCERRAMENTO
Às 12 horas do dia 21 de julho de 2021, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COELHO DA COSTA
Diretora Interina

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação DG nº 176-ANTAQ, de 19/07/2021, publicada no DOU de 22/07/2021, Seção 1, pág. 339, onde se lê: "...Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO GUARITA S/A, CNPJ nº 92.786.680/0001-39, de que trata o Termo de Autorização nº 1.677-ANTAQ e a Resolução nº 7.095-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades



praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo...". leia-se: "...Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO GUARITA S/A, CNPJ nº 92.786.680/0001-39, de que trata o Termo de Autorização nº 1.677-ANTAQ e a Resolução nº 7.095-ANTAQ, em razão da decisão colegiada consubstanciada no Acórdão nº 132-2020-Antaq, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 247/SUOD, DE 19 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-050/GO, administrada pela Concessionária Eco050. Interessada: CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.058513/2021-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, administrada pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.- ECO050, por meio de travessia aérea no km 111+960m, em Cristalina /GO de interesse de CELG Distribuição S.A. - CELG-D(ENEL).

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Eco050 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL e a Eco050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Eco050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Eco050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Eco050 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 251/SUOD, DE 15 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação do acesso na rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul. Interessada: Carmak Revenda e Locação de Máquinas e Veículos LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.125703/2020-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 113+000m, Sentido Norte, em Itajaí/SC, de interesse de Carmak Revenda e Locação de Máquinas e Veículos LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Carmak e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Carmak deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Carmak deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Carmak assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Carmak deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Carmak abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 252/SUOD, DE 15 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de adutora de água na faixa de domínio da Rodovia BR-050, administrada pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.-ECO050. Interessada: Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.060020/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, administrada pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.- ECO050, por meio de travessia subterrânea no km 177+444m, em Uberaba/MG de interesse de Companhia Operacional de desenvolvimento, saneamento e Ações Urbanas - CODAU.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECO050 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CODAU e a ECO050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECO050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CODAU deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CODAU deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CODAU assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 5.114,64 (Cinco mil cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 9º A CODAU deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECO050 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A CODAU abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 253/SUOD, DE 19 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica, energia elétrica e construção de site na rodovia BR-116/RJ administrada pela CCR NOVADUTRA - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra. Interessada: SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.061022/2021-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de site no km 318+946m, pista sul, e instalação de rede de cabos de fibra óptica e energia elétrica, por meio de ocupação longitudinal aérea e subterrânea, entre o km 318+900m e o km 318+946m, pista sul, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no município de Itatiaia/RJ, administrada pela CCR NOVADUTRA - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra, de interesse da SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária NOVADUTRA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM e a NOVADUTRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária NOVADUTRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.



Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 3.853,85 (Três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 9º A SAMM deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária NOVADUTRA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 254/SUOD, DE 21 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na rodovia administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - CCR NovaDutra. Interessada: Panatlântica S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.024247/2021-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso, na rodovia federal administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - CCR NovaDutra, localizada no km 173+800, pista Sul, no município de Jacareí/SP, de interesse da Panatlântica S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Panatlântica S.A e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Panatlântica S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Panatlântica S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Panatlântica S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Panatlântica S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Panatlântica S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 255/SUOD, DE 21 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização do acesso na rodovia BR-101/SC, administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul. Interessada: Pandini - Itajaí Condomínio Logístico S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.035852/2021-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de 8 acessos na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 116+000m, Sentido Sul, em Itajaí/SC, de interesse de Pandini - Itajaí Condomínio Logístico S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Pandini e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Pandini deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, a Pandini deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Pandini assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Pandini deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Pandini abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 395, DE 28 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.068711/2021-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 60.829.264/0001-84, para a implantação da linha MONTES CLAROS(MG) - BRASÍLIA(DF), prefixo 06-0501-00, com os mercados de MONTES CLAROS (MG), JOÃO PINHEIRO (MG) e PIRAPORA (MG) para BRASÍLIA (DF) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 28 DE JULHO DE 2021

INTERESSADO: PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S.A. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público que foi negado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO (SEI nº 5546162), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados na Decisão de Primeira Instância (SEI nº 5457720), por absoluta ausência de fatos novos ou requisitos legais suscetíveis de justificar a inadequação da rescisão unilateral do contrato, mantendo-se a Decisão Administrativa referenciada. PROCESSO: 50610.001309/2020-69.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.710, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49399 - DPJ/JNE/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 2033 de 28/09/2007 à empresa LUMINEX-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ/MF nº 01.413.347/0001-29, localizada no Estado de CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.711, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49401 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.105.153/0001-42:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.712, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49636 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0003-24, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.713, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49756 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0013-00, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre .380

42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.714, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49779 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa WROS SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 30.049.730/0001-48, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0001-02:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

2 (duas) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

52 (cinquenta e duas) Munições calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.715, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49786 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

12 (doze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.716, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49821 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.717, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49829 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0003-93, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

160 (cento e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.718, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49830 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MAZZUCHELLO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 33.028.925/0001-08, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0010-36:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.720, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37094 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASSADA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.286.219/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1449/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.721, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37518 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PXT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 15.290.916/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1460/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.722, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39380 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1454/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.723, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41380 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC.MICHELIN DE PARTICIP.IND.E COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1488/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.724, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42086 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1502/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.725, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44350 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEJOASSU ADMINISTRAÇÃO S.A., CNPJ nº 61.194.148/0001-07 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.726, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44492 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CHACARAS DO ALTO DA NOVA CAMPINAS, CNPJ nº 49.426.786/0001-00 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1474/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.727, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44532 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0004-09 para atuar em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.729, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44636 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, CNPJ nº 12.202.724/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.730, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44870 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA IPOJUCA S/A, CNPJ nº 10.384.022/0003-18 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1462/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.731, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45165 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.732, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45781 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1514/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.733, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46059 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.743.708/0003-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1504/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.734, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49682 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38
13 (treze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.736, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40965 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 40.170.029/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1283/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.737, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41384 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.457.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1291/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.738, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42941 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVILA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.250.347/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1485/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.739, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44042 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 18.565.382/0006-70 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1519/2021 (CNPJ nº 18.565.382/0006-70); nº 1520/2021 (CNPJ nº 18.565.382/0007-51) e nº 1521/2021 (CNPJ nº 18.565.382/0001-66).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.740, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44069 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUANTUM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 30.357.344/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1456/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.741, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44464 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.391.604/0002-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1457/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.742, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44825 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSPER GUARDA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 24.972.943/0002-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1444/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.743, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45100 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCHANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1446/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.744, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45549 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.551.327/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1448/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.745, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45810 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0011-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1524/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.746, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45992 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1505/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.747, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46342 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRAINSEC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.410.329/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1508/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.748, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47345 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L.R.S. X CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.602.839/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1513/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.749, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48586 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1481/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.750, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49728 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

1921 (uma mil e novecentas e vinte e uma) Espoletas calibre .380

1921 (um mil e novecentos e vinte e um) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.751, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50303 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa FEICON SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente OMEGA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 12.299.197/0001-90:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

86 (oitenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.752, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42309 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1503/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.753, DE 26 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42592 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORDATO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 31.302.575/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1507/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.754, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40700 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1406/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0001-69); nº 1312/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0003-20); nº 1316/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0028-89); nº 1450/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0019-98); nº 1385/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0027-06); nº 1354/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0018-07); nº 1313/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0008-35); nº 1343/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0024-55) e nº 1426/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0026-17).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.755, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46513 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.MAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1509/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.756, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46759 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.143.014/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1512/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.757, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46971 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.404.040/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1437/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.758, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47000 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1527/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.759, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47760 - DPF/SIC/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1506/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.760, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45321 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEARÁ AMÊNDOAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 28.222.423/0001-75 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.761, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45706 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, CNPJ nº 60.975.174/0003-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.762, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45717 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.763, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45721 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA CANOINHAS DE PAPEL, CNPJ nº 76.827.344/0001-30 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.765, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45767 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S/A, CNPJ nº 02.419.765/0004-39 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.766, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46028 - DPF/ARS/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GERAL PORTO GALO, CNPJ nº 30.323.091/0001-67 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.767, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46319 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 75.293.662/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.768, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46348 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCONPLAS INDUSTRIAL DE PLASTICOS COMERCIO S/A, CNPJ nº 40.917.346/0001-73 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.769, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46469 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDIM VERSAILLES, CNPJ nº 21.946.267/0001-46 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.770, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46600 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RELIGIAO DE DEUS, CNPJ nº 28.003.945/0001-86 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.771, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47511 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA S.A., CNPJ nº 11.606.543/0001-73, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Da empresa cedente A.R.G S/A, CNPJ nº 20.520.862/0001-52: 16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente A.R.G S/A, CNPJ nº 20.520.862/0001-52: 279 (duzentas e setenta e nove) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.772, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49939 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380 178 (cento e setenta e oito) Munições calibre 12 10000 (dez mil) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.775, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35979 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 08.245.816/0004-30, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 50 (cinquenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.776, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46466 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.777, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48991 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0004-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1534/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.778, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50046 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MANTO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI-EPP, CNPJ nº 24.127.245/0001-42, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01: 6 (seis) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 28 DE JULHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0304/2021 de 23/07/2021, 0305/2021 de 23/07/2021, 0306/2021 de 26/07/2021, 0307/2021 de 26/07/2021, 0308/2021 de 27/07/2021 e 0309/2021 de 27/07/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039008202202169 Requerente: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD IZZAT BIN ABDUL RAHMAN Data Nascimento: 08/04/1993 Passaporte: A51445181 País: MALÁSIA Mãe: ZANITA BINTI AHMAD Pai: ABDUL RAHMAN BIN MOHAMED REJAB;

Processo: 47039009007202156 Requerente: RECAPAGEM ALTEROSA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHNNY SANDRO CORREA GAMARRA Data Nascimento: 27/11/1975 Passaporte: 120041337 País: PERU Mãe: ANGELICA MERCEDES GAMARRA MOZA Pai: SAMUEL CORREA CALLIRGOS;

Processo: 47039009310202159 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anna Johnston Data Nascimento: 12/09/1994 Passaporte: 537511014 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Claire Johnston Pai: David Johnston;

Processo: 47039009356202178 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Herve Frantz Bouchaut Data Nascimento: 16/09/1993 Passaporte: 13CL37303 País: FRANÇA Mãe: Lydia Léontine Baptiste Pai: Frantz Blandine Bouchaut;

Processo: 47039010331202117 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUAIPIING SHEN Data Nascimento: 04/08/1988 Passaporte: EJ4084653 País: CHINA Mãe: JINXIANG LI Pai: MINXUE SHEN;

Processo: 47039010656202108 Requerente: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIAN XIE Data Nascimento: 17/08/1996 Passaporte: E74932600 País: CHINA Mãe: Honggui Liu Pai: Qiuhua Xie;

Processo: 47039010704202150 Requerente: UPSENSOR DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAIME ANDRES RIASCOS SALAS Data Nascimento: 29/08/1993 Passaporte: AP063026 País: COLÔMBIA Mãe: CLAUDIA YANETH SALAS CHIMACHANA Pai: JAIME JULIAN RIASCOS RIASCOS;

Processo: 47039011435202149 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TUSHAR SRIVASTAVA Data Nascimento: 12/11/1988 Passaporte: L2792269 País: ÍNDIA Mãe: SUMAN SRIVASTAVA Pai: RAJESH SRIVASTAVA;

Processo: 47039011540202188 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alan Kadduri Data Nascimento: 27/09/1983 Passaporte: 211305011 País: DINAMARCA Mãe: Elzbieta Zofia Waszczynska Pai: Sabah Majid Kadduri;

Processo: 47039011752202165 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIHUI QIU Data Nascimento: 16/07/1979 Passaporte: PE1965770 País: CHINA Mãe: JUYING LUO Pai: LIANGMING QIU;

Processo: 47039011809202126 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIDAR HAUGSE Data Nascimento: 20/03/1969 Passaporte: 30546616 País: NORUEGA Mãe: Lars Haugse Pai: Gunnhild Haugse;

Processo: 47039011818202117 Requerente: THYSSENKRUPP ESTALEIRO BRASIL SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT SCHNABEL Data Nascimento: 08/12/1982 Passaporte: C1P3WHXC3 País: ALEMANHA Mãe: ELISABETH EDELTRAUD SCHNABEL Pai: SIEGFRIED HELMUT SCHNABEL;

Processo: 47039011823202120 Requerente: SABORES DA COSTA ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLANDO PASCUAL REYES VERA Data Nascimento: 17/04/1960 Passaporte: 0908471923 País: EQUADOR Mãe: AMÉRICA VERA MUNHOZ Pai: VICTOR MANUEL REDES BASILIO;

Processo: 47039011846202134 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLO LEIDI Data Nascimento: 06/03/1976 Passaporte: YB6742428 País: ITÁLIA Mãe: Enza Maffioletti Pai: Diego Leidi;

Processo: 47039011851202147 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roberto Cestari Data Nascimento: 28/10/1971 Passaporte: YA5498772 País: ITÁLIA Mãe: Ornella Cestari Pai: Carlo Cestari;

Processo: 47039011853202136 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAOHONG XU Data Nascimento: 15/11/1981 Passaporte: EJ4035587 País: CHINA Mãe: YUFANG LAN Pai: CANCHENG XU;

Processo: 47039011854202181 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAO HUANG Data Nascimento: 20/04/1993 Passaporte: EA5185642 País: CHINA Mãe: SHENGXIANG JI Pai: YI HUANG;

Processo: 47039011914202165 Requerente: J CELL COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD EZZEDDINE Data Nascimento: 06/08/1996 Passaporte: LR1754806 País: LÍBANO Mãe: YASMIN KCHOUR Pai: ABDUL AMIR EZZEDDINE;

Processo: 47039011919202198 Requerente: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO VALDESPINO ROBLED0 Data Nascimento: 16/12/1987 Passaporte: 609458272 País: MÉXICO Mãe: Maria Teresa Robledo Casahonda Pai: Mario Luis Valdespino Y Leon;

Processo: 47039011921202167 Requerente: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: OM PRAKASH SRIVASTAVA Data Nascimento: 07/07/1966 Passaporte: T5845970 País: ÍNDIA Mãe: BIMLA SRIVASTAVA Pai: KANHAIYA LAL SRIVASTAVA;

Processo: 47039011947202113 Requerente: BRASLANCHES REFEICOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TINGTING LI Data Nascimento: 10/12/1987 Passaporte: EF5289919 País: CHINA Mãe: WANRONG GUO Pai: QIHONG LI;

Processo: 47039011949202102 Requerente: KING MERCADINHO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEIZI YANG Data Nascimento: 15/10/1987 Passaporte: EH4634630 País: CHINA Mãe: XUELAN YANG Pai: YONGWANG YANG;

Processo: 47039011960202164 Requerente: KONWAR RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHETAN SINGH Data Nascimento: 12/09/1995 Passaporte: P6328311 País: ÍNDIA Mãe: PUSHPA DEVI Pai: BEER SINGH RAWAT; e

Processo: 47039011961202117 Requerente: KONWAR RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KISHAN SINGH Data Nascimento: 07/02/1998 Passaporte: T3357764 País: ÍNDIA Mãe: PUSHPA DEVI Pai: BEER SINGH RAWAT.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039009399202153 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Satnam Singh Data Nascimento: 03/02/1981 Passaporte: T7438480 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009967202116 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THIBAUT GREGORY EON Data Nascimento: 02/04/1985 Passaporte: 18DC59269 País: FRANÇA;

Processo: 47039009973202173 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ANTONIO MORA RETAMAL Data Nascimento: 08/10/1964 Passaporte: F31699391 País: CHILE;

Processo: 47039009976202115 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS PATRICIO TRUJILLO TAPIA Data Nascimento: 16/07/1985 Passaporte: F10628318 País: CHILE;

Processo: 47039009979202141 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CRISTIAN ROBERTO ALEJANDRO MADRID BASTÍAS Data Nascimento: 27/04/1975 Passaporte: F37164039 País: CHILE;

Processo: 47039010636202129 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERNANDO JIMENEZ POZAS Data Nascimento: 18/03/1971 Passaporte: AAF354842 País: ESPANHA Imigrante: JOSE ANGEL RUIZ LUNA Data Nascimento: 31/03/1958 Passaporte: PAA045518 País: ESPANHA Imigrante: JOSE MANUEL SEBASTIAN CUÑO Data Nascimento: 14/09/1962 Passaporte: PAL898421 País: ESPANHA Imigrante: JUAN CARLOS TRINIDAD GIL Data Nascimento: 21/09/1976 Passaporte: PAM166860 País: ESPANHA Imigrante: RAUL ROMERO LECINA Data Nascimento: 28/04/1980 Passaporte: PAL681863 País: ESPANHA;

Processo: 47039011069202128 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOB MICHAEL FANGUE Data Nascimento: 01/09/1987 Passaporte: 506485715 País: EUA;

Processo: 47039011071202105 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CORY LYNN HARRIS Data Nascimento: 12/06/1977 Passaporte: 565804079 País: EUA;

Processo: 47039011176202156 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT HARRY BRIGGS Data Nascimento: 10/03/1977 Passaporte: 538922704 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011371202186 Requerente: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRIQUE JORGE GOMES FAZENDA MOREIRA Data Nascimento: 17/04/1962 Passaporte: C689501 País: PORTUGAL;

Processo: 47039011409202111 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRATHAMESH BABURAO CHAVAN Data Nascimento: 30/04/1991 Passaporte: Z6194528 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011422202170 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hyder Ali Shaik Data Nascimento: 28/07/1993 Passaporte: M8646113 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011424202169 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicholas Scott William Dale Data Nascimento: 09/11/1969 Passaporte: GC318745 País: CANADÁ;

Processo: 47039011427202101 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christopher Todd Davis Data Nascimento: 04/10/1972 Passaporte: 588691315 País: EUA;

Processo: 47039011433202150 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 01/04/2022 Imigrante: PAUL STEVEN COONEY Data Nascimento: 06/06/1963 Passaporte: 539182523 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011450202197 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexander Timothy Mackenzie Data Nascimento: 16/03/1998 Passaporte: AC900879 País: CANADÁ;

Processo: 47039011453202121 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cleatis Gerald MC Entire II Data Nascimento: 17/08/1981 Passaporte: 574453294 País: EUA;

Processo: 47039011457202117 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jeffrey Allan Mcleod Data Nascimento: 05/07/1969 Passaporte: AA664661 País: CANADÁ;

Processo: 47039011541202122 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROLAND LANGE Data Nascimento: 30/12/1971 Passaporte: CFY3CGH1W País: ALEMANHA;

Processo: 47039011561202101 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guobin Cao Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: EG8290592 País: CHINA;

Processo: 47039011579202103 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER ROBIN RABEL Data Nascimento: 12/02/1992 Passaporte: C89L27966 País: ALEMANHA;

Processo: 47039011645202137 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ove-Henning Hagane Data Nascimento: 15/05/1979 Passaporte: 33527817 País: NORUEGA;

Processo: 47039011647202126 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Asbjørn Tveito Data Nascimento: 23/03/1978 Passaporte: 30136464 País: NORUEGA;

Processo: 47039011651202194 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Langevold Data Nascimento: 27/11/1983 Passaporte: 30768142 País: NORUEGA;

Processo: 47039011660202185 Requerente: KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zeljko Markovic Data Nascimento: 31/07/1982 Passaporte: PB1504508 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039011667202105 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 01/04/2022 Imigrante: OLUDARE SINA ONABAIJO Data Nascimento: 08/05/1970 Passaporte: 642418987 País: EUA;

Processo: 47039011669202196 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 01/04/2022 Imigrante: CHIMEZIE DONATUS OBIANOYI Data Nascimento: 31/12/1973 Passaporte: 566783408 País: EUA;

Processo: 47039011671202165 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERNARD TOERSEN Data Nascimento: 29/07/1969 Passaporte: BWDC2DKJ6 País: HOLANDA;

Processo: 47039011672202118 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATHANIEL JAMES BORDEN Data Nascimento: 09/09/1977 Passaporte: 488966780 País: EUA;

Processo: 47039011682202145 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Breckenridge Hamilton Data Nascimento: 27/04/1969 Passaporte: 526072391 País: EUA;

Processo: 47039011691202136 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vitaly Perevertaylo Data Nascimento: 19/01/1985 Passaporte: 764814757 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011687202178 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sean Cameron Inkster Data Nascimento: 26/06/1982 Passaporte: HG893942 País: CANADÁ;

Processo: 47039011689202167 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Richard Allan Smerch Data Nascimento: 05/05/1975 Passaporte: AH965449 País: CANADÁ;

Processo: 47039011690202191 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Koel James Strain Data Nascimento: 26/10/2002 Passaporte: AH575811 País: CANADÁ;

Processo: 47039011693202125 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Angela Marie Tanton Data Nascimento: 22/09/1973 Passaporte: AK370763 País: CANADÁ;

Processo: 47039011694202170 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Walter Clifford James Tarnowski Data Nascimento: 16/09/1967 Passaporte: HC301158 País: CANADÁ;

Processo: 47039011699202101 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARL JOHAN ERIKSSON Data Nascimento: 12/05/1979 Passaporte: 35783455 País: SUÉCIA;

Processo: 47039011701202133 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLAES THURE ROLAND GATEFALC Data Nascimento: 09/05/1969 Passaporte: 35719621 País: SUÉCIA;

Processo: 47039011706202166 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pedro Jose Vera Gallego Data Nascimento: 22/05/1994 Passaporte: PAL484645 País: ESPANHA;

Processo: 47039011707202119 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ruben Robles Hita Data Nascimento: 23/12/1977 Passaporte: AAG247215 País: ESPANHA;

Processo: 47039011709202108 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Przemyslaw Gralak Data Nascimento: 10/11/1990 Passaporte: EL2318629 País: POLÔNIA;



Processo: 47039011710202124 Requerente: THYSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT JUREK Data Nascimento: 01/11/1966 Passaporte: 42201880 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039011711202179 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mateusz Golab Data Nascimento: 07/03/1997 Passaporte: EK2767112 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011713202168 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jan-Micha Klusmeyer Data Nascimento: 02/06/1993 Passaporte: C7MCZ665T País: ALEMANHA;

Processo: 47039011718202191 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Franciuc Data Nascimento: 08/07/1994 Passaporte: U5567044 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011719202135 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Irolt Stalzer Data Nascimento: 22/03/1997 Passaporte: U5463276 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011793202151 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yonghui Xu Data Nascimento: 23/05/1986 Passaporte: E44331566 País: CHINA;

Processo: 47039011796202195 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fredy Rodriguez Data Nascimento: 15/07/1983 Passaporte: 602121666 País: GUATEMALA;

Processo: 47039011800202115 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH CRAIG NEEDHAM Data Nascimento: 17/01/1987 Passaporte: 667492273 País: EUA;

Processo: 47039011801202160 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TERRY ALLEN SKINNER Data Nascimento: 18/09/1969 Passaporte: 567319478 País: EUA;

Processo: 47039011803202159 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTONIO MOUSSA Data Nascimento: 08/08/1978 Passaporte: 125289966 País: VENEZUELA;

Processo: 47039011802202112 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID BRIAN WESHO Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: 488198685 País: EUA;

Processo: 47039011820202196 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andre Theussl Data Nascimento: 28/06/1991 Passaporte: U1604589 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011834202118 Requerente: ADVANCED INSULATION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSHUA BIRD Data Nascimento: 26/05/1988 Passaporte: 511234386 País: INGLATERRA;

Processo: 47039011836202107 Requerente: ADVANCED INSULATION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDERICK DONALD KEITH LEE-BLACK Data Nascimento: 02/10/1983 Passaporte: 521881325 País: INGLATERRA;

Processo: 47039011871202118 Requerente: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIC DOMINICUS JOHANNES SCHOONEN Data Nascimento: 27/06/1992 Passaporte: NPRLK4FJ6 País: HOLANDA;

Processo: 47039011940202193 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: HUISEOP SON Data Nascimento: 05/04/1968 Passaporte: M81979204 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039011929202123 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Richard Johanas Sorensen Data Nascimento: 21/12/1954 Passaporte: HL307348 País: CANADA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039012527202146 Requerente: DANOBAT DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IÑAKI REMENTERIA RODRIGUEZ Data Nascimento: 24/04/1983 Passaporte: PAB214260 País: ESPANHA;

Processo: 47039012529202135 Requerente: DANOBAT DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGEL LOIDI ZORRAQUIN Data Nascimento: 12/12/1973 Passaporte: PAA714741 País: ESPANHA;

Processo: 47039012544202183 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Axel Horst Sturm Data Nascimento: 22/09/1964 Passaporte: CGOC6319T País: ALEMANHA;

Processo: 47039012559202141 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mohamed Bozsamaz Data Nascimento: 13/12/1996 Passaporte: C6YFVTXLH País: ALEMANHA;

Processo: 47039012567202198 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Leopold Dittrich Data Nascimento: 21/03/2012 Passaporte: CFTJHFKH5 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012585202170 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthew Henson Whale Data Nascimento: 17/04/1985 Passaporte: 649346623 País: EUA;

Processo: 47039012671202182 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mason Stuart Shumway Data Nascimento: 07/12/1994 Passaporte: 502888374 País: EUA;

Processo: 47039012675202161 Requerente: NES GLOBAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TUNGOL RENATO REYES Data Nascimento: 09/02/1972 Passaporte: K0094453D País: SINGAPURA;

Processo: 47039012709202117 Requerente: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DALTON TYLER SCHAAF Data Nascimento: 10/01/1995 Passaporte: 586561846 País: EUA;

Processo: 47039012716202119 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL KLAMLER Data Nascimento: 19/05/1994 Passaporte: U1572796 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039012729202198 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marko Rajkovaca Data Nascimento: 15/09/1984 Passaporte: 94488988 País: CROÁCIA;

Processo: 47039012732202110 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose David Atero Fernandez Data Nascimento: 25/01/1996 Passaporte: PAI194808 País: ESPANHA;

Processo: 47039012735202145 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tiago Maria de Brito Monginho Data Nascimento: 25/01/1996 Passaporte: CB298218 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039012747202170 Requerente: A100 ROW SERVICOS DE DADOS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREW BECK HASSL Data Nascimento: 18/05/1990 Passaporte: 575517005 País: EUA;

Processo: 47039012765202151 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: David Gonzalez Vinagre Data Nascimento: 07/04/1991 Passaporte: PAI074197 País: ESPANHA;

Processo: 47039012767202141 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: José Pablo Alvarez Bobes Data Nascimento: 29/10/1976 Passaporte: PAL399941 País: ESPANHA;

Processo: 47039012780202108 Requerente: A100 ROW SERVICOS DE DADOS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIERAH NGUON Data Nascimento: 04/05/1988 Passaporte: 509831597 País: EUA;

Processo: 47039012787202111 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luca Giuseppe Pallotta Data Nascimento: 28/08/1994 Passaporte: CG9TJ2Y20 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012829202114 Requerente: VALE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christoph Hohenegger Data Nascimento: 04/08/1987 Passaporte: YA3739737 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012831202193 Requerente: VALE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS MÄHR Data Nascimento: 22/11/1991 Passaporte: U 1616560 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039012832202138 Requerente: VALE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simon Ganahl Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: U 3660306 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039012847202104 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOON SOO JANG Data Nascimento: 28/12/1964 Passaporte: M63871937 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039012862202144 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIRKO WEIGAND Data Nascimento: 26/03/1982 Passaporte: C628WHTXF País: ALEMANHA;

Processo: 47039012901202111 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERTRAM JOHANN RIEBL Data Nascimento: 10/08/1964 Passaporte: CCG56RWKH País: ALEMANHA;

Processo: 47039012915202127 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claus Philipp Leopold Schoenberger Data Nascimento: 03/03/1973 Passaporte: C4Y9R60P6 País: ALEMANHA; e

Processo: 47039012958202111 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pietro Silvestri Data Nascimento: 12/12/1994 Passaporte: YA9093497 País: ITÁLIA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039012569202187 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GLENN ALLEN MCBRIDE Data Nascimento: 23/03/1964 Passaporte: 506029072 País: EUA;

Processo: 47039012834202127 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SILVIU-CONSTANTIN BAIASU Data Nascimento: 16/03/1973 Passaporte: 055844799 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039012905202191 Requerente: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN KÜHLKEN Data Nascimento: 13/10/1988 Passaporte: C282PT1VJ País: ALEMANHA; e

Processo: 47039012908202125 Requerente: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JANNIK KÜHLKEN Data Nascimento: 27/05/1996 Passaporte: C2825X7X0 País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009379202182 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BJORN RIKARD LYNGHOLM Data Nascimento: 18/09/1964 Passaporte: 32806881 País: NORUEGA; e

Processo: 47039010948202132 Requerente: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALKIVIADIS ANTONOPOULOS Data Nascimento: 27/01/1990 Passaporte: AP4197768 País: GRÉCIA.

Residência Prévía - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039010614202169 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Andriy Yefymov Data Nascimento: 16/08/1986 Passaporte: FK713486 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011068202183 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Kostiantyn Kravchenko Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: FY646747 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011407202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC ELVIY SASI ENANORIA Data Nascimento: 07/11/1985 Passaporte: P3137275A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011486202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO CANONIZADO APOSTOL Data Nascimento: 21/03/1968 Passaporte: P4849248A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011490202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MATTEO CORFINI Data Nascimento: 02/05/1994 Passaporte: YA5633572 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011522202104 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIUS SSENABULYA Data Nascimento: 10/04/1988 Passaporte: A00111158 País: UGANDA;

Processo: 47039011507202158 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: GARY SIMON GALLAGHER Data Nascimento: 10/06/1979 Passaporte: 523512157 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011528202173 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Jerry Gilbert A. Stubbe Data Nascimento: 04/10/1966 Passaporte: EP450736 País: BÉLGICA;

Processo: 47039011567202171 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Dalibor Subotic Data Nascimento: 26/12/1976 Passaporte: N27GU7853 País: MONTENEGRO;

Processo: 47039011569202160 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Derrick Twynam Data Nascimento: 20/08/1964 Passaporte: A04280637 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039011600202162 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippa Joy Wing Data Nascimento: 08/10/1985 Passaporte: M00081753 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Raul Rogelio Martin Del Campo Rueda Data Nascimento: 03/01/1979 Passaporte: G25938291 País: MÉXICO;

Processo: 47039011603202104 Requerente: SEABED GEOSOLUTIONS DO BRASIL EXPLORACOES E SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2022 Imigrante: STEPHEN PAUL HUGHES Data Nascimento: 31/03/1959 Passaporte: 517918788 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011605202195 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WONG YEW KUEN Data Nascimento: 12/01/1975 Passaporte: E6360672A País: CINGAPURA;

Processo: 47039011607202184 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/05/2023 Imigrante: Jan Glas Data Nascimento: 23/12/1964 Passaporte: NSH878D08 País: HOLANDA;

Processo: 47039011623202177 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: IONEL ALEXANDRU COJOCAR Data Nascimento: 31/08/1990 Passaporte: 054429976 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039011625202166 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: ROBERTO MANUEL SERDIO LUQUE Data Nascimento: 02/09/1979 Passaporte: G31041316 País: MÉXICO;

Processo: 47039011639202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ATHANASIOS THOMOS Data Nascimento: 01/01/1991 Passaporte: AN9254537 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011641202159 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2023 Imigrante: JAN TANTALA Data Nascimento: 06/11/1961 Passaporte: EM 0787897 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011642202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: Stylianos Panteloglou Data Nascimento: 08/06/1980 Passaporte: AN4221062 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011643202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: GLENFORD SIMBORIO OLPOC Data Nascimento: 19/05/1988 Passaporte: P3052445A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011644202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIACESLAV DAVIDOVSKIJ Data Nascimento: 12/03/1986 Passaporte: 24647739 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011650202140 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/09/2021 Imigrante: ABEL THEUNIS Data Nascimento: 20/05/1993 Passaporte: BC27908H8 País: HOLANDA Imigrante: FLORIS JAN VERSCHOOR Data Nascimento: 17/09/1981 Passaporte: BFH55H7J2 País: HOLANDA Imigrante: IGORS OZOLNIEKS Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: LV4705790 País: LETÔNIA;

Processo: 47039011654202128 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Harm Jan Kats Data Nascimento: 25/03/1995 Passaporte: NVK1R6736 País: HOLANDA;



Processo: 47039011662202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: REGIENALD MARK ABREA SABITSANA Data Nascimento: 01/02/1994 Passaporte: P9814611A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011663202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: DIMITRIOS KARADIMOS Data Nascimento: 05/10/1990 Passaporte: AP2820336 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011664202163 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: GERASIMOS PAPACHRISTOU Data Nascimento: 02/02/1995 Passaporte: AP1149009 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011665202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: AGATHANGELOS EFTHYMIADIS Data Nascimento: 06/05/1986 Passaporte: AT1604642 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011675202143 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: DYLAN KEE MANON Data Nascimento: 13/04/1983 Passaporte: 642447452 País: EUA Imigrante: EDGARS SVARCS Data Nascimento: 29/08/1983 Passaporte: LV6139186 País: LETÔNIA Imigrante: GAVIN CHRISTOPHER PORTER Data Nascimento: 18/09/1992 Passaporte: 123729168 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GUSTAVO GARCIA HERNANDEZ Data Nascimento: 20/06/1969 Passaporte: 488090061 País: EUA Imigrante: IGNACIO GABRIEL RUIZ FLORES Data Nascimento: 08/08/1968 Passaporte: G26739123 País: MÉXICO Imigrante: JOHN CHARLES ASHDOWN Data Nascimento: 02/03/1975 Passaporte: 554173056 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LAURENT YVON MAURICE GOFFE Data Nascimento: 25/04/1957 Passaporte: 13BB80443 País: FRANÇA Imigrante: MICHAEL SMITH Data Nascimento: 18/09/1984 Passaporte: HM219854 País: CANADÁ Imigrante: NEIL ERRINGTON Data Nascimento: 06/05/1978 Passaporte: 524500475 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SEAN DAVID CAMPBELL Data Nascimento: 27/03/1988 Passaporte: 510953704 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011676202198 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER BARAKHTA Data Nascimento: 25/03/1983 Passaporte: 758734323 País: RÚSSIA Imigrante: YURI NAZYMOK Data Nascimento: 23/07/1966 Passaporte: 752457987 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011677202132 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: JON ASTON Data Nascimento: 05/06/1976 Passaporte: 516605540 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011743202174 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Sonny Aying Tolorio Data Nascimento: 05/03/1984 Passaporte: P4824631A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011749202141 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zul Aizuddin Bin Zulkifli Data Nascimento: 07/12/1986 Passaporte: A52017341 País: MALÁSIA;

Processo: 47039011754202154 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: GEERT JACCO KIEFTE Data Nascimento: 23/05/1987 Passaporte: NXFD3J23 País: HOLANDA;

Processo: 47039011763202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REMIGIUSZ WOJCIECH SULEK Data Nascimento: 21/01/1967 Passaporte: EH 4013449 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011767202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS BIZEKIS Data Nascimento: 17/12/1989 Passaporte: AT1798826 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011770202147 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MARK TOBIAS ESPIRITU ACOMPANADO Data Nascimento: 12/09/1979 Passaporte: P0376085A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011771202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: RAUL SAJONA DELLUPAC Data Nascimento: 24/11/1967 Passaporte: P1604181B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011772202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: CHRIS NOEL DALUMPINES DIONELA Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: P6869824B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011773202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: CHARLIE MENDOZA CASAPAO Data Nascimento: 13/12/1971 Passaporte: P9408267A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011774202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: JOGIE GUSI VALDEZ Data Nascimento: 15/10/1971 Passaporte: P5753743A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011775202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ROWEL QUISEL SIJORIO Data Nascimento: 06/03/1971 Passaporte: P2954165B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011778202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: Sancho Briones Verdadero Data Nascimento: 05/06/1966 Passaporte: P4902970A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011781202127 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAXIM KRASNOSELSKY Data Nascimento: 31/03/1985 Passaporte: 76 3125931 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011795202141 Requerente: SEABED GEOSOLUTIONS DO BRASIL EXPLORACOES E SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2022 Imigrante: SIMEON TIHOSLAVOV PRODANOV Data Nascimento: 21/04/1991 Passaporte: 386126581 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039011806202192 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: IAN KENNY RAWLING Data Nascimento: 14/03/1988 Passaporte: 534954221 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011810202151 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: ALEXANDRU RARES PETRACHE Data Nascimento: 21/12/1977 Passaporte: 058661696 País: ROMÊNIA Imigrante: COLIN EDWARD RESTON Data Nascimento: 15/08/1985 Passaporte: 508028233 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MICHAEL ANTHONY DAY Data Nascimento: 24/07/1974 Passaporte: 123598418 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011812202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: ANATOLIJS VELLICKOVICS Data Nascimento: 01/05/1971 Passaporte: L23368360 País: LETÔNIA;

Processo: 47039011813202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: JURIJ GANCINS Data Nascimento: 08/01/1990 Passaporte: LV4880386 País: LETÔNIA;

Processo: 47039011815202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: ROMANS KIRILOVS Data Nascimento: 21/06/1994 Passaporte: LZ3254838 País: LETÔNIA;

Processo: 47039011816202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: ALEKSANDRS KORZOVŠ Data Nascimento: 02/02/1983 Passaporte: LV5362940 País: LETÔNIA;

Processo: 47039011817202172 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: ALEKSEJS KURAJEVŠ Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: LV4119450 País: LETÔNIA;

Processo: 47039011822202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: STYLIANOS FOUTRAKIS Data Nascimento: 04/10/1994 Passaporte: AP4301853 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011826202163 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: MICHAEL DOUVIKAS Data Nascimento: 12/07/1992 Passaporte: AT0222161 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011829202105 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIOS BENAKIS Data Nascimento: 22/05/1998 Passaporte: AN2610971 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011831202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIOS VASILAKIS Data Nascimento: 11/08/1992 Passaporte: AP6205047 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011888202175 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2023 Imigrante: DMITRY BOCHAROV Data Nascimento: 15/09/1984 Passaporte: 73 3698093 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011891202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2023 Imigrante: JEVGENIJS LEONOVŠ Data Nascimento: 22/03/1992 Passaporte: LV5129775 País: LETÔNIA;

Processo: 47039011893202188 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: MICHAEL LEVITIKOS Data Nascimento: 03/05/1981 Passaporte: AN 5869061 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011894202122 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: ROGER ALEJANDRO SANCHEZ ALARCON Data Nascimento: 19/01/1989 Passaporte: 133883264 País: VENEZUELA;

Processo: 47039011897202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: JOSE GREGORIO CASTILLO PEROZO Data Nascimento: 06/07/1990 Passaporte: 145233987 País: VENEZUELA;

Processo: 47039011912202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2023 Imigrante: DENNIS CERBAS CANIEL Data Nascimento: 01/03/1978 Passaporte: P5093737B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011933202191 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEL CAZAR GUZMAN Data Nascimento: 15/10/1975 Passaporte: P5030094B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011939202169 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LARS ANDERS RICKARD LINDELL Data Nascimento: 24/05/1962 Passaporte: 92475981 País: SUÉCIA;

Processo: 47039011958202195 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Anatoly Yurakov Data Nascimento: 12/01/1989 Passaporte: 754588571 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011962202153 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/08/2022 Imigrante: Paul Darren Aguilar Villegas Data Nascimento: 22/10/1990 Passaporte: P4484302B País: FILIPINAS;

Processo: 47039012012202146 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: SAMUEL ALAN MC NAIR Data Nascimento: 28/09/1989 Passaporte: 568507915 País: EUA;

Processo: 47039012013202191 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: RAFAL PASZKO Data Nascimento: 04/08/1978 Passaporte: ET6983456 País: POLÔNIA;

Processo: 47039012019202168 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Norbert Marek Nowicki Data Nascimento: 29/06/1992 Passaporte: EG4070807 País: POLÔNIA; e

Processo: 47039012023202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASPER MANALO LAURENTE Data Nascimento: 16/10/1991 Passaporte: P4133916A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 3º)

Processo: 47039010417202140 Requerente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SHIN HIRONAKA Data Nascimento: 21/07/1972 Passaporte: TS2499492 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039011735202128 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HIROKI ISHIKAWA Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: TR8569068 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039009663202159 Requerente: TECNOPLANO CONSULTORIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: PEDRO PAIVA MATOS DE PINHO Data Nascimento: 01/04/1975 Passaporte: CA085098 País: PORTUGAL;

Processo: 47039010235202179 Requerente: ALTAMIRA EMPREENDIMENTOS ECOLOGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ULRICH WILHELM MEYERRATKEN Data Nascimento: 09/02/1960 Passaporte: CF7HMFZ4 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010672202192 Requerente: ASAHÍ INTECC LATIN PROMOCÃO DE VENDAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUAKI INUKAI Data Nascimento: 12/07/1973 Passaporte: TZ1390827 País: JAPÃO;

Processo: 47039010722202131 Requerente: REP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCK JAMA Data Nascimento: 25/07/1985 Passaporte: 19FF23311 País: FRANÇA;

Processo: 47039011790202118 Requerente: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PERE VIDAL VALLS Data Nascimento: 16/09/1974 Passaporte: PAF913135 País: ESPANHA;

Processo: 47039011805202148 Requerente: GC DO BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BYUNG LIM LEE Data Nascimento: 23/04/1973 Passaporte: M45568779 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039011845202190 Requerente: NISSAN TRADING DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROKAZU ISHIHARA Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: TT1668808 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011494202117 Requerente: FLORESTA REALIZACOES AUDIOVISUAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAPHAEL EDMOND KAHN Data Nascimento: 04/04/1982 Passaporte: 14CZ21394 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009503202118 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CONG VAN NGUY Data Nascimento: 16/08/1997 Passaporte: C4455762 País: VIETNÃ.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011142202161 Requerente: ARAIOSES FUTEBOL CLUB Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WALKER ESTIN Data Nascimento: 16/04/1998 Passaporte: GA777985 País: CANADÁ Mãe: MARIE ADLINE ESTIN ETIENNE Pai: LEONEL ESTIN;

Processo: 47039011881202153 Requerente: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: até 10/06/2022 Imigrante: DAVIYON CURTIS DREPER Data Nascimento: 06/08/1994 Passaporte: 546107670 País: EUA Mãe: ROXANE ARMSTRONG Pai: DEVON DREPER;

Processo: 47039012248202182 Requerente: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: até 10/06/2022 Imigrante: DONTRELL CHAQUAN BRITE Data Nascimento: 31/03/1994 Passaporte: 548992855 País: EUA Mãe: STEPHANIE PATRICE BRITE Pai: CHARLES KENNETH BRITE; e

Processo: 47039012463202183 Requerente: MINEIROS ESPORTE CLUBE Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: MARC LUDOVIC BANIMBECK EKOTTO Data Nascimento: 15/05/2000 Passaporte: 1218534 País: CAMARÕES Mãe: Emilienne Nyame Ekotto Pai: Pierre Ekotto.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:



Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039006464202199 Requerente: INTELIGENCIA DE MERCADO BELO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Khalil Briki Data Nascimento: 06/07/1993 Passaporte: Y276189 País: TUNÍSIA Mãe: Mabrouka Ben Ibrahim Soussi Pai: Jalel Eddine Ben Abdelmajid Briki; Processo: 47039006582202105 Requerente: MUSA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shuqin Liao Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: EB3176703 País: CHINA Mãe: Meiylu Lin Pai: Shaojie Liao; Processo: 47039007094202115 Requerente: XIAOYAN GUO MERCADO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FANGFANG YU Data Nascimento: 15/04/1989 Passaporte: EC9536450 País: CHINA Mãe: NAILIN YU Pai: LIQIN YU; Processo: 47039009732202124 Requerente: AURELIE MAUD CELINE SEVESTRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AURÉLIE MAUD CÉLINE SEVESTRE Data Nascimento: 10/02/1991 Passaporte: 19CA04757 País: FRANÇA Mãe: Chantal Danielle Bernadette Chasserant Pai: Claude Casimir Théophile Sevestre; Processo: 47039010885202114 Requerente: JENNY VIVIANA RUBIO PULIDO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mairim Bacallao Zayas Data Nascimento: 07/10/1973 Passaporte: J068379 País: CUBA Mãe: Miriam Flora Zayas Palomino Pai: Gabino Bacallao Vargas; e Processo: 47039011867202150 Requerente: CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALICE MARIA SALERNO Data Nascimento: 14/01/1992 Passaporte: YB5850081 País: ITÁLIA Mãe: PATRIZIA MENEGON Pai: GIUSEPPE CATALDO SALERNO.
Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)
Processo: 47039010968202111 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KWANG HWAN OH Data Nascimento: 13/01/1976 Passaporte: M15834256 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010970202182 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hyok Kim Data Nascimento: 15/07/1972 Passaporte: M48986146 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039011533202186 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bongjun Park Data Nascimento: 19/10/1976 Passaporte: M71743022 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039011745202163 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Florian Daniel Kuhl Data Nascimento: 30/09/1987 Passaporte: CFXGXY79R País: ALEMANHA; e Processo: 47039011753202118 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gunther Josef Gebhard Data Nascimento: 20/11/1971 Passaporte: C9M0F2VRN País: ALEMANHA.
Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039008771202112 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WANSEN GUO Data Nascimento: 15/09/1986 Passaporte: E 81951332 País: CHINA; e Processo: 47039008932202160 Requerente: KSM REALTY ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN ELIAS GOMEZ Data Nascimento: 12/11/1980 Passaporte: AAD730685 País: ARGENTINA.
Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039007404202193 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Laslin Thottungal Louis Data Nascimento: 06/09/1993 Passaporte: J9448966 País: ÍNDIA; Processo: 47039007407202127 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Madhan Kumar Murukkal Krishna Kumar Data Nascimento: 18/01/1987 Passaporte: S7439829 País: ÍNDIA; Processo: 47039007497202156 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Bantwal Balakrishna Kamath Data Nascimento: 01/01/1973 Passaporte: K2635819 País: ÍNDIA; Processo: 47039007854202186 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2021 Imigrante: ALFEL GUEN ABARQUEZ SANICO Data Nascimento: 25/01/1989 Passaporte: P7717888A País: FILIPINAS; Processo: 47039011562202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2023 Imigrante: GEORGE MERCADO BAUSAS Data Nascimento: 23/04/1966 Passaporte: P6781749B País: FILIPINAS; Processo: 47039011564202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2023 Imigrante: REYMOND GABUCO AMBONG Data Nascimento: 30/03/1978 Passaporte: P6253320B País: FILIPINAS; Processo: 47039011565202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: ROMELO GONZAGA POLISON Data Nascimento: 20/04/1983 Passaporte: P4881684B País: FILIPINAS; Processo: 47039011698202158 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: UMESH KUMAR GOYAL Data Nascimento: 01/03/1981 Passaporte: Z4101272 País: ÍNDIA; Processo: 47039011780202182 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: ALBERTO LUPIBA CANTONEROS Data Nascimento: 15/11/1975 Passaporte: P8189828A País: FILIPINAS; Processo: 47039011785202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: REYNALDO PARAGUYA TORREDES Data Nascimento: 10/11/1970 Passaporte: P6148699B País: FILIPINAS; e Processo: 47039011786202150 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: ROGER SEDA TABAT Data Nascimento: 11/09/1973 Passaporte: P8276910A País: FILIPINAS.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)
Processo: 47039009862202167 Requerente: KOBRE & KIM SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO - DIREITO ARGENTINO E DIREITO NORTE AMERICANO Prazo: Indeterminado Imigrante: GABRIELA MAGDA RUIZ Data Nascimento: 04/11/1977 Passaporte: 642268079 País: EUA; Processo: 47039011304202161 Requerente: NVIO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Daniel Vogel Fernandez de Castro Data Nascimento: 28/01/1986 Passaporte: G30261421 País: MÉXICO; Processo: 47039011769202112 Requerente: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROYUKI SHIBATA Data Nascimento: 29/02/1964 Passaporte: TR5127563 País: JAPÃO; e Processo: 47039011835202154 Requerente: SANOI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUHIKO ASO Data Nascimento: 06/10/1963 Passaporte: TR3036069 País: JAPÃO.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)
Processo: 47039011005202127 Requerente: CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNRONG LIU Data Nascimento: 08/07/1976 Passaporte: PE1172131 País: CHINA; e Processo: 47039011164202121 Requerente: DRYLOCK TECHNOLOGIES PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Álvaro Alcubilla Márquez Data Nascimento: 05/12/1965 Passaporte: XDD439329 País: ESPANHA.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011510202171 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hunter Ryan Cook Data Nascimento: 07/10/1998 Passaporte: 538997790 País: EUA; Processo: 47039011527202129 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tyson Meakin Richards Data Nascimento: 18/03/2001 Passaporte: 570004083, País: EUA; Processo: 47039011535202175 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Spencer H Wright Data Nascimento: 08/05/2001 Passaporte: 568594321 País: EUA; e Processo: 47039011696202169 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIJAH DAVID KEMENY Data Nascimento: 10/08/2001 Passaporte: 642581968 País: EUA.
Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039007284202124 Requerente: EDUARDO PEREIRA CARVALHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERDINAND KUTSCHKER Data Nascimento: 30/12/1991 Passaporte: CH1H5TVKG País: ALEMANHA.
Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039011736202172 Requerente: PRUDENTOPOLIS FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELVIS OGBE AJIMBI Data Nascimento: 17/07/2000 Passaporte: A08770162 País: NIGÉRIA Mãe: ROSELINI AJIMBI Pai: FESTUS AJIMBI; Processo: 47039011761202156 Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: JUNIOR LOCRIKH TOKAM SOUOP Data Nascimento: 15/06/1999 Passaporte: 0616344 País: CAMARÕES Mãe: VEGNI ROSE Pai: SOUOP ANDRE; e Processo: 47039012243202150 Requerente: SANTOS FUTEBOL CLUBE Prazo: até 30/06/2023 Imigrante: JUNLONG XIAO Data Nascimento: 03/11/2000 Passaporte: EC8285868 País: CHINA Mãe: XIA WANG Pai: GUANGTIAN XIAO.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039010538202191 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alan Robert Barker Data Nascimento: 08/01/1965 Passaporte: 522929066 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Norma Barker Pai: George Robinson Barker.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039011084202176 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: CRAIG CARTER CRAFT Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: 591338514 País: EUA Mãe: Valerie Ann Craft Pai: William Charles Craft; Processo: 47039011086202165 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: KEN WILLIAMS JR. Data Nascimento: 04/01/1975 Passaporte: 546202760 País: EUA Mãe: Mary Lee Ellis Pai: Ken Williams Sr.; Processo: 47039011127202113 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEM BENDOL DEQUIT Data Nascimento: 16/06/1984 Passaporte: P5373470B País: FILIPINAS Mãe: ANUNSACION BENDOL Pai: GERONDIO DEQUIT; Processo: 47039011130202137 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/09/2021 Imigrante: TIEMEN HARTMANS Data Nascimento: 01/05/1991 Passaporte: NVF0B6P29 País: HOLANDA Mãe: DEBORAH CAROLINA MARIA HARTMANS-PLADET Pai: SYBE HARTMANS; Processo: 47039011129202111 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariusz Grzywacz Data Nascimento: 15/07/1974 Passaporte: ER9080226 País: POLÓNIA Mãe: Wieslaw Zofia Grzywacz Pai: Janusz Stanislaw Grzywacz; Processo: 47039011601202115 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Albert Entero Constantino Data Nascimento: 02/09/1993 Passaporte: P4765261A País: FILIPINAS Mãe: Merle Entero Constantino Pai: Alejandro Majaducon Constantino Jr; Processo: 47039011604202141 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Angelito Jaramillo Panaligan Data Nascimento: 03/03/1976 Passaporte: P1170665B País: FILIPINAS Mãe: Corazon J. Panaligan Pai: Antonio P. Panaligan; Processo: 47039011608202129 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Jaye Beene Zamora Padacan Data Nascimento: 06/07/1991 Passaporte: P2305714A País: FILIPINAS Mãe: Cristina Zamora Padacan Pai: Jose Hacha Padacan; Processo: 47039011609202173 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: John Brian Dy Giray Data Nascimento: 07/10/1987 Passaporte: P6269470A País: FILIPINAS Mãe: Ma. Teresita E. Dy Pai: Jose R. Giray; Processo: 47039011611202142 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Jonathan Cerezo Perreras Data Nascimento: 30/11/1989 Passaporte: P5117489A País: FILIPINAS Mãe: Elisa A Cerezo Pai: Serafin G Perreras; e Processo: 47039011637202191 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 11/11/2022 Imigrante: RADOSLAW STANISLAW KAMINSKI-KIJ Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: ES1002045 País: POLÓNIA Mãe: ELZBIETA BARBARA KAMINSKA KIJ Pai: PAULIN JOZEF KIJ.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039009069202168 Instituição: CONGREGACAO DA PAIXAO DE JESUS CRISTO - PROVINCIA GETSEMANI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Agostinho Data Nascimento: 10/04/1985 Passaporte: 13AF70361 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Ines Paulo Nanume Pai: Agostinho Nameta Paulo.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039012481202165 Requerente: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: RAJIVGANTHI CHINNATHAMBI Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: J8593390 País: ÍNDIA Mãe: SUSEELA PERIYASAMY Pai: CHINNATHAMBI CHINNUPADAIYACH.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039011898202119 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA DE LOS ANGELES ARIAS GUEVARA Data Nascimento: 04/01/1957 Passaporte: L062882 País: CUBA Mãe: Ana Herlenis Guevara Perez Pai: Walter Arias Ricardo.
Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039009938202154 Requerente: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SEAN CHRISTOPHER CORCORAN Data Nascimento: 31/12/1986 Passaporte: 488528193 País: EUA Mãe: KIMBERLY ANNE CORCORAN Pai: JOHN CHRISTOPHER CORCORAN; Processo: 47039010971202127 Requerente: WANHUA BORSODCHEM LATIN-AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WENGE YANG Data Nascimento: 17/12/1990 Passaporte: E77610387 País: CHINA Mãe: Xiaomei Sun Pai: Lianhe Yang;



Processo: 4703901112202155 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAODONG SHI Data Nascimento: 27/08/1986 Passaporte: PE1159730 País: CHINA Mãe: AIMEI CHEN Pai: FULIN SHI;

Processo: 47039011207202179 Requerente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Kayra Castillo Cruz Ixchel Data Nascimento: 13/01/1994 Passaporte: G20178729 País: MÉXICO Mãe: Blanca Rosa Cruz Salinas Pai: Carlos Alberto Castillo Huerta;

Processo: 47039011264202158 Requerente: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: Indeterminado Imigrante: DEAN LOUIS RALPH HESTERBERG Data Nascimento: 26/09/1959 Passaporte: 530508736 País: EUA Mãe: Florence Irene Hesterberg Pai: Wilbert William Hesterberg;

Processo: 47039011279202116 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO Prazo: Indeterminado Imigrante: STEVEN MACKAY BAINBRIDGE Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: 508082271 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Phyllis Marion Bainbridge Pai: Lionel Christopher Bainbridge;

Processo: 47039011283202184 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Angela Kendall Dawes Data Nascimento: 20/02/1973 Passaporte: 530886944 País: EUA Mãe: Phyllis Ann Aber Pai: Stuart Oscar Kendall;

Processo: 47039011446202129 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LIN GUO Data Nascimento: 05/03/1992 Passaporte: E32674840 País: CHINA Mãe: GUIQIN TIAN Pai: QUANXI GUO;

Processo: 47039011464202119 Requerente: BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUO LOU Data Nascimento: 17/11/1991 Passaporte: EH6561504 País: CHINA Mãe: LI YINGGUANG Pai: LOU GUANGWU;

Processo: 47039011563202192 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WON JONG JUNG Data Nascimento: 10/09/1978 Passaporte: M59845109 País: CORÉIA DO SUL Mãe: TEAJA KIM Pai: GABHUN JUNG;

Processo: 47039011575202117 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Christopher Robert Davis Data Nascimento: 11/04/1991 Passaporte: 122699416 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Stella Frances Davis Pai: Brian Robert Davis;

Processo: 47039011578202151 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARNAUD JEAN DUSAINTPERE Data Nascimento: 27/11/1977 Passaporte: 12CT76824 País: FRANÇA Mãe: DANIELLE PAULE MEYER Pai: CHRISTIAN BERNARD DUSAINTPERE;

Processo: 47039011777202169 Requerente: CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: XUGEN FAN Data Nascimento: 10/06/1984 Passaporte: PE1341667 País: CHINA Mãe: CONGMEI FAN Pai: TAISHAN XU;

Processo: 47039011875202104 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: DIANHANG YUE Data Nascimento: 20/10/1990 Passaporte: E32873823 País: CHINA Mãe: SHENMEI GAO Pai: CHENGSHI YUE;

Processo: 47039011878202130 Requerente: BRILLIANT DIAMOND DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PEDRAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Bhavin Manjibhai Sonani Data Nascimento: 20/06/1996 Passaporte: R7249536 País: ÍNDIA Mãe: Rekhaben Manjibhai Sonani Pai: Manjibhai Jerambhai Sonani;

Processo: 47039011890202144 Requerente: MEDIAMONKS SAO PAULO SERVICOS DE INTERNET PARA PUBLICIDADE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CIARAN MARTIJN WOODS Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: BRR998058 País: HOLANDA Mãe: PETRONELLA ANNA HOOLWERF Pai: GEORGE DAVID WOODS;

Processo: 47039011901202196 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILIPP LUDWIG BENEDIKT FISCHER Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: C4JV6Z6TH País: ALEMANHA Mãe: MECHTHILD FISCHER-FROENDHOFF Pai: KONRAD FISCHER; e

Processo: 47039011916202154 Requerente: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN CARLOS LÓPEZ CHÁVEZ Data Nascimento: 23/05/1992 Passaporte: G21193928 País: MÉXICO Mãe: MARIA TERESITA CHÁVEZ BRAVO Pai: LAURO LÓPEZ SALINAS.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010026202125 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAZINHAS DA IMACULADA CONCEICAO Prazo: Indeterminado Imigrante: ISABELLE DJENOYOM Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: R0417919 País: CHADE Mãe: AUGUSTINE DJESE Pai: RENE NADE; e

Processo: 47039011128202168 Instituição: ASSOCIACAO DOS FRADES FRANCISCANOS DA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIANCARLO ZANGHERATTI Data Nascimento: 25/07/1957 Passaporte: YA6522331 País: ITÁLIA Mãe: FEDE MARIA SOCI Pai: CLITO ZANGHERATTI.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)
--

Processo: 47039010136202197 Requerente: GIORGIO ANTONIO DHIMA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIORGIO ANTONIO DHIMA Data Nascimento: 20/12/1956 Passaporte: X7371931 País: SUIÇA Mãe: Celestina Gasparin Pai: Jani Niko Dhima;

Processo: 47039008780202103 Requerente: JAMES FORSYTH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES FORSYTH Data Nascimento: 02/04/1968 Passaporte: 510550883 País: INGLATERRA Mãe: Sheila Daniels Pai: Graham John Daniels; e

Processo: 47039010646202164 Requerente: MADALENA ADELAIDE PEREIRA DE CARVALHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Madalena Adelaide Pereira de Carvalho Data Nascimento: 10/04/1967 Passaporte: P844910 País: PORTUGAL Mãe: Rosa dos Prazeres Pereira de Carvalho Pai: Hernani Rebelo de Carvalho.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)
--

Processo: 47039004464202154 Requerente: PAUL DENIS JOSÉ NAVARRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL DENIS JOSÉ NAVARRO Data Nascimento: 29/11/1942 Passaporte: 18C126435 País: FRANÇA Mãe: LYDIA FRANCOISE GAFFIOT Pai: LOUIS DENIS NAVARRO.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TOMOAKI ICHIMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA. Processo: 47039.010632/2021-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012330/2020-26.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ÁLVARO ALCUBILLA MÁRQUEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MARDAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. Processo: 47039.011164/2021-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014225/2019-98.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ÁLVARO ALCUBILLA MÁRQUEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CONFECÇÕES CAPRICHIO LTDA. Processo: 47039.011164/2021-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014225/2019-98.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ATSUSHI FUJIMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Processo: 47039.011482/2021-92, anteriormente autorizado através do Processo 47039.004027/2021-31.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SILVINA MIRABELLA a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA. Processo: 47039.011896/2021-11, anteriormente autorizado através do Processo 47039.000233/2021-71.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIOTR GRZEGORZ NOWAKOWSKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-presidente Financeiro na CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Processo: 47039.011899/2021-55, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011242/2020-15.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUY JACQUES MARCEL EUGENE DURINGER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Atendimento ao Cliente e Logística na CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Processo: 47039.011900/2021-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012537/2020-09.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039008270202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: CHRISTIAN QUINTERO BAJALA Passaporte: P2286850B;

Processo: 47039007790202113 Requerente: JAD INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAIDAN ZHUO Passaporte: ED3005245;

Processo: 47039009385202130 Requerente: FASTTEL ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUDIP CHATTERJEE Passaporte: Z6151332;

Processo: 47039012838202113 Requerente: GANBRAS COMERCIAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHUO DENG Passaporte: G 60317540;

Processo: 47039011438202182 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Michael Hauber Passaporte: HD836567;

Processo: 47039011447202173 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lyle Albert Ledoux Passaporte: AE029490;

Processo: 47039011509202147 Requerente: WERNER JOSEF SCHABSKY Prazo: Indeterminado Imigrante: WERNER JOSEF SCHABSKY Passaporte: C7WM3RG7H;

Processo: 47039009513202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: PRZEMYSŁAW PIETRASZUN Passaporte: EM 1186060;

Processo: 47039009515202134 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: RICARIDO JR BALTAZAR SERNA Passaporte: P5249006A;

Processo: 47039009516202189 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MARK JOSEPH HERRERA CRUZ Passaporte: P4502127A;

Processo: 47039009517202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DEXTER VILLALOBOS GESMUNDO Passaporte: P2536013A;

Processo: 47039009518202178 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: AUGUSTO SASALUYA LAINEZ Passaporte: P7649204A;

Processo: 47039010088202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: IVICA TURKOVIC Passaporte: 060086632;

Processo: 47039010089202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ZELJKO RADICA Passaporte: 040083426;

Processo: 47039010099202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: DEOK HO KYEONG Passaporte: M64725215;

Processo: 47039010105202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: NIKOLAOS GEORGAKOPOULOS Passaporte: AN 6486569;

Processo: 47039010107202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOMAR MURALLA CUSTODIO Passaporte: P3128267A;

Processo: 47039010109202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH BUENDIA VILLAR Passaporte: P0370067A;

Processo: 47039010113202182 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REMMAR BRYAN FULLOS ALEGRIA Passaporte: P7107604A;

Processo: 47039010119202150 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN CONTRERAS ALPAJARO Passaporte: P0285588A;

Processo: 47039010120202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEMUEL RENN ASTROLOGO MEJIA Passaporte: P3764354B;

Processo: 47039010123202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WINCHELL VILLAGONZALO TAGALOGON Passaporte: P3855287B;

Processo: 47039007678202182 Requerente: MD MOYNUL HOQ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD MOYNUL HOQ Passaporte: BR0615360;

Processo: 47039007781202122 Requerente: MARYMAR RESTAURANTE E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLA PATANE Passaporte: YA6053932;

Processo: 47039008213202149 Requerente: CELLMED DO BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS; COMP ALIMENTAR; IMPORT E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luc Moudon Passaporte: X8918331;

Processo: 47039009651202124 Requerente: Isabel Francisco Damião Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isabel Francisco Damião Passaporte: N2666781;

Processo: 47039010131202164 Requerente: ISATEC BRASIL INSPECOES TECNICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jose Alberto Ojeda Soterano Passaporte: 074361791;

Processo: 47039011274202193 Requerente: ROSATOM AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOSHKIN MAKSIM ANATOLIEVICH Passaporte: 2338434;

Processo: 47039007754202150 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: Indeterminado Imigrante: CHARLES ALEXANDRE PATRICE FRANCIS HEMBERT Passaporte: 21LA06194;

Processo: 47039011760202110 Requerente: MIDAS ESTUDIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ERIC SILVER Passaporte: 505553639;

Processo: 47039011934202136 Requerente: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIEL VEGA SANZ Passaporte: PAG679401;

Processo: 47039007930202153 Requerente: REDIAL INDUSTRIA E COMERCIO MOMO LIFESTYLE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANN ROBERT MAX MARCHAL Passaporte: PA9385899;

Processo: 47039007728202121 Requerente: RACHID KMACH Prazo: Indeterminado Imigrante: RACHID KMACH Passaporte: 3943082;

Processo: 47039012198202133 Requerente: PEDRO FILIPE ESPINHA FERREIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: JONATHAN ROMERO TORO Passaporte: PAL300529;

Processo: 47039018265202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: CRICENTE AGUDERA PLANADA Passaporte: P3048719B;

Processo: 47039007769202118 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Ivan Banovic Passaporte: 040552538;

Processo: 47039007771202197 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Rene Panique Alcalá Passaporte: P6152903B;

Processo: 47039007773202186 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Marlon Onario Padios Passaporte: P1968351B;

Processo: 47039007780202188 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Ronaldo Abacan Quetua Passaporte: P6043718B;

Processo: 47039007860202133 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Allan Valenzuela Guevarra Passaporte: P3135136A;

Processo: 47039007984202119 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Nitin Balaram Khedu Passaporte: Z4667218;



Processo: 47039007988202105 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Chandí Prasad Murli Dhar Tiwari Passaporte: M9415320;

Processo: 47039007992202165 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Pranav Tanaji Jadhav Passaporte: T2936303;

Processo: 47039007995202107 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Aakash Arjivan Gadhi Passaporte: U7205363;

Processo: 47039007998202132 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Suraj Sanjay Thakur Passaporte: L3613903;

Processo: 47039008001202161 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Montikumar Sureshbhai Tandel Passaporte: M6471156;

Processo: 47039008004202103 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Yogeshkumar Gopalbhai Tandel Passaporte: T7103268;

Processo: 47039008013202196 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Sadaf Mahamad Hayat Sangare Passaporte: Z4305701;

Processo: 47039008255202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: MARK DONALD LIMSON BALTAZAR Passaporte: P550941B;

Processo: 47039008273202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: RAYMUND BAUTISTA FERNANDEZ Passaporte: P5023345B;

Processo: 47039008850202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/03/2022 Imigrante: DAGOBERTO MERCADO VEGA Passaporte: AR572263;

Processo: 47039008854202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/03/2022 Imigrante: MARIO ANTONIO TECCO RIVAS Passaporte: 116952442;

Processo: 47039008928202100 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/05/2022 Imigrante: Gaurav Singh Passaporte: T4160810;

Processo: 47039008934202159 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/05/2022 Imigrante: Vagish Dwivedi Passaporte: P1698435;

Processo: 47039008935202101 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/05/2022 Imigrante: Rajesh Kamlakar Vaity Passaporte: Z6149259;

Processo: 47039008937202192 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/05/2022 Imigrante: Gajanan Sambha Shinde Passaporte: L6049420;

Processo: 47039008939202181 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/05/2022 Imigrante: Anuj Khandelwal Passaporte: N9693144;

Processo: 47039009780202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: RICARDO CADLUM GAJOL Passaporte: P4343117A;

Processo: 47039010188202163 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: MARK EDEN BANDALA DUMALAG Passaporte: P0137665B;

Processo: 47039010462202102 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: JACKSON SENICA TALAGA Passaporte: P3057510A;

Processo: 47039010465202138 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: ALEXANDER JHO PEROS PADILLA Passaporte: P4698683A;

Processo: 47039010084202159 Requerente: IVAN DE LUCA Prazo: Indeterminado Imigrante: IVAN DE LUCA Passaporte: YA9411722;

Processo: 47039008788202161 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Averi Jolene Hunsaker Passaporte: 599276508;

Processo: 47039006971202122 Requerente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: DOMONKOS JÓZSEF FEJÉR Passaporte: BS0068972;

Processo: 47039011848202123 Requerente: BERNARDUS JOHANNES PETRUS CLOOSTERMAN Prazo: Indeterminado Imigrante: BERNARDUS JOHANNES PETRUS CLOOSTERMAN Passaporte: NM9D64JB5;

Processo: 47039011849202178 Requerente: SUSANNE VAN DER TUUK Prazo: Indeterminado Imigrante: SUSANNE VAN DER TUUK Passaporte: NSLKC77P3;

Processo: 47039009150202148 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giorgio Gargano Passaporte: YA9039668;

Processo: 47039007065202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELMER SEGOVIA GAYLON Passaporte: P4229335A;

Processo: 47039008830202144 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDWARD BAYLARAN PABILA Passaporte: P5860994B;

Processo: 47039011730202103 Requerente: INSTITUTO DE LINGUAS IRMAS DEWES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Amy Gillian Shuttleworth Passaporte: A08773632; e

Processo: 47039008049202170 Requerente: AICHA ELHAMMAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AICHA ELHAMMAR Passaporte: EP993452.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 64, de 07/04/2021, Seção 1, página 83, Processo: 47039.003208/2021-40, onde se lê: Data Nascimento: 10/06/1996, leia-se: Data Nascimento: 10/07/1996.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 123, de 02/07/2021, Seção 1, página 72, Processo: 47039.009919/2021-28, onde se lê: Imigrante: JOÃO MARIA PEREIRA DE FEZES VITAL, leia-se: Imigrante: JOÃO MARIA PEREIRA DE FEZAS VITAL.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 123, de 02/07/2021, Seção 1, página 72, Processo: 47039.009919/2021-28, onde se lê: Mãe: MÔNICA SOFIA LOPES PEREIRA DE FEZES VITAL; Pai: VASCO LOBO MACHADO DE FEZES VITAL, leia-se: Mãe: MÔNICA SOFIA LOPES PEREIRA DE FEZAS VITAL; Pai: VASCO LOBO MACHADO DE FEZAS VITAL.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 126, de 07/07/2021, Seção 1, página 483, Processo: 47039.010298/2021-25, onde se lê: Mãe: PRABHAT KUMAR; Pai: PRATIMA KUMAR, leia-se: Mãe: PRATIMA KUMAR; Pai: PRABHAT KUMAR.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 129, de 12/07/2021, Seção 1, página 60, Processo: 47039.010832/2021-01, onde se lê: Pai: MERLIN JOHNNY CORMIER, leia-se: Pai: MERLIN JOHN CORMIER.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.594, DE 28 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008745/2016-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria CPMIG nº 1.443, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de MARIA KITUFUENI, de nacionalidade angolana, filha de Antonio Matumona e de Ana Lubamzadio, nascida em Luanda, na República de Angola, em 20 de fevereiro de 1993, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.595, DE 28 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006199/2003-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA CLAUDIA GOMEZ SUAREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Henrique Ramos Gomez Suarez e de Ana Maria Suarez Torres, nascida em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de agosto de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.596, DE 28 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.009320/2020-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN ANDRES TORRES CARRENO, de nacionalidade chilena, filho de Omar Arveto Torres Martinez e de Ginette Julga Carreno Diaz, nascido na República do Chile, em 8 de julho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.597, DE 28 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.023632/2017-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RODRIGO ANTONIO CRISTANCHO DOMINICI ou DIEGO ARMANDO HERNANDEZ GONZALEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Rodrigo Antonio Cristation e de Marial del Carme Dominici, nascido na República da Colômbia, em 26 de fevereiro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.598, DE 28 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.028256/2016-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, RAUL ALBERTO ZAMUDIO TRIANA, de nacionalidade colombiana, filho de Juan Jeronimo Zamudio e de Bianca Manuela Triana, nascido na República da Colômbia, em 9 de setembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.599, DE 28 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.020973/2010-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL DE LA PUENTE, que também usa outros nomes, de nacionalidade argentina, filho de Nicolas e de Elvira, nascido na República Argentina, em 18 de setembro de 1948, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.600, DE 28 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.020909/2005-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, KAOUSSOU MARCELIN GOMIS, de nacionalidade senegalesa, filho de Jean Gomis e de Sona Mendy, nascido na República do Senegal, em 1º de agosto de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



	DESPACHO Nº 119/2021 DESPACHO Nº 119/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Interessado: CESAR ANTONIO GONZALEZ MUÑOS Processo nº 08018.003655/2013-85 A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal. ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA PAUTA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2021 Dia: 04/08/2021 Hora: 10 horas Nos termos do art. 60, parágrafo único c/c arts. 75, §1º e 76, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 102/2021 (0937611), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico https://www.gov.br/cade/pt-br e pelo canal do Cade no Youtube (https://bit.ly/39SsiVg). Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 81, §§ 5º e 6º do Regimento Interno. Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 81, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado. O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real. A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade. 1. Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19 Requerentes: Videolar S.A., Lirio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Leonardo Mansur Lunardi Danesi; Taisa Oliveira Maciel; Márcio Luiz Gomes Nunes; Fernando Scharlack Marcato, Gustavo de Souza Vellame, Larissa Avena Dall Agnol e outros Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado 2. Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63 Representante: Cade ex officio Representados: Nakata Automotiva S.A. ("Nakata") - antiga denominação da Affinia Automotiva Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, AnaPaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüediger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Brolio Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Aurélio Marchini Santos, Patricia Serson Deluca, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca, Nara Terumi Nishizawa, Camila Pires da Rocha, Giovana Vieira Porto, Fabio Fujita Carneiro, Ari Marcelo Solon, Renata Foizer Silva Manzoni, Bruno de Luca Drago; Tiago Machado Cortez, Danilo Orenge, Renata Foizer Silva Manzoni e outros Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo 3. Processo Administrativo nº 08700.006005/2019-89 Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio Representados: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da Rocha Advogados: Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros Relatora: Conselheira Paula Azevedo 4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15 Representante: Cade ex officio Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Sílvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoque Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Mauricio Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst Metzler, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Miia Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner, Victor Tafaro, Isabel de Carvalho; Henrique César Mourão, Raul de Araújo Filho, Flávia Cristina Mendonça Faria, Hélio Renato Marini Minoda e Ana Carolina Marques Tavares Costa e outros Relatora: Conselheira Paula Azevedo 5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.008751/2015-83 Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso de Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio Brasileiro
--	--

	S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A., Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adônis Fernandes Garcia, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinôco, Fernando Augusto Braga Oliveira, Flávio Seixas de Holanda, Luiz Guilherme Fonseca Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de Andrade Fernandes, Rodolfo Estafani Barroso Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio Lobato Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Fernanda Lins Nemer, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fernando Augusto Braga de Oliveira, Thadeu de Jesus e Silva, Cristiane do Socorro Albuquerque Machado da Silva e outros Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann 6. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003855/2018-44 Representante: SDE ex officio Representado: Mauro Gomes Baleeiro Advogados: Bruno de Assis Martins, Eduardo Pimont Pôssas, Rafael Martins Rocha e outros Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann 7. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16 Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Brasil Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sístal Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano Brasil Ltda; Erj Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Gomes Afonso Durães; Fabiana Piccinalli; Fabrício Arouca de Nadaí; Gustavo Guerra Villaça; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan Advogados: Ricardo Leme Menin; Danilo Cardoso de Siqueira; Mauro Grinberg; Fabio de Souza Ramacciotti; Ielton Carvalho Pianco; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Janine Rocha Trazzi, Alexandre Baptista Pitta Lima; Waldinei Dimaura Couto; Braz Martins Neto; Antonio Carlos da Silva Duenas; Natasha Rodrigues Damasceno; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Julio Kahan Mandel; Natalia de Castro Coam; Ulisses Penachio; Helder Moroni Câmara; Andrea Biscaro Mela Alexandre; Andrea Tezotto Santa Rosa; Karen Caldeira Ruback; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Ricardo de Moraes Cabezón e outros. Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO Presidente do Conselho PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA Secretário do Plenário SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DESPACHO Nº 5, DE 28 DE JULHO DE 2021 DESPACHO SG ARQUIVAMENTO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 5/2021. Inquérito Administrativo nº 08700.005679/2016-13 Representante: Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil ("FOHB") Representados: Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda., Decolar.com Ltda. e Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as providências solicitadas pelo Despacho Ordinatório UCD (0904029) à presente decisão, inclusive como sua motivação, tendo em vista que na 177ª Sessão Ordinária de Julgamento foram referendados os Despachos SG nº 655 (0900468), nº 656 (0900474) e nº 657 (0900479), segundo os quais os compromissários Decolar.com Ltda., Expedia, Inc., e Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda cumpriram integralmente as obrigações previstas nos respectivos Termos de Compromisso de Cessação relacionados ao presente Inquérito Administrativo. Assim, nos termos do §9º do art. 85 da Lei nº 12.529/2011, decido pelo arquivamento do presente feito pelo atendimento de todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação pelas Representadas. Ao setor Processual. DIOGO THOMSON DE ANDRADE Superintendente-Geral Interino DESPACHOS DE 28 DE JULHO DE 2021 DESPACHO SG Nº 1.064/2021. Ato de Concentração nº 08700.003385/2021-14. Requerentes: BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e CDF Assistência e Suporte Digital S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, João Felipe Achcar de Azambuja e José Alexandre Buaiz Neto. Decido pela aprovação sem restrições. DESPACHO SG Nº 1.065/2021. Ato de Concentração nº 08700.003628/2021-14. Requerentes: CSN Cimentos S.A. e BR Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições. DESPACHO SG Nº 1.066/2021. Ato de Concentração nº 08700.003686/2021-48. Requerentes: Bahema Educação S.A. e Ânima Holding S.A. Advogados: Tiago Cortez, Marcelo Laplane e Renata Foizer. Decido pela aprovação sem restrições. DESPACHO SG Nº 1.067/2021. Ato de Concentração nº 08700.003697/2021-28. Requerentes: Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. Advogados: Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo, Daniela Maria Rosa Nascimento, Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições. DESPACHO SG Nº 1.068/2021. Ato de Concentração nº 08700.003775/2021-94. Requerentes: Equatorial Participações e Investimentos II S.A. e Companhia de Eletricidade do Amapá. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Gustavo H. Kastrup e Luisa Marcelino Bono. Decido pela aprovação sem restrições. DESPACHO SG Nº 1.069/2021. Ato de Concentração nº 08700.003631/2021-38. Requerentes: Compagnie de Saint-Gobain e Starcin Luxembourg S.à.r.l. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e Giovana Vieira Porto. Decido pela aprovação sem restrições. DESPACHO SG Nº 1.071/2021. Ato de Concentração nº 08700.003768/2021-92. Requerentes: Fernando Cesar Fernandes, Fermavi Eletroquímica Ltda e Compass Minerals do Brasil Ltda. Advogados: Luís Gustavo Haddad, Ana Carolina Barbuio Affonso, Ana Carolina Estevão, Bruna Silvestre Prado e outros. Decido pela aprovação sem restrições. PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI Superintendente-Adjunta
--	---



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÕES

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29/09/2020, Edição 187, Seção 1, página 82. ERRATA NO ART. 6º, INCISO I, ALÍNEA C).

No Art 6º, inciso I, alínea c), Onde se lê: "c) Sensores e atuadores do sistema de variação do tempo de válvulas, em adição ao item "g" do § 1º Art. 4º;" Leia-se: "c) Sensores e atuadores do sistema de variação do tempo de válvulas, em adição ao item "g" do inciso I do Art. 4º;"

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 29 DEZEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 30/12/2020, Edição Nº 249, Seção 1, página 74. ERRATA NAS ALÍNEAS a) E b) DA PARTE 6 DO ANEXO.

Na PARTE 6 - MODELO DE RELATÓRIO DE ENSAIOS PARA A DETERMINAÇÃO DO FATOR Ki do Anexo, alínea a) Onde se lê: "a) Para sistemas regenerativos simples (conforme o item 4.4):" Leia-se: "a) Para sistemas regenerativos simples (conforme o item 3.5):";

Na Parte 6 - MODELO DE RELATÓRIO DE ENSAIOS PARA A DETERMINAÇÃO DO FATOR Ki do Anexo, alínea b), Onde se lê: "b) Para sistemas regenerativos múltiplos (conforme item 4.5):" Leia-se: "b) Para sistemas regenerativos múltiplos (conforme item 3.6):".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 537/GM/MME, DE 28 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o que consta nos Processos nº 48300.000545/2020-10 e nº 48300.002127/2020-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a antecipação dos recursos ainda não quitados de que trata a Portaria nº 385/GM/MME, de 23 de outubro de 2020, à Roraima Energia S.A., na sua totalidade, em pagamento único, até o dia 15 subsequente à publicação desta Portaria, de acordo com a disponibilidade de recursos da Reserva Global de Reversão - RGR.

Parágrafo único. Os valores de que trata a Portaria nº 385/GM/MME, de 2020, deverão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data do último reposicionamento tarifário e serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 27 DE JULHO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.

27203.804492/1977 - Despacho Decisório nº 11/2021/SGM - RST RECURSOS MINERAIS LTDA.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 820/SPE/MME, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003184/2021-98. Interessada: Goiás Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.708.279/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.997, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.315, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003281/2021-81. Interessada Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA Objeto: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Feira de Santana Sul, localizada no município de Feira de Santana, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.316, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003286/2021-11. Interessada Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Lapão, localizada no município de Lapão, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.317, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003465/2021-41. Interessada Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Sulina, localizada no município de Sulina, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.326, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003115/2017-06. Interessada: Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 6.587, de 29 de agosto de 2017, que declara de utilidade pública de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., a área de terra de 66 (sessenta e seis) metros de largura, exceto nos locais onde serão instaladas as torres estaiadas cuja largura pode variar de 71 (setenta e um) até 106 (cento e seis) metros, necessária à passagem da Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, C2, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 249,89 (duzentos e quarenta e nove vírgula oitenta e nove) de extensão, que interligará a Subestação Igaporã III à Subestação Janaúba 3, localizada nos municípios de Caetité, Guanambi, Pindai e Urandi, estado da Bahia; e nos municípios de Espinosa, Monte Azul, Mato Verde, Pai Pedro, Porteirainha e Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.249, DE 27 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.001175/2020-81 Interessado: XP Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da Solis Comercializadora de Energia Ltda para XP Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.475.373/0001-30, constante do Despacho nº 765, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.255, DE 26 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.001693/2020-03. Interessado: Baer Participações Ltda Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Itaguaí, com 7.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035798-7.01, localizada no rio Pirapó, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Paranaipoema, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.228, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.000211/2021-71. Interessadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 64.704,95 (sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais, e noventa e cinco centavos), com referência em maio de 2021, devido à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-029/2021-rev0 - "Solução Estrutural para Aumento da Confiabilidade do Atendimento a Macapá", de 29 de abril de 2021, utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.263, DE 27 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.006142/2017-22. Interessada: Transenergia Goiás S.A. - TGO. Decisão: (i) com fulcro no inciso IV do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conhecer, e, consequentemente, negar provimento, ao pleito da Transenergia Goiás S.A. - TGO, com vistas a reavaliação/anulação dos Despachos nº 2.937/2019 e nº 2.939/2019 e recontabilização/restituição dos valores cobrados à título de Parcela Variável por Atraso - PVA do Contrato de Concessão nº 28/2009-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 29 de julho de 2021.

Nº 2.272 Processo nº: 48500.001125/2019-61. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Terra Santa I. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.273 Processo nº: 48500.003054/2018-50. Interessados: Chafariz 7 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Chafariz 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.274 Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG11 e UG12, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.275 Processo nº: 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG13 e UG14, de 1.426,00 kW cada. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.003177/2021-96, decide: (i) anuir previamente aos Aditivos aos Contratos de Aquisição de Transformadores de Distribuição a serem celebrados entre a Roraima Energia S.A. e a ITAM - Indústria de Transformadores Amazonas Ltda., conforme proposta apresentada; e (ii) destacar que esta anuência não invalida as apurações a serem efetuadas no âmbito de processo administrativo, referentes ao descumprimento da obrigação de solicitar anuência prévia à ANEEL para celebração dos referidos contratos originais entre partes relacionadas.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.277, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo: 48500.006347/2020-11. Interessados: agentes de serviço público de geração de energia elétrica. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.278, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo: 48500.003560/2021-44. Interessados: agentes de serviço público de transmissão de energia elétrica. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.268, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária, código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01; e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir de 1º de agosto de 2021 e até 31 de agosto de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para fins de contabilização da geração verificada no referido período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 1.083,21/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 228,57/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 1.311,78/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	584.796 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.
⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 2.270, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002673/2021-22, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. para homologação do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE William Arjona, código CEG: UTE.GN.MS.027075-0.01; e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir de 1º de agosto de 2021 e até 30 de setembro de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada no mesmo período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 1.957,15/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 118,21/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 2.075,36/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.118.247 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.
⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.269, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005683/2021-39, decide: (i) indeferir o pedido da Arteon Z1 Energia S.A. de alteração de vigência de Termos de Liberação de Receita emitidos em seu favor referentes a instalações sob sua responsabilidade na Subestação Resende; (ii) indeferir o pedido da Ampla Energia e Serviços S.A. -Enel-RJ de anulação de Termos de Liberação de Receita emitidos em favor da Transmissora Arteon Z1, referentes a instalações de transmissão na Subestação Resende.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 205/2021

Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
830.778/2003-ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 2627/2017
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
830.778/2003-ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA- DOU de 13/08/2019
830.779/2003-ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA- DOU de 12/07/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 216/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48411.915377/2014-63
Titular: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
CNPJ: 61.409.892/0001-73
NFLDP: 291 - DNPM/SC
Valor: R\$ 89.981,07

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 217/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48411.915378/2014-16
Titular: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
CNPJ: 61.409.892/0001-73
NFLDP: 290 - DNPM/SC
Valor: R\$ 64.636,49

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 218/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48411.915379/2014-52
Titular: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
CNPJ: 61.409.892/0001-73
NFLDP: NFLDP nº 289 - DNPM/SC
Valor: R\$ 120.396,15

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 219/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48420.997765/2011-17
Titular: SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA
CNPJ: 07.985.073/0001-29
NFLDP: 1049 - DNPM/ES
Valor: R\$ 5.891,30

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 220/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48407.971264/2016-79
Titular: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
CNPJ: 15.141.799/0001-03
NFLDP: 2383 - DNPM/BA
Valor: R\$ 1.126.660,23

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 221/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48404.940318/2013-31
Titular: Aguana Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda
CNPJ: 15.008.571/0001-40
NFLDP: 55 - DNPM/PE
Valor: R\$ 342.391,97

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO
Relação nº 222/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.935910/2014-11

Titular: UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SACNPJ: 08.683.964/0001-93
NFLDP: 2362 - DNPM/MG
Valor: R\$ 87.253,66

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 223/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.935218/2013-01

Titular: Mineração Cazanga Ltda.
CNPJ: 16.758.369/0001-06
NFLDP: 2514/2013
Valor: R\$ 265.261,46

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 75/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
871.421/2018-SANTA HELOISA MINERACAO LTDA -Alvará N°1766/2019Área reduzida de 1.601,05ha para 520,44ha

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 77/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.531/2015-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2676/2016
866.532/2015-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2677/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.243/2021-MANOEL RODRIGUES GIMENES- Cessionário:Rubens Gimenez
Rodrigues- CPF ou CNPJ 827.195.608-63- Alvará n°3057/2021
866.241/2021-MANOEL RODRIGUES GIMENES- Cessionário:Rubens Gimenez
Rodrigues- CPF ou CNPJ 827.195.608-63- Alvará n°3056/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.611/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°22338/2021-DIREM
866.314/2018-CLAUDINO DEBACKER-OF. N°22344/2021-DIREM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.826/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.824/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.815/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.813/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.887/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.885/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.880/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.863/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.827/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.825/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.816/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.812/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.697/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.834/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.065/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
866.340/2017-PAVAO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
866.962/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.955/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.955/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.951/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.941/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.929/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.922/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.956/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.864/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.886/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.901/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.923/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.930/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.954/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
866.293/1995-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Cessionário:Draga Santa Luzia Ltda- CPF ou CNPJ 05.543.885/0001-99- Alvará n°5946/1999
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.215/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.072/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.071/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.069/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.139/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE LTDA
866.070/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
867.151/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Ginez Gimenes Neto- CNPJ 065.632.251-95- PLG n°38/2006
867.150/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Ginez Gimenes Neto- CNPJ 062.632.251-95- PLG n°37/2006
867.147/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Ginez Gimenes Neto- CNPJ 065.632.251-95- PLG n°34/2006
Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.330/2021-MÁRIO SABATEL JÚNIOR
866.749/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS
E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.955/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS
E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.046/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS
E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.452/2020-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF.
N°19327/2021-DIREM
866.301/2020-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF.
N°19331/2021-DIREM

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 31/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.183/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°933/2015
826.241/2020-GEAN LUCAS BEDIN GEFER -Alvará N°759/2021
826.208/2018-ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA -Alvará N°7112/2019
826.223/2020-GEAN LUCAS BEDIN GEFER -Alvará N°750/2021
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.663/2015-ANNA CLARA COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.539/2018-GRANITOS GRAMARCAL LTDA
826.669/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.140/2012-CERAMICA DRISNER LTDA
826.549/2010-RODOLFO WEIBER
826.055/2019-GRANITOS GRAMARCAL LTDA
826.073/2019-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.
826.013/2019-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.237/2017-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AREIA-CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PARANÁ
826.550/2010-RODOLFO WEIBER-AREIA-PONTA GROSSA E TEIXEIRA SOARES/PARANÁ
826.058/2012-SAIBREIRA SANT'ANA LTDA-Saibro, Migmatito-São José dos Pinhais/PR
826.248/2015-AREAL DURAU LTDA-Areia-Lapa/PR
826.428/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-Diabásio-Ibaiti/PR
826.352/2013-RAFAEL ÊRICO KALLUF PUSSOLI-Granito-Piraquara/PR
826.548/2010-RODOLFO WEIBER-AREIA-PONTA GROSSA/PARANÁ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.243/2020-CERÂMICA E MADEIREIRA SÃO LUIZ LTDA EPP-OF.
N°23134/2021
826.854/2016-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-OF. N°22809/2021/SEREM-PR/ANM
826.066/2014-LUCIANA DE LARA ABIB-OF. N°23116/2021/SEREM-PR/ANM
826.366/2016-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. N°23410/2021
826.625/2016-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-OF. N°23396/2021/SEREM-PR/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.494/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- Área de 668,42 ha para 48,42 ha-ARENITO-TAMARANA/PARANÁ
826.212/2012-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI- Área de 542,91 ha para 49,97 ha-Areia-Tibagi/PR, Carambei/PR
826.284/2016-J. D. BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI- Área de 219,35 ha para 42,11 ha-CASCALHO-CIANORTE/PARANÁ
826.032/2019-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Área de 184,75 para 48,92-AREIA-Guaratuba/PR
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.055/2016-CUNHAMAISS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-ALVARÁ N°6897/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.904/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°3218/2015
826.903/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°3217/2015
826.470/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°10097/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.337/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°2299/2019
826.336/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°909/2019
826.338/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°2300/2019
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.112/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Prazo:4 anos
826.109/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Prazo:4 anos
826.002/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Prazo:4 anos
826.184/1994-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Prazo:4 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
814.785/1971-J. A. GAI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
N°22746/2021
826.332/1998-CONCRETEL LTDA-OF. N°23338/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.302/2008-CARBONIFERA DO CAMBUI EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
826.002/2011-MANSUETO BENEDITO TAGLIAFERRO- Cessionário:Breda & Esmanhotto Ltda Me- CPF ou CNPJ 26.790.899/0001-87- Alvará n°5259/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.483/2016-DEMETRIO ROCHA & CIA LTDA
826.434/2016-HELIO LUIZ PARREIRAS
826.006/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
826.300/2016-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.473/2015-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA ME-OF. N°22802/2021/SEFAM-PR/ANM
826.338/2017-COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA-OF. N°23358/2021/SEFAM-PR/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.290/1995-JOÃO MARIA FERNANDES E CIA LTDA- Registro de Licença N° 439/1999 - Vencimento em 17/06/2024
826.257/1998-JOÃO MARIA FERNANDES E CIA LTDA- Registro de Licença N° 451/1999 - Vencimento em 17/06/2024



826.777/2015-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 15/2018/DNPM/PR - Vencimento em 19/04/2024
826.776/2015-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 14/2018/DNPM/PR - Vencimento em 19/04/2024
826.757/2016-MÁRCIO DE SOUZA CANABRAVA- Registro de Licença Nº 09/2017/DNPM/PR - Vencimento em 21/05/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.160/2004-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA-OF. Nº22730/2021
826.156/2004-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA-OF. Nº22723/2021
826.145/2004-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA-OF. Nº22721/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.512/2018-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
826.511/2018-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
826.510/2018-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 35/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
868.064/2019-JOAQUIM DOS SANTOS MAIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.389/2013-ADALGISA RIBEIRO- Cessionário:MINERACAO BATAYPORA EIRELI- CPF ou CNPJ 03.658.959/0001-07- Alvará nº9010/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
868.033/2020-JOAQUIM DOS SANTOS MAIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.013/2021-SLC AGRICOLA S.A.-OF. Nº23354/2021/SEFAM-MS/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
868.130/2021-THOMAZ GOMES DE ABREU EIRELI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
868.054/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM- Registro de Extração Nº1/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 28/09/2020

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 247/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentado defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Israel Simplicio Dos Santos, Processo Minerário nº 48419.886103/2018-11, Processo de Cobrança nº 48075.986007/2021-06, Notificação Administrativa nº 75/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R\$ 2.684,32.
MPM Madre Paulina Mineração e Comércio Ltda, Processo Minerário nº 48408.880478/2011-12, Processo de Cobrança nº 48063.980584/2020-34, Notificação Administrativa nº 35/2019 - Gerência Regional - ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 24.679,61.
Odair Cordeiro de Oliveira, Processo Minerário nº 48408.880318/2008-78, Processo de Cobrança nº 48063.980597/2020-11, Notificação Administrativa nº 47/2016 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 41.418,09.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 281/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
820.592/1987 - Mineração Alto Paraíba Ltda.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 282/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
820.593/1987 - Mineração Alto Paraíba Ltda.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 306/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
810.377/2018 - NILTON CLAUDIO CARVALHO BELSARENA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 847, DE 5 DE JULHO DE 2021 (*)

Regulamenta a formação e os procedimentos de entrega obrigatória de dados geofísicos não sísmicos ao Banco de Dados Técnicos de Exploração e Produção vinculado à ANP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.001454/2016-11 e as deliberações tomadas na 1.054ª Reunião de Diretoria, realizada em 1º de julho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as especificidades de formação, procedimentos e conteúdos obrigatórios, conforme estabelecido pelo Anexo I, para a entrega dos dados geofísicos não sísmicos, seus complementares e documentos associados, aplicáveis aos agentes regulados vinculados às atividades de aquisição ou processamento realizadas nas bacias sedimentares brasileiras nas fases de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - altitude geométrica: altitude em relação ao elipsoide de referência, determinado matematicamente, correspondendo à altitude medida por um receptor GNSS (Global Navigation Satellite System);

II - altitude ortométrica: distância vertical de um ponto, situado sobre a superfície terrestre, em relação a um geoide de referência.

III - aquisição de dados: atividade de coleta de informações realizada por intermédio de aplicação de métodos geofísicos, podendo ocorrer em ambientes terrestres, aéreos, marítimos ou de transição;

IV - dados batimétricos: dados oriundos de levantamentos marítimos, nos quais ondas sonoras são emitidas e refletidas no fundo oceânico em uma ou mais frequências, utilizando um ou mais feixes;

V - dados eletromagnéticos: dados provenientes da indução de ondas eletromagnéticas naturais ou de fonte controlada, que gera a propagação de correntes elétricas no meio, podendo ser adquiridos, processados e interpretados no domínio do tempo ou da frequência;

VI - dados gamaespectrométricos: dados provenientes da medição da radiação gama local;

VII - dados gravimétricos: dados provenientes da medição do campo de gravidade local, incluindo dados gradiométricos;

VIII - dados não sísmicos: dados provenientes de tecnologias geofísicas distintas do método sísmico, por exemplo, gravimetria, magnetometria, gamaespectrometria;

IX - elipsoide de referência: aproximação matemática da superfície física da Terra;

X - processamento de dados: fluxo de tratamento aplicado a dados preexistentes, em caráter de correção ou atenuação de distorções e eventos indesejáveis, difundido como reprocessamento quando posterior ao seu primeiro processamento; e

XI - programa geofísico não sísmico: conjunto de dados multifísicos relacionados entre si, com nomenclatura única, resultante de campanhas de aquisição, processamento, elaboração de estudos ou ambas, podendo existir uma ou mais versões de processamento.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA GEOFÍSICO NÃO SÍSMICO

Art. 3º A identificação do programa para aquisição e processamento de dados geofísicos não sísmicos conterá até quarenta e cinco caracteres alfanuméricos em letras maiúsculas, sem acentuação e sem espaços em branco, e será constituída em partes separadas por subtraços (" - ") e correspondentes:

I - ao número de equipe;

II - à tecnologia do programa de aquisição ou processamento; e

III - à livre descrição.

§ 1º O número de equipe referido no inciso I do caput será composto por quatro dígitos previamente fornecidos pela ANP.

§ 2º A tecnologia do programa referida no inciso II do caput será representada por uma sigla constituída por entre duas a cinco letras na forma estabelecida no Anexo II.

§ 3º A descrição referida no inciso III do caput será de livre preenchimento, desde que obedecidas as condicionantes estabelecidas pelo caput.

Art. 4º A identificação do levantamento apenas processado deverá ser iniciada com a letra "R", seguido pelas regras de formatação de que trata o art. 3º.

Art. 5º As identificações de estação e linha conterão apenas números inteiros, letras e os caracteres hífen ou subtraço.

CAPÍTULO III
DA FORMATAÇÃO GERAL DOS ARQUIVOS

Art. 6º O nome do diretório raiz deverá ter o mesmo nome do programa geofísico não sísmico.

Art. 7º O ambiente de aquisição ou a atividade de reprocessamento deverão ser informados no cabeçalho de todos os arquivos por meio das seguintes siglas:

I - "TERRA", para dados terrestres;

II - "AR", para dados aéreos;

III - "MAR", para dados marítimos;

IV - "TRANS", caso tenha mais de um ambiente na aquisição; ou

V - "REPRO", para casos em que os dados sejam oriundos apenas de reprocessamento.

Art. 8º Todos os valores deverão ser acompanhados de suas respectivas unidades.

Art. 9º É obrigatória a utilização do Sistema Internacional de Unidades (SI) para todas as unidades.

Parágrafo único. Será aceita a utilização dos sistemas CGS e MKS quando a utilização do Sistema Internacional de Unidades (SI) for não razoável ou não usual para o tratamento dos dados.

Art. 10. O separador decimal deverá ser o ponto ".".

Parágrafo único. A ANP poderá autorizar exceção à regra do caput, mediante comprovação da necessidade.

Art. 11. As coordenadas geográficas e projetadas deverão ser configuradas no referencial geodésico SIRGAS 2000.

Parágrafo único. Caso as coordenadas tenham sido determinadas em outro referencial geodésico, deverá ser informado o código European Petroleum Survey Group (EPSG) da transformação desse referencial geodésico para o referencial geodésico SIRGAS 2000.

Art. 12. As coordenadas projetadas Este e Norte deverão utilizar a projeção UTM ou policônica e seu código EPSG.

§ 1º A projeção UTM será acompanhada dos parâmetros que a definem:

I - o meridiano central ou zona/fuso UTM;

II - o falso este, sempre 500.000m; e

III - o falso norte, sendo 10.000.000m para o hemisfério sul ou 0m para o hemisfério norte.

§ 2º A projeção policônica será acompanhada dos parâmetros que a definem:

I - o meridiano central;

II - a latitude de origem;



III - o falso Este; e
IV - o falso Norte.
Parágrafo único. Outras projeções poderão ser aceitas, desde que comprovada a inviabilidade de aplicação daquelas já estabelecidas pelo caput.
Art. 13. Além da altitude ortométrica, poderá ser considerada a altitude geométrica, que possui valor positivo para posições acima do elipsoide de referência e valor negativo para posições abaixo dessa superfície.
CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA
Art. 14. Compete apenas ao titular do programa geofísico não sísmico a entrega à ANP dos dados obrigatórios associados.
Art. 15. Os dados obrigatórios deverão ser enviados fisicamente à ANP ou encaminhados por meio eletrônico, juntamente com o Boletim de Remessa de Dados vinculado ao programa, conforme disposto no sítio eletrônico da Agência.
Art. 16. Considerando o envio físico dos dados obrigatórios deverá o responsável pela entrega, realizar consulta a ANP para obter informações sobre tecnologias e limitações de hardware.
Art. 17. Somente será permitido o envio de dados obrigatórios por meio eletrônico mediante o prévio aceite e conforme procedimento estipulado no sítio eletrônico da ANP.
Art. 18. A entrega de dados obrigatórios corrompidos ou incompletos não será considerada para cumprimento dos prazos estipulado, dada a impossibilidade de cadastro da remessa nos sistemas da ANP.
Art. 19. Somente estará apto a realizar a entrega e submissão dos dados para análise o titular cujo programa cadastrado esteja regular quanto às notificações de início e término de atividade.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 20. A Resolução ANP nº 9, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Fica aprovada a atualização do padrão técnico ANP1B para dados sísmicos, que se encontra disponível no sítio eletrônico da ANP (<http://www.gov.br/anp>)." (NR)
Art. 21. Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução ANP nº 847, de 5 de julho de 2021.)
1. PARA TODAS AS TECNOLOGIAS
1.1. Todos os arquivos em extensão ASCII e TXT devem ser entregues nos formatos a seguir:
1.1.1. As linhas do cabeçalho devem iniciar com "/" (barra).
1.1.2. Os mnemônicos no cabeçalho devem ser seguidos do caractere "=" (igual), sua respectiva descrição, unidade física entre " " (aspas) ou "[]" (colchetes), seguido do caractere "," (ponto e vírgula).
1.1.3. A primeira linha do corpo do dado deve apresentar os canais formados por todos os mnemônicos separados pelo caractere "," (vírgula).
1.1.4. No corpo do dado, os valores poderão conter colunas separadas pelo caractere "," (vírgula) ou "." (ponto).
1.1.5. O fiducial é um número sequencial inteiro que começa do número 1 (um) e com incremento 1 (um).
1.1.6. A data deve ser representada no formato AAAAMMDD, sendo AAAA para o ano, MM para o mês e DD para o dia.
1.1.7. A hora deve ser representada no formato HHMMSS sendo HH para as horas, MM para os minutos, SS para os segundos. Opcionalmente, o milésimo de segundo pode ser apresentado com 3 caracteres.
1.1.8. As coordenadas geográficas (latitude e longitude) devem ser representadas em graus decimais.
1.1.9. O valor nulo ou dummy quando usado deve ser representado por "*" (asterisco). O valor deve ser declarado no cabeçalho do arquivo da seguinte forma: "DUMMY=*,",
1.2. Todos os arquivos em extensão ASCII, TXT e SEGY devem conter obrigatoriamente os mnemônicos descritos na Tabela 1. Os arquivos em outras extensões, quando especificado em seu conteúdo, devem conter os mnemônicos, à exceção do arquivo de relatório.
Tabela 1 - Mnemônicos com suas respectivas descrições e formatos.

Mnemônico	Descrição	Tipo	Unidade	Formato
NOME	Nome do levantamento	String	N/A	30s
AMB	Ambiente ("AR", "TERRA", "MAR", "TRANS" OU "REPRO")	String	N/A	5s
CRS	Sistema de Coordenada de Referência (SIRGAS 2000)	String	N/A	10s
EPSG	Código EPSG	Integer	Adimensional	6s
PROJ	Nome da Projeção	String	N/A	20s
EPSG_PROJ	Código EPSG da projeção	Integer	Adimensional	6s
EPSG_CONV	Código EPSG da conversão	Integer	Adimensional	6s
FUSO	Fuso utilizado para a projeção UTM	Integer	Adimensional	20s
HEM	Hemisfério para a projeção UTM (N ou S)	String	N/A	1s
MC	Meridiano Central para a projeção Policônica (GG:MM:SS.ss)	String	Graus, minutos e segundos	12i
LAT_O	Latitude de Origem para a projeção Policônica (GG:MM:SS.ss)	String	Graus, minutos e segundos	12i
FN	Falso Norte para a projeção Policônica	Integer	Adimensional	7i
ALT_TIPO	Tipo de Altitude - Geométrica (GEOM) ou Ortométrica (ORTO)	String	N/A	4i
FE	Falso Leste para a projeção Policônica	Integer	Adimensional	8i
DUMMY	Valor nulo	String	N/A	*
ALGR	Algoritmo de interpolação	String	N/A	80s
GX	Tamanho da célula na direção Leste	Integer	metros	9.2f
GY	Tamanho da célula na direção Norte	Integer	metros	9.2f
NL	Número de linhas no arquivo de interpolação	Integer	Adimensional	10i
NC	Número de colunas no arquivo de interpolação	Integer	Adimensional	10i
FID	Fiducial	Long	Adimensional	8i
LINHA	Linha	String	N/A	10s
EST	Estação	String	N/A	8s
DATA	Data (AAAAMMDD)	Integer	N/A	8i
HORA	Hora (HHMMSS[.sss])	Float	N/A	10.3
LAT	Latitude (GG:MM:SS.ss)	String	Graus, minutos e segundos	12i
LONG	Longitude (GG:MM:SS.ss)	String	Graus, minutos e segundos	12i
X	Coordenada Leste projetada	Float	metros	9.2f
Y	Coordenada Norte projetada	Float	metros	10.2f
ALT	Altitude	Float	metros	6.1f
PROF	Profundidade estimada por inversão	Float	metros	6.1f
SP ou IL	Localização dos bytes dos Shot Points ou Inlines	Integer	Adimensional	20i
CDP	Localização dos bytes dos CDPs	Integer	Adimensional	20i
IA	Intervalo de amostragem	Integer	metros	6i
AT	Número de amostras por traço	Integer	Amostras/traço	10i

1.3. Todos os arquivos em extensão EDI deverão seguir o formato MT/EMAP Data Interchange Standard de 1987 da SEG, conforme exemplo mostrado no Quadro 1.
Quadro 1 - Exemplo de arquivo de dados de tensores elétricos e magnéticos extensão EDI.

```
>HEAD
DATAID="01-113-02"
ACQBY="EMPRESA A"
FILEBY="EMPRESA B"
ACQDATE=2013/01/13
FILEDATE=2014/07/16
COUNTRY="BRASIL"
STATE="RIO DE JANEIRO"
LAT= "GRAUS DECIMAIS"
LONG= "GRAUS DECIMAIS"
ELEV=643
UNITS=M
STDVERS="SEG 1.0"
PROGVERS="Corrector NW 4.98"
PROGDATE=2014/07/16
EMPTY=1.0E+32
>INFO
RUN INFORMATION STATION 1
PROCESSED FROM DFT TIME SERIES STN Number: 01-113-02
SURVEY: RECONCAVO Site Desc; BadR: 0 SatR: 47527 COMPANY: EMPRESA C Lat 23:27:369S Long 050:47:152W
```

JOB: 01 Elevation: 643 Meters.
Reference Site: RR-4-24
HARDWARE: MTU52 MTU52 Site Permitted by:
START-UP: 2013/01/01 - 01:00:00 Site Layout by:
END-TIME: 2014/04/23 - 13:47:29 SYSTEM INFORMATION
FILE: 1964420B 1967421A MTU-Box Serial Number: U-1964
MTUPROG VERSION: 3100E6 MTU-Box Gains:E's x 40 H's x 12
MTU-DFT VERSION: TStoFT.34 MTU-Ref Serial Number: U-1967
MTU-RBS VERSION: R2007-1127-B18 Comp Chan# Sensor Azimuth
Reference Field: Remote H - Ref. Ex1 1 100.0 M 0.0 DGtn
XPR Weighting: RHO Variance. Ey1 2 100.0 M 90.0 DGtn
RBS: 7 COH: 0.85 RHO VAR: 0.75 Hx1 3 COIL1249 0.0 DGtn
CUTOFF: 0.00 COH: 35 % VAR: 25 % Hy1 4 COIL1251 90.0 DGtn
Notch Filters set for 60 Hz. Hz1 5 COIL2290
RHx2 6 COIL2460 0.0 DGtn
Comp MTU box S/N Temp RHy2 7 COIL2462 90.0 DGtn
Ex & Ey: MTU52 1964 48 C Ebat:11.0V Hbat:11.0V Rbat:11.8V
Hx & Hy: MTU52 1964 48 C Ex Pot Resist: 1.200 Kohms
Hz: MTU52 1964 48 C Ex Voltage:AC=30.5mV, DC=+0.20mV Rx & Ry: MTU52 1967 44 C Ey Pot Resist: 1.350 Kohms

2. PARA AS TECNOLOGIAS GRAVIMÉTRICAS, MAGNETOMÉTRICAS E GAMAESPECTROMÉTRICAS

2.1. Diretório raiz: Deve conter os arquivos de dados medidos e processados, dados fixos, dados interpolados, localização e relatório, conforme ilustrado na Tabela 2.

Tabela 2 - Para as tecnologias eletromagnéticas aéreas, gravimétricas, magnetométricas e gamaespectrométricas.

Diretório Raiz	Arquivo	Extensão	Padrão de nome do arquivo	Exemplos
Exemplo: 9999_GRAV_CAMPOS	Dados medidos e processados	ASCII ou TXT	<Nome do levantamento>_med_proc.asc	9999_GRAV_CAMPOS_med_proc.asc
	Dados fixos	ASCII ou TXT	<Nome do levantamento>_fix.asc	9999_GRAV_CAMPOS_fix.asc
	Dados interpolados	ASCII ou TXT	<Nome do levantamento>_grid.asc	9999_GRAV_CAMPOS_grid.asc
	Localização	ASCII ou TXT	<Nome do levantamento>_localizacao.asc	9999_GRAV_CAMPOS_localizacao.asc
	Relatório	PDF/A ou DOCX ou ODT	<Nome do levantamento>_relatorio.docx	9999_GRAV_CAMPOS_relatorio.docx

2.2. Arquivo de dados medidos e processados: deve conter todos os valores medidos das estações móveis e fixas e processados, incluindo os produtos intermediários resultantes das etapas de processamento, conforme exemplificado no Quadro 2, salvo quando da comprovação da necessidade e posterior anuência desta Agência em casos de excepcionalidades.

2.2.1. Deve ser entregue nas extensões ASCII ou TXT. O nome do arquivo segue o padrão nome do levantamento, seguido pelo caractere "_" (sublinhado) e a sigla med_proc, como mostrado na Tabela 2.

2.2.2. No cabeçalho do arquivo deve conter as informações: nome do levantamento, ambiente, Sistema de Coordenada de Referência (CRS) em SIRGAS 2000, coordenadas geográficas e projetadas da estação medida, EPSG da coordenada geográfica ou da coordenada projetada, ambiente, descrição dos mnemônicos e do valor nulo.

2.2.3. O arquivo deve ter no corpo os seguintes itens: fiducial, linha, estação, data, hora, coordenadas geográficas, coordenadas projetadas leste e norte, altitude geométrica e anomalias. As informações contidas no arquivo devem ser ordenadas de forma correspondente entre cabeçalhos, mnemônicos e valores medidos.

2.2.4. As colunas correspondentes ao fiducial, linha, estação, data, hora, coordenadas geográficas, coordenadas projetadas leste e norte e altitude geométrica não deverão conter valores nulos.

Quadro 2 - Exemplo de arquivo de dados medidos e processados.

/ NOME = 9999_MAG_CAMPOS_AREA_AA; / DATUM = SIRGAS2000; PROJ = UTM 24S; EPSG= 4674; EPSG_PROJ= 31984; / FID= fiducial; EST= Estacao medida; LINHA = Linhas do Levantamento; AMB=MAR; / DATA= Data em formato AAAAMMDD; HORA= Hora em formato HHMMSS.sss; / LAT = Latitude "GRAUS DECIMAIS"; LONG = Longitude "GRAUS DECIMAIS"; / X = Coordenada projetada leste "m"; Y = Coordenada projetada norte "m"; / ALTG= Atitude Geométrica "m"; / DECL= declinação "o"; INCL= inclinação "o"; / MAGB= campo magnetico bruto "nT"; / MAG_BASE= Variacao diurna do campo magnetico "nT"; / MAG_VAR= Correcao da variacao diurna do campo magnetico "nT"; / TAN= Campo magnetico "nT"; / TANS= Campo Magnetico Reduzido e Micronivelado "nT"; / TANSH= Campo Magnetico Reduzido "nT"; / TANSH_LEV= Campo Magnetico Reduzido e Micronivelado "nT"; / DUMMY = *; FID,LINHA,EST,DATA,HORA,LAT,LONG,X,Y,ALT,DECL,INCL,MAGB,MAG_BASE,MAG_VAR,TAN,TANS,TANSH,TANSH_LEV 1,500,120528,20050808,140859.500,-4.00383858,-0.65971000,6038325,9663415,304,-3.78,- 5.02,26226.03,26257.71,31.69,26.84,26.84,28.89,40.02
--

2.3. Arquivo de dados fixos: deve conter os dados medidos em estações fixas para efeito de correção, como exemplificado no Quadro 3, salvo quando da comprovação da necessidade e posterior anuência desta Agência em casos de excepcionalidades.

2.3.1. Deve ser entregue nas extensões ASCII ou TXT. O nome do arquivo segue o padrão nome do levantamento, seguido pelo caractere "_" (sublinhado) e a sigla fix (Tabela 2).

2.3.2. O cabeçalho do arquivo deve conter o nome do levantamento, ambiente, CRS, EPSG da coordenada geográfica ou da coordenada projetada, ambiente e descrição dos mnemônicos.

2.3.3. O corpo do dado deverá conter os seguintes itens: nome da estação, coordenadas geográficas, altitude, data, hora e anomalias. As informações contidas no arquivo devem ser ordenadas de forma correspondente entre cabeçalhos, mnemônicos e valores medidos.

2.3.4. Esse arquivo não pode conter valores nulos.

Quadro 3 - Exemplo de arquivo de dados fixos.

/ NOME = 9999_MAG_CAMPOS_AREA_AA; / DATUM = SIRGAS 2000; EPSG= 4674; AMB=MAR; / EST = Nome da Estação; / LAT = Latitude "GRAUS"; LONG = Longitude "GRAUS"; / ALTG= Atitude Geométrica "m"; / DATA= data no formato AAAAMMDD; / HORA= hora no formato HHMMSS.sss; / MAG = campo magnetico "nT"; EST,LAT,LONG, HALT,DATA,HORA, MAG L879,-4.00383858,-40.65971000, 325,20060306,083027.000,25874.320 L877,-4.15283858,-40.75971222, 502,20060306,184712.000,25875.580

2.4. Arquivo com dados interpolados:

2.4.1. Deve conter todas as anomalias oriundas de processamento 1D e 2D, como ilustrado no Quadro 4, salvo quando da comprovação da necessidade e posterior anuência desta Agência em casos de excepcionalidades. No caso de interpolação com tamanhos de células diferentes, cada tamanho corresponderá a um arquivo com dados interpolados.

2.4.2. Deve ser entregue nas extensões ASCII ou TXT. O nome do arquivo segue o padrão nome do levantamento, seguido pelo caractere "_" (sublinhado) e a sigla grid (Tabela 2).

2.4.3. O cabeçalho do arquivo deve conter nome do levantamento, ambiente, algoritmo, Sistema de Coordenada de Referência (CRS) em SIRGAS 2000, coordenadas geográficas e projetadas da estação medida, EPSG da coordenada geográfica ou da coordenada projetada, ambiente, descrição dos mnemônicos e do valor nulo. Deve conter ainda os valores do tamanho da célula utilizada para fazer a interpolação na direção Leste e Norte, número de linhas e de colunas.

2.4.4. No corpo do arquivo deverão estar contidos os seguintes itens: coordenadas geográficas ou projetadas e os valores das anomalias. As informações contidas no arquivo devem ser ordenadas de forma correspondente entre cabeçalhos, mnemônicos e valores medidos.

3.7.3. Os dados de inversão em formato SEG Y devem conter no cabeçalho EBCDIC as informações da Tabela 5. As informações devem ser precedidas de seu respectivo mnemônico separado por espaço.

Tabela 5 - Informações necessárias no cabeçalho do EBCDIC de arquivo SEG Y.

Cartão	Informação	Bytes
C1	Nome da EAD	5-20
	Ambiente	30-40
	Nome da Operadora	50-80
C2	Número da linha (Levantamentos 2D e 2.5D)	5-30
Cartão	Informação	Bytes
C3	Nome do Levantamento	40-60
	Nome da estação	45-55
	Localização dos bytes dos Shot Points ou Inlines	5-30
C5	Localização dos bytes dos CDPs	40-80
	Intervalo de amostragem	20-30
	Número de amostras por traço.	40-50
C16	Nível de referência vertical	5-30
C16	AMBIENTE ("ALT", "TERRA"ou "AR")	40-43
C38	Zona UTM ou Meridiano Central	5-25
	Latitude de Origem (caso houver)	35-45
	Falso Leste	50-60
	Falso Norte	65-75
C39	Sistema de Coordenada de Referência (CRS) em SIRGAS 2000	5-30
	Código EPSG do CRS	40-45
	Nome da projeção utilizada	50-70
	Código EPSG da projeção	75-80

3.7.4. As posições dos bytes obrigatórios dos dados em SEG Y seguirão o descrito na Tabela 6.

Tabela 6 - Bytes para arquivos referentes.

Descrição	Byte
Traço	1-4
Amostragem por traço	115-116
Intervalo de amostragem	117-118
UTMX	181-184
UTMY	185-188
Linha ou Inline	221-224
Estação medida ou Crossline	225-228

3.8. Diretório com as séries temporais das estações remotas: deve conter as séries temporais e as calibrações das estações remotas.

3.8.1. As séries temporais das estações remotas devem ser entregues nas extensões HDF5, ASCII ou TXT ou AS2/AS3/AS4/AS5. Devem seguir a nomenclatura nome da linha, seguido pelo caractere " _ " (sublinhado), a sigla Rmt e o nome da estação, ilustrada na Tabela 7.

3.8.2. Os arquivos nas extensões ASCII, TXT ou AS2/AS3/AS4/AS5 devem ser organizados para que cada estação medida tenha um subdiretório com o nome da estação, contém todos os arquivos medidos e as calibrações.

3.8.3. Caso as séries temporais sejam entregues em HDF5, os dados de calibração devem constar nesses arquivos.

3.8.4. Os dados de séries temporais em formatos ASCII ou TXT ou AS2/AS3/AS4/AS5 (Tabela 7) devem conter cabeçalho com as seguintes informações: nome do levantamento, ambiente, Sistema de Coordenada de Referência (CRS) em SIRGAS 2000, coordenadas geográficas e projetadas da estação medida, EPSG da coordenada geográfica ou da coordenada projetada, nível de referência, altitude geométrica, ambiente e a descrição dos mnemônicos. O corpo deve conter os valores das séries temporais de cada bobina com valores de amplitude em relação ao tempo. As colunas devem ter a seguinte ordem: Ex, Ey, Hx, Hy e Hz (se houver).

Tabela 7 - Séries temporais e calibração, arquivos de localização e relatórios.

Nome de Arquivo	Extensão	Padrão de nome do arquivo	Exemplo
Séries temporais e calibração	HDF5, ASCII, TXT ou AS2/AS3/A S4/AS5	<Nome da linha>_<Rmt><estação>.<extensão>	0001_Rmt03251.asc ou 0001_Rmt03251.h5
Localização	UKOOA P1/90, UKOOA P2/94, OGP P1/11, TXT ou ASCII	<Nome do levantamento>_localizacao.<extensão>	9999_MT_CAMPOS_localizac ao.asc
Relatório	PDF/A ou DOCX ou ODT	<Nome do levantamento>_relatorio.<extensão>	9999_MT_CAMPOS_relatorio. docx

4. PARA AS TECNOLOGIAS BATIMETRIA DE MULTIFEIXE E MEDIDA DE FLUXO DE CALOR

4.1. O diretório raiz deve conter um subdiretório com dados medidos e processados, denominado med_proc, e os arquivos de localização e relatório, cabendo observar a estrutura e os exemplos desses itens apresentados nas tabelas Tabela 4 e Tabela 7.

4.2. Para a tecnologia batimetria multifeixe, o subdiretório med_proc deve conter dois diretórios denominados "medidos" e "processados".

5. DADOS PROCESSADOS

5.1. Os dados oriundos de processamento devem conter o arquivo relatório, arquivo de localização dos dados brutos e os dados especificados abaixo.

5.1.1. Para as tecnologias eletromagnéticas aéreas, gravimétricas, magnetométricas e gamaespectrométricas, deve ser entregue o arquivo de dados interpolados.

5.1.2. Para as tecnologias eletromagnéticas terrestres e marítimas, devem ser entregues arquivos de inversões 1D, 2D, 2.5D ou 3D.

6. ARQUIVO DE LOCALIZAÇÃO

6.1. Deve conter todas as localizações das estações medidas.

6.2. O arquivo deve ser entregue em extensão UKOOA P1/90, UKOOA P2/94, OGP P1/11, TXT ou ASCII. O nome do arquivo segue o padrão nome do levantamento, seguido pelo caractere " _ " (sublinhado) e a palavra localização (Tabela 7).

6.3. No cabeçalho do arquivo deve conter as informações: nome do levantamento, ambiente, Sistema de Coordenada de Referência (CRS) em SIRGAS 2000, coordenadas geográficas e projetadas da estação medida, EPSG da coordenada geográfica ou da coordenada projetada, nível de referência, nível de referência, ambiente e descrição dos mnemônicos.

6.4. O corpo do arquivo deve conter as informações na seguinte ordem: linha, estação, coordenadas geográficas ou coordenadas projetadas e as altitudes geométricas.

6.5. Para cotas batimétricas, o Nível Médio do Mar (NMM) poderá ser adotado como referência.

7. ARQUIVO DE RELATÓRIO (COMUM A TODAS AS TECNOLOGIAS)

7.1. O arquivo deve ser entregue em extensão ODT ou PDF/A ou DOCX e deve conter as informações sobre a aquisição e processamento. O nome do arquivo segue o padrão nome do levantamento, seguido pelo caractere " _ " (sublinhado) e a palavra "relatório" (Tabela 7).

7.2. O relatório final deve conter as seguintes informações sobre o levantamento: nome do levantamento, datas da aquisição e do processamento, equipamentos utilizados, parametrização, quilometragem linear ou área e descrição do processamento.

ANEXO II

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Resolução ANP nº 847, de 5 de julho de 2021.)

1. SIGLAS REFERENTES ÀS TECNOLOGIAS

SIGLA	TECNOLOGIA
AMT	Audiomagnetotelúrico
MBE	Batimetria de Multifeixe
CSAMT	Eletromagnético Audiomagnetotelúrico com Fonte Controlada
CSEM	Eletromagnético de Fonte Controlada
CSMT	Eletromagnético Magnetotelúrico com Fonte Controlada
GAMA	Gamaespectrometria
GRD	Gradiometria Gravimétrica-AGG
FTG	Gradiometria Gravimétrica-FTG
GMAGG	Gradiometria Magnética AGG
GMFTG	Gradiometria Magnética FTG
GRAV	Gravimetria
MAG	Magnetometria
MT	Magnetotelúrico
HFLOW	Medida de fluxo de calor
SBP	Perfilagem de Subfundo
TEM	Transiente Eletromagnético

(*) Republicada por ter saído no DOU de 6-7-2021, Seção 1, páginas 64 a 67, com incorreção no original.

PORTARIA ANP Nº 32, DE 28 DE JULHO DE 2021

Estabelece as metas de desempenho institucional da ANP para o ciclo avaliativo compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, considerando o que consta do Processo nº 48610.211900/2021-61 e a Resolução de Diretoria nº 432, de 26 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022, em consonância com o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 454, DE 28 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1489950	MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI POWER	48600.201787/2021-25	19864
1482625	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	TRANSMAX AGRI MP PLUS 10W-30	48600.201528/2021-02	21032
1487187	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE PREMIUM BLUE ONE SOLUTION GEN2	48600.201535/2021-04	21046
1480543	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE 4T 10W-40 STREET	48600.201280/2021-71	21067
1484280	GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	23.342.706/0001-37	GOLD LUBRIFICANTES 10W30 SEMI SINTÉTICO 4T	48600.201486/2021-00	21068
1484352	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE PREMIUM BLUE 8600 ES	48600.201501/2021-10	21069
1484548	GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	23.342.706/0001-37	GOLD LUBRIFICANTES 25W60 SL	48600.201637/2021-11	21070
1489960	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	MARBRAX CCD 410 AP	48600.201759/2021-16	21071
1495924	MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI MOTO SPORT 4T	48600.201785/2021-36	21072

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 450, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.210730/2020-17, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o novo trecho do duto OSVAT III 16" com extensão de aproximadamente 2,3km, partindo do km 63 em Morro das Pedras até a Refinaria de Capuava (RECAP), trecho este integrante do Plano Diretor de Dutos do Estado de São Paulo, Fase 2A (PDD 2A), no Estado de São Paulo, com as características descritas na Tabela abaixo:

Tabela1: Características do duto

Tag	OSVAT III 16"
Origem	Estação de Válvulas de Suzano / XV-4703.43007E
Destino	Scraper - RECAP / XV-4703.45101
Diâmetro	16"
Extensão	2.300 metros
Produtos Movimentados	Claros - Gasolina / Nafta
Material	API 5L X70 - 0,312"
Pressão Máxima de Operação	33,3 kgf/cm²
Temperatura Máxima de Operação	30 °C
Vazão	691 a 1.120 m³/h

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 08/01/2022.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º Fica revogada a Autorização SIM-ANP Nº 141, de 12 de março de 2021, publicada no DOU nº 49, de 15 de março de 2021.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 451, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204981/2020-62 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o oleoduto OSSP P12, para o transporte de petróleo entre a Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e a Refinaria de Capuava - RECAP, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 08/01/2022.

Art. 2º Ficam revogadas :
I - a Portaria ANP nº 309, de 12 de julho de 2019; e
II - a Portaria ANP nº 211, de 8 de julho de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO I

Meta Global 1: Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.
Fórmula do Indicador: Média de (número de ações de fiscalização das UORGs/ meta de ações de fiscalização das UORGs) x 100%
Índice a ser atingido: 70%
Meta Intermediária: Fiscalizar o abastecimento nacional de combustíveis.
Meta Global 2: Atender aos pedidos de informações da sociedade, do mercado e de outros órgãos públicos, e demais demandas externas à ANP.
Fórmula do Indicador: (Manifestações respondidas pela Central de Atendimento da Ouvidoria no ato do atendimento/ total de manifestações recebidas) x 100%
Índice a ser atingido: 70%
Meta Intermediária: Prestar atendimento eficiente ao público que entra em contato com a Central de Atendimento da ANP.

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do Relatório descrito no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 142, de 12 de março de 2021, publicada no DOU de 15 de março de 2021.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 452, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204981/2020-62 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o oleoduto OSSP A14, para o transporte de GLP da Estação de São Bernardo do Campo - ESBC para a Refinaria de Capuava - RECAP, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 08/01/2022.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do Relatório descrito no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 134/2021, de 08 de março de 2021, publicada no DOU de 09 de março de 2021.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 453, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.216925/2020-71 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 10.701.088/0006-37, autorizada a a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Santarém, Estado de Pará, composto pelas seguintes instalações:



1.Oito (08) tanques verticais:

Número do Tanque ("Tag")	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classes de Produtos
TQ-01	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	9,55	14,64	1.049	Classe II e III
TQ-02	Vertical	Fixo Cônico c/ Selo Flutuante	Aço Carbono ASTM A-36	11,46	19,52	2.013	Classe I, II e III
TQ-03	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	11,46	19,52	2.013	Classe II e III
TQ-04	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	17,188	19,52	4.529	Classe II e III
TQ-05	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	3,80	4,88	55,34	Contaminado
TQ-06	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	9,55	14,64	1.049	Classe I, II e III
TQ-07	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	9,55	14,64	1.049	Classe I, II e III
TQ-08	Vertical	Fixo Cônico	Aço Carbono ASTM A-36	9,55	14,64	1.049	Classe II e III

2.Sete (07) dutos portuários:

Identificação ("Tag")	Origem	Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (m)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
DIESEL S10 - DP S10	Pier Flutuante	Tanque - 03	Aço carbono API 5L	6	350	Diesel S-10	10,55	150
GASOLINA A - DP GAS A	Pier Flutuante	Tanque - 02	Aço carbono API 5L	8	350	Gasolina A	10,55	250
DIESEL MARÍTIMO - DP ODM	Pier Flutuante	Tanque - 08	Aço carbono API 5L	6	350	Diesel Marítimo	10,55	250
DIESEL S500 - DP S500	Pier Flutuante	Tanque - 04	Aço carbono API 5L	8	350	Diesel S-500	10,55	250
ETANOL ANIDRO - DP EA	Pier Flutuante	Tanque - 06	Aço carbono API 5L	6	350	Etanol Anidro	10,55	250
ETANOL HIDRATADO - DP EH -	Pier Flutuante	Tanque - 07	Aço carbono API 5L	6	350	Etanol Hidratado	10,55	250
BIODIESEL - DP B100	Pier Flutuante	Tanque - 01	Aço carbono API 5L	6	350	B-100	10,55	250

3.Uma (01) plataforma, com 02(duas) ilhas, cada uma composta por duas (02) baías, com capacidade para realizar até quatro (04) de operações de carga / descarga simultâneas de caminhões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização SIM-ANP Nº 234, de 5 de maio de 2021- Diário Oficial da União Nº 84 de 06 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 841, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e no art. 41, I, c da Resolução ANP nº 58/2014, considerando o que consta no Processo nº 48610.203294/2021-19, torna público o cancelamento a pedido da Autorização para Exercício de Atividade nº 31/2015 e 232/2016, que autorizam, respectivamente, a empresa Petronol Distribuidora de Petróleo e Etanol LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.371.943/0001-03, e sua filial inscrita no CNPJ nº 09.371.943/0004-48, ambas localizadas em Feira de Santana/BA a exercerem a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 843, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0212316	AUTO POSTO GONTIJO EIRELI	40.178.579/0001-00	48610.211545/2021-21
PR/CE0212336	AUTO POSTO SALINAS 2 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.805.751/0001-46	48610.212273/2021-86
PR/BA0212356	AUTO POSTO SAO PEDRO EIRELI	39.516.883/0001-22	48610.212253/2021-13
PR/CE0212397	DOIS AMIGOS REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA	02.050.448/0014-60	48610.213085/2021-75
PR/BA0212337	ELIAS GONCALVES BARBOSA EIRELI	29.067.359/0001-68	48610.211693/2021-45
PR/BA0212376	JAPU COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	41.328.182/0001-01	48610.212172/2021-13
PR/RS0212377	POSTO DE COMBUSTIVEIS FUZER LTDA	00.624.595/0005-80	48610.212939/2021-04
PR/MG0212398	POSTO NR LTDA	37.724.536/0001-60	48610.213090/2021-88
PR/PI0212399	POSTOS LUCAS LTDA	42.206.857/0001-02	48610.213091/2021-22

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 844, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0383576	ANDRE DE OLIVEIRA SOUZA - GAS	39.903.601/0001-40	48610.213225/2021-13
GLPSP0383447	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA	08.261.340/0001-88	48610.212277/2021-64
GLPAC0383470	B N SILVA	40.212.984/0001-99	48610.213042/2021-90
GLPPI0383529	BATISTA E BORGES LTDA	41.583.775/0001-14	48610.212090/2021-61
GLPTO0383562	BRANDAO & MOLFI LTDA	21.018.302/0001-67	48610.209752/2021-15
GLPPR0383545	BRUNO ALAN GOMES ARAUJO	33.206.885/0001-39	48610.210356/2021-31
GLPMT0383472	C. MONTEIRO EIRELI	36.331.104/0002-07	48610.213018/2021-51
GLPMG0383488	CACAU DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	42.376.923/0001-92	48610.213143/2021-61
GLPRN0383443	CANDIDO COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LIMITADA	07.042.737/0001-16	48610.213008/2021-15
GLPMG0383474	CARVALHO COMERCIO DE GAS LTDA	41.978.239/0001-18	48610.213095/2021-19
GLPTO0383462	CENTRAL DO GAS LTDA	41.158.484/0001-89	48610.212315/2021-89
GLPPE0383445	CLEITON DE OLIVEIRA DA SILVA	31.392.578/0001-64	48610.210600/2021-65
GLPPR0383509	COMERCIO DE GAS VITENCOURT LTDA	41.768.758/0001-51	48610.210480/2021-04
GLPMT0383520	COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA	08.775.117/0027-98	48610.209639/2021-30
GLPCE0383456	C4 COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.704.423/0001-22	48610.208070/2021-95
GLPRO0383460	DANIEL S. DO CARMO	40.678.821/0001-04	48610.212230/2021-09
GLPPR0383464	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SALOME LTDA	39.951.375/0001-72	48610.213017/2021-14
GLPSP0383490	DOMINGOS JOEL FILHO	12.233.642/0002-09	48610.213162/2021-97
GLPPE0383468	ENOQUE DA SILVA FREITAS GAS	42.538.814/0001-24	48610.213029/2021-31
GLPMT0383531	ESPACO GESSO DECORACAO EIRELI	07.008.604/0001-23	48610.213199/2021-15
GLPTO0383451	EXECUTIVO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	40.830.586/0001-36	48610.212091/2021-13
GLPPA0383511	F. OLIVEIRA MESCOUTO	30.889.859/0001-64	48610.210048/2021-13
GLPCE0383507	FEIJO COMERCIO DE GLP LTDA	12.351.685/0001-08	48610.210902/2021-33
GLPMG0383441	FERNANDO VIANA DE OLIVEIRA	41.675.429/0001-66	48610.213007/2021-71
GLPGO0383574	FERREIRA GAS EIRELI	39.768.359/0001-49	48610.209353/2021-54
GLPGO0383540	GOIAS III SERVICE LTDA	36.704.739/0001-21	48610.209115/2021-49
GLPGO0383550	GR GAS E MOVEIS EIRELI	25.154.239/0001-47	48610.209091/2021-28



GLPSP0383536	G.R.C GAS 4 LTDA	38.257.738/0001-01	48610.207804/2021-19
GLPTO0383466	I. A. DOS SANTOS	26.807.277/0001-14	48610.213021/2021-74
GLPAP0383449	J C PANTOJA DA SILVA	37.885.490/0001-60	48610.206671/2021-63
GLPAC0383499	J. F. ANDRADE EIRELI	41.094.524/0002-57	48610.213180/2021-79
GLPBA0383503	J S DA S BRITO DISTRIBUIDORA DE GAS	40.934.690/0001-70	48610.209889/2021-70
GLPGO0383495	KARITA L O R DIAS	42.269.279/0001-53	48610.213153/2021-04
GLPSP0383486	L. CLAUDIO FERNANDES GRASSI	41.353.626/0001-69	48610.213135/2021-14
GLPPR0383501	L. NALIFICO COMERCIO DE GAS LTDA	42.042.344/0001-03	48610.213184/2021-57
GLPAC0383480	M. J. RODRIGUES DA SILVA	10.332.263/0001-51	48610.213130/2021-91
GLPMS0383454	M P BORGES EIRELI	39.671.007/0001-70	48610.210195/2021-85
GLPMG0383553	MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA	21.414.958/0025-76	48610.207914/2021-81
GLPRS0383558	MANUEL SERGIO MARRINHAS FAGUNDES	41.053.013/0001-06	48610.207195/2021-06
GLPAM0383543	MARCIO MURILO DOS SANTOS	41.589.501/0001-32	48610.211375/2021-84
GLPMG0383548	MARIA LUCIA SILVA BARBOSA	41.341.683/0001-28	48610.209066/2021-44
GLPMA0383560	MS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.228.248/0001-14	48610.213207/2021-23
GLPMG0383578	MV GAS EIRELI	42.336.972/0001-00	48610.213239/2021-29
GLPSC0383555	NILZA GAS E AGUA LTDA	41.508.822/0001-65	48610.211130/2021-57
GLPSC0383523	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0043-62	48610.212296/2021-91
GLPSP0383483	QUALITY GAS E AGUA LTDA	39.792.092/0001-25	48610.213132/2021-81
GLPMG0383478	RAFAEL FERREIRA SILVA 11030964602	21.582.202/0001-69	48610.213111/2021-65
GLPES0383492	RR DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	40.944.451/0001-00	48610.213170/2021-33
GLPCE0383458	SILVANEIDE SILVEIRA DE SOUSA BRASIL	12.327.564/0002-01	48610.004327/2020-51
GLPRR0383497	V VINICIUS DE SOUZA SANTOS	39.670.936/0001-65	48610.213172/2021-22
GLPMT0383505	W. S. AUTO POSTO LTDA	11.603.026/0003-02	48610.207985/2021-83

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.624, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63810, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MANASSÉS JOSÉ CARDOSO, filho de MARIA OLÍMPIA CARDOSO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.625, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64867, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DAISY MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 149.169.916-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.626, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65878, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por TARCÍSIO RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 155.337.276-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.627, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65826, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ELMAR SOARES DE OLIVEIRA, filho de ELZA SOARES DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.628, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1126/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.033494/2018-58 (2018.01.78082), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CLAUDIO LAWALL, inscrito no CPF sob o nº 330.938.066-15.

DAMARES REGINA ALVES

CEZAR CARAM ISSA

PORTARIANº 2.629, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1125/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.010958/2016-96 (2016.01.75949), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ALVARO ATAIDES SILVEIRA, filho de ANTONIETA NETO SILVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.630, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1121/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.040612/2017-01 (2017.01.77204), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WILSON LUIZ DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 793.089.887-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.631, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1092/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.051958/2016-46 (2016.01.76571), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de VALDIR TOSTA DE SIQUEIRA, filho de FRANCISCA ROSA DE SIQUEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.632, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1091/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000672/2016-67 (2016.01.75970), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SINVAL DIAS DE ARAUJO, filho de NOEMIA DIAS DE ARAUJO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.633, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1090/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.050540/2016-11 (2016.01.76542), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NEILSON ARRUDA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 715.383.307-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.634, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado



pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1089/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.049774/2016-16 (2016.01.76531), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MARCOS SOARES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 736.439.637-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.635, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1088/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.049868/2016-95 (2016.01.76525), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSWALDO DA COSTA CLEMENTE, inscrito no CPF sob o nº 097.658.327-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.636, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 975/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001653/2019-09 (2019.01.78758), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BERALDO ANTONIO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 049.392.398-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.637, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1122/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.018747/2017-82 (2017.01.76928), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERGIO LUIZ GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 699.649.637-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.638, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1055/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001602/2019-79 (2019.01.78751), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por UBIRATÃ RANGEL CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 462.808.047-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.639, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1139/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001109/2020-92 (2020.01.78824), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILVAN DA SILVA PEÇANHA, inscrito no CPF sob o nº 605.270.137-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.640, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1137/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.014537/2018-04 (2018.01.77816), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JURACY ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 049.752.002-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.641, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1138/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.042943/2018-59 (2018.01.78203), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSENI MEDEIROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 023.746.412-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.642, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 899/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000221/2019-72 (2019.01.78511), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HÉLIO DA MOTTA VENENO, inscrito no CPF sob o nº 062.091.817-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.643, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 973/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.010631/2019-67 (2019.01.78386), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS AUGUSTO MONTEIRO LEOCÁDIO, inscrito no CPF sob o nº 716.288.007-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.644, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1164/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.017025/2015-49 (2015.01.74983), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIZEU PORTES, inscrito no CPF sob o nº 054.205.981-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.645, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1141/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.003863/2018-88 (2018.01.77667), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ITAGIBA FERREIRA DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 307.052.900-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.646, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1140/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.009373/2019-76 (2019.01.78365), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROBERTO CARLOS PEREIRA RICON, inscrito no CPF sob o nº 740.668.977-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.647, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1136/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.018423/2018-25 (2018.01.77858), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROGÉRIO DE MATOS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 401.799.407-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.648, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1128/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.018988/2018-11 (2018.01.77861), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO RIPARDO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 461.791.277-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.649, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1186/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 00135.211084/2021-12 (2021.01.79101), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DEUSDEDE DE SÁ PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 156.561.526-34.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIANº 2.650, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1149/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.016924/2015-24 (2015.01.74995), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVANILDE BRITO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 428.811.962-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.651, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1143/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.003675/2015-15 (2015.01.74604), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por UBIRATAN AMAURY PIZARRO ZACARIOTTI, inscrito no CPF sob o nº 453.853.781-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.652, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1120/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72769, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLA QUINTAS DE MELO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 874.457.864-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.653, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1119/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.008509/2015-05 (2015.01.74758), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AMARUZAN AIRES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 852.788.311-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.654, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1117/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.017027/2015-38 (2015.01.74981), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ERIVELTO MIRANDA COSTA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 244.427.122-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIANº 2.655, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1112/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034019/2017-18 (2017.01.77154), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MASSEYRA SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 848.454.302-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.656, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1111/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034002/2017-61 (2017.01.77174), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARURÉ SURUÍ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.657, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1110/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002251/2017-97 (2017.01.76712), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WAWERESSU SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 533.779.402-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.658, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1109/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034046/2017-91 (2017.01.77127), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TAVIURANA SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 851.061.602-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.659, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1053/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002365/2017-37 (2017.01.76686), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA NAZARIA DA SILVA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 183.847.572-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.660, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 632/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71863, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DAMAZIRA ALVES DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 281.445.202-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.661, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1003/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034414/2017-09 (2017.01.77178), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KANAWA SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 901.902.892-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.662, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1002/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.033984/2017-73 (2017.01.77167), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IZAIAS DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 940.733.842-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.663, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1001/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028840/2017-03 (2017.01.77058), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TATIANA PORFÍRIO DIAS TEOTÔNIO, inscrita no CPF sob o nº 030.278.331-89.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.664, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1000/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002266/2017-55 (2017.01.76670), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSE ALBINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 026.314.282-50.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.665, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 999/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034411/2017-67 (2017.01.77179), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AMONISUATING SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 022.525.682-75.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.666, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 998/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034043/2017-57 (2017.01.77126), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALEX SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 614.575.582-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.667, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1130/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72616, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GENERATILDE FARIAS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 020.787.644-42.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.668, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1129/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72069, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO MATIAS BORGES, inscrito no CPF sob o nº 729.922.472-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.669, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 821/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002270/2017-13 (2017.01.76690), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVANILDO DOS SANTOS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 372.032.662-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.670, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1168/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73826, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EMÍLIO EDUARDO CURTISS ALVARENGA, inscrito no CPF sob o nº 375.192.201-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.671, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1162/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.003857/2015-42 (2015.01.75032), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RICARDO DE MIRANDA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 520.447.857-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.672, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 710/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002379/2017-51 (2017.01.76689), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EVA FEBRONIO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 124.421.353-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.673, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 860/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73675, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JURACY DE ASSIS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 495.966.406-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.674, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1157/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.004521/2018-85 (2018.01.77676), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIANA MARTINS SOARES, inscrita no CPF sob o nº 164.205.748-70.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.675, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1187/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035673/2016-68 (2016.01.76299), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIANA DE SOUSA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 703.777.902-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.676, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1183/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.014551/2016-38 (2016.01.75999), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ISLEI SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 706.228.332-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.677, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1182/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.037673/2016-01 (2016.01.76344), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLAUDIO MARTINS RAMOS AARÃO REIS, inscrito no CPF sob o nº 021.005.247-39.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.678, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1184/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.005264/2015-11 (2015.01.75754), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TOMIKO OLIVEIRA SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 025.029.762-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.679, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1154/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.016927/2015-68 (2015.01.74996), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 160.346.002-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.680, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1181/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do



Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.004454/2016-37 (2016.01.75866), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JACIONITA SILVA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 177.945.362-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.681, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1189/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.020229/2016-48 (2016.01.76063), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 480.108.981-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.682, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1161/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.004207/2015-14 (2015.01.75086), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ROGÉRIO MIRANDA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 812.674.447-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.683, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1160/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.013874/2018-76 (2018.01.77812), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ENIO GRELLMANN, inscrito no CPF sob o nº 560.734.450-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.684, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1159/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.013869/2018-63 (2018.01.77810), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NOELI GRELLMANN REAL, inscrita no CPF sob o nº 929.144.970-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.685, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1158/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.001542/2018-49 (2018.01.77653), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ODIJAS DE PINHO ELLERY, inscrito no CPF sob o nº 458.383.213-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.686, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1151/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.004463/2015-10 (2015.01.75129), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROMULO DE MIRANDA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 832.522.237-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.687, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1147/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.033083/2015-10 (2015.01.75359), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FERNANDA PIO AUTRAN, inscrita no CPF sob o nº 633.966.537-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.688, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 811/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74090, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA CELESTE PINTO PENALVO, inscrita no CPF sob o nº 700.568.620-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.689, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 839/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74075, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVAN PEREIRA MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 977.102.962-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.690, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1156/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.017031/2015-04 (2015.01.74980), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIOMÁ MIRANDA COSTA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 246.126.932-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.691, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1163/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.017023/2015-50 (2015.01.74984), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELZIMÁ MIRANDA COSTA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 796.421.792-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.692, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65724, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 175, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARIA LUCIA DAS PALMEIRAS, inscrita no CPF sob o nº 162.843.958-09.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.693, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71204, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 176, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de GILSON FERNANDES CHAGAS, filho de MARIA DAS CHAGAS FERNANDES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.694, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69010, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 177, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por VALDEMIR DE ALBUQUERQUE FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº 005.823.604-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.695, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,



regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73312, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 178, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de VITAL CARDOSO DE SOUZA, filho de TEONILA CARDOSO DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.696, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63656, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 179, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por EUCLIDES SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 343.216.758-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.697, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.27309, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 180, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de IRIO FERREIRA SANTIAGO FILHO, filho de ISABEL MACEDO SANTIAGO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.698, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63519, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 181, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de FELICIANO TAVARES DA SILVA, filho de LUCIA TAVARES DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.699, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69157, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 182, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de INÁCIO PEREIRA DE MACÊDO, filho de GUILHERMINA BEZERRA DE MACÊDO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.700, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72444, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 183, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por LUIZ ANGELO PINTO, inscrito no CPF sob o nº 272.550.008-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.701, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71191, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 184, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARCIO LUIZ VALENTE, inscrito no CPF sob o nº 423.975.708-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.702, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54092, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 185, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por DINOMAR PAZ DIAS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 078.185.480-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.703, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64904, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 186, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARIA LUIZA MELO MARINHO DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 436.835.417-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.704, DE 28 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 08802.004698/2015-01 (2015.01.75290), utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 187, de 28 de julho de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por AURELIO SOARES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 693.961.838-49.

DAMARES REGINA ALVES



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do

Diário Oficial da União, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.738, DE 27 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG / COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.149, de 07 de junho de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios; Considerando o Ofício nº 567/2021, de 15 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté/SP; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.108372/2021-47, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI - COVID-19 Pediátrico, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS DE AUTORIZAÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS COVID-19 UTI PEDIÁTRICO AUTORIZADOS - Cód 2613	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICO CANCELADOS - Cód 2613	MÊS DE COMPETÊNCIA
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ	2749319	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.149, DE 07/06/2021	142411	5	5	JULHO/2021

PORTARIA GM/MS Nº 1.739, DE 27 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 683, de 13 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando o Ofício GASEC/SESAB nº 1.134/2021, de 14 de julho de 2021, que solicita o cancelamento da autorização de leitos COVID19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.106832/2021-01, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI COVID-19 Adulto, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de Julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS DE AUTORIZAÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 AUTORIZADOS - Cód 2612	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 CANCELADOS - Cód 2612	MÊS DE COMPETÊNCIA
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	0004073	ESTADUAL	PT GM/MS Nº 373, DE 02/03/2021	136144	20	10	JULHO/2021
BA	292740	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	0005428	ESTADUAL	PT GM/MS Nº 683, DE 13/04/2021	141483	95	10	JULHO/2021

PORTARIA GM/MS Nº 1.740, DE 27 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, DE 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 851, de 30 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.453, de 29 de junho de 2021, que libera em caráter excepcional a transferência de recurso financeiro para o custeio de leitos de UTI COVID-19 adulto e pediátrico dos estados e municípios para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando o Ofício S/SUBGERAL nº 161/2021, de 8 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.103023/2021-39, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI - COVID-19 Adulto, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Rio de Janeiro, no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), relativo à 6ª (sexta) parcela de 2021.
Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CNES	PROPOSTA SAIPS	PORTARIA GM/MS HABILITAÇÃO	TOTAL DE LEITOS A SEREM DESAUTORIZADOS LEITOS - UTI COVID-19 - Código 26.12	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MUNICIPAL	2280167	140067/ 142594	PORTARIA GM/MS Nº 851, 30/04/2021	20	JUNHO/21	960.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.741, DE 27 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.028, de 21 de maio de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.453, de 29 junho de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Ofício nº 1778/2021/GPLAN/GAB, de 1º de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes/PE; e

Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito feita pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.103298/2021-72, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de Julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 AUTORIZADOS - Cód 2612	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 CANCELADOS - Cód 2612	DESABILITAÇÃO A PARTIR DA COMPETÊNCIA
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	5356067	MUNICIPAL	PRT GM/MS Nº 1.028, de 21/05/2021	143247	20	20	JULHO/21

PORTARIA GM/MS Nº 1.742, DE 27 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 558, de 26 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Ofício nº 224/2021-SMS/DCRAM, de 28 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG; e

Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito feita pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.103162/2021-62, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19 Adulto, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de Julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 AUTORIZADOS - Cód 2612	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 CANCELADOS - Cód 2612	MÊS DE COMPETÊNCIA
MG	317020	UBERLANDIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	6601804	MUNICIPAL	PRT GM/MS Nº 558, de 26/03/2021	139707	20	10	JULHO/2021

PORTARIA GM/MS Nº 1.743, DE 27 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, DE 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.011, de 20 de maio de 2021 que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Ofício GAB. nº 586/2021, de 05 de julho de 2021; e

Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito feita pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.108845/2021-14 resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria a partir da competência de junho/2021.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Pernambuco, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), relativo à 6ª (sexta) parcelas de 2021, conforme Anexo.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundos Estadual de Saúde, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CNES	PROPOSTA SAIPS	PORTARIA GM/MS HABILITAÇÃO	TOTAL DE LEITOS A SEREM DESAUTORIZADOS LEITOS - UTI COVID-19 - Código 26.12	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	ESTADUAL	0000426	143819	PT GM/MS Nº 1.011, de 20/05/2021	15	JUNHO/21	720.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.745, DE 28 DE JULHO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo financeiro da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Município de Pontalina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.934, de 14 de dezembro de 2010, que habilita a Central do Centro Sul de Goiás e os Municípios citados a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central Regional de CRU Aparecida de Goiânia (Centro Sul) /GO e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.700, de 8 de julho de 2019, que renova a qualificação da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do município de Pontalina, pertencente à Regional de Aparecida de Goiânia (GO), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município de Pontalina (GO); e



Considerando documentação apresentada pelo Município de Pontalina (GO) através da Proposta SAIPS 145454, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 765/2021, constante do NUP-SEI nº 25000.034548/2017-31, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Pontalina (GO), vinculada à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aparecida de Goiânia (Centro Sul), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo da Unidade Móvel, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação em custeio e para a qualificação da mencionada unidade, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	DE
GO	521770	PONTALINA	6556825	USB	MUNICIPAL	25000.034548/2017-31	145454	PORTARIA GM/MS Nº 1.700, DE 8 DE JULHO DE 2019	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL (ANUAL R\$)
GO	521770	PONTALINA	6556825	USB	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.747, DE 28 DE JULHO DE 2021

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 415, de 24 de novembro de 2009, que cadastra o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - Tipo II;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.938, de 24 de novembro de 2009, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 973, de 16 de maio de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios da Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.673, de 8 de agosto de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Maranhão, referente à Região de Saúde de Imperatriz (MA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 474, de 22 de abri de 2021, que inclui códigos de incentivos para identificação das enfermarias clínicas de retaguarda e UTI da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Ofício nº 852/2021-GAB/SES, de 3 de maio de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Maranhão, que ratifica o Ofício nº 802/2021-GAB/SES, de 20 de abril de 2021, que solicita a desabilitação de 10 (dez) leitos adultos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do INCOR Santa Mônica - Hospital Santa Mônica Ltda., CNES 2531208 - Imperatriz (MA); e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25014.000667/2021-17, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.117.496,96 (dois milhões, cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A dedução refere-se à desabilitação de 10 (dez) leitos de UTI Adulto Tipo II, conforme Anexo I e ao incentivo de custeio diferenciado referente à 7 (sete) leitos de UTI Adulto Tipo II, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE CUSTEIO	Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS AO SUS	Nº DE LEITOS DE UTI A DESABILITAR	TOTAL DE LEITOS DE UTI HABILITADOS	VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO (R\$)
MA	210530	IMPERATRIZ	INCOR SANTA MÔNICA	2531208	ESTADUAL	26.01 UTI ADULTO TIPO II	PORTARIA SAS/MS Nº 431, DE 11 DE MAIO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 973, DE 16 DE MAIO DE 2012	10	10	0	1.378.713,60

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	PORTARIA DE CUSTEIO DIFERENCIADO	Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS AO SUS	Nº DE LEITOS DE UTI A CANCELAR A QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE LEITOS DE UTI QUALIFICADOS	VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO (R\$)
MA	210530	IMPERATRIZ	INCOR SANTA MÔNICA	2531208	ESTADUAL	82.74 UTI ADULTO RUE TIPO II QUALIFICADOS	PORTARIA GM/MS Nº 1.673, DE 8 DE AGOSTO DE 2013	7	7	0	738.783,36

PORTARIA GM/MS Nº 1.748, DE 28 DE JULHO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro, especifica a composição do incentivo referente à Habilitação em custeio e Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Cajazeiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 4.005, de 16 de dezembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.677, de 20 de julho de 2011, que habilita o Município de Cajazeiras (PB) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.044, de 5 de julho de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.574, de 20 de agosto de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.579, de 21 de agosto de 2018, que qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192), pertencentes ao Município de Cajazeiras (PB) e Bases Descentralizadas e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.274, de 3 de dezembro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da habilitação e qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Cajazeiras e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Cajazeiras (PB);

Considerando o Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 13.733; e

Considerando a documentação enviada pelo Município de Cajazeiras (PB), a avaliação e comprovação de pendências sanadas conforme descrito no Parecer Técnico nº 689/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.125925/2020-45, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de habilitação em custeio e qualificação das unidades móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Cajazeiras (PB), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo referente à Habilitação em custeio e Qualificação das Unidades destinadas SAMU 192, do Município de Cajazeiras (PB), conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e Município de Cajazeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras (PB), IBGE 250370.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro para a 7ª (sétima) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR DO REPASSE A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)
PB	250370	CAJAZEIRAS	9060936	MUNICIPAL	NÃO	CRU	PORTARIA Nº 3.274/GM/MS, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020	631.260,00
			7024053			USA		578.652,00
			7024002			USB		263.028,00
			TOTAL			1.472.940,00		

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO DE FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCENTIVO DE FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL (ANUAL R\$)
PB	250370	CAJAZEIRAS	9060936	MUNICIPAL	NÃO	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	504.000,00	127.260,00	631.260,00
			7024053			USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
			7024002			USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR USB SAMU 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			TOTAL								

PORTARIA GM/MS Nº 1.751, DE 28 DE JULHO DE 2021

Desabilita e habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto de estabelecimentos de saúde do Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 521, de 25 de março de 2004, que cadastra as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI - Tipo II, dos hospitais relacionados;

Considerando a Portaria GM/MS nº 522, de 25 de março de 2004, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Minas Gerais e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício 058/2021, de 05 de julho de 2021, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG, solicita a desabilitação de leitos de UTI Adulto Tipo II do Hospital Madre Teresa - CNES 2200422 e seu remanejamento para o Hospital Felício Rocho - CNES 0026859; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte na Proposta SAIPS nº 144696 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.099949/2021-12, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do estabelecimento descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do estabelecimento descrito no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio das habilitações, no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), será realizado por meio de remanejamento do recurso dos leitos ora desabilitados e serão realocados no teto do gestor municipal de Belo Horizonte (MG), não acarretando impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL MADRE TERESA	2200422	MUNICIPAL	144696	26.01 - UTI II ADULTO	3	13

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS HABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL
----	------	-----------	-----------------	------	--------	-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------	-------------



MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL ROCHO	FELÍCIO	0026859	MUNICIPAL	144696	26.01 - UTI II ADULTO	3	11	419.358,72
----	--------	----------------	----------------	---------	---------	-----------	--------	-----------------------	---	----	------------

PORTARIA GM/MS Nº 1.752, DE 28 DE JULHO DE 2021

Especifica a composição do incentivo referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.103, de 5 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.121, de 5 de dezembro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Alagoinhas (BA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.981, de 21 de dezembro de 2012, que habilita os Municípios de Itapicuru (BA), Aramari (BA) e Esplanada (BA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 76, de 21 de janeiro de 2013, que habilita o Município de Sátiro Dias (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 377, de 8 de março de 2013, que habilita o Município de Entre Rios (BA) a receber Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 672, de 24 de abril de 2013, que habilita o Município de Inhambupe (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 673, de 24 de abril de 2013, que habilita o Município de Olindina (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 705, de 26 de abril de 2013, que habilita o Município de Aporá (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.458, de 16 de julho de 2013, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Crisópolis (BA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.483, de 18 de julho de 2013, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Rio Real (BA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.988, de 10 de setembro de 2013, que habilita o Município de Araçás (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 374, de 10 de março de 2014, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) do SAMU 192 Regional de Alagoinhas (BA), com sede no Município de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinhas (BA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.092, de 23 de maio de 2014, que habilita o Município de Catu (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.571, de 30 de setembro de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.391, de 19 de outubro de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 832, de 9 de maio de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.403, de 18 de junho de 2019, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.685, de 2 de outubro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio mensal da habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Alagoinhas e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado da Bahia e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.247, de 17 de junho de 2021, que restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação em custeio da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Alagoinhas e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado da Bahia e municípios; e

Considerando o Despacho-SEI 0021622604 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS constante do NUP-SEI nº 25000.229450/2013-36, resolve:

Art. 1º Fica especificada a composição do incentivo referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado da Bahia e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Municípios.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)
BA	290070	ALAGOINHAS	3617416	CRU	MUNICIPAL	NÃO	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192	823.200,00
			6998313	USA			82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00
			6998321	USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00
			7231512	USB				157.500,00
	290190	APORÁ	7101333	USB				157.500,00
	290205	ARAÇAS	7161638	USB				157.500,00
	290220	ARAMARI	7101295	USB				157.500,00
	290750	CATU	6647537	USB				157.500,00
	290960	CRISÓPOLIS	7233523	USB				157.500,00
	291050	ENTRE RIOS	7113374	USB				157.500,00
	291060	ESPLANADA	7260547	USA			82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00
			7061862	USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00
	291370	INHAMBUPE	7124953	USB				157.500,00
	291650	ITAPICURU	7131631	USB				157.500,00
	292310	OLINDINA	7205376	USB				157.500,00
	292700	RIO REAL	7070128	USB				157.500,00
	292970	SÁTIRO DIAS	7109962	USB				157.500,00
	TOTAL							

PORTARIA GM/MS Nº 1.753, DE 28 DE JULHO DE 2021

Especifica a composição do incentivo referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de



Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Rondônia e Município de Porto Velho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 3.077, de 23 de dezembro de 2008, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Porto Velho - RO;

Considerando a Portaria GM/MS nº 253, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Porto Velho (RO) a receber Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Porto Velho (RO) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.013, de 26 de dezembro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Municipal de Porto Velho (RO);

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.154, de 3 de outubro de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.709, de 19 de novembro de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.471, de 19 de junho de 2019, que desabilita, em incentivo financeiro de custeio, Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), por falta de informação de produção no Sistema de Informação em Saúde (SIA/SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.269, de 3 de dezembro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Porto Velho (RO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.246, de 17 de junho de 2021, que restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Porto Velho (RO); e

Considerando o Despacho-SEI 0021642019 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS constante do NUP-SEI 25000.105048/2012-86, resolve:

Art. 1º Fica especificada a composição do incentivo referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Porto Velho (RO), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL(R\$)
RO	110020	PORTO VELHO	6944655	CRU	MUNICIPAL	SIM	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192	1.070.160,00
			2808439	USA			82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	600.600,00
			6950450	USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	204.750,00
			6950469	USB				204.750,00
			6950477	USB				204.750,00
			6950485	USB				204.750,00
			7122128	USB				204.750,00
			7124244	USB				204.750,00
			TOTAL					

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 324, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

CNPJ: 05.407.390/0001-32

Município/UF: Santarém/PA

Título do projeto: Expandindo Serviços Especializados e Garantindo a Reabilitação das Pessoas com Deficiência na Maturidade Saudável.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: Exercício de 2020

Processo NUP: 25000.028067/2019-58

Embasamento: Parecer de Mérito nº 311/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0021367213)

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 325, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.201925/2019-15

Razão Social: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 60.922.168/0053-07

Município/UF: Tubarão/SC

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Capacitação Multidisciplinar em cuidados paliativos para melhoria do atendimento de pacientes oncológicos no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

Extrato do Projeto (Resumo): Qualificar os profissionais da rede de atenção em saúde, nos diversos pontos de atenção para oferecer a melhor assistência aos pacientes oncológicos em cuidados, na cidade de Tubarão e região sul do Estado.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 12 meses

Valor inicialmente aprovado: R\$ 108.860,70 (cento e oito mil, oitocentos e sessenta reais e setenta centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 127.660,60 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão da Educação e do Trabalho na Saúde (SGTES/MS)

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 121/2021-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0020679189) e Despacho GAB/SGTES (0020969445)

Resultado: APROVADO

Valor aprovado da readequação: R\$ 122.907,75 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Revogar o inciso II do art. 2º da Portaria SE/MS nº 703, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 313.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 326, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:



Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.172071/2019-52

Razão Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ: 87.531.521/0001-53

Município/UF: Cachoeira do Sul/RS

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Qualidade de vida e inclusão.

Extrato do Projeto (Resumo): Contribuir para a reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência, através de ampliação dos serviços médico-assistenciais, que visam assegurar o direito ao diagnóstico, tratamento e à intervenção precoce contribuindo, assim, para a promoção da saúde e melhora na qualidade de vida dos beneficiários.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 meses

Valor inicialmente aprovado: R\$ 480.109,60 (quatrocentos e oitenta mil e cento e nove reais e sessenta centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 576.131,52 (quinhentos e setenta e seis mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 256/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020973857).

Resultado: APROVADO

Valor aprovado da readequação: R\$ 576.131,52 (quinhentos e setenta e seis mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Revogar o inciso XI do art. 1º da Portaria SE/MS nº 702, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 310.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 327, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON.

CNPJ: 86.897.113.0001-57

Município/UF: Florianópolis/SC

Título do projeto: Implantação de um biobanco no CEPON.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2018

Processo NUP: 25000.159943/2014-82

Embasamento: PARECER TÉCNICO Nº 99/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020820059)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 328, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade aos resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar os seguintes resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Associação dos Amigos do Hospital das Clínicas.

CNPJ: 79.698.643/0001-00.

Município/UF: Curitiba/PR.

Título do projeto: Investigação das alterações citogenéticas moleculares no diagnóstico, prognóstico e na evolução neoplásica dos pacientes com anemia de Fanconi.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Período analisado: Exercícios de 2019 e 2020.

Processo NUP: 25000.055360/2015-64.

Embasamento: Parecer técnico nº 100/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020922151) e Parecer técnico nº 120/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0021436892).

Resultado: APROVADOS.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 329, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC).

CNPJ: 67.185.694/0001-50.

Município/UF: São Paulo/SP.

Título do projeto: O efeito do transplante de medula autólogo associado ao uso do Thiotepa como tratamento aos tumores de sistema nervoso central e retinoblastoma extra ocular sem uso de radioterapia em pacientes menores de 5 anos.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Tipo de análise: execução física.

Período analisado: exercício de 2018.

Processo NUP: 25000.163762/2014-51.

Embasamento: PARECER TÉCNICO Nº 87/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020605948).

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 330, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

CNPJ: 76.591.569/0001-30.

Município/UF: Curitiba/PR.

Título do projeto: Deficiência intelectual e autismo - caracterização clínica e genética de uma população no sul do Brasil.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Período analisado: Exercício de 2020.

Processo NUP: 25000.161705/2014-37.

Embasamento: Parecer Técnico Nº 125/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0021533312).

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JULHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.100437/2021-14, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

GEAP Autogestão em Saúde - ANS nº 32308-0

NOME	CPF	REGISTRO
Arnaldo de Barros Sa	371.568.107-15	CRM - RJ 52-31327-0
Daiana Araujo Soares	117.935.457	COREN - RJ 000.280.833
Daniela Carvalho Roque	045.452.927-98	CRM - RJ 5269744-3
Ellen Cristina Pierre Martins	113.513.557-67	COREN - RJ 000.281.411
Felipe Teixeira da Silva	070.453.327-85	COREN - RJ 000.288.075
Janaina Figueira Senra	093.454.166-33	COREN - RJ 368.799
Jane Daye	956.854.567-00	CRM - RJ 52-0048159-0
Karina Severiano Martins	146.669.927-23	CRM - RJ 52-0110277-0
Kattia Yakoshva Yanez Alurralde Robadey	058.599.547-86	CRM - RJ 52-85422-0
Leni de Almeida	673.242.237-53	CRM - RJ 52-38030-2
Luciana Santos Carvalho	095.350.287-23	COREN - RJ 000.143.229
Luciano Torres de Sousa	079.345.837-45	CRM - RJ 52-73298-2
Luiz Antonio Bataglin Dalcastel	775.143.949-15	CRM - RJ 52-0095110-2
Marco Aureliano Bezerra Fernandes	944.648.637-87	CRM - RJ 52-55426-3



Maria Elizabeth de Araujo	600.127.907-10	CRM - RJ 52-40191-2
Monica Eshriqui	882.964.317-34	CRM - RJ 52-45099-7
Nilmo Sabino de Oliveira	732.933.187-20	CRM - RJ 52-0054038-0
Priscilla de Aguiar Tasca Marambaia	123.045397-00	COREN - RJ 000.328.180
Rayenne Vicente Cordeiro	122.869507-50	COREN - R J000.479.998
Rosana Sangiovanni Amato Di Leone	984954.537-20	CRM - RJ 52-56593-0
Agati Vivie da Silva Messerschmidt	908.721.850-87	COREN RS - 000.254.578
Liliam Temer Gomes Silva	874.436.274-91	COREN - PB 000.261.637
Marcia Juliana de Holanda Martins Barbosa	022.910.324-37	COREN - PB 000.081.593
Sayonara Karla Jorge da Silva Helman Palitot	010.807.134-09	CRM - PB 11989
Sheila Viviany Lima de Medeiros Lopes	038.391.114-12	COREN - PB 000.177.438
Wilma Honorato de Souza Barros	266.582.751-49	COREN - DF n000.219.422

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - ANS 324.477

NOME	CPF	REGISTRO
Bruno Lopes Costa Alves dos Santos	987.348.307-15	CRM - RJ 52-79456-2
Gisele Monteiro Vettiner	199.402.668-55	CRM - RJ 52-67583-0
Magna Ribeiro Pimentel	084.707.617-22	CRM - RJ 52-81484-9

Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - ANS 31999-6

NOME	CPF	REGISTRO
Telma Elisabeth Ferreira Iazzette	253.297.208-42	CRM - SP 79078
Regiane de Almeida Gomes	166.689.078-22	COREN - SP 236263

SAMED Serviços de Assistência Médica e Hospitalares S.A. - ANS 309192
São Lucas Saúde S.A. - ANS 344362
Mediplan Assistencial Ltda. - ANS 368849
SMEDSJ - Serviços Médicos São José Ltda. - ANS 349755

NOME	CPF	REGISTRO
Osorobal Carneiro de Oliveira	070.852.144-49	CRM - SP 26864

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:
GEAP Autogestão em Saúde - ANS nº 32308-0

NOME	CPF
Adelson Maia Mendonça Filho	034.389.374-68
Ana Helena Melo e Silva Guimaraes Bisi	295.177.962-34
Andreza Marinho da Cruz	264.892.408-66
Bianca Lustosa Bentes	661.256.692-20
Cesar Francisco Pazello Skripnik	167.766.159-34
Charlys Fonseca de Sousa	015.197.021-16
Cristiane da Paz Oliveira Silva	002.496.941-90

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JULHO DE 2021

Divulga a lista dos nomes e respectivos Registros Únicos de médicos cubanos reincorporados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil com fulcro no Art. 23-A da Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019 e, em atendimento às decisões Judiciais exaradas nos Processos Judiciais* para alocação dos Profissionais intercambistas, resolve:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos judiciais e administrativos, Registro Único para o exercício da medicina - RMS, exclusivamente no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas, indicados na lista constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Registro Único para o exercício da medicina - RMS expedido aos médicos intercambistas tem validade a partir da data de início das atividades conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	PROCESSO JUD	CPF2	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO / DSEI	Início das Atividades
25000.084877/2021-17	00737.006513/2021-52	XXX.301.051-XX	NOLAISY CREME YSALGUE	1200379	AC	BRASILEIA	28/06/2021
25000.084538/2021-22	25000.096412/2020-10	XXX.762.131-XX	LEIDY GOMEZ RAMOS	2700444	AL	JACARE DOS HOMENS	06/07/2021
25000.084909/2021-76	00737.002750/2021-44	XXX.520.491-XX	RAUL ABELARDO COSSIO PLACERES	1301357	AM	BENJAMIN CONSTANT	01/07/2021
25000.084243/2021-56	00737.002727/2021-50	XXX.610.481-XX	ADRIAN REYES MESA	1301354	AM	ENVIRA	01/07/2021
25000.084575/2021-31	00737.003109/2021-27	XXX.049.081-XX	LIXANDRA ESCALONA TERRERO	1301355	AM	MANAQUIRI	01/07/2021
25000.085475/2021-21	00737.007411/2021-54	XXX.106.931-XX	YAMISEL FEBLES RODRIGUEZ	1301358	AM	NOVO AIRAO	02/07/2021
25000.085046/2021-54	25000.060157/2021-59	XXX.065.171-XX	ZAHILY DE LOS ANGELES HERRERA RODRIGUEZ	1301359	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	01/07/2021
25000.084899/2021-79	00737.003697/2021-07	XXX.923.521-XX	RAFAEL CUE MAGRINAT	1301356	AM	URUCARA	01/07/2021
25000.084924/2021-14	25000.085751/2020-71	XXX.233.831-XX	RONNIE YUESMA TRUJILLO	1600327	AP	OIAPOQUE	30/06/2021
25000.084309/2021-16	25000.047543/2020-73	XXX.238.091-XX	CLARA BEATRIZ PENA OTERO	2902658	BA	CORACAO DE MARIA	30/06/2021
25000.084983/2021-92	00737.002176/2021-24	XXX.169.301-XX	YANET CREAGH SANCHEZ	2902667	BA	ENTRE RIOS	06/07/2021
25000.084936/2021-49	00737.003939/2021-54	XXX.953.381-XX	WILFREDO ESCALONA MARQUEZ	2902665	BA	ITABERABA	29/06/2021
25000.084576/2021-85	00737.003136/2021-08	XXX.037.811-XX	MADELAINE RODRIGUEZ MARTIN	2902664	BA	ITAMBE	29/06/2021
25000.084344/2021-27	00737.002883/2021-11	XXX.989.491-XX	EDELKIS MENDOZA LOPEZ	2902660	BA	ITAPETINGA	07/07/2021
25000.084405/2021-56	00737.006149/2021-21	XXX.934.301-XX	GUSTAVO RAUL CASTRO AGUILAR	2902662	BA	JAGUARIFE	05/07/2021
25000.085002/2021-24	25000.048686/2020-01	XXX.786.091-XX	YANET SANTANA DIAZ	2902668	BA	SANTALUZ	01/07/2021
25000.084350/2021-84	00737.003222/2021-11	XXX.728.551-XX	ELAINE RODRIGUEZ FERNANDEZ	2902661	BA	SAO DESIDERIO	28/06/2021
25000.084438/2021-04	00737.016735/2020-01	XXX.016.501-XX	JASSAN NORONA CONILL	2902663	BA	SEABRA	07/07/2021
25000.084325/2021-09	00737.001743/2021-25	XXX.400.821-XX	DAMARYS AGUILA GOMEZ	2902659	BA	SERRINHA	09/07/2021
25000.084978/2021-80	25000.175516/2020-90	XXX.292.211-XX	YANELIS FERNANDEZ MARTINEZ	2902666	BA	TAPEROA	05/07/2021
25000.084300/2021-05	00737.004509/2021-50	XXX.060.361-XX	CARMEN MARIA ROCKWOOD KINDELAN	2902657	BA	UAUA	29/06/2021
25000.084526/2021-06	00737.003136/2021-08	XXX.978.731-XX	JOSE JULIO MARTORELL NOVO	2301502	CE	ACARAU	28/06/2021
25000.084954/2021-21	00737.002717/2021-14	XXX.106.561-XX	YAIMA RAMIREZ RODRIGUEZ	2301507	CE	ACARAU	29/06/2021
25000.084896/2021-35	00737.001842/2021-15	XXX.889.411-XX	RACIEL ERNESTO BAGLAN GRANA	2301505	CE	AMONTADA	02/07/2021
25000.084374/2021-33	00737.003136/2021-08	XXX.378.931-XX	FELIX ORESTES ALBA ALFONSO	2301511	CE	BEBERIBE	01/07/2021
25000.084850/2021-16	00737.000130/2021-71	XXX.626.441-XX	MARLEIDY AIME HERRERA OBREGON	2301504	CE	BELA CRUZ	01/07/2021
25000.084365/2021-42	00737.014835/2020-94	XXX.210.231-XX	ERAISY ARAGON BARRERA	2301498	CE	CAMOCIM	05/07/2021
25000.084521/2021-75	00737.006838/2021-35	XXX.584.031-XX	JOSE ABELARDO TORRES RODRIGUEZ	2301501	CE	CAMOCIM	05/07/2021
25000.084990/2021-94	00737.002699/2021-71	XXX.198.641-XX	YANET CUNI LEMUS	2301508	CE	CAMOCIM	05/07/2021
25000.084607/2021-06	00737.000568/2021-59	XXX.416.871-XX	MARIELA DE LOS ANGELES AGUILAR MILANES	2301503	CE	CANINDE	01/07/2021
25000.085037/2021-63	25000.121980/2020-66	XXX.862.091-XX	YUDELKIS GONZALEZ SANTISTEBAN	2301509	CE	CATUNDA	21/06/2021
25000.084919/2021-10	25000.120733/2020-42	XXX.864.331-XX	ROBERTO CARLOS RODRIGUEZ MONTOYA	2301506	CE	IPUEIRAS	08/07/2021



25000.086512/2021-19	25000.139080/2020-75	XXX.153.041-XX	DRIANELA REYES TAMAYO	2301497	CE	MORADA NOVA	02/07/2021
25000.085040/2021-87	25000.121904/2020-51	XXX.972.831-XX	YULIANNIS DEL TORO GUTIERREZ	2301510	CE	MORADA NOVA	02/07/2021
25000.084394/2021-12	25000.047543/2020-73	XXX.559.391-XX	GRETEL LISET PEREZ MORA	2301499	CE	RUSSAS	06/07/2021
25000.084442/2021-64	00737.002895/2021-45	XXX.026.551-XX	JORGE CARLOS HERRERA BRIDO	2301500	CE	URUOCA	23/06/2021
25000.084549/2021-11	00737.002987/2021-25	XXX.987.821-XX	LIENA CORDOBA NUNEZ	3200656	ES	SAO MATEUS	01/07/2021
25000.084524/2021-17	00737.006608/2021-76	XXX.174.231-XX	JOSE IGNACIO SUAREZ PUPO	5200782	GO	SAO DOMINGOS	23/06/2021
25000.084427/2021-16	00737.002675/2021-11	XXX.025.211-XX	ISEL PEREZ REYES	2101597	MA	ALCANTARA	28/06/2021
25000.084998/2021-51	00737.000393/2021-80	XXX.388.661-XX	YANET MIJENES ENRIQUEZ	2101599	MA	BARREIRINHAS	01/07/2021
25000.084389/2021-00	25000.088132/2020-38	XXX.103.601-XX	GEOBANNI LAZARO NUNEZ POMPA	2101596	MA	COELHO NETO	28/06/2021
25000.084902/2021-54	00737.006513/2021-52	XXX.793.781-XX	RAFAEL PEREZ PAVON	2101598	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	30/06/2021
25000.085025/2021-39	00737.004638/2021-48	XXX.815.471-XX	YOAN SALVADOR BARBAN MARTINEZ	2101600	MA	MORROS	30/06/2021
25000.084240/2021-12	00737.003730/2021-91	XXX.835.461-XX	ADRIAN CAMEJO CARBONELL	2101594	MA	PRIMEIRA CRUZ	07/07/2021
25000.084299/2021-19	00737.000393/2021-80	XXX.315.631-XX	CARLOS LUPERON SILVENTE	2101595	MA	SANTA RITA	28/06/2021
25000.084430/2021-30	00737.012318/2020-81	XXX.284.301-XX	ISMARAI RODRIGUEZ LESTAPIER	3102122	MG	DIAMANTINA	06/07/2021
25000.084552/2021-26	25000.104254/2020-89	XXX.989.281-XX	LISET PIMENTEL CUTINO	3102123	MG	MINAS NOVAS	05/07/2021
25000.084892/2021-57	00737.006614/2021-23	XXX.992.081-XX	OSLEIDYS FERRER CHAVIANO	3102124	MG	PEDRA BONITA	06/07/2021
25000.085014/2021-59	25000.090571/2020-19	XXX.893.911-XX	YESSENIA BERNAL ROSALES	3102125	MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	06/07/2021
25000.084563/2021-14	00737.005485/2021-56	XXX.146.491-XX	LIUSVANY PARRA RIQUENES	5000425	MS	CORONEL SAPUCAIA	06/07/2021
25000.084238/2021-43	00737.004969/2021-88	XXX.987.681-XX	ADDIEL PEREZ MARTIN	5000424	MS	CORUMBA	08/07/2021
25000.084914/2021-89	00737.003136/2021-08	XXX.972.031-XX	RICHARD MATEO RODRIGUEZ	5100532	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE	05/07/2021
25000.084586/2021-11	00737.015097/2020-01	XXX.474.071-XX	MARCELO SANTIAGO FROMETA	1501808	PA	ACARA	05/07/2021
25000.085028/2021-72	00737.004068/2021-96	XXX.093.891-XX	YOEL PEREZ GONZALEZ	1501811	PA	CURRALINHO	26/06/2021
25000.084360/2021-10	00737.000393/2021-80	XXX.147.431-XX	EMILIO MAURICIO FERNANDEZ GARRIDO	1501804	PA	ITUPIRANGA	25/06/2021
25000.084377/2021-77	00737.003597/2021-72	XXX.231.181-XX	FIDEL FONSECA REYES	1501805	PA	JACUNDA	01/07/2021
25000.084603/2021-10	25000.078510/2021-56	XXX.988.421-XX	MARIANELA COPELLO SANCHEZ	1501810	PA	MARABA	01/07/2021
25000.084599/2021-90	00737.015045/2020-26	XXX.626.901-XX	MARIA TERESA RODRIGUEZ ZALDIVAR	1501809	PA	NOVA TIMBOTEUA	05/07/2021
25000.084356/2021-51	00737.003136/2021-08	XXX.006.501-XX	ELIDA CARIDAD RODRIGUEZ DIAZ	1501812	PA	RUROPOLIS	05/07/2021
25000.084311/2021-87	25000.005627/2021-11	XXX.088.351-XX	CLARIBEL TURRUELLES RICARDO	1501803	PA	TRACUATEUA	05/07/2021
25000.084558/2021-01	00737.016536/2020-94	XXX.544.401-XX	LIUSKA FERNANDEZ MARTINEZ	1501806	PA	VIGIA	07/07/2021
25000.084583/2021-87	25000.119948/2020-11	XXX.171.631-XX	MALENA CABRERA GOMEZ	1501807	PA	VIGIA	07/07/2021
25000.084870/2021-97	00737.006513/2021-52	XXX.024.481-XX	MILEYDIS RODRIGUEZ HECHAVARRIA	2500431	PB	ALAGOA GRANDE	05/07/2021
25000.084885/2021-55	00737.016289/2020-26	XXX.025.221-XX	OSCAR REYES ANTUAN	2500432	PB	CAMPINA GRANDE	06/07/2021
25000.084911/2021-45	00737.017243/2020-24	XXX.008.061-XX	REINIER MIRANDA MARQUEZ	2500433	PB	SUME	24/06/2021
25000.084927/2021-58	00737.001842/2021-15	XXX.707.441-XX	ROSALIA DE ARMAS OJEDA	2601280	PE	BELO JARDIM	28/06/2021
25000.084570/2021-16	25000.043028/2021-03	XXX.769.731-XX	LIVANDER DIAZ SANTIESTEBAN	2601276	PE	BEZERROS	28/06/2021
25000.084408/2021-90	00737.000931/2021-36	XXX.609.791-XX	HANISLEIDYS DIAZ LEON	2601275	PE	BUIQUE	25/06/2021
25000.084866/2021-29	00737.001792/2021-68	XXX.004.211-XX	MILDRED ALVAREZ MENDIOLA	2601278	PE	GOIANA	29/06/2021
25000.084951/2021-97	00737.002198/2021-94	XXX.131.651-XX	YAIMA HECHAVARRIA CRUZATA	2601281	PE	GOIANA	29/06/2021
25000.084590/2021-89	00737.002580/2021-06	XXX.627.041-XX	MARCIA MARTINEZ SARRIA	2601277	PE	PALMARES	28/06/2021
25000.084992/2021-83	00737.006633/2021-50	XXX.696.011-XX	YANET DAVILA DIAZ	2601282	PE	SAO JOSE DO BELMONTE	28/06/2021
25000.084889/2021-33	00737.013481/2020-61	XXX.088.451-XX	OSEANIA PEREZ BERRIOS	2601279	PE	SERTANIA	28/06/2021
25000.085033/2021-85	00737.002491/2021-51	XXX.989.471-XX	YOENDRI VERA FERNANDEZ	2601283	PE	TORITAMA	28/06/2021
25000.084882/2021-11	00737.003136/2021-08	XXX.950.931-XX	ORIEL LORIGA CABRERA	2200649	PI	ALTOS	01/07/2021
25000.084397/2021-48	00737.002887/2021-07	XXX.006.421-XX	GRICELLY CARABALLO ALMENAREZ	2200647	PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	28/06/2021
25000.084363/2021-53	00737.005804/2021-23	XXX.197.891-XX	EMIR JOSE MIGOYA MEDINA	4101810	PR	FOZ DO IGUACU	02/07/2021
25000.084594/2021-67	*	XXX.894.631-XX	MARIA DE LAS MERCEDES RODRIGUEZ SIERRA	4101811	PR	GUAIRA	05/07/2021
25000.084343/2021-82	00737.012554/2020-05	XXX.894.041-XX	DINARA BARBAROUNA BRUNET BRUNET	4101809	PR	PLANALTO	01/07/2021
25000.084255/2021-81	00737.015175/2020-69	XXX.021.301-XX	ANET EVELIN FERNANDEZ ESPINOSA	4101808	PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	07/07/2021
25000.084941/2021-51	25000.088132/2020-38	XXX.955.501-XX	YACER DIAZ FERNANDEZ	4101812	PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	02/07/2021
25000.085008/2021-00	25000.121927/2020-65	XXX.941.461-XX	YENIEL MORENO MULEN	2400463	RN	ASSU	24/06/2021
25000.084610/2021-11	25000.039375/2021-23	XXX.765.541-XX	MARIUSKY FUENTES AGUILERA	2400462	RN	RIACHO DE SANTANA	01/07/2021
25000.084321/2021-12	25000.046315/2021-67	XXX.229.131-XX	DAIMY LUIS ABREU	1100570	RO	ARIQUEMES	05/07/2021
25000.084974/2021-00	00737.012456/2020-60	XXX.034.261-XX	YAINARA PUPO GUERRA	1100574	RO	CHUPINGUAIA	05/07/2021
25000.084874/2021-75	00737.011980/2020-13	XXX.240.501-XX	NICOLAS BENITEZ MADERA	1100573	RO	MINISTRO ANDREAZZA	28/06/2021
25000.084608/2021-42	00737.001112/2021-14	XXX.716.691-XX	MARIO YUNIER PEREZ REYES	1100572	RO	OURO PRETO DO OESTE	25/06/2021
25000.089024/2021-63	00737.012061/2020-67	XXX.025.571-XX	EILENIS PEREZ MENDOZA	1100571	RO	VILHENA	04/07/2021
25000.084446/2021-42	00737.014239/2020-12	XXX.831.131-XX	JORGE FELIX ALVAREZ DIAZ	1400355	RR	CANTA	24/06/2021
25000.084854/2021-02	00737.004548/2021-57	XXX.785.871-XX	MASIEL REMON FIGUEREDO	4302487	RS	CRISSIUMAL	05/07/2021
25000.084534/2021-44	25000.020435/2021-34	XXX.873.441-XX	LEANDRO DIAZ ELIAS	4302485	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	07/07/2021
25000.084544/2021-80	00737.006952/2021-65	XXX.989.891-XX	LIANET GONZALEZ MORALES	4302486	RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	25/06/2021
25000.085044/2021-65	00737.012547/2020-03	XXX.106.021-XX	YURILAUDYS PLANES TAMAYO	4302489	RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	05/07/2021
25000.084934/2021-50	25000.054206/2021-13	XXX.521.091-XX	SIRLEY LORENZO DUENAS	4302488	RS	SAO BORJA	05/07/2021
25000.084518/2021-51	00737.003136/2021-08	XXX.583.401-XX	JORGE LUIS MAYO FONSECA	4200960	SC	BANDEIRANTE	25/06/2021
25000.084248/2021-89	25000.057398/2020-39	XXX.088.851-XX	ALAIN PALACIO MANREZA	2800294	SE	SIMAO DIAS	28/06/2021
25000.084302/2021-96	00737.006513/2021-52	XXX.862.601-XX	CECILIA GERVA PLANA	2800295	SE	SIMAO DIAS	06/07/2021
25000.084314/2021-11	25000.057398/2020-39	XXX.140.371-XX	DAILIN ARRIETA GALBAN	2800296	SE	SIMAO DIAS	28/06/2021
25000.084330/2021-11	00737.003136/2021-08	XXX.569.211-XX	DAYDELYS MARGARITA MARTINEZ MARTINEZ	3504539	SP	BARRA DO TURVO	25/06/2021
25000.084580/2021-43	00737.001842/2021-15	XXX.560.631-XX	MAGDELIS LEYVA PARRA	3504541	SP	CANANEIA	01/07/2021
25000.084591/2021-23	00737.003136/2021-08	XXX.232.721-XX	MARIA ANTONIA BASTERRECHEA PALMA	3504543	SP	ELDORADO	25/06/2021
25000.084596/2021-56	00737.004638/2021-48	XXX.824.441-XX	MARIA DEL CARMEN MORALES SUAREZ	3504542	SP	IGUAPE	29/06/2021
25000.084252/2021-47	00737.013208/2020-36	XXX.942.851-XX	ANA ESTHER GONZALEZ GALLO	3504538	SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	28/06/2021
25000.084434/2021-18	00737.011946/2020-49	XXX.924.251-XX	IVETTE GARCIA MOLINA	3504540	SP	TAPIRAI	05/07/2021
25000.084540/2021-00	00737.003659/2021-46	XXX.059.341-XX	LEODANIS FRESNEDA RAMOS	1700310	TO	ARAGUATINS	28/06/2021
25000.084858/2021-82	00737.005486/2021-09	XXX.178.371-XX	MICHEL GUERRERO RODRIGUEZ	1700311	TO	ARAGUATINS	28/06/2021
25000.084269/2021-02	00737.015391/2020-12	XXX.216.471-XX	BARBARA PANEQUE LAO	1700309	TO	GUARAI	06/07/2021
25000.084920/2021-36	00737.004638/2021-48	XXX.217.341-XX	RODOBALDO DUENAS RODRIGUEZ	1700312	TO	GURUPI	01/07/2021
25000.084962/2021-77	25000.054481/2021-37	XXX.531.571-XX	YAIMARA GOMEZ GONZALEZ	1700313	TO	GURUPI	01/07/202

*Alocação de acordo com Edital nº 9, 26 de março de 2020.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.446, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 26 realizada no dia 28 de Julho de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: EMS SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.663355/2010-04
Expediente: 1287382/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 170/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO VITALAB LTDA.
CNPJ: 56.646.953/0001-86
Número do Processo: 25351.399898/2010-21
Expediente: 0560564/12-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 140/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMOQUÍMICA S.A.
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Número do Processo: 25351.541135/2019-90
Expediente: 0580816/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 149/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Número do Processo: 25351.552748/2007-19
Expediente: 0422339/14-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 165/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DLA PHARMACEUTICAL LTDA.
CNPJ: 45.841.137/0001-07
Número do Processo: 25351.013248/01-81
Expediente: 0899995/13-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 87/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 43.426.626/0001-77
Número do Processo: 25351.009773/2011-47
Expediente: 014138/11-1
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 501/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EI
Número do Processo: 25741.466618/2011-66
Expediente: 1304724/16-8RELI
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, com REVISÃO DE OFÍCIO para considerar a reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 502/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JULIANA CORDEIRO DA SILVA
CPF: 015.***.***-55
Número do Processo: 25351.130794/2011-67
Expediente: 1359027/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 503/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: C.P. LOPES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 15.327.935/0001-54
Número do Processo: 25351.631493/2010-21
Expediente: 1207752/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 504/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
CNPJ: 33.306.929/0001-00
Número do Processo: 25351.735175/2010-20
Expediente: 1230466/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 505/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IBITIOCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.523.151/0001-48
Número do Processo: 25351.287862/2011-08
Expediente: 1401869/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 506/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO MUSA LTDA.
CNPJ: 33.591.108/0001-55
Número do Processo: 25351.053217/2011-21
Expediente: 1359404/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 507/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.474.289/0001-30
Número do Processo: 25351.784538/2011-99
Expediente: 1399167/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 508/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M. WAY COMÉRCIO DE INFRA-ESTRUTURA PARA TELECOMUNICAÇÃO E ELÉTRICA LTDA. - EPP
CNPJ: 02.402.366/0001-12
Número do Processo: 25351.657635/2010-03
Expediente: 1345025/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 509/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 46.239.901/0001-31
Número do Processo: 25351.631059/2010-12
Expediente: 1254984/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 510/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
CNPJ: 83.754.234/0012-04
Número do Processo: 25351.580610/2011-57
Expediente: 1450630/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 618/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0078-30
Número do Processo: 25351.560930/2011-34
Expediente: 1450890/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 619/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0049-04
Número do Processo: 25351.550950/2011-88
Expediente: 1389446/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 620/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORGAFARMA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.291.576/0001-58
Número do Processo: 25351.384329/2011-21
Expediente: 1359072/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 621/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRASIL COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 04.909.739/0001-71
Número do Processo: 25351.228796/2011-81
Expediente: 1424627/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 622/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA FAR MAR LTDA. ME
CNPJ: 04.310.816/0001-72
Número do Processo: 25351.257162/2011-34
Expediente: 1344613/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 623/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 87.827.689/0024-05
Número do Processo: 25351.299922/2021-48
Expediente: 1543647/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 588/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Número do Processo: 25351.593247/2019-26
Expediente: 2542716/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 807/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.367356/2010-88
Expediente: 1319584/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 624/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.944.324/0001-88
Números dos Processos: 25759.036526/2018-23, 25759.036524/2018-34 e 25759.036550/2018-62
Expedientes: 0238133/18-8, 0238236/18-9 e 0238384/18-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 698/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 699/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 732/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 35.820.448/0069-24
Número do Processo: 25752.100124/2018-50
Expediente: 0242421/18-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 733/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 06.880.842/0001-61
Números dos Processos: 25756.123901/2018-02, 25756.123948/2018-68 e 25756.123911/2018-30
Expedientes: 0258422/18-1, 0258655/18-0 e 0258658/18-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 734/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 796/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 797/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLAB FARMA GENÉRICOS LTDA.
CNPJ: 33.150.764/0001-12
Número do Processo: 25752.123670/2018-69
Expediente: 0258721/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 735/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZIMEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
CNPJ: 26.027.901/0001-60
Números dos Processos: 25761.107342/2018-14 e 25761.107318/2018-77
Expedientes: 0268326/18-1 e 0268349/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 736/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 798/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VCTEC COM, IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E ACESS P ESTETICA LTDA.
CNPJ: 36.081.739/0001-12
Número do Processo: 25351.334245/2021-11
Expediente: 1827318/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 370/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: A3MI TELEMEDICINA BRASIL LTDA.
CNPJ: 35.588.257/0001-90
Número do Processo: 25351.839606/2020-31
Expediente: 1830647/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 371/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BFIX INTERNACIONAL COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 12.437.644/0001-20
Número do Processo: 25351.022767/2021-73
Expediente: 1904967/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 372/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 66.877.184/0001-80
Número do Processo: 25351.799567/2021-11
Expediente: 1900595/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 373/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
CNPJ: 56.992.951/0001-49
Número do Processo: 25351.333561/2021-76
Expediente: 1999113/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 374/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NILTON WEBER
CNPJ: 20.885.979/0001-30
Número do Processo: 25351.351906/2020-92
Expediente: 1958853/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 375/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.774936/2020-73
Expediente: 1947518/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 376/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: H7 IMPORT EIRELI - ME
CNPJ: 14.209.847/0001-95
Número do Processo: 25351.400615/2021-16
Expediente: 1950890/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 377/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDSAFE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
CNPJ: 11.796.507/0001-10
Número do Processo: 25351.463484/2021-88
Expediente: 1964619/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 378/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 03.426.484/0001-23
Número do Processo: 25351.951985/2020-36
Expediente: 1953960/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 379/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LU EXPERIÊNCIA EM BELEZA LTDA
CNPJ: 05.192.659/0001-00
Número do Processo: 25351.574658/2020-56
Expediente: 2101869/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 380/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MM OPTICS LTDA.
CNPJ: 02.466.212/0001-94
Número do Processo: 25351.958132/2020-25
Expediente: 2101381/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 381/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.
CNPJ: 01.440.590/0001-36
Número do Processo: 25351.899973/2021-74
Expediente: 2036196/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 382/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AGAPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.406.859/0001-03
Número do Processo: 25351.232023/2021-65
Expediente: 2052546/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 383/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VIDA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS
CNPJ: 07.455.576/0001-92
Número do Processo: 25351.452797/2019-96
Expediente: 4345003/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 132/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.336.329/0001-32
Números dos Processos: 25351.290536/2021-91 e 25351.290537/2021-35
Expedientes: 1712357/21-2 e 1712434/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 350/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 351/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DOMO SALUTE CONSULTORIA REGULATÓRIA LTDA.
CNPJ: 26.263.959/0001-03
Números dos Processos: 25351.000323/2020-04, 25351.000324/2020-41 e 25351.000325/2020-95
Expedientes: 1747578/21-5, 1747596/21-3 e 1747512/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 354/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 355/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 353/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 526, DE 28 DE JULHO DE 2021

Define os Diretores responsáveis pelas Diretorias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, inciso VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em Reunião Extraordinária - RExtra nº 13/2021, realizada em 28 de julho de 2021, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

- Art. 1º Definir os Diretores responsáveis pelas seguintes Diretorias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:
- I. Diretor Antonio Barra Torres: Primeira Diretoria;
 - II. Diretora Meiruze Sousa Freitas: Segunda Diretoria;
 - III. Diretora Cristiane Rose Jourdan Gomes: Terceira Diretoria;
 - IV. Diretor Rômison Rodrigues Mota: Quarta Diretoria; e
 - V. Diretor Alex Machado Campos: Quinta Diretoria.
- Art. 2º Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 520, de 22 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 23 de junho de 2021, Seção 2, pág. 43.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.927, DE 27 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.
- Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.
- Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.
- Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
FLUX SR 25351166682201809
2719840215 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 2601512219 - 25351719818201210)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
BUENE 25351265700201826
2840269213 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão crítica de testes ou métodos - 2606133213 - 25351194979200531)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
BUP 25351194979200531
2606133213 SIMILAR - Inclusão crítica de testes ou métodos
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 25351825974201615
2768589216 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão crítica de testes ou métodos - 2606133213 - 25351194979200531)
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25351022932201620
2868044218 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 2464387214 - 25351109182201223)
HOLMES H 25351566463201211
2416860212 SIMILAR - Exclusão crítica de testes ou métodos
INDAPAMIDA 25351719818201210
2601512219 GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
LINEZOLIDA 25351011437201503
2601681218 GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351711342201411
2736886216 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão crítica de testes ou métodos - 2416860212 - 25351566463201211)
PACLITAXEL 25351018239200338
2329089217 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2329650210 GENÉRICO - Exclusão crítica de testes ou métodos
2520204219 GENÉRICO - Exclusão crítica de testes ou métodos
PACLITAX 25351711358201416
2669655210 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2329089217 - 25351018239200338)
2669651217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão crítica de testes ou métodos - 2329650210 - 25351018239200338)
2669649215 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão crítica de testes ou métodos - 2520204219 - 25351018239200338)
QUET 25351022629201627
2868041213 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 2464387214 - 25351109182201223)
TYMBRO 25351218035201539
2716642212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 2601681218 - 25351011437201503)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A



CLORIDRATO DE BUPROPIONA 25351099171201602
2909303211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão crítica de testes ou métodos - 2606133213 - 25351194979200531)
COLÍRIO GEOLAB 25351555255200938
2464205213 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25351109182201223
2464387214 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
INDAPAMIDA 25351089714201675
2909305218 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 2601512219 - 25351719818201210)
QUETIBUX 25351109239201232
2464513213 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
OLSAR H 25351073151202080
2716734218 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão crítica de testes ou métodos - 2416860212 - 25351566463201211)

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A
ALPES 25351594676201678
2806443217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão crítica de testes ou métodos - 2606133213 - 25351194979200531)
ASEA HCT 25351726447201467
2719830218 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão crítica de testes ou métodos - 2416860212 - 25351566463201211)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CLORIDRATO DE DEXMETETOMIDINA 25351690647201499
2601849217 GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
EXTODIN 25351778267201461
2819671216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 2601849217 - 25351690647201499)

RESOLUÇÃO RE Nº 2.942, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A.
SULFATO DE POLIMIXINA B 25351085547200450
2924920211 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2926344211 GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.929, DE 28 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Chirana, a.s.
Endereço: Nám. Dr. Alberta Schweitzera 194 - Stará Turá, 91601 - Eslováquia
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04718143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 1796000/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.935, DE 28 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FRUTAROM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 44007789000501
Produto - (Lote): PRODUTOS EM PASTA OLEOSA E PO PARA FABRICACAO DE PRODUTOS DE SORVETERIA E CONFEITARIA MARCA LEAGEL(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 2929438/21-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição
Recolhimento - Voluntário
Motivação: considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o recolhimento voluntário iniciado pela empresa, com base no art. 8º da Resolução RDC n. 24, de 8 de junho de 2015. O recolhimento foi motivado pela ausência de informação sobre a eventual presença dos alergênicos trigo e amendoim na rotulagem de seus produtos e também sobre a presença de glúten, infringindo o inciso III do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, o art. 7º da Resolução RDC nº 26, de 2 de julho de 2015 e o art. 1º da Lei no 10.674, de 16 de maio de 2003.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.936, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

verde vida formulas medicas ltda / 10.231.523/0001-00
25351.330266/2014-77 / 1113088
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2823473211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.937, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R MARTINS &CIA LTDA / 94.807.823/0001-77 25351.770749/2021-00 / 7825530 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771541218 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2451-89 25351.770756/2021-01 / 7825773 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771562211 ----- SES COMÉRCIO DE COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 35.950.672/0001-42 25351.781060/2021-01 / 4036098 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805698215 ----- DROGARIA NOBRE DE CAXIAS LTDA / 42.162.749/0001-85 25351.768633/2021-01 / 7825708 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2765789212 ----- Hinovalab Comércio de Produtos Para análises Clínicas EIRELI / 39.747.262/0001-50 25351.800626/2021-01 / 8228991 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2855083214 ----- JAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.860.751/0001-50 25351.786703/2021-02 / 8228791 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2822323216 ----- D CALDAS P DA SILVA / 34.070.079/0001-49 25351.389334/2021-03 / 7825742 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2196432217 ----- Mercadão dos Medicamentos Ltda - EPP / 34.531.686/0003-20 25351.781293/2021-03 / 7826322 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806477211 ----- S C J COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 34.427.624/0001-01 25351.781328/2021-04 / 7826400 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806593210 ----- W. S. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 42.173.243/0001-71 25351.763699/2021-04 / 7825634 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2751497218 ----- JM DROGARIA CONCEICAO LTDA / 42.147.255/0001-21 25351.769179/2021-05 / 7825711 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2766814212 ----- D ORTIZ VAZQUEZ / 29.389.067/0001-41 25351.770770/2021-05 / 7825990 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771604210 ----- S S S EXPRESSO AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - ME / 26.135.058/0001-36 25351.781092/2021-06 / 4036100 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805732219 ----- R F SOUSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.759.822/0001-60 25351.770805/2021-06 / 7826171 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771710211 ----- PHYTOCA COSMETICOS EIRELI / 19.602.016/0001-00 25351.793567/2021-07 / 4036189 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2839402211 ----- FARMACIA H2O LIMITADA / 40.569.382/0001-93 25351.770788/2021-07 / 7825851 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771661219 ----- FARMACIA FAFELI LTDA / 38.091.719/0001-58 25351.781342/2021-08 / 7826461 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806635219 ----- H DE CARVALHO FEITOSA ME / 37.896.626/0001-38 25351.770795/2021-09 / 7825911 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771682211 ----- CORREA &INADA / 13.169.030/0001-78 25351.770793/2021-10 / 7825907 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771676217 ----- M. DOS S. LOFIEGO EIRELI / 07.688.438/0004-04 25351.770801/2021-10 / 7825833 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771700213 ----- GL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.549.202/0001-22 25351.793283/2021-11 / 1259754 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2839144212 ----- Pontes &Fortes Comércio de Medicamentos e Perfumaria LTDA. / 41.406.716/0001-70 25351.770784/2021-11 / 7826110 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771649210 ----- DROGARIA PEREIRA VIEIRA LTDA / 42.216.696/0001-38 25351.770747/2021-11 / 7825512 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771535213 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0122-59 25351.770791/2021-12 / 7825881 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771670218 ----- ROTR VAZ FARMACIA / 32.912.262/0001-19 25351.764392/2021-12 / 7825651 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2752871215 ----- M. A. Santos Drogaria / 36.151.379/0001-88 25351.770754/2021-12 / 7825756 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771556216 ----- LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 04.284.184/0001-10 25351.800679/2021-13 / 8229016 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2855157218 ----- AF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.287.291/0001-90 25351.770708/2021-13 / 7825361 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771390213 ----- J FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.218.943/0001-35 25351.770745/2021-13 / 7825483 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771529219 ----- drogaria esquina



tomba Ltda / 40.789.279/0004-00 25351.781291/2021-14 / 7826305 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806471212 -----
caetano e trindade drogaria Ltda / 41.552.685/0001-66 25351.781326/2021-15 / 7826384 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806587215 -----
----- RAMAO ROBSON ESPINDOLA DE ESPINDOLA / 03.491.089/0001-24 25351.765126/2021-15 / 7825682 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2755723215 -----
M VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA / 03.846.645/0001-38 25351.770752/2021-15 / 7825561 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771550217 -----
LANES &CHERIGATE LTDA / 36.899.274/0001-01 25351.199990/2021-16 / 7826141 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1432368214 -----
Ethical Materiais Cirurgicos Eireli / 30.710.191/0001-46 25351.786772/2021-16 / 8228865 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2822393214 -----
SEVEN FARMACIAS LTDA / 19.664.574/0001-92 25351.770779/2021-16 / 7826063 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771632215 -----
Hexagon Industria e Comercio de Implantes Ortopedicos Ltda. / 58.619.131/0008-08 25351.800855/2021-17 / 8229051 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2855367212 -----
R E BORGES DE LIMA / 25.035.378/0001-51 25351.781324/2021-18 / 7826353 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806581216 -----
R COUTO MAIA / 04.959.006/0002-22 25351.800728/2021-18 / 8229033 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2855210216 -----
DROGARIA LD DO PARQUE DAS GARCAS LTDA / 35.121.376/0001-39 25351.770786/2021-18 / 7826137 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771655214 -----
AJJ FARMACIAS LTDA / 40.185.355/0001-17 25351.770777/2021-19 / 7826046 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771625212 -----
SHOPPING MEDIC EIRELI / 41.794.219/0001-97 25351.786851/2021-19 / 8228908 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2822485216 -----
Guedes e Paixão Ltda / 16.928.871/0043-69 25351.781340/2021-19 / 7826489 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806629214 -----
DROGARIA TAVARES BARBOSA LTDA / 41.975.107/0001-32 25351.770775/2021-20 / 7826029 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771619218 -----
JOSELIA DA S L MOURA EIRELI / 40.842.690/0001-40 25351.770782/2021-21 / 7826094 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771643211 -----
DROGARIA FARMATIVA EIRELI ME / 26.643.554/0001-09 25351.771105/2021-21 / 7826214 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2773509215 -----
OSTRAS FARMA VAREJISTA FARMACEUTICA LTDA / 31.534.228/0001-95 25351.770743/2021-24 / 7825452 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771523210 -----
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IMIGRANTES LTDA / 45.062.080/0001-48 25351.800892/2021-25 / 4036204 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2855405211 -----
C RODRIGUES CAVALCANTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL / 33.661.039/0001-09 25351.786916/2021-26 / 1259737 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2822555214 -----
farmacia do trabalhador do povo do brasil / 42.296.169/0001-80 25351.770750/2021-26 / 7825543 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771544212 -----
J.P FARMACIA LTDA / 30.728.423/0002-74 25351.752948/2021-28 / 7825588 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2720081217 -----
WEMERSON ROMAO BARBOSA / 41.011.252/0001-01 25351.770768/2021-28 / 7825972 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771598211 -----
romilson reges da silva / 41.661.098/0001-05 25351.786777/2021-31 / 3106053 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2822398216 ---
LILLE MARCIANNE LEAL DE MORAES MARTINS EIRELI / 37.918.014/0001-07 25351.767551/2021-31 / 7825696 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2764475218 -----
CASTELO BRANCO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 41.244.342/0001-34 25351.781257/2021-31 / 7826231 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806321210 -----
DROGARIA TEM TUDO LTDA ME / 35.845.250/0001-07 25351.770808/2021-31 / 7826201 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771719214 -----
DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0158-73 25351.770780/2021-32 / 7826077 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771635210 -----
VMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 41.414.934/0001-57 25351.793270/2021-33 / 8228925 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2839131218 -----
FARMACIA DUTRA FARMA LTDA / 41.888.007/0001-79 25351.781345/2021-33 / 7826518 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806644218 -----
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1043-04 25351.770734/2021-33 / 7825389 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771498215 -----
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 20.008.831/0001-17 25351.786819/2021-33 / 8228896 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2822444218 -----
MATOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.689.298/0001-38 25351.770798/2021-34 / 7825941 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771691211 -----
MONTE BELO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 40.737.080/0001-87 25351.747974/2021-34 / 7826371 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2704644213 -----
MARIA G DA S SANTOS ME / 38.317.580/0001-18 25351.781289/2021-37 / 7826280 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806465218 -----
WFB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.921.621/0001-22 25351.770766/2021-39 / 7825802 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771592212 -----
CAIO VINICIOS KAWAKAMI EIRELI EPP / 39.946.153/0001-61 25351.793462/2021-40 / 8228942 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2839315211 -----
DROGARIA PLANTAO ZONA NORTE LTDA / 35.840.170/0001-69 25351.781294/2021-40 / 7826336 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806480211 -----
Berthax Surgical EIRELI EPP / 23.297.441/0001-00 25351.800698/2021-40 / 8229020 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2855176212 -----
DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 31.522.119/0001-58 25351.786849/2021-40 / 3106067 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2822483213 -----
PRIME SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELI / 30.040.128/0004-92 25351.800560/2021-41 / 8228987 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2854994213 -----
L. SILVA ALVES LTDA / 37.677.560/0002-76 25351.781329/2021-41 / 7826413 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806596214 -----
F J DA S GOMES FARMACIA - ME / 41.386.097/0001-08 25351.770771/2021-41 / 7826001 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771607214 -----
-- walkiria conceicao pereira sousa / 36.179.480/0001-47 25351.786775/2021-41 / 8228879 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2822396213 -----
DROGARIA VIEIRA LTDA / 42.534.108/0001-04 25351.781336/2021-42 / 7826444 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806617211 -----
F G LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 36.338.700/0001-38 25351.770806/2021-42 / 7826185 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771713215 -----
2K COSMÉTICOS EIRELI / 29.047.104/0001-33 25351.786729/2021-42 / 4036175 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2822350213 -----
MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0055-08 25351.770789/2021-43 / 7825864 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771664213 -----
C F ARAUJO SERVIÇOS LTDA - ME / 10.360.955/0001-03 25351.786944/2021-43 / 1259741 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2822586217 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2664-29 25351.781343/2021-44 / 7826492 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806638213 -----
DROGARIA YESHUA

LTDA / 39.759.207/0001-80 25351.770796/2021-45 / 7825924 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771685216 -----
DROGARIA RODRIGUES E OLIVEIRA / 27.389.834/0001-97 25351.738276/2021-48 / 7825313 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2752966215 -----
LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 04.284.184/0001-10 25351.800634/2021-49 / 4036192 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2855088216 -----
DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0057-91 25351.770709/2021-50 / 7825375 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771393218 -----
GL BRANDS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 18.019.528/0002-59 25351.793622/2021-51 / 8228960 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2839438216 -----
DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1107-67 25351.781292/2021-51 / 7826319 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806474217 -----
E L DE ARAUJO FARMACIA / 13.651.985/0005-90 25351.781327/2021-51 / 7826398 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806590215 -----
J C DE OLIVEIRA FILHO / 32.120.396/0001-05 25351.770762/2021-51 / 7825791 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771581217 -----
fns transportes ltda me / 17.345.237/0001-07 25351.639341/2021-53 / 1259768 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2657608213 -----
LAÍS ANDRADE MAIA / 40.167.394/0001-91 25351.770787/2021-54 / 7825847 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771658219 -----
J F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS / 42.021.669/0001-00 25351.769185/2021-54 / 7825725 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2766848217 -----
UP DRUGSTORE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 41.884.679/0001-06 25351.781341/2021-55 / 7826431 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806632214 -----
RECOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 27.232.368/0001-31 25351.786798/2021-56 / 8228882 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2822419213 -----
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IMIGRANTES LTDA / 45.062.080/0001-48 25351.800671/2021-57 / 8229002 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2855149215 -----
PSM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 28.942.030/0001-36 25351.770748/2021-57 / 7825526 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771538218 -----
PROSYNTHES - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.470.909/0001-22 25351.747762/2021-57 / 1259828 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2703880219 -----
MORADA NOVA DROGARIA E DRUGSTORE LTDA / 40.589.728/0001-15 25351.770755/2021-59 / 7825760 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771559211 -----
FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.921.649/0002-00 25351.781283/2021-60 / 7826259 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806420218 -----
FARMCIA ADVENTO LTDA / 41.599.746/0001-40 25351.770753/2021-60 / 7825331 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771553211 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2727-47 25351.781290/2021-61 / 7826293 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806468212 -----
FARMACIA SAO RAFAEL LTDA / 28.855.994/0001-47 25351.770760/2021-61 / 7825787 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771575212 -----
E KENICHI OWTAKE EIRELI / 42.182.621/0001-83 25351.770707/2021-61 / 7825358 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771387213 -----
FARMA MEDICAMENTOS POPULAR LTDA / 33.763.594/0001-41 25351.727703/2021-62 / 7825300 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2741589219 -----
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS COMPLEXO PHARMA LTDA / 27.361.998/0007-00 25351.770778/2021-63 / 7826050 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771628217 -----
JC FARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 11.310.038/0002-68 25351.781332/2021-64 / 7826521 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806605217 -----
Jacira Alves dos Santos / 24.434.840/0001-20 25351.770802/2021-64 / 7826168 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771703218 -----
R COUTO MAIA / 04.959.006/0002-22 25351.793645/2021-65 / 1259801 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2839466210 -----
JOSÉ RAFAEL ALVES DA SILVA SOUSA / 40.951.627/0001-42 25351.779227/2021-65 / 7826228 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2802432210 -----
TALMO ANDRADE DUARTE / 05.035.683/0003-06 25351.770785/2021-65 / 7826123 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771652210 -----
JPA SANTOS FARMACIA EIRELI / 08.094.439/0003-02 25351.770739/2021-66 / 7825404 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771513212 -----
Eliane Teixeira da Silva Cruz / 17.888.092/0001-90 25351.770792/2021-67 / 7825895 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771673212 -----
L.V. DE SOUZA MEDICAMENTOS LTDA / 12.092.929/0003-39 25351.770746/2021-68 / 7825497 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771532219 -----
ORLANDO LOPES SAO CARLOS ME / 44.817.575/0001-77 25351.290402/2021-70 / 7825327 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1312790210 -----
FLAUDEMILSON DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS / 41.787.996/0001-04 25351.770751/2021-71 / 7825557 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771547217 -----
E V DA SILVA MOURA COMERCIO E SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR LTDA / 33.087.575/0001-42 25351.793467/2021-72 / 8228956 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2839320215 -----
E K TRINDADE CASTRO / 37.596.682/0001-57 25351.770769/2021-72 / 7825986 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771601215 -----
R COUTO MAIA / 04.959.006/0002-22 25351.800727/2021-73 / 3106071 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2855209218 --
ÁTRIOS MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.681.345/0001-70 25351.793636/2021-74 / 8228973 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2839456214 -----
DROGARIA VITALITY UNIPESSOAL LTDA / 36.710.472/0001-85 25351.770776/2021-74 / 7826032 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771622218 -----
TRANSLOGICA - TRANSPORTE, LOGISTICA E CARGA AEREA LTDA / 14.807.205/0001-98 25351.639203/2021-74 / 4036158 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2622238215 -----
ALE FARMACIAS LTDA / 42.244.733/0001-11 25351.781330/2021-75 / 7826427 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806599219 -----
LUIS C SILVA FARMACIA / 32.713.025/0001-29 25351.770800/2021-75 / 7825969 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771697210 -----
LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 04.284.184/0001-10 25351.800798/2021-76 / 3106100 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2855288215 -----
PAMELA MILENE DOS SANTO BRAGA / 40.888.060/0001-07 25351.764546/2021-76 / 7825679 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2753445216 -----
DROGARIA SOUZA SOBRINHO LTDA / 42.368.679/0001-16 25351.770783/2021-76 / 7826106 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771646215 -----
drogaria e perfumaria campos martins / 36.548.978/0002-10 25351.770737/2021-77 / 7825392 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771507218 -----
-- FARMA LUIZAO PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA / 37.384.538/0001-57 25351.770790/2021-78 / 7825878 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771667218 -----
BELA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI / 37.351.602/0002-84 25351.440227/2021-78 / 8228851 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2105020216 -----
DROGARIA GRANDE ICARAI LTDA / 42.677.865/0001-37 25351.770744/2021-79 / 7825470 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771526214 -----
DROGARIA VIP EXPRESS 2 EIRELI /



24.321.714/0001-60 25351.628913/2021-79 / 7826154 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2508044211 -----
PARAUNA DROGARIA DRUGSTORE LTDA / 41.374.784/0001-03 25351.770742/2021-80 / 7825435 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771520215 -----
Ortopédica Central Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos e Hospitalar Ltda / 13.007.849/0001-39 25351.786908/2021-80 / 8228911 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2822547211 -----
ELIPSE PRODUTOS MEDICOS E ESTETICOS LTDA / 39.908.873/0001-32 25351.752425/2021-81 / 8228939 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2718821213 -----
LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 04.284.184/0001-10 25351.800764/2021-81 / 1259831 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2855251214 -----
K & R ARRUDA DROGAS TORRE LTDA-ME / 06.293.570/0001-01 25351.763759/2021-81 / 7825648 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2751684219 -----
DROGARIA E PERFUMARIA RDD LTDA / 39.427.738/0001-75 25351.561889/2021-81 / 7826276 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2128137218 -----
F R DE MATOS FARMACIA / 42.025.715/0001-49 25351.770767/2021-83 / 7825816 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771595217 -----
F K L PICANCO / 31.836.941/0001-93 25351.781258/2021-86 / 7826245 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806324214 -----
DROGARIA MARE VERDE LTDA / 30.048.577/0002-15 25351.781339/2021-86 / 7826475 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806626210 -----
MAGALHAES ARAUJO MEDICAMENTOS LTDA / 03.305.734/0005-09 25351.770781/2021-87 / 7826081 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771640216 -----
ADX PHARMA LTDA / 36.990.714/0001-31 25351.769775/2021-87 / 7825739 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2768045212 -----
FARMACIA DO TRABALHADOR DE BRUMADO LTDA / 41.967.388/0001-81 25351.770799/2021-89 / 7825955 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771694215 -----
TEXSTAN INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA / 37.184.014/0001-12 25351.800963/2021-90 / 8229047 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2855480213 -----
KR DROGARIAS LTDA / 42.390.075/0001-76 25351.770797/2021-90 / 7825938 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771688211 -----
IVONE LEA COSTA / 08.148.442/0001-91 25351.770740/2021-91 / 7825418 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771517215 -----
DROGARIA FAMILIA LTDA / 42.640.719/0001-37 25351.781288/2021-92 / 7826262 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806462213 -----
GONÇALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 30.498.939/0001-99 25351.764510/2021-92 / 7825665 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2753234218 -----
THIAGO GOMES MATOS / 41.897.087/0001-29 25351.781295/2021-94 / 7826340 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806483216 -----
Malu Farma Ltda / 42.290.046/0001-32 25351.770772/2021-96 / 7826015 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771610214 -----
MEDFORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 03.656.472/0008-61 25351.781337/2021-97 / 7826458 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806620211 -----
CAIO VINICIOS KAWAKAMI EIRELI EPP / 39.946.153/0001-61 25351.800730/2021-97 / 3106098 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2855214211 -----
VIDAFARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.486.645/0001-04 25351.770807/2021-97 / 7826199 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771716210 -----
DROGARIA CARVALHO & GOMES LTDA / 41.124.973/0001-10 25351.639721/2021-98 / 7825344 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2613675217 -----
I P DOS SANTOS / 37.931.017/0001-72 25351.781344/2021-99 / 7826504 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806641213

RESOLUÇÃO RE Nº 2.938, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SES COMÉRCIO DE COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 35.950.672/0001-42 25351.781060/2021-01 / 4036098 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822477213 25351.781060/2021-01 / 4036098 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2822763216 -----

CARAMANTI & CARAMANTI LTDA. / 07.685.223/0023-94 25351.581548/2009-04 / 0626794 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807240215 -----

J.MARTINS, SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA / 76.361.807/0019-40 25351.717899/2017-09 / 7560718 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807236217 -----

LUCIANA SOCORRO DOS SANTOS - ME / 02.491.642/0001-66 25351.023725/2015-10 / 7358923 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2823143211 -----

ARRUDA AZEVEDO EIRELI / 06.284.865/0001-03 25351.059044/2013-10 / 0899560 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824256214 -----

CAMILA CRISTINA COSTA SABINO / 27.163.902/0001-03 25351.221616/2017-10 / 7513774 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2806330219 -----

LUCIANA SOCORRO DOS SANTOS - ME / 02.491.642/0001-66 25351.023725/2015-10 / 7358923 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2823139212 -----

ALMOODOVAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 49.049.273/0002-09 25351.241281/2014-11 / 7178324 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824248213 -----

CASTRO JAROCHYNSKI & CIA LTDA ME / 09.812.822/0002-22 25351.435378/2021-12 / 7805386 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2670200212 -----

COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS BOA VISTA LTDA / 31.838.101/0001-60

25351.032308/2020-17 / 7703144 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824246217 -----

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0675-74 25351.124294/2014-19 / 7127911 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2807220211 -----

RAQUEL BARBOSA DE SOUZA / 24.272.716/0001-06 25351.690902/2017-21 / 7558274 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2824266211 -----

DROGARIA ORAMA LTDA / 10.467.598/0001-87 25351.219517/2014-25 / 7166711 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2670198217 -----

MALGOR & MONTEIRO DROGARIA LTDA / 14.452.428/0001-80 25351.240009/2013-25 / 0936580 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2822046213 -----

CENTERDROGARIAS TIBURCIO LTDA / 28.383.080/0001-20 25351.355025/2018-26 / 7593499 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2824264215 -----

DROGARIA TOTAL POPULAR DE FRANCA 02 LTDA / 56.308.745/0001-77 25351.415347/2013-27 / 0985049 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2819751218 25351.415347/2013-27 / 0985049 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2819661219 -----

MARQUES E MANSKE MEDICAMENTOS LTDA / 10.668.436/0001-07 25351.531381/2014-29 / 7289718 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824252211 -----

DROGARIA MARTINS LTDA / 20.779.084/0001-10 25351.377956/2015-32 / 7395936 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807252219 -----

CONDOR IMPORTADOR & OPERADOR LOGISTICO LTDA / 10.794.046/0001-83 25351.563814/2021-34 / 3104940 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2131347219 -----

VR MEDICAMENTOS LTDA / 19.161.137/0001-56 25351.026467/2014-34 / 7089912 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824240218 -----

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1168-85 25351.333348/2014-35 / 7202338 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807226210 -----

VALENTINA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.624.595/0001-07 25351.179325/2002-35 / 0005698 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824250215 -----

MED OESTE FARMACIAS LTDA / 24.728.726/0001-03 25351.128298/2016-38 / 7461289 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807238213 -----

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1167-02 25351.492291/2018-39 / 7600808 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2807222217 -----

DROGARIA ENEIDA LTDA / 30.269.502/0001-83 25351.675089/2018-41 / 7613356 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2670204215 -----

IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A / 04.899.316/0399-10 25351.476008/2017-41 / 7538865 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2824268218 -----

HRX Produtos Hospitalares Ltda -epp / 11.634.742/0001-95 25351.234779/2011-41 / 1088784 70772 - AFE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2703692218 -----

DROGARIA GUERRA LTDA / 00.864.017/0001-97 25351.407779/2014-45 / 7232571 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807232214 -----

LUCIARA MORALES SOLE - ME / 04.742.499/0001-63 25351.707932/2013-51 / 7059780 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2824273214 -----

DROGARIAS LIMA PLUS LTDA / 41.037.137/0001-06 25351.339623/2021-53 / 7800361 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2824271218 -----

zuleika da s menezes me / 13.780.140/0001-71 25351.186804/2019-56 / 7645217 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2824262219 -----

CORDEIRO & CORDEIRO LTDA ME / 41.821.276/0001-18 25351.503545/2021-57 / 7809985 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2824260212 -----

E-COMMERCE MANIA EIRELI / 18.315.203/0001-32 25351.769227/2021-57 / 8228604 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2767399210 -----

DROGARIA REDONDO DE IPAUSSU LTDA / 09.251.138/0001-38 25351.457580/2014-68 / 7254816 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2823391213 -----

FARMACIA CARNEIRO LTDA / 18.123.014/0001-68 25351.029007/2014-68 / 7091349



7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2823067211

CARINA LAUXEN KOSSMANN / 09.447.856/0001-84
25351.651783/2013-68 / 7024613
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807230218

FARMACIA CARNEIRO LTDA / 18.123.014/0001-68
25351.029007/2014-68 / 7091349
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2823071210

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1519-58
25351.563437/2016-76 / 7492910
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2670202219

DROGARIA VIP 5 LTDA / 17.876.819/0001-10
25351.422444/2013-76 / 0964159
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2773859211

PS AL FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA / 39.871.247/0001-19
25351.854456/2021-76 / 1249151
70772 - AFE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2718716215

DROGARIA UNIAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.208.722/0001-90
25351.658254/2014-76 / 7321394
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824258211

FARMACIA WERNER LTDA / 01.934.557/0001-62
25351.530939/2013-78 / 0776685
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824242214

DROGARIA AIZAWA LTDA / 30.367.575/0001-08
25351.256153/2019-79 / 7651550
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2670206211

DROGARIA VITORIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 26.948.403/0001-50
25351.135648/2018-84 / 7572578
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824254218
25351.135648/2018-84 / 7572578
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2824279213

PROSYNTHES - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.470.909/0001-22
25351.027386/2018-85 / 8161670
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2839021218

marcos antonio carlos e cia ltda / 04.400.683/0001-25
25351.384077/2014-86 / 7228641
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807224213

DROGARIA LIDER DO MONERO LTDA ME / 20.216.190/0001-96
25351.241030/2016-91 / 7471181
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807228216

KONIG ROAD SERVICE LTDA. - ME / 23.827.343/0001-20
25351.291360/2018-99 / 2076433
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2669038212

CONDOR IMPORTADOR &OPERADOR LOGISTICO LTDA / 10.794.046/0001-83
25351.564165/2021-99 / 4034541
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2131137214

DROGARIA SAMPAIO &LAGE LTDA / 24.178.327/0001-16
25351.096775/2016-99 / 7458459
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2824244211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.939, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

j.calixto lopes drogaria / 39.523.589/0001-48
25351.770763/2021-03 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771584211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ADILSON A DE QUEIROZ / 39.736.302/0001-68
25351.793334/2021-04 / 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2839198215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

MARQUES E MACHADO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 42.185.295/0001-68
25351.786809/2021-06 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2822433216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

DROGARIA DROGALU LTDA / 41.854.682/0001-87

25351.781335/2021-06 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806614216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

TSOUZA TRANSPORTES BH LTDA ME / 23.979.770/0001-23
25351.793572/2021-10 / 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2839407213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

ELOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE LTDA / 56.552.623/0002-02
25351.770738/2021-11 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771510218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

CIRURGICA RITSON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 31.722.537/0001-99
25351.800830/2021-13 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2855321212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

DROGARIAS POTIFARMA EIRELI / 39.681.813/0001-20
25351.762148/2021-15 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2749198216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

R COUTO MAIA / 04.959.006/0002-22
25351.793508/2021-21 / 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2839361213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

M B M DROGARIA - EIRELI / 36.739.887/0001-81
25351.770736/2021-22 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771504213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

HD TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA / 17.599.916/0001-02
25351.786627/2021-27 / 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2822155216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O formulário de petição apresentado foi encaminhado de forma incompleta, o que também inviabiliza a análise.

DROGARIA SC LTDA-ME / 27.180.403/0001-16
25351.770773/2021-31 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771613219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

O. F. Freitas Comercio e serviços / 17.525.597/0001-90
25351.781176/2021-31 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2805918212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

LA BRANCA DISTRIBUIDORA LTDA / 37.067.319/0001-44
25351.786801/2021-31 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2822422214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014

LUKAS DANIEL ARAUJO / 31.857.611/0001-84
25351.764543/2021-32 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2753420211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

CENTRALLAB COMERCIAL LTDA EPP / 15.486.212/0001-06
25351.800899/2021-47 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2855412218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

JAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.860.751/0001-50
25351.786702/2021-50 / 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2822322210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Indeferido com base na RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. A documentação anexada é referente ao assunto: AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA, diferindo do assunto peticionado: AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ).



M. DOS S. LOFIEGO EIRELI - ME / 07.688.438/0002-34
25351.770804/2021-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771707211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 7.54884-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

pereira e santi ltda / 42.425.088/0001-33
25351.770794/2021-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771679211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DMC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 41.947.207/0001-55
25351.786700/2021-61 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2822320217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

VITASAÚDE DISTRBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES / 35.229.486/0001-19
25351.793395/2021-63 /
70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2839243211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não realizou operação societária. De acordo com o art. 8º, da RDC 102/2016, a atualização dos dados cadastrais da Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE é permitida quando ocorrida operação societária. A empresa deverá peticionar concessão nos termos da RDC 16/2014.

A C MAIA VENDAS E SERVIÇOS ME / 12.901.901/0001-33
25351.786644/2021-64 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2822193215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

PALLOMA OLGA ALENCAR QUEIROZ GUIMARAES / 36.608.078/0001-30
25351.794173/2021-68 /
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2841600211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CCL TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI / 19.946.388/0001-46
25351.793666/2021-81 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2839489210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

TSOUZA TRANSPORTES BH LTDA ME / 23.979.770/0001-23
25351.793592/2021-82 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2839418215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

mix for you ltda / 18.579.704/0001-26
25351.800732/2021-86 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2855216214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

abba &abba ltda / 23.368.554/0001-41
25351.961767/2021-91 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0364802219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O contrato social apresentado não possui objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

SANTOS E GIULIANI LTDA ME / 21.752.958/0001-09
25351.794266/2021-92 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2842031211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O objeto social da empresa não contempla as atividades de comercialização de produtos para saúde, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

L S RODRIGUES DROGARIA / 41.500.990/0001-04
25351.770758/2021-92 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771568210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

BIOSCIENCE CONSULTING COMERCIO E CONSULTORIA EM PRODUTOS MEDICOS LTDA / 07.076.787/0001-14
25351.786649/2021-97 /
858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 2822239215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE de Produtos para Saúde vigente, Nº 8.22816-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.940, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JAQUELINE DA SILVA / 26.089.966/0001-30
25351.310709/2018-07 / 7588685
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807250212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ARRUDA AZEVEDO EIRELI / 06.284.865/0001-03
25351.059044/2013-10 / 0899560
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2824277217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SARA DIAS DA ROCHA GUIMARAES / 07.142.012/0001-08
25351.934941/2020-41 / 8208126
7058 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2703803214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2740546/21-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não enviou novo Formulário de Petição para esclarecer o que estava solicitando. E também não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014.

JAQUELINE DA SIILVA FARMÁCIA / 26.089.966/0002-11
25351.444609/2020-90 / 7724477
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807234211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.941, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CERQUEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 22.350.277/0001-87
25351.639814/2021-12 / 1259663
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2720692211

VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 22.646.044/0001-26
25351.781081/2021-18 / 1259681
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2805721217

R COUTO MAIA / 04.959.006/0002-22
25351.793646/2021-18 / 1259814
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2839467216

IOD LOG SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELLI / 32.051.694/0001-82
25351.793506/2021-31 / 1259785
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2839359219

CARDOSO IMPORTACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI / 22.318.820/0001-69
25351.552671/2021-35 / 1259723
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2098747217
25351.552671/2021-35 / 1259723
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2098622210

BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA / 07.837.315/0001-37
25351.793478/2021-52 / 1259771
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2839333210

JP CARGO TRANSPORTES &LOGISTICA EIRELI / 25.051.409/0001-68
25351.793509/2021-75 / 1259799
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2839362210

LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 04.284.184/0001-10
25351.800787/2021-96 / 1259845
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2855275211



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 3.794, DE 28 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto Sustentar e revoga os artigos 3º, 4º e 7º, da Portaria 2.042/2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3.10.2016, publicado no D.O.U, de 4.10.2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27/08/2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28.8.2020, tendo em vista a necessidade de adotar providências complementares para organização e desenvolvimento das atribuições do Programa sustentar; e

Considerando a publicação da Portaria Funasa nº 2042, de 16 de abril de 2020, que institui o Comitê Gestor do Programa Sustentar, de caráter permanente, deliberativo e de acompanhamento, sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia de Saúde Pública;

Considerando que a Portaria nº 2.042, no seu Art. 3º, delega ao Comitê elaborar seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto Sustentar, com suas regras de funcionamento, em relação às competências e a periodicidade das reuniões.

Art. 2º Revogar os artigos 3º, 4º e 7º da Portaria Funasa nº 2.042, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SUSTENTAR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê Gestor do Projeto Sustentar, instituído pela Portaria nº 2042, de 16 de abril de 2020, publicada no DOU nº 83, Seção 1, de 4 de maio de 2020, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Comitê Gestor do Projeto Sustentar tem por finalidades e competências, no âmbito do Projeto Sustentar:

I - direcionar as ações para a busca de resultados em benefício da sociedade;

II - orientar as atividades executadas pelas Superintendências Estaduais da Funasa;

III - planejar e implementar capacitações para o corpo técnico da Funasa, para o desenvolvimento de ações de saneamento e saúde ambiental no meio rural de forma articulada, visando a assistência técnica aos municípios e comunidades para a prestação dos serviços de saneamento;

IV - incentivar a implementação de ações integradas visando, principalmente, o desenvolvimento e o fortalecimento de instrumentos e mecanismos que garantam a gestão eficiente dos serviços de saneamento e saúde ambiental;

V - apoiar as Superintendências Estaduais da Funasa no fomento ao desenvolvimento de ações de educação em saúde ambiental executadas pelos municípios e comunidades, como ação integrada na sustentabilidade socioambiental das comunidades, para a promoção da saúde dentro do contexto sociopolítico, cultural e econômico dessas comunidades em seus territórios;

VI - realizar o monitoramento e avaliação do Projeto;

VII - promover a melhoria do desempenho institucional para o aprimoramento do processo decisório;

VIII - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente dos valores, das atividades e dos resultados gerados pelo Projeto para a sociedade e demais partes interessadas;

IX - definir e institucionalizar mecanismos de comunicação e educomunicação das estratégias e ações do Projeto;

X - instituir e extinguir, a seu critério, órgãos de assessoramento, comitês ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, a ele vinculados para discussão de temas específicos;

XI - editar e revisar atos normativos dentro dos limites da sua competência;

XII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência; e

XIII - promover iniciativas relacionadas ao Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), ao Programa Saneamento Brasil Rural (PSBR), aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e demais políticas públicas correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor do Projeto Sustentar será composto, obrigatoriamente, por membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - um membro da Diretoria Executiva, da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação;

II - quatro membros do Departamento de Saúde Ambiental;

III - quatro membros do Departamento de Engenharia de Saúde Pública;

IV - um membro do Departamento de Administração, da Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas; e

V - um membro da Coordenação de Comunicação Social.

§ 1º Os membros indicados deverão ser servidores públicos.

§ 2º A nomeação dos membros, titulares e suplentes, deste comitê será realizada por meio de Portaria.

§ 3º O mandato como membro do comitê terá vigência por tempo indeterminado.

§ 4º Quando da necessidade de substituição de algum dos membros, a unidade responsável deverá indicar o substituto à Presidência da Funasa.

Art. 4º O comitê reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente ou em caráter extraordinário a qualquer tempo, com a presença de seu coordenador.

§ 1º O comitê deliberará por maioria simples, e seu coordenador votará somente em casos de empate.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do comitê, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º Os convidados, na forma do § 2º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a voto.

§ 4º A cada reunião ordinária e/ou extraordinárias, por indicação e aprovação de todos, um dos membros do Comitê poderá ser designado como Moderador, com o objetivo de assegurar fluidez e objetividade na pauta do evento.

§ 5º Na ausência do coordenador, o mesmo designará seu substituto.

Art. 5º As atividades administrativas serão realizadas por servidor a ser indicado por ato específico do Coordenador do Comitê e consistirá no agendamento de atividades internas e externas, na estruturação e organização de arquivos e documentos, envio e recebimento de mensagens, preenchimento de formulários, planilhas e outras formas de apoio compatíveis com o grau de complexidade de sua competência legal.

Art. 6º O Comitê poderá criar grupos de trabalho para subsidiá-lo, com integrantes indicados por seus membros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Comitê Gestor é composto por:

I - Coordenação;

II - Secretaria; e

III - Membros.

§ 1º Serão eleitos, por maioria simples dos votos dos membros do comitê, o coordenador e o secretário.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Comitê:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta das reuniões, após oitiva dos demais membros;

III - resolver as questões de ordem e encaminhamentos;

IV - determinar atos necessários à organização interna.

Art. 9º Compete à Secretaria do Comitê:

I - realizar a comunicação com os representantes;

II - organizar a agenda das reuniões;

III - redigir ata das reuniões e documentos deliberados pelo Comitê.

Art. 10 Compete aos membros do Comitê:

I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões na busca de soluções e tomada de decisão das ações;

II - coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas à estratégia do Projeto, no âmbito da área que representa;

III - participar de grupo de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão compostas pelos representantes a que se refere o art. 3º e serão presididas pelo Coordenador do Comitê Gestor.

Art. 12 O Comitê se reunirá conforme definido no Artigo 4º.

Art. 13 Para fins de verificação de quórum, que será de cinquenta por cento dos membros, na data da reunião, serão feitas duas chamadas, com intervalo de trinta minutos entre elas, para convocação dos representantes, e:

I - caso o quórum seja atingido, a reunião prosseguirá regularmente; e

II - caso o quórum não seja atingido, a reunião não terá caráter deliberativo.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos representantes titulares ou dos suplentes, na hipótese de ausência do representante titular.

§ 2º As decisões das reuniões serão registradas em ata, que será aprovada e assinada pelos representantes presentes.

Art. 14 A discussão de matérias em pauta na reunião ordinária poderá ser transferida para a reunião subsequente, desde que aprovada pela maioria simples de seus representantes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor serão consideradas como serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 16 Os membros do comitê, os especialistas convidados e/ou colaboradores poderão participar das reuniões por videoconferência, desde que solicitado à Secretaria com o mínimo de 1 (um) dia de antecedência à data da reunião.

Art. 17 Os correios eletrônicos institucionais dos membros são meios oficiais de troca de comunicação no âmbito do Comitê.

Art. 18 Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros do Comitê em reunião convocada para esse fim.

Art. 19 Os casos omissos serão objeto de consenso pelo Comitê.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação de 2/3 dos membros do Comitê.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 427, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a publicação das Portarias nsº 424/21, 425/21 e 426/21 de 27/07/2021, publicadas no D.O.U. em 28/07/2021, Seção 1, por incorreção.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211381 - SOMOS COMUNIDADE LABORATORIO CULTURAL
Coreto Cultural Comunicação e Produção Ltda. ME
CNPJ/CPF: 14.653.368/0001-63
Processo: 01400001381202137
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 3.270.853,00
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização de um laboratório cultural composto por 06 OFICINAS ARTÍSTICAS, DE GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL E DE TÉCNICAS DE CENA, em área de cultura social e de maneira co-criada com a comunidade, resultando na montagem de 01 MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, desenvolvida com participantes das oficinas e artistas desta comunidade.

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210460 - Música a domicílio
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400000460202121
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 915.612,50
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar apresentação de Música Instrumental, com palco móvel passando pelas ruas de diversas cidades do país, com interpretação de diversos estilos musicais feitas por um pianista e seu piano de cristal e workshops de música para estudantes e professores de Escolas Públicas, como Contrapartidas Sociais.

210462 - Arautos do Gueto - Formando com arte e cultura
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARAUTOS DO GUETO
CNPJ/CPF: 04.027.134/0001-57
Processo: 01400000462202110
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.995,23
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021



Resumo do Projeto: O projeto Arautos do Gueto - Formando com Arte e Cultura consiste na atuação da Associação Cultural Arautos do Gueto de atendimento à comunidade do Morro das Pedras e a continuidade da oferta de oficinas, oferecendo além das oficinas de música (musicalização, violão e canto, percussão), uma oficina de Multimídia - vídeo e fotografia, Grafitti e danças urbanas. Haverá uma apresentação de fim de ano com os alunos, na sede da associação e como Contrapartida social, um bate papo dos oficineiros do projeto com os professores e alunosda rede pública, com o objetivo de despertar o interesse dos alunos pelas artes em geral e nortear os professores para didáticas passíveis de serem aplicadas no cotidiano da escola.

211010 - JVL JAZZ & BLUES
MATEUS STANISCUASKI - ME
CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12
Processo: 01400001010202155
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 535.550,40
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização do JVL JAZZ & BLUES com apresentações de artistas do blues e do jazz, sejam locais, nacionais ou internacionais. Paralelamente, serão promovidas master classes com temáticas variadas direcionadas a estudantes e profissionais de música da cidade e serão disponibilizadas 5 (cinco) bolsas de estudo para alunos da rede pública de ensino, com 1 (um) ano de ensino musical em escolas privadas ou públicas de música do município.

ANEXO II

Área: 3 MÚSICA (Artigo 26)
211051 - MPB Festival ANO III
SONIQUE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.602.556/0001-01
Processo: 01400001051202141
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 468.786,15
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização de um festival de música popular brasileira, conectando artistas da cena local paraense a grandes nomes já consagrados nacionalmente em shows com ingressos a preços populares. Haverá também uma etapa classificatória, onde bandas do Pará concorrerão para abrir a noite do festival e oficinas sobre a História da Música Brasileira para alunos de escolas e universidades públicas.

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178332 - CASA DO FORROBODÓ
OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/09/2021

181167 - 57º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ETNIAS DO PARANÁ
AINTERPAR - Associação Inter-étnica do Paraná
CNPJ/CPF: 77.041.986/0001-72
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182340 - Maratona Cultural - III Edição
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ/CPF: 78.104.155/0001-65
Cidade: Vera Cruz do Oeste - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182780 - Produção e Circulação do Espetáculo: Os Caminhos de Noel
ISABELA REGINA GUIMARAES ZANQUETIN VIANA E SILVA
CNPJ/CPF: 22.793.884/0001-11
Cidade: Cocal do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183156 - MUITO ROMÂNTICO
DALTROZO PRODUcoes LIMITADA - ME
CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183157 - Bento Batuca - Circulação de Apresentações
OFICINA DE ALEGRIA ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.180.270/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200055 - SUELEN NARA IAN - TURNÊ
CONSTELAR - ARTE, DIVERSAO E CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.584.611/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

201634 - O Pescador e a Estrela
PALAVRA Z GESTAO E PLANEJAMENTO DE PRJETOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

201906 - Circulação Espetáculos Infantis da Cia Solas de Vento
SOLAS DE VENTO PRODUÇÃO CULTURAL E ARTISTICA S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.917.731/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

202536 - O JOGO
MILAH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 36.766.744/0001-69
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

202812 - O QUE ELA DISSE - MONTAGEM E TEMPORADA
Casa Forte SP Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 20.297.314/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021
Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

177232 - DVD Natal em Cordas
Caminha Produções Artística Ltda
CNPJ/CPF: 06.325.240/0001-42
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182506 - Oficinas de Taikô
ASSOCIAÇÃO PRÓ EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO
CNPJ/CPF: 60.927.530/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021
Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

161407 - PROJETO DE ACESSIBILIDADE E PPCI DO THEATRO SÃO PEDRO
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO SÃO PEDRO
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

162017 - SUBSTITUIÇÃO DA CENTRAL TÉRMICA DO THEATRO SÃO PEDRO
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO SÃO PEDRO
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

164938 - Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS - Rádio da UFRGS - Acessibilidade Universal ao Edifício
FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182773 - Primeiro Rodeio Regional de Jacarezinho .
WAGNER SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
CNPJ/CPF: 061.636.589-65
Cidade: Jacarezinho - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

182399 - São Paulo- Da capital ao interior
Márcio de Lima Carvalho
CNPJ/CPF: 627.077.526-49
Cidade: Itaúna - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182766 - "Búzios - Guardando as Origens"
HOLOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182815 - A Guerra do Contestado - Um Século de Vidas e Histórias
ROSA MARIA TESSER
CNPJ/CPF: 376.184.669-04
Cidade: Balneário Piçarras - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

202562 - Livro - Cultura Cidadã
MOBIS
CNPJ/CPF: 28.749.696/0001-72
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 26/07/2021 à 31/12/2021

204541 - ILHAS DA MEMÓRIA
PRISCILA SANSON MARTINS
CNPJ/CPF: 299.587.419-20
Cidade: Colombo - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

Área: 3 MÚSICA (Artigo 26)
205111 - CD Thatband
DENIO DE PAULA E SOUZA
CNPJ/CPF: 320.905.011-20
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 430, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 182889 - 14ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2019, publicado na portaria nº 0562/18 de 29/08/2018, no D.O.U. de 30/08/2018, para Flipoços Virtual.

PRONAC: 193186 - MudaMundo 2020, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, no D.O.U. de 13/11/2019, para MudaMundo 2021.

PRONAC: 184598 - Viva Xerém! 2019 - Villa-Lobos, uma viagem pelo Brasil, publicado na portaria no 0719/18 de 19/11/2018, no D.O.U. de 20/11/2018, para Viva Xerém! Villa-Lobos, uma viagem pelo Brasil.

PRONAC: 185572 - JOÃO DO VALE, O MUSICAL - Projeto de Circulac-ão Nacional, publicado na portaria no 0768/18 de 13/12/2018, no D.O.U. de 14/12/2018, para "MUSICAL JOÃO DO VALE (O GENIO IMPROVAVEL) - NAS TRILHAS DO MARANHÃO".

PRONAC: 191296 - A Caixa do Tempo II / 2019, publicado na portaria no 0415/19 de 15/07/2019, no D.O.U. de 16/07/2019, para A Caixa do Tempo II / 2022.

PRONAC: 193671 - Festival de Inverno de Sabará 2021, publicado na portaria no 0723/19 de 11/12/2019, no D.O.U. de 12/12/2019, para Festival de Inverno de Sabará 2022.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA



SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

203605 - STOP MOTION NA INFÂNCIA - ZINHO O FILHOTE
RICARDO FERNANDES RODRIGUES EIRELI
CNPJ/CPF: 35.594.684/0001-81
Cidade: Pederneiras - SP;
Valor Reduzido: R\$ 572,00
Valor total atual: R\$ 199.428,00
211104 - RITMO DE MINAS
LIMONADA AUDIOVISUAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.170.680/0001-61
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 7.309,18
Valor total atual: R\$ 152.652,92

Art. 2º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

211555 - Festival Assim Vivemos - 10ª Edição
CINEMA FALADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.233.980/0001-26
Processo: 01400001555202161
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 399.916,00
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização da 10ª edição do Assim Vivemos - Festival Internacional de Filmes sobre Deficiência, nos CCBs RJ, SP e DF. Serão exibidos 29 filmes nacionais e internacionais, de forma presencial e parte dos filmes serão exibidos de forma online. Serão realizados 4 debates por praça, em formato online, totalizando 12 debates. Sessões online e debates serão exibidos em www.assimvivemos.com.br Como contrapartida social, serão realizadas 6 sessões de filmes do festival em escolas ou instituições públicas seguidas de palestras ministrada por cineasta com deficiência. Serão confeccionados 900 catálogos físicos e catálogo digital idêntico. As sessões, debates e catálogos serão gratuitos.

211556 - Ebó Ejé - Ficções do transe
VASTO MUNDO LTDA ME
CNPJ/CPF: 17.899.391/0001-20
Processo: 01400001556202114
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 5.076,00
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização do curso "Ebó Ejé: ficções do transe",no qual se investiga as representação das religiões tradicionais no cinema brasileiro, dedicado especialmente às obras de ficção e ao cinema popular.

211557 - High-power - Orgulho Nacional (EVENTO VIRTUAL)
ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA
CNPJ/CPF: 334.782.928-08
Processo: 01400001557202151
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 197.076,00
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "High-power - Orgulho Nacional" realizará a produção de uma animação audiovisual em média metragem de aproximadamente 50 minutos e finalização em HD com o personagem High-power, um super-herói que procura por sua irmã sequestrada. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

211558 - CULTURAS DA TERRA - BIOMA AMAZÔNIA
LEANDRO S. VERZINI PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS
CNPJ/CPF: 23.275.300/0001-89
Processo: 01400001558202103
Cidade: Bebedouro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.900,14
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 10/11/2021
Resumo do Projeto: Pesquisa, captação de imagens e áudio para produção de vídeo, documentário, resgatando a cultura e as riquezas influencia pelo Bioma Amazônia. Produção no formato digital, com edição pronta para reprodução em 50' (média metragem). Captação em 4K, e edição em ilha não linear com sofrer Premiere e After Effects, pós-produção com animações em 2D, resolução Full HD.

211560 - A História do Fusca
SILVIO ROGERIO FERNANDES
CNPJ/CPF: 122.804.328-03
Processo: 01400001560202174
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.144,00
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção e exibição(cine drive-in) de um média-metragem (documentário), de até 30', em formato 2k, sobre a história do fusca, desde suas raízes militares até a marca de mais de 21 milhões de exemplares, tornando um dos carros mais vendido em todo mundo. O Fusquinha passou a deter um estatuto de automóvel cultuado, conquistando a eternidade dos apaixonados por carros, protagonizando filmes, campanhas e eventos temáticos. Contrapartida social workshop sobre a história do fusca.

211561 - SONHOS CRESCENTES E MINGUANTES NUMA NOITE DE LUA CHEIA
CRIATRAMA MULTICULTURAL
CNPJ/CPF: 41.146.679/0001-09
Processo: 01400001561202119
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 124.195,50
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "Sonhos Crescentes e Minguantes Numa Noite de Lua Cheia" é um filme do gênero animação, curta-metragem com a duração de13 minutos, formato de finalizaçãodem2K,que pretende narrar a história de Luanda, uma menina negra, filha do astronauta Maseko, que em missão no espaço tem um problema na plataforma espacial e perde o contato com a terra. Como produto secundário (contrapartida social) vamos realizar vídeo-aulas e uma oficina de animação.

211563 - Maré Marias
EVA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 06.299.999/0001-06

Processo: 01400001563202116
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 400.000,00
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Maré Marias é um projeto multicultural feminino, que compreende a realização de uma mostra de cinema relacionando a memória de mulheres ribeirinhas, as histórias relacionadas aos fazeres dos rios e mares do Brasil. Além da mostra de cinema, realiza-se roda de conversas e atendimento à mulheres, oficina de bordado e palestra voltada para estudantes e professores sobre a importância do bordado na memória afetiva das comunidades brasileiras. O produto principal são duas sessões de pelo menos 02 dias da mostra de cinema presencial em comunidades periféricas com filmes de curta-metragem nos gêneros prioritariamente documentário sobre empoderamento feminino, memória, arte e cultura. O produto secundário são as oficinas e palestra de bordados e memória voltada para mulheres da localidade.

211564 - Arcanos: nos bastidores do Polo de Cinema do Maranhão
GUARNICE PRODUcoes LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.902.521/0001-37
Processo: 01400001564202152
Cidade: São José de Ribamar - MA;
Valor Aprovado: R\$ 599.556,00
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de "Arcanos: nos bastidores do Polo de Cinema do Maranhão", documentário de média-metragem (HD, 52 minutos), que retrata, a partir do backstage de gravação do filme ficcional "Arcanos", o complexo processo de produção audiovisual e a história do Polo de Cinema do Maranhão (que há onze anos fortalece e movimenta positivamente o cinema no estado). Inclui ainda palestras sobre produção audiovisual.

ANEXO II - Art.26

211559 - ExploraSP
Simonini Software Ltda
CNPJ/CPF: 21.103.508/0001-95
Processo: 01400001559202140
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.267,20
Prazo de Captação: 29/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Propõe-se desenvolver aplicativo digital gratuito, para telefones e tablets, que interaja e leve o conhecimento acerca de bens culturais existentes no Brasil. O público terá a oportunidade de interagir com o aplicativo para conhecer os produtos culturais existentes na cidade bem como terá a disposição, dados de acesso (mapa) até o local. A proposta visa ainda a realização de ações educativas (palestras) com estudantes e professores da Rede Pública de Ensino.

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 24, referente à sessão telepresencial realizada em 13 de julho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-032.147/2017-1, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-016.376/2021-8, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
TC-013.171/2021-6 e TC-014.361/2016-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 9855 a 10221.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9819 a 9854, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-034.885/2018-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, José Areias Bulhões e Thaís Malta Bulhões não compareceram para produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de Filadelfo Dias Martins.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 9819/2021 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 034.885/2018-8.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Interessado: Filadelfo Dias Martins (133.844.494-87)
 - Recorrente: Filadelfo Dias Martins (133.844.494-87).
- Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



8. Representação legal: José Areias Bulhões (OAB/AL 789) e outros, representando Filadelfo Dias Martins

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.565/2021-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria do sr. Filadelfo Dias Martins,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Filadelfo Dias Martins para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9819-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9820/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.425/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Gilson Rodrigues Vale (048.436.906-78).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS, em:
9.1. reconhecer o registro tácito da concessão de aposentadoria ao sr. Gilson Rodrigues Vale (formulário de peça 3);
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que adote os procedimentos cabíveis para dar início ao processo de revisão de ofício da concessão a que se refere o subitem anterior.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9820-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9821/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.760/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Aloísio Irineo Jakoby (423.682.519-87).
4. Entidade: Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Bom Jesus do Araguaia/MT por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o sr. Aloísio Irineo Jakoby para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do sr. Aloísio Irineo Jakoby, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/3/2011	9.204,00
4/4/2011	9.204,00
4/5/2011	8.544,00
5/5/2011	660,00
3/6/2011	9.204,00
6/7/2011	9.204,00
2/8/2011	9.204,00
5/9/2011	9.204,00
4/10/2011	9.204,00
3/11/2011	9.204,00
1º/12/2011	9.204,00

9.3. aplicar ao sr. Aloísio Irineo Jakoby a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9821-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9822/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.559/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Dirceu Soares Vieira (374.142.166-91)
3.2. Recorrente: Dirceu Soares Vieira (374.142.166-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Jean P. Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.416/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar a ele provimento e manter em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9822-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9823/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.692/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fernando Gil Resende Libânio (536.471.147-15)
3.2. Recorrente: Fernando Gil Resende Libânio (536.471.147-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.244/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar a ele provimento e manter em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9823-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9824/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.288/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: GCT Global Ciência e Tecnologia Bio S/A (04.508.018/0001-50); José Guilherme de Figueiredo (518.941.496-53); Sérgio Roberto Vieira Teixeira (509.648.606-00).
4. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica 01.09.0224.00, firmado com a GCT Global Ciência e Tecnologia Bio S/A,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis a GCT Global Ciência e Tecnologia Bio S/A, o Sr. Sérgio Roberto Vieira Teixeira e o Sr. José Guilherme de Figueiredo, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da GCT Global Ciência e Tecnologia Bio S/A, do Sr. Sérgio Roberto Vieira Teixeira e do Sr. José Guilherme de Figueiredo, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/11/2012	83.386,74

9.3. aplicar, individualmente, à GCT Global Ciência e Tecnologia Bio S/A, ao Sr. Sérgio Roberto Vieira Teixeira e ao Sr. José Guilherme de Figueiredo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9824-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9825/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.127/2014-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Jorge Luiz Carrera Jardineiro (663.543.077-68) e Destaque Empreendimentos em Informática Ltda. (02.548.026/0001-02)
4. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Alexandre Barenco Ribeiro (OAB/RJ 82.349), Pedro Marcelo Dittrich (OAB/DF 37.505) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 13.914/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos;
9.2. quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e
9.3. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9825-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9826/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.469/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsável: Amintas Lopes da Silva (039.750.452-72)
3.3. Recorrente: Amintas Lopes da Silva (039.750.452-72).
4. Entidade: Município de Santa Maria das Barreiras - PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:

8.1. Vera Lúcia Lima Nerys Gomes (OAB-PA 9.122-B) e Ana Maria Lima Nerys (OAB-PA 9.970-B), representando Amintas Lopes da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo sr. Amintas Lopes da Silva, ex-Secretário de Saúde do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, contra o Acórdão 9.383/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Amintas Lopes da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9826-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9827/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.853/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Angelica Kirch (208.225.880-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da sra. Maria Angelica Kirch, recusando seu registro;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que dê ciência desta deliberação à interessada;
9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9827-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9828/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.298/2019-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Antônio do Nascimento Guimarães (179.429.852-53)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará/PA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Thiago Cordeiro Gaby (OAB/PA 20.066), Márcio Gomes da Silva Júnior (OAB/PA 17.647) e Gabriel Alex da Silva Magalhães (OAB/PA 27.040)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados por força do Convênio 700623/2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Antônio do Nascimento Guimarães (179.429.852-53), condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/7/2013	51.709,70

9.2. aplicar ao sr. Antônio do Nascimento Guimarães (179.429.852-53) multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;
9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;



9.6. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.7. dar ciência do presente acórdão ao responsável, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará/PA.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9828-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9829/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.179/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Rodrigues Sobrinho (029.848.223-15); Edisio Alves Maia (138.784.333-87); Prefeitura Municipal de Matias Olímpio - PI (06.554.182/0001-29); R & B Construções Ltda (69.597.409/0001-33).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matias Olímpio - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Alcimar Pinheiro Carvalho (2770-96/OAB-PI), representando Antônio Rodrigues Sobrinho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 7.050.00/2010, firmado com o Município de Matias Olímpio/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Edisio Alves Maia e a R & B Construções Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho e julgar suas contas regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. Edisio Alves Maia;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da R & B Construções Ltda.;

9.5. condenar o Sr. Edisio Alves Maia e a R & B Construções Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Débito solidário atribuído ao Sr. Edisio Alves Maia e à R & B Construções Ltda.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/12/2012	86.970,99

Débito atribuído ao Sr. Edisio Alves Maia

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
13/3/2012	65.029,01

9.6. aplicar, individualmente, ao Sr. Edisio Alves Maia e à R & B Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Codevasf.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9829-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9830/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.585/2015-6.

1.1. Apenso: 008.961/2016-6

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (22.829.881/0001-90)

3.2. Responsável: Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00)

3.3. Recorrente: Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00).

4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Walter da Silva Jorge João contra o Acórdão 1.187/2021-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. retornar os autos ao relator a quo a fim de que analise os documentos enviados pelo responsável, a título de atendimento da determinação consignada no item 1.8.1 do Acórdão 8.196/2018-1ª Câmara, reiterada na deliberação recorrida; e

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao Conselho Federal de Farmácia e ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9830-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9831/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.273/2021-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: João Batista Almeida da Silva (022.182.672-68).

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de João Batista Almeida da Silva no cargo de Técnico de Contabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de João Batista Almeida da Silva e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé pelo interessado até a data de ciência desta decisão pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, no prazo de quinze dias a contar da notificação desta decisão:

9.3.1. comunique o inteiro teor deste acórdão ao interessado e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão:

9.4.1. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato ora examinado, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal;

9.4.2. encaminhe a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9831-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9832/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.232/2018-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsável: Tito Coelho Cardoso (013.608.171-15)

4. Unidade: Município de Itapuranga/GO

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social em nome de Tito Coelho Cardoso, ex-prefeito de Itapuranga/GO, em razão da impugnação total das despesas dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e §§ 2º e 3º, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 202, § 8º, 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 217, e 267, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Tito Coelho Cardoso revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Tito Coelho Cardoso, condenando o seu espólio ou, caso já tenha ocorrido a partilha, os seus herdeiros, no limite da herança, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data de efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove,



perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social:

VALOR	DATA DA OCORRÊNCIA
ORIGINAL (R\$)	
2.208,50	25/2/2008
2.208,50	12/3/2008
2.208,50	15/4/2008
2.208,50	12/5/2008
2.208,50	11/6/2008
2.208,50	2/7/2008
2.208,50	6/8/2008
2.208,50	8/9/2008
2.208,50	8/10/2008
2.208,50	7/11/2008
2.208,50	16/12/2008
6.300,00	19/2/2008
6.300,00	14/3/2008
6.300,00	8/4/2008
6.300,00	12/5/2008
6.300,00	6/6/2008
6.300,00	1/7/2008
6.300,00	12/8/2008
6.300,00	4/9/2008
6.300,00	17/10/2008
6.300,00	7/11/2008
6.300,00	19/12/2008
2.366,40	19/2/2008
2.366,40	1/4/2008
2.366,40	22/4/2008
2.366,40	8/5/2008
2.366,40	2/7/2008
2.366,40	8/8/2008
2.366,40	4/9/2008
2.366,40	3/12/2008
2.366,40	23/12/2008
2.366,40	30/12/2008
3.860,00	21/2/2008
3.860,00	20/3/2008
3.900,00	18/4/2008
3.780,00	15/5/2008
3.760,00	11/6/2008
3.660,00	1/7/2008
3.660,00	15/8/2008
3.500,00	10/9/2008
3.520,00	13/10/2008
3.440,00	12/11/2008
3.100,00	19/2/2008
3.100,00	12/3/2008
3.100,00	15/4/2008
3.100,00	12/5/2008
3.100,00	9/6/2008
3.100,00	3/7/2008
3.100,00	6/8/2008
3.100,00	4/9/2008
3.100,00	8/10/2008
3.100,00	11/11/2008
3.100,00	16/12/2008
6.281,25	16/5/2008
6.281,25	17/6/2008
6.281,25	1/7/2008
12.562,50	19/8/2008
12.562,50	10/9/2008
12.562,50	15/10/2008
12.562,50	13/11/2008
12.562,50	16/12/2008
100,00	25/2/2008
3.620,00	25/2/2008
4.500,00	22/12/2008

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar ao representante do espólio de Tito Coelho Cardoso, ou demais sucessores, que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. enviar cópia deste acórdão ao representante do espólio de Tito Coelho Cardoso, ou demais sucessores, ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9832-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9833/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.990/2019-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Ato de Admissão)

3. Recorrente: Débora Gonçalves de Lima (873.650.223-53)

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Débora Gonçalves de Lima contra o Acórdão 6.269/2021-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.5 do acórdão recorrido;

9.3. encaminhar cópia desta decisão à recorrente e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e da Paraíba, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9833-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9834/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.907/2021-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Jaqueline de Cassia Brunetta (204.360.762-68)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

8. Representação legal: não consta

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Jaqueline de Cassia Brunetta.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula-TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jaqueline de Cassia Brunetta e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9834-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9835/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.954/2018-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Espólio de Manoel Mariano de Sousa (021.881.043-15), representado por Francisca Telis de Sousa

4. Unidade: Município de Barra do Corda/MA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: José Jerônimo Duarte Júnior (5.302/OAB-MA), representando Francisca Telis de Sousa

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Manoel Mariano de Sousa contra o Acórdão 1394/2021 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta decisão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9835-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9836/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.110/2019-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Abnabab Silveira Leda (062.095.213-04) e Aldenir Santana Neves (176.561.093-15)



4. Unidade: Município de Urbano Santos/MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Aldenir Santana Neves, ex-prefeito de Urbano Santos/MA, em razão de irregularidades apuradas na execução dos recursos oriundos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos, Programa Dinheiro Direto na Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, além da não execução do objeto do Convênio nº 655747/2008, no qual inicialmente foi apontada a responsabilidade solidária do referido ex-prefeito e de seu sucessor, Abnadab Silveira Leda.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:
9.1. afastar a responsabilidade de Abnadab Silveira Leda;
9.2. declarar revel Aldenir Santana Neves;
9.3. julgar irregulares as contas de Aldenir Santana Neves e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/6/2005	12.936,00 D
24/4/2007	4.130,36 D
25/1/2008	12.210,00 D
24/7/2008	1.480,00 D
24/7/2008	1.480,00 D
23/12/2008	23.925,00 D

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9836-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9837/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.102/2021-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessado: Luís Felipe Silva Pereira, CPF 455.792.848-02.
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar prejudicada, pela perda do objeto, a análise de mérito do ato constante da peça 3, relativo à pensão civil de Luís Felipe Silva Pereira, nos termos do § 5º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; e
9.3. arquivar os autos.
10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9837-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9838/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.851/2020-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Fausto Loureiro, CPF 204.523.907-10; Regina Helena Padilha Moraes, CPF 103.775.147-72; Therezinha de Jesus Gonçalves Simões, CPF 032.154.407-25; e Orlando Miranda de Carvalho, CPF 007.420.907-87.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443,

de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar legais os atos constantes das peças 7, 8 e 10, relativos às pensões civis de Fausto Loureiro, Regina Helena Padilha Moraes e de Orlando Miranda de Carvalho, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar tacitamente registrado em 11/3/2021, o ato constante peça 9, relativo à pensão civil de Therezinha de Jesus Gonçalves Simões, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Artes.
10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9838-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9839/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.897/2021-1.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Ana Paula da Silva Pessoa, CPF 278.316.578-35; Bruna da Silva Pereira, CPF 099.152.514-08; Dnaelson Cipriano dos Santos, CPF 038.314.174-58; Félix Sebastião da Silva, CPF 042.876.524-60; Francilene Bezerra dos Santos, CPF 953.707.731-49; Jayrlla Samany Barbosa Souto, CPF 009.047.564-08; Jefferson de Luna Barbosa, CPF 096.714.674-74; Jéssica Oliveira Sousa, CPF 076.801.074-83; Jocasta Alves de Almeida Nunes, CPF 066.461.984-38; Maysa da Silva Fernandes, CPF 708.950.844-73.
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Atos de Admissão submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, prejudicados os atos nºs 49863 a 49871/2021 (peças 4 a 12), respectivamente, atinentes às admissões sob o regime da contratação temporária prevista na Lei 8.745/1993 de Jéssica Oliveira Sousa, Félix Sebastião da Silva, Bruna da Silva Pereira, Maysa da Silva Fernandes, Ana Paula da Silva Pessoa, Francilene Bezerra dos Santos, Jocasta Alves de Almeida Nunes, Jayrlla Samany Barbosa Souto e Dnaelson Cipriano dos Santos, tendo em vista a perda de seus objetos;
9.2. destacar o ato constante da peça 3 (ato nº 49862/2021), relativo à admissão sob o regime da contratação temporária prevista na Lei 8.745/1993 de Jefferson de Luna Barbosa, constituindo-se apartado;
9.3. realizar as diligências que se fizerem necessárias no âmbito do apartado referido no item precedente, para averiguar a efetiva procedência da data de desligamento nele lançada, assim como, em caso de sua confirmação, se referido desligamento foi objeto dos necessários lançamentos nos sistemas da Administração Pública; e
9.4. autorizar o arquivamento destes autos, assim que cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9839-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9840/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.195/2021-0.
2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Agatha Maffyza Lima Carvalho, CPF 037.016.142-45; Camila Cristina Caldas, CPF 018.940.822-73; Daniele Barbosa Furtado, CPF 029.636.092-99; Edilaine Tais Carvalho Figueira, CPF 967.047.802-20; Gesiel Ferreira Nascimento, CPF 029.416.532-01; Jéssica Marques de Araújo, CPF 036.027.352-14; Josemir Rodrigues dos Santos, CPF 687.940.452-91; Luzielen de Nazaré Carvalho, CPF 009.838.782-00; Reginaldo da Costa Lima, CPF 843.380.912-15; Yasmin Azevedo Bentes, CPF 037.803.402-24.
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Atos de Admissão submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, prejudicados os atos nºs 140472/2020, 140474/2020, 140475/2020, 140476/2020, 140477/2020, 140480/2020, 140482/2020, 140483/2020 e 140484/2020 (peças 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12), respectivamente, atinentes às admissões sob o regime da contratação temporária prevista na Lei 8.745/1993 de Reginaldo da Costa Lima, Yasmin Azevedo Bentes, Daniele Barbosa Furtado, Luzielen de Nazaré Carvalho, Josemir Rodrigues dos Santos, Jéssica Marques de Araújo, Gesiel Ferreira Nascimento, Camila Cristina Caldas e Agatha Maffyza Lima Carvalho, tendo em vista a perda de seus objetos;
9.2. destacar o ato constante da peça 8 (ato nº 140479/2020), relativo à admissão sob o regime da contratação temporária prevista na Lei 8.745/1993 de Edilaine Tais Carvalho Figueira, constituindo-se apartado;
9.3. realizar as diligências que se fizerem necessárias, no âmbito do apartado referido no item precedente, para averiguar a efetiva procedência da data de desligamento nele lançada, assim como, em caso de sua confirmação, se referido



desligamento foi objeto dos necessários lançamentos nos sistemas da Administração Pública; e

9.4. autorizar o arquivamento destes autos, assim que cumpridos os termos deste Acórdão.

- 10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9840-25/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9841/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 018.540/2019-8.
- 2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Ione Santiago de Souza (CPF 757.305.537-49); Alexandre Inácio da Silva (CPF 672.608.297-53); e Instituto de Desenvolvimento Socioambiental - IDS (CNPJ 01.832.903/0001-00)
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (extinto); e Banco do Brasil S.A.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Banco do Brasil S.A., como mandatário do então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em desfavor de Ione Santiago de Souza (CPF: 757.305.537-49), Alexandre Inácio da Silva (CPF: 672.608.297-53) e Instituto de Desenvolvimento Socioambiental - IDS (CNPJ 01.832.903/0001-00), em razão de não comprovação da boa regular aplicação dos recursos repassados pela União (MDA), por meio do Contrato de Repasse 42342/2012, no montante de R\$ 1.596.443,25, ao referido Instituto, com o objetivo de "realizar ações de promoção da abordagem territorial e do desenvolvimento rural sustentável e territórios rurais apoiando atividades que incrementem a qualidade de vida da população rural, a partir da dinamização das economias territoriais, a organização social e o fortalecimento dos atores sociais por meio da adoção de princípios e de práticas da gestão social",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão dessa Primeira Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 6º, inciso I e § 3º, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, em:
9.1. arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito de R\$ 27.052,52 (data de referência: 27/02/2013), a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis solidários Ione Santiago de Souza (CPF: 757.305.537-49), Alexandre Inácio da Silva (CPF: 672.608.297-53) e Instituto de Desenvolvimento Socioambiental - IDS (CNPJ 01.832.903/0001-00), para que lhes possa ser dada quitação; e
9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9841-25/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9842/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 019.038/2021-6.
- 2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
- 3. Interessado: Valdomiro Marinho Neto, CPF 125.262.577-43.
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Valdomiro Marinho Neto, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e ao interessado;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006 no TRT da 10 Região; e
9.4.2. archive os autos.

- 10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9842-25/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9843/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 026.246/2020-1.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Ieda Maria Silva (06.039.611/0001-20); Ieda Maria Silva (643.669.014-04).
- 4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da empresária individual Sra. Ieda Maria Silva, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de 14/3/2013 a 9/9/2014,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Ieda Maria Silva (CPF 643.669.014-04 e CNPJ 06.039.611/0001-20), na condição de empresária individual, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;
9.2 julgar irregulares as contas da Sra. Ieda Maria Silva (CPF 643.669.014-04 e CNPJ 06.039.611/0001-20), na condição de empresária individual, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
14/03/2013	19,20	D
14/03/2013	3264,00	D
15/03/2013	66,92	D
15/03/2013	4265,10	D
19/04/2013	1769,10	D
29/04/2013	3126,51	D
31/05/2013	912,00	D
31/05/2013	53,46	D
31/05/2013	4369,07	D

04/06/2013	458,70	D
05/06/2013	13,46	D
05/06/2013	4395,13	D
28/06/2013	51,84	D
28/06/2013	85,50	D
28/06/2013	24,00	D
28/06/2013	3798,22	D
28/06/2013	24,90	D
28/06/2013	26,73	D
31/07/2013	26,73	D
31/07/2013	17,10	D
31/07/2013	43,20	D
31/07/2013	516,30	D
31/07/2013	3629,52	D
31/07/2013	92,03	D
02/09/2013	26,73	D
02/09/2013	12,00	D
02/09/2013	174,42	D
02/09/2013	43,20	D
02/09/2013	580,95	D
02/09/2013	4754,16	D
01/10/2013	67,23	D
01/10/2013	122,58	D
01/10/2013	5403,69	D
02/10/2013	19,20	D
02/10/2013	64,80	D
02/10/2013	2418,45	D
12/11/2013	218,43	D
12/11/2013	31,80	D
12/11/2013	2017,20	D
12/11/2013	4651,92	D
12/11/2013	33,60	D
12/11/2013	53,46	D
06/12/2013	149,31	D
06/12/2013	62,40	D
06/12/2013	207,36	D
06/12/2013	44,40	D
06/12/2013	5495,40	D
06/12/2013	2280,60	D
30/12/2013	6188,45	D
30/12/2013	589,95	D
30/12/2013	174,42	D
30/12/2013	154,80	D
30/12/2013	103,68	D
07/02/2014	1101,95	D
07/02/2014	26,73	D
07/02/2014	44,40	D
07/02/2014	410,13	D
07/02/2014	85,20	D
07/02/2014	6006,60	D
31/03/2014	76,80	D
31/03/2014	450,63	D
31/03/2014	53,40	D
31/03/2014	80,19	D
31/03/2014	1542,60	D
31/03/2014	5623,20	D
09/04/2014	352,08	D
09/04/2014	5858,10	D
16/04/2014	144,00	D
16/04/2014	1076,55	D
13/05/2014	160,38	D
13/05/2014	6595,11	D
13/05/2014	352,08	D
30/05/2014	23,40	D
30/05/2014	45,60	D
30/05/2014	5958,15	D
02/06/2014	5,70	D



02/06/2014	116,70	D
02/06/2014	2000,85	D
06/06/2014	103,68	D
06/06/2014	8517,16	D
04/07/2014	58,80	D
04/07/2014	13,46	D
04/07/2014	11627,50	D
04/07/2014	3156,90	D
31/07/2014	44,70	D
31/07/2014	3944,88	D
01/08/2014	189,50	D
01/08/2014	20337,66	D
09/09/2014	93,65	D
09/09/2014	46,80	D
09/09/2014	6139,53	D
09/09/2014	424,80	D

9.3 aplicar à Sra. Ieda Maria Silva (CPF 643.669.014-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e à responsável.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9843-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9844/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.443/2017-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Ivaldo Ferreira Almeida (406.820.993-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE, em desfavor do Sr. Ivaldo Ferreira Almeida (CPF 406.820.993-68), ex-Prefeito de Mirinzal/MA (gestão 2009/2012), em face da omissão da prestação de contas dos recursos repassados ao referido Município em virtude do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), nos exercícios de 2011 e 2012 (PNATE/2011 e PNATE/2012), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o responsável Ivaldo Ferreira Almeida (CPF 406.820.993-68), ex-Prefeito Municipal de Mirinzal/MA (gestão 2009/2012), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivaldo Ferreira Almeida, relativamente ao PNATE/2011 e ao PNATE/2012, dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.3 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao responsável; e

9.4 arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9844-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9845/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.075/2020-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Flávio Antônio de Jesus Cristi (138.234.088-52); Flávio Antônio de Jesus Cristi (16.751.020/0001-34).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor do empresário individual Sr. Flávio Antônio de Jesus Cristi, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de 7/2/2014 a 1/9/2015, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Flávio Antônio de Jesus Cristi (CPF 138.234.088-52 e CNPJ 16.751.020/0001-34), na condição de empresário individual, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Flávio Antônio de Jesus Cristi (CPF 138.234.088-52 e CNPJ 16.751.020/0001-34), na condição de empresário individual, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
07/02/2014	53,46	D
31/03/2014	53,46	D
13/05/2014	53,46	D
06/06/2014	53,46	D
04/07/2014	53,46	D
09/09/2014	53,46	D
03/10/2014	106,92	D
03/11/2014	53,46	D
03/11/2014	60,60	D
28/11/2014	106,92	D
28/11/2014	64,20	D
14/01/2015	64,20	D
14/01/2015	53,46	D
09/02/2015	64,20	D
10/02/2015	106,92	D
03/03/2015	9596,07	D
04/03/2015	698,70	D
04/03/2015	6,00	D
04/03/2015	5078,10	D
02/04/2015	72,00	D
02/04/2015	3,60	D
02/04/2015	8286,30	D
02/04/2015	6042,30	D
05/05/2015	6,00	D
05/05/2015	72,00	D
05/05/2015	9649,53	D
05/05/2015	6951,60	D
12/06/2015	6,00	D
12/06/2015	9970,29	D
12/06/2015	7080,30	D
08/07/2015	6,00	D
08/07/2015	72,00	D
08/07/2015	13,77	D
08/07/2015	7053,60	D
08/07/2015	10077,21	D
05/08/2015	36,00	D
05/08/2015	6,00	D
05/08/2015	10050,48	D
05/08/2015	7276,50	D
31/08/2015	2,40	D
31/08/2015	2442,90	D
01/09/2015	3073,95	D

9.3 aplicar ao Sr. Flávio Antônio de Jesus Cristi (CPF 138.234.088-52) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9845-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9846/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.343/2017-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Washington Luís de Oliveira, Prefeito (CPF 425.175.323-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacuri/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representações legais:

8.1. Cássio Barbosa Mácola (48.798/OAB-DF) e outros, representando Washington Luís de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Washington Luís de Oliveira, Prefeito do Município de Bacuri/MA (gestões 2005-2008, 2009-2012, 2017-2020, e 2021-atual), ante a impugnação das despesas realizadas com recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), repassados nos exercícios de 2011 e 2012, para custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica, residentes em área rural, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Washington Luís de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, § 2º e 214, inciso III, do Regimento Interno;



9.2. aplicar ao Sr. Washington Luís de Oliveira a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso I, do RI/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno; e,

9.5. dar ciência desta deliberação ao FNDE.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9846-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9847/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.053/2021-0.

2. Grupo II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação reportando supostas irregularidades no pregão eletrônico 2/2020, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus Santo Ângelo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos, com fundamento no art. 250, V, do RI/TCU, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9847-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9848/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.483/2015-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)

3.2. Responsáveis: Adriano da Nóbrega Gomes (443.599.184-53); Aerotur Serviços de Viagens Ltda. - Epp (05.120.923/0001-09); Agência Aerotur Ltda. (08.030.124/0001-21); Ilton Ferreira de Menezes (108.155.464-91); Ivana Nazaré Freitas de Oliveira (311.738.451-00); Marcelo Rodrigues Vaz da Costa (494.940.581-00); Maria Amélia Carvalho Gomes (596.681.804-53); Maria das Dores Bezerra de Souza (422.680.524-00); Raimundo Nonato Rodrigues (106.065.644-20).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. André Marques Cabral (26477/OAB-DF), representando Marcelo Rodrigues Vaz da Costa.

8.2. Guilherme Santos Ferreira da Silva (3024/OAB-RN) e outros, representando Aerotur Serviços de Viagens Ltda. - Epp e Agência Aerotur Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) contra as empresas Aerotur Serviços de Viagens Ltda Epp e Agência Aerotur Ltda. e os Srs. Ilton Ferreira de Menezes, Ivana Nazaré Freitas de Oliveira, Marcelo Rodrigues Vaz da Costa, Maria das Dores Bezerra de Souza e Raimundo Nonato Rodrigues, em razão de prejuízos advindos da execução do contrato 10/2006 e da nota de empenho 2007NE900302.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rever, de ofício, o acórdão 8544/2017-TCU-1ª Câmara, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, para:

9.1.1. declarar a nulidade de todos os atos praticados no TC 014.483/2015-7 em relação ao Sr. Ilton Ferreira de Menezes, uma vez que o responsável faleceu em 30/6/2014, antes de ser chamado aos autos por meio do ofício 465/2016-TCU/Secex-RN, recebido em 31/5/2016;

9.1.2. abster, no que tange aos débitos apurados nestes autos, de chamar aos autos o espólio do Sr. Ilton Ferreira de Menezes, em razão das evidências de não haver bens a executar;

9.1.3. modificar a redação do subitem 9.1.1 do acórdão 2460/2019-1ª Câmara, de maneira a excluir o Sr. Ilton Ferreira de Menezes da responsabilidade passiva pelos débitos, ficando, os débitos, assim distribuídos:

9.1.1. reduzir do débito de que trata o item 9.3 do acórdão recorrido as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Débito I - responsáveis solidários: Aerotur Serviços de Viagens Ltda., Ivana Nazaré Freitas de Oliveira e Marcelo Rodrigues Vaz da Costa:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
19/11/2007	62.367,15

Débito II - responsáveis solidários: Agência Aerotur Ltda., Ivana Nazaré Freitas de Oliveira, Marcelo Rodrigues Vaz da Costa e Raimundo Nonato Rodrigues:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/9/2008	29.148,80

Débito III - responsáveis solidários: Agência Aerotur Ltda., Ivana Nazaré Freitas de Oliveira, Marcelo Rodrigues Vaz da Costa, Maria das Dores Bezerra de Souza e Raimundo Nonato Rodrigues:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
14/10/2008	27.747,69

Débito IV - responsáveis solidários: Agência Aerotur Ltda., Ivana Nazaré Freitas de Oliveira, Marcelo Rodrigues Vaz da Costa e Maria das Dores Bezerra de Souza:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
5/8/2008	21.894,38

Débito V - responsáveis solidários: Agência Aerotur Ltda., Ivana Nazaré Freitas de Oliveira e Marcelo Rodrigues Vaz da Costa:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/12/2008	78.853,19

9.1.4. excluir da relação processual o Sr. Ilton Ferreira de Menezes.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9848-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9849/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.682/2019-0.

1.1. Apenso: TC nº 012.945/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Celso Augusto Mariano (196.827.359-04); Milton Luiz Moreira (018.625.948-48).

4. Órgão: Governo do Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Jeoval Batista da Silva (OAB/RO 5943), representando Celso Augusto Mariano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertido pelo acórdão 1121/2019-TCU-1ª Câmara, prolatado no processo de representação TC 012.945/2017-0, que tratou de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (Sesau/RO), relacionadas à compra de material médico-hospitalar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Celso Augusto Mariano, e, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, e 17 da Lei 8.443/1992, julgar regulares as suas contas, dando-lhe quitação plena;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Milton Luiz Moreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Milton Luiz Moreira, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, caput, e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito art. 214, III, 'a' e 'b', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor (R\$)
23/12/2010	741.999,50

9.4. aplicar ao Sr. Milton Luiz Moreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, com base no art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do RI/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do RI/TCU;

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis que a presente deliberação está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado de Rondônia que, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9849-25/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 9850/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.141/2019-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Anderson Ferreira Bastos (023.813.635-30); Carlos Augusto Ferreira (265.600.625-20); Clysmar Ferreira Bastos (044.308.585-43); Fernanda Tenorio Ribeiro Machado (005.810.635-97).
4. Entidade: Município de Brejo Grande/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), relativo ao termo de cooperação e parceria - contrato APF 0242.697-27/2007.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal.
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Caixa e aos responsáveis, informando-lhes que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9850-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9851/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.168/2019-8.
2. Grupo I - Classell - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Errefeme Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais e Culturais Sociedade Ltda. (07.020.079/0001-61); Renato de Freitas Menin (176.244.568-93).
4. Órgão: Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, do extinto Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos captados no âmbito do projeto cultural Pronac 09-0186, denominado "A Trajetória Artística de Alberto Lume".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Renato de Freitas Menin e a empresa Errefeme Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais e Culturais Sociedade Ltda.;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Renato de Freitas Menin e condená-lo, em solidariedade, com a empresa Errefeme Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais e Culturais Sociedade Ltda. ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
135.000,00	20/4/2010
135.000,00	14/6/2010
35.000,00	22/12/2010
2.000,00	27/12/2010
10.000,00	31/10/2011
4.900,00	28/12/2011

9.3. aplicar ao Sr. Renato de Freitas Menin e empresa Errefeme Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais e Culturais Sociedade Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. enviar cópia desta deliberação à Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência, informando que a deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.
9.7. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9851-25/21-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9852/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.748/2017-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Antônio França dos Santos (340.427.925-53); Centro Comunitário Pedro Batista (13.451.109/0001-97); Rosália Rodrigues França (055.249.705-34).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Fernando Dantas Montalvão (4.425/OAB-BA), representando Antônio França dos Santos.
8.2. Antônio França dos Santos, representando Centro Comunitário Pedro Batista.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), originalmente em desfavor do Centro Comunitário Pedro Batista (Cecom) e do Sr. Antônio França dos Santos, presidente da entidade conveniente, em razão da não execução do objeto previsto no convênio 1379/2003.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Centro Comunitário Pedro Batista (Cecom), e o Sr. Antônio França dos Santos e a Sra. Rosália Rodrigues França;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Antônio França dos Santos e a Sra. Rosália Rodrigues França e condená-los, em solidariedade com o Centro Comunitário Pedro Batista ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.2.1. débito solidário entre o Centro Comunitário Pedro Batista e a Sra. Rosália Rodrigues França:

Valor Original (R\$)	Data
119.926,50	28/4/2004

9.2.2. débito solidário entre o Centro Comunitário Pedro Batista e o Sr. Antônio França dos Santos:

Valor Original (R\$)	Data
119.926,50	7/6/2004

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado da Bahia.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9852-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9853/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.607/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Romulo Oliveira Chaia (705.069.226-34); Roque Pereira (101.737.819-34); Rosa Machado Inocente (080.085.582-53); Rosa Maria dos Santos de Albuquerque (028.276.622-72); Roseni Monteiro Freitas (678.193.897-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Rondônia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Romulo Oliveira Chaia, Roque Pereir e Roseni Monteiro Freitas;
9.2. considerar ILEGALS e negar o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Rosa Machado Inocente e Rosa Maria dos Santos de Albuquerque;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU n. 106;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que:
9.4.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. envie, no prazo de trinta dias, pelo Sistema e-Pessoal, novos atos de concessão de aposentadoria das interessadas, livres das irregularidades detectadas;
9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as exime da devolução dos valores



percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e

9.4.4. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tomaram conhecimento do acórdão.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9853-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9854/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.143/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: .helyade Shalon Costa Botelho (012.142.004-35); Carlos Felipe Costa Botelho (012.142.084-10); Ilka de Lourdes Coutinho Costa (437.446.804-87); João Carlos Botelho Junior (012.142.054-02); Kassandra Pamella Marques Botelho (012.141.974-69); Lizandra Maria Xavier Botelho (012.508.084-05); Maria José de Santana (439.265.255-68); Sasha Kaline Santana Botelho (012.142.124-41).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 4.430/2012-TCU-1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de pensão instituída por João Carlos Botelho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Neidja Torres de Araújo;
9.2. determinar, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, com fulcro no art. 250, inciso II c/c o art. 262, §2º do Regimento Interno do TCU, que:
9.2.1. no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante indevidamente recebido a título parcela relativa à URP (26,05%) pelos pensionistas de João Carlos Botelho, desde a ciência do Acórdão 4.430/2012-TCU-1ª Câmara, até a efetiva exclusão desta rubrica, promova sua restituição ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, e comprove ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas;
9.2.2. envie, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema e-Pessoal, novo ato de concessão de pensão civil instituída por João Carlos Botelho, livre das irregularidades apontadas nos autos, conforme subitem 9.2.2 do Acórdão 4.430/2012-TCU-1ª Câmara.

10. Ata nº 25/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9854-25/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9855/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.169/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcia dos Reis Couto Caldas (782.563.137-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9856/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.048/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Ivo Limeira dos Reis (133.844.574-04); Maria Celeste Guerreiro Barbosa Bichoffe (163.907.764-20); Nelson Bernardes Carvalho (134.315.524-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9857/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.049/2021-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Aristobulo Ribeiro (086.671.877-04); Carlos Sandoval Goncalves (014.654.147-20); Joaquim Aleixo de Souza (004.304.206-68); Nobel Leal Martins (086.578.077-34); Reynaldo Pereira Brotto (014.679.997-68); Vanda Alcantara da Silva Herrera (343.306.907-72); Venilton Santos Barbosa (471.281.867-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9858/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.180/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julio Newton dos Santos Salgueiro (044.008.443-15); Nestor Carvalho de Oliveira (093.981.393-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9859/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.207/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jailson Terto da Silva (044.623.004-91); Severina Ramos (191.240.404-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9860/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.292/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Norma Coelho Teixeira Cavalcanti (557.403.594-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9861/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.300/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Padua Benazzi (009.359.131-49); Maria Georgete da Silva Santos (151.001.031-91); Mauricio Eufrazino Cavalcante (038.316.801-59)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9862/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.310/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Luis de Souza (763.138.757-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



	1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9863/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-017.355/2021-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Francisco Sales da Cunha (122.955.152-20) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9864/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-017.372/2021-6 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Raimundo Nonato Rocha (099.965.403-91) 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9865/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.526/2021-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Gustavo Andrade de Sa (072.580.545-53) 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9866/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.540/2021-3 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Telma Luzia Pegorelli Olivieri (141.512.928-29); Teresinha Luisa Luchesi Cera (028.517.428-25); Tereza do Rosario Barbosa (088.986.932-49); Valdemir Spolaor (020.110.828-38); Valeria Vernaschi Lima (015.499.668-80) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9867/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.541/2021-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Vera Lucia Coscia (747.283.268-53); Vera Lucia Roberto (832.301.498-15); Vitoria Santana Favaro (742.575.448-72) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9868/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.542/2021-6 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Maria Jacqueline de Vicq de Cumptich (483.515.987-04); Umberto Trigueiros Lima (724.546.107-44) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues Umberto Trigueiros Lima
--	---

Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9869/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.544/2021-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Edison Severino de Carvalho (217.191.951-53); José Maria Martins de Sá (101.501.451-87) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9870/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.552/2021-1 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: José Altair Mathias da Costa (237.537.490-87); Mário Hideki Osanai (121.333.700-30) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9871/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.558/2021-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Ana Alves Barbosa El Kadri (360.710.999-00); Arlan Borges Escorel (204.008.104-68); Luiz Gonzaga da Silva (534.911.818-87); Maria do Carmo Simionato (520.247.178-53); Marina Peniche (043.571.908-43) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9872/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.580/2021-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Carlos Alberto Vinha (507.219.928-20); Maria Isabel Lima Coelho (178.169.391-91) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9873/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.592/2021-3 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Fatima Melo Ribeiro (507.823.047-53); Washington Miranda Ziviani (254.083.137-00) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 9874/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.609/2021-3 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Maria Eunice Guimaraes Santos Garcia (267.007.945-87)
------	--



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9875/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.610/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Francisca do Amaral Braga (080.310.372-72); Rosalina Gomes Ferreira (225.324.801-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9876/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.616/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Emerson Gazel Teixeira (039.578.022-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9877/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.617/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cid Fausto de Sant Ana (145.478.051-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9878/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.658/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Arnaldo dos Santos (150.962.625-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9879/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.677/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmelo Gouveia de Freitas Filho (191.598.034-87); Eliana Maria Vieira Calado (280.820.364-00); Eliane Maria de Souza Luna (196.390.154-15); Graciliano Chagas dos Santos (186.790.484-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9880/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.687/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vilson Borges Estival (081.241.241-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9881/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.713/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Elilde Joventino de Oliveira (229.014.264-68); Helenita Silva Santos (144.444.704-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9882/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.732/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Iracilda Maria Sandy Bonafe (375.637.696-68); Sônia Maria de Brito Ribeiro (607.317.296-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9883/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.756/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosely Harumi Tango Rios (702.402.138-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9884/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.781/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria das Graças Luiz (322.936.316-72); Maria de Freitas Martins (133.786.863-91); Paulo Luiz Valério Borges (003.611.510-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9885/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.853/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Laisa Figueiredo Ferreira Los de Alcântara (855.920.217-04); Lília Moreira Pinto (551.674.707-49); Liliana Maria Planel Lugarinho (005.823.327-02); Liliane Carvalho de Miranda Dias Carneiro (836.297.857-00); Livia Castro dos Santos (600.453.377-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9886/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.886/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raquel Lopes de Oliveira (177.265.306-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9887/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.907/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha Izabel da Silva Lazcano (338.484.087-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9888/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.938/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dalva Alexandrina Camilo (416.874.696-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9889/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.956/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Jose Lopes de Araujo Saroldi (635.654.637-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9890/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.013/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio de Oliveira Matos (151.906.923-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9891/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.029/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helena Kumiko Endo Faleiros (340.568.406-44); Malaquias José de Souza (064.881.101-87); Maria Lúcia Bento (021.664.938-23); Maria das Graças Monte (469.185.316-20); Maria de Lourdes Cardoso (212.158.716-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9892/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.155/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elandia Irinete Castilo Benoit (051.147.132-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9893/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.156/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dalvani da Cunha Leitão (043.030.832-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9894/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.199/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria José dos Santos Cerqueira (372.385.825-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9895/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.317/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adauto Vieira Capozzoli (036.443.674-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9896/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.321/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Helena Maria Porto Severo da Costa (541.967.527-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9897/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.334/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adaldehy do Santíssimo Sacramento Machado Santos de Faria (432.560.316-68); Marilda Meneguelli (149.771.761-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9898/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.439/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Regina Pimentel Gianazzi Gonçalves (036.291.198-32)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9899/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.442/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ângela Maria Mantovaneli Ferreira (470.661.727-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9900/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.490/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amauri Benvindo da Silva (148.502.494-34); Cassandra Rios de Pina (191.721.411-15); Cláudio Ramos Aguirra (153.167.691-04)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9901/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.499/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Jali Rodrigues de Souza (822.949.848-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9902/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.500/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dalton de Faria Lopes (176.409.976-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9903/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.523/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Angela Maria Ferreira Araujo (371.090.497-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9904/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.551/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Martins de Proença (027.172.278-90); Djalma Rodrigues (039.090.692-15); Ênio Marcos Domingos da Silva (150.140.106-87); José de Souza Lima (076.629.551-68); Luiz Artur Castanheira (321.637.626-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9905/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.671/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carla Raimundo (686.391.639-87); Carlos Alberto de Souza (306.057.769-20); Edson de Meireles (374.095.819-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9906/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.725/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Flores Reis (214.512.731-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9907/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.751/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jairo Cesar Vieira Coelho (244.851.361-91); Jose Pereira dos Santos (222.886.191-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9908/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.767/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Firmino de Souza (185.762.491-20); Maria Antonia Pereira dos Santos (184.256.741-15); Maria Dirce Alves Gomes (169.730.891-00); Vanderlei da Silva (151.799.071-87)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9909/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.769/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Valéria de Fátima Santana Mello (214.224.001-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9910/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.419/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Willen Brasil Lima (970.160.552-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



Caribé 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9911/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.600/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danylo da Silva Oliveira (002.174.882-93); Edielisson Moraes dos Santos (861.473.312-72); Emerson Ribeiro Vieira (496.288.362-34); Emily Vanessa Carvalho Farias (969.388.462-00); Flavia Gisane Soares da Silva (001.220.142-19); Gustavo de Almeida Araujo (915.692.492-53); Hellen Cristina Andrade dos Santos (005.862.432-59); Lenno Henrique Pimenta Nobre (948.083.172-49); Paulo Jose Silva Figueira (008.314.062-08); Raimundo de Almeida Pantoja Neto (020.879.742-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9912/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.629/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Renato Valentin Pereira (007.367.681-06); Fernando Rodrigues da Silva (047.601.211-29); Gustavo Vinicius Abrantes Santos (002.118.033-40); Hanerce Kerlly Barbosa Alves (047.444.611-58); Kalindy Maressa Soares Monteiro (050.712.891-56); Maria Aparecida Abreu (048.427.951-31); Mariangela Cristina Almeida Oliveira (039.105.111-39); Mario Sergio dos Santos Reis (058.788.713-35); Millena Bispo Sousa (066.088.661-86); Paulo Henrique de Souza Custodio (040.475.921-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9913/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão relacionados no item 1.1, e considerar prejudicados por perda de objeto os demais atos de admissão constantes do item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.687/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Belino Moraes Bezerra (936.045.481-87); Derliene Roque Oliveira (051.095.396-42);

1.2. Interessados: Aldo Souza da Silva (017.102.172-00); Daniela Hoffman Pereira (017.676.682-01); Iron Goncalves Moreira Fontes (049.149.401-75); Leonardo Gomes da Silva (022.170.842-16); Milena Alves Bueno de Lima (858.638.072-53); Romulo Mateus Castro Prates (064.009.311-63); Ualace Alberto Vieira (025.991.742-79); Wagner Oliveira Neves (898.295.492-91)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9914/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.722/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda da Costa Lima (020.352.702-00); Antonio Jose da Rocha Souza (017.153.852-84); Dhemerson Emilio de Sousa Silva (966.893.232-34); Diogo Silvestre de Almeida (925.473.542-68); Edonete Lili da Silva Souza (014.146.412-73); Herson Oliveira de Souza (797.473.882-00); Juliana Silva Rodrigues (005.678.162-81); Marcelo da Silva Lima (007.557.942-14); Samuel Delmiro Nunes da Silva (050.251.392-60); Vanessa Bezerra Ribeiro (039.427.812-71)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9915/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.778/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Laís Guerreiro dos Santos (041.428.215-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9916/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.881/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Paula de Souza (047.527.794-55); Ana Josefa Oliveira da Silva (079.700.934-50); Claudiana da Silva Alexandre (076.902.096-88); Fabricio Paes Ferreira (097.644.744-46); Gabriel de Jesus Ramos (112.562.984-33); Gustavo Henrique Sobral Maciel Freire (125.056.124-80); Paulo Alberto Nunes de Sousa (060.387.034-11); Renata Patricia da Paz (023.512.404-48); Roberto de Moraes Alencar (096.534.624-23); Uandercon Maciel (023.675.185-99)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9917/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.024/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Dumer dos Santos (132.543.667-43); Diego dos Santos Antonia (126.235.317-30); Janaina Goncalves Pontes (149.904.197-74); Job Lopes Machado Filho (035.831.857-22); Jose Antonio de Castro Junior (111.691.547-27); Juliano Magalhaes Furtado (119.207.357-63); Maria Thayna Pereira Ramos Neves (166.447.687-33); Maria Zuleide Butke (031.536.347-93); Rodrigo de Abreu Rodrigues (143.679.367-08); Ruhan Carlos Santos Vieira (145.705.017-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9918/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.038/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Junio Candido de Oliveira (131.140.156-38); Antonio Christian Batista de Sa (128.267.876-08); Daiana Silvana do Carmo (082.029.856-50); Julio Cesar Geraldo (071.340.526-05); Laisa Pereira Amorim (101.490.186-30); Marcelo Rosa da Silva (486.822.506-59); Nildon Ferreira de Souza Junior (071.581.376-51); Rosiane Maria do Amaral (103.780.996-39); Simony Soares Ferreira (098.947.776-27); Thales Henrique de Oliveira (084.242.946-88)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9919/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.043/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice de Jesus Vieira (101.351.436-08); Dejanirio Trindade Carvalho (090.091.426-20); Doraci da Encarnacao de Almeida Higino (961.450.806-04); Elza da Mata Goncalves (408.732.182-72); Hiago Angeli Rodrigues (015.895.876-42); Joao Paulo Messias (132.783.196-13); Leandro dos Santos Vieira (114.213.516-09); Sabrina Maria Reis Santos (111.277.496-33); Soraya Amorim Siqueira (128.980.916-00); Tiago Cabral Gomes (082.641.386-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9920/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.045/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Ademir Goncalves de Souza (704.428.359-49); Claudemir Camargos dos Santos (027.812.116-05); Fabiana Silva Bonifacio Cecilio (966.318.726-34); Glaucio Vitorio dos Santos Gama (001.101.216-19); Isaque Salvador dos Santos (108.555.286-13); Janaina Maria de Jesus Santos (124.366.136-48); Livia Marcelino Xavier (362.798.078-60); Maria Vitoria Pereira Lopes (141.226.796-05); Pedro Augusto de Queiroz Barbosa (127.502.306-16); Pedro Moreira dos Santos (668.725.026-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9921/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.078/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonia Elizane Mesquita Carioca (033.714.142-80); Antonio Anderson Carioca Barroso (036.197.042-01); Felipe de Oliveira Lima (047.860.282-07); Francisco Roberio Braga Albino (018.244.682-45); Joao Kennedy Rodrigues Coelho (321.016.192-53); Nathalia de Souza Prestes Ferreira (009.164.742-83); Pauliane Moraes de Souza (036.529.242-74); Samuel Lopes dos Santos (925.319.462-68); Wendy Carvalho da Silva (008.581.742-27); Zaina Sena Grijó (037.854.022-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9922/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.093/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anacarla Silva de Lima (023.733.932-39); Brigida Mariana Moraes dos Santos (015.623.972-81); Cleudson da Costa da Fonseca (026.177.362-37); Edimar Lopes Medeiros (021.186.552-40); Jossineide Ferreira Sevalho (773.285.902-20); Nayra Morais Monteiro (020.443.262-64); Raimundo Aldesio da Silva Fogassa (334.778.502-97); Raimundo Nonato da Silva Rocha (624.400.392-68); Samila Laiany Batista de Moraes (022.949.052-29); Valcimara da Silva Oliveira (011.845.322-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9923/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão relacionados no item 1.1, e considerar prejudicados por perda de objeto os demais atos de admissão constantes do item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.116/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Luno Silva dos Santos (037.456.142-75); Leidiane Pires e Pires (005.015.632-29); Robson Felipe Soares de Jesus (020.832.162-45)
1.2. Interessados: Danilo Mendes Ferreira (008.162.402-64); Geovane Barbosa Tavares (845.235.302-20); Isaque Braga de Oliveira Junior (032.200.642-21); Jose Eduardo dos Santos Lima (036.628.762-13); Liliane Silva Bispo (026.277.412-76); Melcides Laurentino Monteiro Junior (958.914.392-04); Odinaldo Jose Silva da Silva (345.844.472-68)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9924/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.177/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Maria Sousa de Assis (126.592.426-07); Gisele Caroline de Sousa (122.237.926-00); Janiel da Silva Lopes (135.038.666-98); Kelly Cristina Pereira (111.127.876-82); Lais Antonia Monserrat Silva (080.001.296-80); Maria de Lourdes Torres (062.610.926-48); Pedro Henrique Pereira Farias (130.478.376-60); Roberto Dias Resende (999.148.836-72); Socrates Silvio Sousa (075.599.696-82); Thales Ramon Silva do Nascimento (123.215.496-29)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9925/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.189/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alenilson Sa dos Santos (040.544.282-31); Elizabete Cristina Muniz da Silva (024.227.572-94); Erick Matias de Sousa (029.036.402-70); Fabricio Lobato Ribeiro (022.900.882-85); Gilmar Souza da Cruz (998.948.582-87); Juliana Ribeiro Sobrinho (000.537.702-18); Luciane de Lima Castro (765.903.212-72); Raimundo Costa de Souza (047.501.872-91); Sandra Lopes Carvalho (859.901.672-53); Terezinha Oliveira Ferreira (960.154.702-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9926/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.233/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Nicolini Smarzaro (120.339.567-17); Gilson Cunha (812.755.957-15); Marcelo Augusto Ramium Pereira (761.764.367-53); Maria da Conceicao Costa (064.885.926-61); Mauro Sergio Alves Santos (092.705.627-51); Patrick Teixeira (060.815.716-37); Roberto Vieira Sathler Lima (034.926.687-55); Tiago Alexandre Pongiluppi de Souza (356.520.538-52); Valdirene Frohlich (119.134.087-28); Vanielle Aparecida do Patrocinio Gomes (107.573.376-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9927/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Ana Paula Martins do Nascimento Eler (124.208.007-45), e considerar prejudicados por perda de objeto os demais atos de admissão constantes do item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.311/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Silva de Jesus Galacio (125.799.677-02); Cicero Porto e Silva (144.876.427-01); Guilherme Bonifacio (170.589.777-04); Joao Fernando Bighi Venturin (080.722.197-07); Lucas Vargas Lugon (147.875.157-64); Lucimara Pereira Figueiredo (118.579.897-83); Michelha Henrique Venancio Souza (125.108.227-05); Paulo Antonio Couto Prates (002.914.227-05); Vanilson Ribeiro de Souza (109.173.357-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9928/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.325/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karoline Ferreira Fernandes (122.478.886-90); Cintia Aparecida Rodrigues (099.946.126-54); Damiana Marques Cardoso Meira (106.187.256-44); Edivaldo Mendes Vieira (727.110.006-72); Izabel Rodrigues de Souza (125.965.496-62); Jaqueline Istela de Oliveira Santos (135.005.816-50); Marlon Danilo dos Santos Cardoso (114.164.926-82); Matias Silva Dias (097.112.306-31); Paulo Andre Mendes Guedes (093.595.256-00); Romario Ferreira da Silva (132.896.706-94)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9929/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.433/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Starling Costa (012.461.676-38); Bruno Santos (060.136.806-12); Felipe Carneiro (067.271.646-14); Geovane de Andrade Nogueira (062.753.716-25); Hyeda de Miranda Campos (005.623.016-82); Larissa Oliveira Naves (105.980.876-56); Leticia Aparecida Alves (094.049.286-58); Meire Danielle Gomes dos Santos (097.674.596-85); Rubens Soares Silva (073.462.406-93); Tiago Reis Vasconcelos (070.831.966-13)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



	1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9930/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-018.442/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Ana Clara Monteiro Moura (138.635.716-22); Bruno Rodrigues Alves (102.758.846-86); Eduardo Gustavo dos Santos (080.337.476-33); Fernanda Froede Neumann (068.905.896-96); Josafa Rauta Rodrigues (116.604.206-52); Leandro Henrique Maia dos Santos (098.171.016-65); Nataly Ferreira Batista (098.627.676-69); Pablo Henrique de Freitas (102.781.786-69); Rogerio Jose de Moraes (890.656.896-72); Sabrina Thereza dos Santos Torqueti (097.292.786-79) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9931/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-018.456/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Babyngtton Ayalla de Mattos (045.625.746-23); Geyani Miranda de Macedo (118.823.736-50); Guilherme Vieira Nunes (112.557.316-30); Jefferson Santana Viana (083.975.026-96); Jefferson Seixas Costalonga Junior (117.002.446-71); Jose Leandro Alves de Souza (102.446.796-14); Leon Marinho Vicente (080.134.636-30); Luis Felipe dos Santos (140.624.156-31); Otavio Caldeira Couto (012.855.066-00); Rodrigo Duarte de Souza (101.612.776-67) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9932/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-018.537/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Antonio Perfeito Paz Righi (041.905.900-88) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
Oliveira	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9933/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-018.544/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Fabio Lack Lenz Cesar (101.937.127-76) 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow
da Fonseca	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9934/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-018.614/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Camila Vieira da Silva Gomes (002.805.312-57) 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9935/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

	fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-019.446/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Christian Moreira Matos (031.081.440-57); Jose Maria Martins Simao (057.745.717-93); Matheus Costa Milholo (110.188.656-08); Nayara Silva Sa (031.969.711-80); Roberto de Souza Carvalhais Santos (093.933.176-40) 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
Oliveira	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9936/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-019.463/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Alexandre Gomes de Queiroz (070.367.717-98); Giselle Cilaine Ilchechen Coelho (032.395.219-46); Savio dos Santos Sampaio (071.114.337-42); Simone Moreno de Aguiar (908.141.349-04); Tito Santos Tavares da Silva (087.711.217-73) 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
Oliveira	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9937/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-019.486/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Milena Gabriel Kawassaki (269.917.408-45); Paulo Jose Neves Martins (074.655.907-01); Pedro Leonardo da Luz Loss (769.208.280-49); Ronal Mascarello (996.175.600-20); Wesley Pereira Bernabe (311.170.008-93) 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
Oliveira	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9938/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-019.501/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Bruno Arruda de Albuquerque (071.673.554-70); Ezio Martinelli de Moraes (009.411.782-93); Jessika Kelly Pedraza da Silva (762.315.502-49); Luciano Alves de Souza (947.179.312-20); Paulo Renan Rodrigues Vasques (933.653.302-91) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
Oliveira	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9939/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-019.507/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Andre Almeida Ferreira (002.295.293-48); Aurelino Helwecyo da Silva Lopes (760.030.862-20); Edilson Jose dos Santos (362.939.462-00); Lauro Luiz Araujo Carvalhal Filho (014.001.243-52); Marcelo Frazao de Moraes (029.251.691-63) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
da Costa e Silva	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9940/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-019.524/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Patrício de Oliveira Correia (039.820.884-02) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
Oliveira	



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9941/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.541/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geislam Gomes de Lima (020.260.093-92); Jose Aldo Ribeiro da Silva (083.193.014-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9942/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.567/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilberto Aparecido Vieira Cardoso (564.604.491-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9943/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.633/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ediberto Barbosa Lemos (762.163.812-53); Isaac Costa Araujo Filho (630.920.932-91); Luís Fernando Novoa Garzon (005.274.367-55); Raduan Krause Lopes (003.120.332-90); Sheila Barreto Guterres (969.210.560-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9944/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.662/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliano Martinuzzi Ibaldo (820.858.380-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9945/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.672/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Pinheiro Mesquita Bentes (074.725.617-97); Kelly Cristina Pereira Rosa (053.577.757-45); Michele Medeiros Mafra (072.785.877-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9946/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.688/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Klerton Luz Araujo (009.791.403-74); Michele Aparecida dos Santos Alvarenga (106.207.737-74); Suyenne Gomes de Araujo Freire (033.479.604-08); Thiene Andrade Hiluy (531.839.242-34); Whelington Barbosa de Melo (588.496.612-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9947/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.759/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leila Carine dos Reis Conceicao (820.532.865-04); Thiago Machado de Lima (035.990.765-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9948/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.768/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lis Regiane Vizolli Favarin (028.508.571-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9949/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.783/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Aparecida Pereira Zaratin (311.116.348-23); Liana Paula Queiroz (215.423.758-43)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9950/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.799/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriela Libardoni (086.857.799-52)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9951/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.847/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anamada Barros Carvalho (686.656.363-15); Elinalva Mendes Monroe (255.628.273-87); Fernanda Aguiar Fernandes (248.205.203-34); Marcelo Emanuel Ericeira da Costa (011.175.003-22); Maria da Conceição Pereira dos Santos Oliveira (251.544.193-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9952/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.919/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Giselle Correa da Silva (107.673.307-73); Jaime Alex Marques da Silva (804.174.347-15); Jair Medeiros Junior (992.465.207-00); Saulo Brinco Diniz (113.200.677-51); Ulisses de Freitas Carneiro da Graça (103.719.687-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9953/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.942/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Elias da Costa (861.614.747-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9954/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.944/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiam Ornelas de Azevedo (058.482.397-54); Eduardo Carvalho de Paiva (088.543.237-13); Paula Folly Von Held (097.160.237-90)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9955/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.988/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Douglas Rennier de Jesus Caetano (025.231.055-19)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9956/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.992/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nelson Diniz de Oliveira (055.372.151-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9957/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.059/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Stanley Santos de Oliveira (022.124.356-90)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9958/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.097/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alanderson Ramos de Melo (987.931.872-20); Andiana Cristina de Souza (029.945.496-70); Erika Ferreira Moura (220.119.308-80); Marcelo de Andrade Duarte (019.534.330-14); Ody Marcos Churkin (583.012.839-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9959/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.121/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Krissia Beatriz Alves (079.598.087-67); Leonardo da Silva Moraes (103.767.947-47); Luciana de Aquino (083.499.427-54); Marcia Belmiro da Silva (868.053.554-00); Rosa Pastora Romero Yanez (017.905.847-95)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9960/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.133/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Paulo Guedes Borges (742.342.422-68); Rayssa Pinheiro Miranda (983.273.722-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9961/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.159/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice D Albuquerque Torreeo (049.962.894-22); Kalina de Franca Oliveira (072.568.524-79); Marx Rodrigues de Almeida Queiroz (051.058.444-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9962/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.161/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizangela Santos Rocha (004.169.335-30); Felipe Sá Teles Correa Vitorino (033.707.645-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9963/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.170/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro dos Santos Viana (107.075.037-95); Leonardo Andrade da Silva (109.381.397-03); Letycia Sardinha Peixoto Manhaes (119.832.897-52); Ludymilla Medeiros da Rocha Monteiro (117.383.497-48); Luiz Carlos Bercot (867.599.227-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9964/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.455/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Verena Souza Amorim (815.096.935-72); Aurenir Pereira da Silva (030.129.514-07); Cayo Eduardo Leal de Menezes (013.832.704-14); Karin Souza Nogueira (825.973.405-20); Patrícia Natália Medeiros Alves (053.529.006-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que, quanto ao ato da interessada Aurenir Pereira da Silva (030.129.514- 07), com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1993 e dos art. 4º, 5º e § 1º do art. 6º da Resolução-TCU 315/2020:
- 1.7.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho da servidora, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício;
- 1.7.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no cargo relativo ao ato de que trata este processo;
- 1.7.3. informe a este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de sessenta dias.

ACÓRDÃO Nº 9965/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.475/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Ferrari da Silva Cera (301.592.198-33); Andrea Cristina de Moraes Chaves Thuler (445.136.662-34); Jéssica de Oliveira Veloso Vilarinho (053.616.093-74); Luciana Silva Santos (818.867.565-20); Vanessa Maria Souza (007.737.589-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9966/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.476/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Celiene Nascimento França (076.910.724-90); Daisy Cynthia Xavier Gonçalves (055.254.194-08); Fernando Mateus Maia Barbosa (063.491.844-32); Rafaela Sotomaior Macedo Quichabeira (087.328.319-86); Terezinha Adelaide Machado (027.653.549-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que, quanto ao ato da interessada Daisy Cynthia Xavier Gonçalves (055.254.194-08), com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1993, no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal e dos art. 4º, 5º e § 1º do art. 6º da Resolução-TCU 315/2020:
- 1.7.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho da servidora, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício;
- 1.7.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no cargo relativo ao ato de que trata este processo;
- 1.7.3. informe a este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de sessenta dias.

ACÓRDÃO Nº 9967/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.914/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elnora de Abreu Pereira (123.544.570-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9968/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.948/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Hugo Damke (188.092.190-15); Sueli Ramos Alves (883.139.480-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9969/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.957/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Armenia Teixeira de Almeida (564.411.507-00); Berenice Paes da Silva (052.467.157-52); Eurelia Baptista Pires (055.129.187-70); Jurema de Souza Alves (036.900.537-65); Maria Amelia Chaves de Andrade (003.014.817-09); Maria Geralda da Luz Pacheco (112.971.247-82); Maria Oliveira de Moura (718.544.957-04); Marinete dos Santos Alves (517.650.397-20); Renato Siqueira da Silva (229.232.257-91); Zineide Jose da Costa (006.129.267-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9970/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.958/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gilberto de Assis Utinga (046.504.257-00); Marina Soares Gaia (071.606.997-00); Odete Moura Modesto (976.510.957-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9971/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.974/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Pia da Conceicao Jardim (231.631.434-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9972/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.007/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Fernando Oto dos Prazeres (054.768.951-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9973/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.008/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Dinaldo Pinto Bittencourt (080.063.005-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9974/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.197/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ian Gabriel da Fonseca Paiva (067.742.471-05); Iolanda Fernandes dos Santos (866.167.066-72); João Paulo Sousa Silveira (057.296.741-12); Marcela da Silva Rodrigues (115.255.156-67); Marcelo da Silva Rodrigues (115.255.196-54); Maria Auxiliadora dos Santos do Rosário (803.826.731-15); Maria do Espírito Santo Gomes da Silva (328.810.103-34); Maura Célia da Silva Sousa Silveira (963.534.221-72); Rivail Paulo Sousa Silveira (057.295.841-21); Tayara Maria Sousa Silveira (057.296.121-92)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9975/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.235/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Adriana Lameira Sa (482.082.482-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9976/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.311/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Mathilde Rosa de Freitas Torres (068.772.811-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9977/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.314/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daiany Aparecida Soares Gomes (066.249.226-99); Filipe Soares Gonçalves Gomes (131.665.746-97); Maria Eduarda Soares Gonçalves Gomes (131.665.886-47)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9978/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.317/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ramona Oliveira de Andrade (897.834.091-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9979/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.397/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca Moura de Souza (481.579.104-04); Marcos Antonio Cabral da Silva (645.886.377-20); Rosalina das Neves Oliveira (354.567.808-36); Sonia Costa Rebelo (159.162.928-48); Zilma Maria Nicezio Esteves (204.911.668-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9980/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.792/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Dolores Wirzius (524.146.120-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9981/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.794/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Juracy Cristina Vasconcelos (892.468.104-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9982/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.167/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Avelino Marques da Silva (815.218.128-53)
1.2. Órgão: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9983/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.594/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Isabel Cristina de Oliveira Santeiro (957.274.938-20)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9984/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.757/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Desilvia Machado Louzada (756.499.187-91); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9985/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.766/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosa Daria Amaral Picanco (112.844.472-00)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9986/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.952/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Catia Maria Correa de Aguiar (638.025.897-34); Sonia Palmisciano (271.504.107-15)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9987/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.272/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro Correia Lima Neto (090.514.811-87)
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9988/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.295/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Edith Som Peixoto Travassos (153.943.441-91); Maria Rodrigues Santos (097.284.901-78)
- 1.2. Órgão: Ministério de Minas e Energia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9989/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.620/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Denise Maria Rodrigues de Azevedo (792.591.207-30); Francisca de Paula Guedes dos Reis (894.714.827-04); Iracema Vitoria dos Santos Guia Rodrigues (435.958.717-15); Ivan Sanches de Moraes (663.924.037-87); Kilma Vanuza Albuquerque de Oliveira (404.027.387-72)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9990/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.480/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rodolfo Nobre Sousa (074.048.504-01)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9991/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.469/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero (022.607.051-46)
- 1.2. Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9992/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.559/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique Garcia (105.787.286-56); Franciely Silva Alves (107.707.676-21); Lauriana Junia da Silva (106.444.986-76); Lucas Andre de Oliveira Silva (097.972.316-74); Marciele Dias Teixeira (099.938.616-69); Ragma Ragis Duque Gomes (105.957.226-52); Renata Severino Machado (133.797.596-60); Rosane Silva de Andrade Barbosa (113.746.487-95); Talita Alves Gomes (105.911.476-37); Warlesson Dirlei Fernandes (078.147.276-85)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9993/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.572/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara Rosa Langer (024.423.650-06); Daiana da Silva Verch (023.825.780-09); Daniel Felipe Bender (040.102.010-02); Deise Lopes Fernandes (021.551.750-43); Jacson Rafael Braun (033.548.120-52); Marieli Moraes Machado (948.836.700-82); Priscila da Costa Alves (033.794.990-56); Sonia de Fatima Setim Rezner (896.773.900-15); Thais da Silva Silveira (007.018.420-83); Thuani Silva da Silva (029.702.250-42)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9994/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.513/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Kern dos Santos (077.561.139-50); Ludenberg Marques Brito Reis (004.731.663-21); Victor de Sousa (053.462.509-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9995/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.529/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Antonio Passos (075.984.967-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9996/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.561/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Pires Cardoso (294.797.115-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9997/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.591/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Colt dos Santos Frazao (428.016.478-96); Fernanda Balbina Lopes dos Santos (950.617.892-53); Gabriel Santos de Oliveira (150.346.177-73); Marcia Barbosa Bastos (030.952.200-57); Victor Rodrigues da Silva (122.480.567-45)



1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9998/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.660/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Muller Alves Alencar (057.056.784-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9999/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.663/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ewerton Verissimo da Silva (064.536.804-08); Helder Neves de Albuquerque (862.261.774-20); Mirella de Almeida Braga (008.687.334-23); Uira de Carvalho Garcia (059.098.814-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10000/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.711/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Adjedam Gomes Oliveira (002.691.973-70)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10001/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.738/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronaldo Raasch (966.726.337-15); Roza Maria Palomanes Ribeiro (807.960.287-53); Sabrina Luzia Gregio de Sousa (085.355.737-39); Sandra Regina Leite (183.871.158-94); Simone Cardoso da Silva (020.895.827-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10002/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.743/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Islania Lima da Rocha (008.822.984-02); Ismar Inacio dos Santos Filho (026.791.354-07); Ivanderson Pereira da Silva (046.459.734-01); Ivonildo Ferreira Lima (384.818.804-00); Ivvy Pedrosa Cavalcante Pessoa Quintella (957.403.504-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10003/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.746/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Antonio Morais Martins (480.991.125-04); Laila Leandro Vieira da Silva (077.671.284-58); Laila Martins Cunha Alves (061.012.444-74); Lara Aline Quintela Ramos (060.362.204-64); Larissa Acioli de Castro Lopes (008.768.194-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10004/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.773/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agmar Jose de Jesus Silva (010.910.271-10); Francisco Martins de Castro (026.560.243-23); Guilherme Barbosa Fernandes (530.784.382-87); Paula Karynne Chaves de Abreu (619.013.852-72)
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10005/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção daquele de interesse da sra. Iracema Ferreira Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-019.901/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edna de Fatima Oliveira Lima (338.215.694-68); Francisco Nazareno Soares Filgueira (107.107.794-53); Hilda Mesquita Moura Lima (136.702.203-72); Iracema Ferreira Rodrigues (508.283.633-15); Onildo Prazeres (160.251.804-15)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de interesse da sra. Iracema Ferreira Rodrigues, verifique a licitude da acumulação de cargos públicos por parte da interessada (Analista do Seguro Social, no INSS, e Assistente Social, no Hospital Municipal Djalma Marques, de São Luis/MA).

ACÓRDÃO Nº 10006/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.946/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Letícia de Cerqueira Campos Villardi (142.439.347-70); Carlos Enrique Ingunza Ruiz (837.034.627-87); Cecília Turque dos Santos (053.831.527-09); Fabio Jose Teles (086.823.767-17); Fabiola Ferreira Pires Coelho (028.088.147-98)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10007/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.972/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcinete Cruz de Araujo (346.743.062-72); Diego Ramon Pereira dos Santos (858.564.442-72); Maria Sevaneide Pinheiro de Lima (492.905.842-20); Naiza Rodrigues de Lima (320.130.862-53); Sandrely Picanco Abecassis (693.701.092-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10008/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.975/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elinaldo Bentes Cavalcante (403.550.802-06); Irenilce Socorro Pereira de Araujo (415.017.132-72); Jociele Rodrigues (475.476.692-04); Samia Amorim Correa (713.909.282-68); Sirleide dos Santos Cavalcante (476.135.482-87)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10009/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.998/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Bruna Nunes Pedroso da Silva (019.134.740-03); Karol da Silva Emerich (032.403.940-90)
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10010/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.055/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Einnor Barone da Silva Gervasio (149.366.596-06); Gabriel Lopes Ferreira Reis (021.909.726-71); Lucas Marques Diniz Horta (123.853.646-89); Pedro Henrique Gomes Lucindo (148.992.366-70); Pedro Henrique Rocha de Carvalho (111.963.136-01)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10011/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.069/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joice de Moraes (523.034.542-04); Juliana Barroso da Silva (886.422.242-15); Maria Norma Lopes Souza Silva (421.245.492-00); Patricia de Mello Cardoso (831.530.477-15); Ricardo Vilarim David (795.125.502-53)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10012/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.080/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gean Carla da Silva Sganderla (680.614.042-49); Gleicyane Vieira da Silva (835.773.512-68); Josiane Brolo Rohden (698.365.741-15); Nagila Nerval Chaves (756.508.006-34); Raul Dirceu Pazdiora (983.093.070-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10013/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.154/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Carolina Castro de Oliveira (121.782.207-03); Carla dos Santos Soares (092.391.657-11); Cinthia Guilherme Marcal (128.472.277-50); Crislene Lobato Abreu (084.022.897-03); Gleison Heringer Vieira Domingues (068.666.016-14)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10014/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.480/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geane Lima dos Santos (001.694.785-13); Gisele Barbosa de Sa (033.886.109-24); Glauciane Marques de Assis Berteloni (009.851.889-52); Gliccia Morguethe Vieira Rego (033.390.663-29); Sebastiao Correa Paz (704.394.862-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10015/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.917/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Anna Candida Siqueira (417.971.161-34); Clarice Judith Ribeiro Cazzola (003.289.601-87); Laura Guimaraes Bezerra (281.838.001-49); Maria das Neves de Lima Sousa (706.379.971-15); Maria de Lourdes Dias (317.221.481-87); Nely Pereira Queiroz (089.038.591-20); Zulmira Jose de Barros (220.980.891-04)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10016/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.954/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Augusta Ribeiro da Silva (171.057.301-53)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10017/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.992/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Ferraro de Menezes (333.515.037-68)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10018/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.998/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marilene Correa de Lima (952.252.939-72)
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10019/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.005/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luiz Gandara (001.978.589-53); Wong Kuen Kuen de Paula Freitas (904.838.478-87)
1.2. Órgão: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10020/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.289/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Antonia da Silva Melo (068.797.643-04); Janecy Borges de Menezes (652.154.785-20); Maria Aparecida Torquato de Borba Calixto (026.693.479-08); Maria Zuleide Aguiar Sales (531.948.103-91); Maria da Guia Vilar Andrade (792.251.794-72); Neide Fauth dos Santos (418.849.900-10); Níone de Lima Cassimiro (156.197.614-87); Rosicler Nunes Soares (287.244.459-91); Terezinha Santos Vieira (135.369.957-99)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10021/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele de interesse da sra. Maria de Fatima do Nascimento Ferraz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-044.040/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elci Gambardella Franca (548.646.746-04); Eliana Gonzaga de Sa Maciel (206.903.555-72); Elizabete Ribeiro Halfeld (969.226.136-00); Iriete de Lima Dias (936.608.637-34); Leila Amelia Nunes da Silva (769.656.191-04); Maria Giovanna Amato Dias (073.356.237-07); Maria Ilma Rocha Guimaraes (380.051.234-34); Maria da Salete Macedo (884.683.214-00); Maria de Fatima do Nascimento Ferraz (775.231.724-15); Thelma dos Reis (721.487.056-87); Yone Moreira Pedro (170.536.808-51)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, no tocante à pensão de interesse da sra. Maria de Fatima do Nascimento Ferraz, adote as providências prescritas no Acórdão 1.411/2021-Plenário, sobrestando sua análise até a conclusão, pelo Supremo Tribunal Federal, dos julgamentos da ADI 5.039/RO e do RE 1.162.672/SP.

ACÓRDÃO Nº 10022/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.867/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Loide Vicente da Silva (228.060.834-00)
1.2. Órgão: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10023/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar o processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular; e em

b) dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-023.461/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alberto Jorge Garcia de Carvalho (182.981.253-04); Ema Flora Barboza de Souza (531.014.483-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Luzilândia - PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10024/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 404/2012-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, 243 e 250, § 1º, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela sra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, Reitora da Universidade Federal da Paraíba, dando ciência à interessada a respeito, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.135/2013-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Francisco Ramalho de Albuquerque (132.851.734-91)
1.2. Interessado: Eroltilde José do Nascimento (041.478.394-87)
1.3. Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10025/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do RITCU, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por mais quinze dias, contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do Acórdão 8.496/2021-1ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação àquele Instituto.

1. Processo TC-009.193/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Regina Celia de Oliveira Dantas (010.774.118-04)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10026/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.227/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlindo de Jesus (299.935.809-10); Cristovao Marthendal (344.947.239-91); Daniel Vieira (416.532.629-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10027/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.232/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dionísio Menezes Bezerra (086.156.084-15); Moacir Caetano da Silva (025.714.204-53); Paulo Vieira de Melo (175.431.694-87); Raimundo Feliciano da Silva (074.405.294-72); Valney Moreira da Costa (016.510.804-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10028/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.233/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Silvestre da Rocha (202.665.454-91); Eduardo Augusto da Silva Gurgel (097.284.227-68); Francisco Caninde Batista Campos (176.013.394-91); Gonçalo Roque de Moraes (033.579.614-15); Hilda Maria Rodrigues (123.470.514-15); Juraci de Medeiros (140.572.714-49); Manoel Fontes Carneiro (200.025.994-49); Nivaldo Borges dos Santos (135.878.898-72); Raimundo Antunes de Sousa Sobrinho (069.460.974-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10029/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.607/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angelica Pontes de Lima (033.429.228-00); Antonio Ferreira Boto (179.073.491-68); Josimaria Bezerra Araujo (224.828.141-20); Rita de Cassia Leite de Mesquita Garcia (223.817.321-87); Roberto Moreth (256.199.261-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira



Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10030/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.614/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edjane de Lima Lins (226.043.591-20); Joao Batista David (309.351.489-49); Luiza Helena Gama dos Reis (436.402.907-63)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10031/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.633/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucia Cruz de Andrade (119.431.142-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10032/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.655/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jorge Santana de Jesus (144.871.104-59); Maria de Lourdes de Lima Ferreira (280.237.734-53)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10033/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.664/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lilia Farias dos Santos (048.451.962-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10034/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.760/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosenilda Pereira dos Santos (098.271.534-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10035/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.773/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliane Aparecida de Freitas Amaral Queiroz (420.961.891-87); Maria do Ceu Soares da Silva (539.400.671-72); Raimundo Nonato Farias de Oliveira (239.060.141-34); Vaguino Luciano dos Santos (178.375.886-49); Vera Lucia Oliveira Costa (149.669.051-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10036/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.858/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marly Aparecida Spadotto Balarin (062.681.768-47); Mauro Ferreira Silva (196.467.476-04); Omar Andrade Rodrigues Filho (061.707.736-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10037/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.862/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Osmarina Silva de Jesus (051.140.042-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10038/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.869/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iara Maria Barcelos (380.041.191-15); Maria Cleide Rodrigues (339.260.501-87); Marta Rosa de Oliveira Silva (226.988.681-04); Mauro Antonio Gomes de Araujo (244.705.706-72); Walmira Souza de Oliveira (289.808.161-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10039/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.904/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alcimar Nunes Pinheiro (074.988.703-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10040/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.971/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Claudia Pfeilsticker Goncalves de Oliveira (267.351.801-00)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10041/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.002/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaime Enrique Varela Morales (228.460.228-28); Mary Stela Muller (238.586.309-00); Veneranda Elisario de Sousa (229.106.541-68)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10042/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.179/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marília de Jesus Santos Faria (340.598.221-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10043/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.200/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Severino de Araujo (142.500.474-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10044/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.217/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lia Maria Teixeira de Oliveira (408.566.407-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10045/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.308/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Mendes Pereira (381.315.281-20); Maria Celano Maia (311.480.697-04); Maria Cristina de Lima Perez (244.106.591-20); Tatiana Maria Soares de Araujo (739.803.907-72); Uivay Pereira da Costa (046.257.571-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10046/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.409/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Antonieta do Prado Moreira (062.917.240-49); Vilmar Rodrigues da Silva Dahmer (770.469.350-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10047/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.411/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elizabeth dos Santos Gualtieroni (057.826.458-73)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10048/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.468/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dulcimar Pereira da Guarda Campos (186.280.951-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10049/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.470/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Terezinha de Jesus Itaione Ribeiro (407.858.153-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10050/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.495/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Herrida Neves Correia (227.179.351-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10051/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.510/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edvaldo Alves de Sa (027.309.718-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10052/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.514/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosenildo Rodrigues Silva (209.075.673-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10053/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.583/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ilka dos Santos Vilhena Goncalves (513.282.917-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10054/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.681/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Louise Maria Araujo Santos (306.444.611-87); Murilo Rodrigues da Cunha Soares (050.069.578-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10055/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.386/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Lana Pinheiro (072.919.316-06); Thais da Silva Barbosa (060.068.666-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10056/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.474/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Aarestrup Arbex (782.942.906-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10057/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.640/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Ramos de Lemos Leandro (004.484.822-66); Evandro Serafim Morais (013.907.512-79); Frances Andreson Veloso dos Santos (884.828.632-15); Heyse Gomes da Fonseca (021.350.632-74); Jandreson da Silva Oliveira (878.975.802-10); Jhony Braga da Silva (938.073.762-91); Lenon Goncalves da Silva (923.523.832-34); Marcos Ribeiro Reis (008.945.842-78); Tania Maria da Silva Araujo (275.334.502-30); Tiago Viana de Andrade (553.810.222-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10058/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.665/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Antonio Bismaque de Sousa (716.705.482-87); Cleuvia Gomes Esquerdo (026.786.772-73); Cristiane de Jesus Camarao (580.572.002-78); Ecivaldo Goncalves de Oliveira (013.046.972-66); Eldomar Gregorio de Sousa (025.540.531-62); Gilvan Batista do Nascimento (867.652.482-34); Maria Antonia da Costa Souza (936.743.092-20); Mayara Cardoso da Silva (033.863.392-80); Priscila Lima dos Santos (007.738.852-69); Ruan Dias de Abreu (053.209.472-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10059/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.659/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Livia Alessandra Gomes Aroucha (050.687.833-31); Mauro Leray Costa (663.261.333-00); Rayana Pereira Sotao Arraes (993.489.693-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10060/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.668/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Francisco Ribeiro (338.303.828-98); Jefferson Silva Queiroz (018.485.319-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10061/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.749/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Layanne Crystina Bandeira Nunes (600.321.443-00); Lays Caicara de Medeiros Balbino (067.590.564-85); Leandro Ramos Damasio (053.227.994-86); Leandro da Costa Lopes (049.897.864-83); Lenin Mendes Costa (563.841.064-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10062/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.758/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Ferreira de Lima (843.424.987-15); Marcos Grutzmacher (947.565.202-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10063/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.172/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Mauricio de Oliveira Monteiro (909.005.457-04); Lylían Nogueira Cunha (151.372.247-66); Marcione Degli Esposti Tiradentes (115.799.957-30); Maria Catharina Reis Queiroz Prata (386.302.066-91); Maria do Desterro Ibiapina Alvarenga (352.732.403-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10064/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos, I e II, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em julgar as contas dos responsáveis especificados no item 1.8., regulares com ressalva, e dar-lhes quitação, e as contas dos responsáveis especificados no item 1.9., regulares, com quitação plena, e adotar as providências abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.294/2018-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Adriana Lucia Cox Hollos (794.298.587-34); Ana Paula Teixeira Pereira (020.815.997-59); Antônio Paulo Oliveira do Nascimento (308.486.791-72); Carolina Chaves de Azevedo (112.653.557-54); Christiano de Carvalho Cantarino (105.088.867-75); Diego Barbosa da Silva (058.680.917-10); Emiliana Brandao (621.574.009-82); Felipe Pires Almeida de Miranda (950.510.235-68); Henrique Cesar de Jesus Picoli (902.766.201-00); Jose Ricardo Marques (873.596.187-20); Larissa Candida Costa (705.623.341-49); Leonardo Borges Vaz Branco (102.464.587-80); Mauro Domingues de Sá (754.868.067-87); Mauro Lerner Markowski (708.720.077-15); Paulo Cesar Lima Cid Junior (918.266.837-04); Sergio Paulo Futer (416.807.901-53); Vera Lucia Hess de Mello Lopes (553.572.617-68)

1.2. Órgão: Arquivo Nacional

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8. julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Paulo Oliveira do Nascimento, Carolina Chaves de Azevedo, Emiliana Brandão, Sérgio Paulo Futer, e José Ricardo Marques, dando-lhes quitação;

1.9. julgar regulares as contas de Mauro Lerner Markowski, Adriana Lúcia Cox Hollos, Diego Barbosa da Silva, Larissa Cândida Costa, Ana Paula Teixeira Pereira, Vera Lúcia Hess de Mello Lopes, Paulo César Lima Cid Júnior, Christiano de Carvalho Cantarino, Leonardo Borges Vaz Branco, Felipe Pires Almeida de Miranda, Mauro Domingues de Sá e Henrique César de Jesus Picoli, dando-lhes quitação plena;

1.10. determinar ao Arquivo Nacional apresente a este Tribunal, no prazo de até trinta dias, relativamente às unidades localizadas no estado do Rio de Janeiro e no Distrito Federal, plano de ação contendo as medidas a serem implementadas para adequar as edificações do órgão aos padrões de segurança necessários à preservação do acervo arquivístico, sob a guarda da instituição, assim como à integridade de servidores, usuários e terceiros, inclusive as ações destinadas a corrigir problemas identificados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no Laudo de Exigências P-01868/16-DGST e na Notificação 272/2010, respectivamente; e

1.11. encaminhar cópia desta deliberação ao Arquivo Nacional e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando-os que o teor do acórdão, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 10065/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos, I e II, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em julgar as contas do responsável especificado no item 1.8., regulares com ressalva, e dar-lhe quitação, e as contas do responsável especificado no item 1.9., regulares, com quitação plena, e adotar as providências abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.736/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Ailton Alexandre da Silva (526.005.484-91); Christian Duarte do Nascimento (592.466.852-53); Erlon Fernandes Guilherme (904.127.964-49); José Leonardo Guedes Bezerra (155.151.174-68); Leilianne Duarte Gurgel D'Ávila (680.162.804-63) e Max Victor Bezerra Barbosa (046.557.834-94)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8. julgar regulares com ressalva as contas de José Leonardo Guedes Bezerra (CPF 155.151.174-68), Superintendente Regional no período de 1/1/2017 a 31/12/2017, dando-lhe quitação;

1.9. julgar regulares as contas da Leilianne Duarte D'Ávila (CPF 680.162.804-63), Superintendente Regional - Substituto no período de 1/1/2017 a 31/12/2017, dando-lhe quitação plena;

1.10. excluir do rol de responsáveis pelas contas, no sistema de controle processual deste Tribunal, Erlon Fernandes Guilherme (CPF 904.127.964-49), Ailton Alexandre da Silva (CPF 526.005.484-91), Max Victor Bezerra Barbosa (CPF 046.557.834-94) e Christian Duarte do Nascimento (CPF 592.466.852-53);

1.11. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte sobre as seguintes impropriedades, detectadas durante o exercício de 2017:

1.11.1) não adoção de procedimentos iniciais e necessários para aquisição de imóveis amparados por instrumentos de planejamento atualizados e atuação sem o conhecimento do total de imóveis já adquiridos pela superintendência, o que fere o art. 111, II, "a" e "g", do Regimento Interno - Portaria Incra 49/2017, de 31/1/2017, e o art. 35 do Estatuto da Terra (Lei 4504/1964), c/c art. 2º do Decreto-Lei 1.110/1970, além do art. 2º da Portaria MDA 6/2013, do Módulo I do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, aprovado pela Norma de Execução Incra/ST 52, de 25/10/2006, do art. 2º e § 2º do art. 3º da Instrução Normativa Incra 83/2015 e art. 3º da Norma de Execução Incra 112, de 12/9/2014;

1.11.2) não observância ao princípio da segregação de funções, uma vez que ocorreu o acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de conformidade de gestão e conformidade contábil, contrariando o art. 8º, incisos I, V e VII, §1º, do Decreto 6.976/2009, o item 3.9.1 da Macrofunção Siafi 02.03.14 - Conformidade de Registro de Gestão e o art. 11, III, "b", da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016;

1.11.3) morosidade na análise de prestação de contas das entidades convenentes, em desacordo com a legislação que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira - art. 31 da Instrução Normativa STN 01, de 15/1/1997, art. 60 da Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008, e art. 76 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011; e

1.11.4) inconformidades que impactaram a fidedignidade dos demonstrativos contábeis da unidade, como não atualização das contas 121110301 - Empréstimos Concedidos a Receber e 121219808 - Créditos a Receber - Regularização Fundiária;

1.12. arquivar o presente processo, com fundamento no artigo 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 10066/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não se conhece de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos, na forma prevista no Regimento Interno desta Casa;

Considerando que não há fatos novos no presente expediente recursal, que é intempestivo, motivos pelos quais não merece ser conhecido;

Considerando que a condenação vista nos autos se justifica, quer se considere o ressarcimento imprescritível, critério adotado no acórdão que se intenta impugnar, quer se realize o exame da prescrição, segundo os parâmetros da Lei 9.873/1999; e

Considerando os posicionamentos da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto a esta Corte.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, e 169, V, do RI/TCU, ACORDAM, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Eliésio Rocha Adriano, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, dar ciência desta deliberação e da instrução que a suporta ao recorrente, encaminhando-lhe cópia, e arquivar este processo, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.397/2018-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Eliésio Rocha Adriano (576.699.458-34)

1.2. Órgão: Ministério da Cidadania

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

1.7. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10067/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento desta tomada de contas especial, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, dando ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, com o envio de cópia desta deliberação, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.748/2019-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Nonato da Silva Pessoa (376.481.283-49)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10068/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "c" do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em atendimento à solicitação de Miquela Giancristóforo de Carvalho, adotar as medidas abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.056/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 015.962/2020-2 (Cobrança Executiva); 015.963/2020-9 (Cobrança Executiva); 015.965/2020-1 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Raquel Maria Valença de Barros (074.313.597-05) e Sandro Augusto Sardinha de Barros (073.066.457-06)

1.3. Interessada: Miquela Giancristóforo de Carvalho

1.4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.8. Representação legal: Axel Enon Gouveia (OAB/RJ 134.308)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. considerar atendido o pleito da interessada, com base em relatório da consulta de indisponibilidade de bens emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em que consta o resultado negativo, com relação à Miquela Giancristóforo de Carvalho; e

1.9.2. comunicar a Miquela Giancristóforo de Carvalho que, em conformidade com a deliberação do item 9.1. do Acórdão nº 1275/2019-Plenário, foi revogada a medida cautelar de sua indisponibilidade de bens, com a consequente exclusão de seu nome dos arquivos da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

ACÓRDÃO Nº 10069/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 201, § 3º, 212, 143, inciso V, alínea "a", e 169, V, do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, dando ciência desta deliberação e da instrução que a suporta à Joseilde do Carmo Correia e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.259/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Correia Santos Neto (265.879.985-34)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10070/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.278/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Regional, Caixa Econômica Federal e Estado do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom)

1.5. Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786); Alberto Ângelo Briani Tedesco (OAB/SP 218.506); Alessandro Maciel (OAB/RS 50.768); Iuri Batista de Oliveira (OAB-DF 14.066); e outros (peças 12 e 13 TC 035.923/2012-1)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

VISTO este monitoramento do cumprimento da determinação contida no Acórdão 1.497/2015 - 1ª Câmara (Relatora a Ministra Ana Arraes).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, de acordo com os pareceres da SeinfraCom e com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, em fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para



que o Ministério do Desenvolvimento Regional adote providências para instauração e remessa a este Tribunal de tomada de contas especial para apuração de irregularidade na execução do Contrato de Repasse 00223647-17/2007, firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, identificação de responsáveis e quantificação de eventual dano, conforme determinação contida no Acórdão 1.497/2015 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 10071/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 143, III, 237, III, e 250, I, do RITCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.696/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Deputado Federal Izalci Lucas (atual Senador da República)
- 1.2. Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: João Marcos Castro da Silva (33.230/OAB-DF) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10072/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 237, inciso VII e parágrafo único, 250, I, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto, arquivando-a, dando-se ciência à representante e à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Facto, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.868/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Astral Científica Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.
- 1.2. Unidade: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 1.6. Representação legal: Álvaro Dino Rodrigues da Costa (OAB/PR 82.666)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10073/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.246/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marinho Luiz Rocha de Lima (261.236.140-53); Nilo Cardoso Dora (118.087.050-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10074/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.266/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Batista Carrijo (123.586.226-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10075/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.308/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos dos Santos Fonseca (040.499.930-15); Argemira Rodrigues Nogueira (116.196.941-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10076/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.587/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelson Oliveira dos Santos (027.217.672-91); Joao Pedro de Brito Filho (005.420.242-68); Rutenio Luiz Castro de Araujo (297.072.427-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10077/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.589/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Claudia Rocha Fortes de Sa (965.358.739-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10078/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.593/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Palmira Alves Pereira (087.452.775-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10079/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.606/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arnobio Furtado de Lima (188.832.572-00); Eugenia Maria de Oliveira (120.245.701-00); Marcus Antonio da Silva (103.289.554-34); Paulo Cesar Carvalho Fernandes (738.715.838-04); Valdir Rodrigues Prego (054.038.418-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10080/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.665/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Kiel (302.657.469-49); Maria Claricia Parati Wambier (313.492.779-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10081/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.670/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Yvo de Carvalho (004.497.501-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás



1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10082/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.692/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alcyr Rossi Rocha (752.766.407-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10083/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.746/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Janet Martins de Azevedo (429.299.037-91); Miguel da Silva Porto (446.202.337-49); Minervina Maria Almeida Ribeiro (467.526.507-30); Miria Loureiro Varanda Pereira (749.958.637-53); Mirian Domingues Goncalves Leonardo (562.552.507-25)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10084/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.796/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Holanda Farias Sales (054.349.802-63); Eunidia Mendes da Paz (406.866.392-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10085/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.804/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eza de Souza Martins (001.089.898-01); Helson Almeida da Silva (897.383.228-04); Ivonilde Rodrigues Batista (369.041.396-68); Maria Ione Franklin da Silva (037.727.318-05); Wilson Pereira Dias (564.617.716-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10086/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.941/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Irene Limeira Maia Rocha (043.362.404-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10087/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso

II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.218/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Auxiliadora Ferreira Marinho (145.213.694-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10088/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.235/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10089/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.353/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Conceicao Marques de Araujo (183.393.791-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10090/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.374/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonia Pereira da Silva (249.029.931-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10091/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.410/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dayse Vaz de Lima (818.254.478-53); Paulo Cesar Lipari (894.141.608-68); Sonia Aparecida Carmelo (987.129.698-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10092/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.414/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Jose Dalbem Camara (037.634.938-75)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10093/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.459/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Graciano Venceslau (165.692.105-72); Jose Franca Filho (049.650.605-63)

Lima

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10094/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.460/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adauto Silva Araujo (144.764.601-00); Celda Terezinha Alarcao (144.519.301-97); Isolda Maia Dias (355.905.801-53); Lincoln Jose Lima Campos (194.552.836-20); Rita de Fatima da Fonseca Oliveira (247.792.451-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10095/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.524/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ernani Francisco de Sena Sampaio (374.147.717-68); Flavia Donnici Fabber (538.391.617-20); Ilka Fernandes Chaves (802.479.977-49); Luiz Carlos Dias Vasquez (492.557.977-00); Luiz Celio Martins Freitas (573.690.037-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10096/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.529/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Enoque Sales da Silva (044.480.491-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.544/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leila Estephania de Moura (003.641.437-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10098/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.571/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastiao Aurelio da Silva (181.858.781-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10099/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.699/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nelson dos Santos Silva (287.178.137-00); Ronaldo Costa Fernandes (370.118.557-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10100/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.726/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marli Araujo de Carvalho da Silva (367.622.371-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10101/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.743/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudia Maria Casqueiro de Araujo (318.781.131-00); Ivanilde Olimpio de Lima Stasiak (145.655.011-04); Manuel Beneval Adelino (221.170.401-87); Nilza Terezinha Perruchetti (561.212.451-15); Patricia de Queiros Jansen (243.878.191-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10102/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.756/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Uir Santana de Figueiredo (107.026.951-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10103/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.403/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Willian Valer (010.298.470-02)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.532/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara Bravos Souza (005.979.792-43); Carolina Tadaiesky Tavares (894.259.872-20); Eric Ohashi Santos (850.867.462-72); Jose Diego Pereira da Costa (013.603.802-64); Larissa Gabriele Pontes de Moraes (028.167.002-16); Larissa Jardim Santa Brigida (018.913.992-76); Mariana Pereira de Holanda Fabbri (003.085.972-73); Pablo da Silva Moreira (986.321.832-49); Thais Pompeu de Barros (015.360.922-23); Veronica Araujo Souza (011.402.972-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10105/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.829/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alan Bassanin (002.628.412-07); Ines Araujo da Costa (022.595.032-41); Jhonatan Filipe Pereira (049.053.641-75); Leticia Meireles Faria Cardoso (011.166.472-14); Lo Ruama Faria Saraiva (700.038.512-06); Marisa Pereira Matt (940.190.452-91); Mateus Calixto Meyer (029.373.192-62); Natalia Ribeiro Bassi (005.276.152-50); Nedson da Silva Piana (029.558.782-27); Tatiane Queiroz Figueredo (036.699.442-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10106/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em julgar legal o ato de admissão de peça 12, e considerar prejudicado, por perda do objeto, os demais atos de admissão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.831/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Diemesson de Souza (054.380.352-02); Douglas Ferreira de Oliveira (061.957.492-57); Enderson da Silva Carneiro (003.434.692-94); Francisco Altevir Lima da Cruz (036.242.592-29); Jose Lucas Martins Haluen (039.307.892-21); Maria Alves Madeiro (687.551.472-91); Maria da Liberdade Costa Moura (032.853.342-40); Naziosenio Paulo de Lima Neto (512.848.392-49); Sabrina Oliveira da Silva (014.330.572-71); Silvia Damasceno Sabai (044.706.542-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10107/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.840/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Murilo Colzani (040.745.679-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10108/2021 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-017.845/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Leticia Bezerra Campos (068.186.084-77); Maria Regina Boldrini (101.166.098-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10109/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.933/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleudineusa Domingues Ferreira (110.673.198-08); Eduardo Cavalcante da Silva (862.088.371-20); Jocelina Gregorio Miranda (294.932.818-09); Luis Carlos de Souza (154.640.348-54); Marisa Aparecida Silva do Carmo (280.386.098-83); Paulo de Macedo Pinto (144.318.918-97); Sergio Ribeiro Patrocinio (013.860.288-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.987/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Elias Batista dos Reis (101.681.126-80); Evania Barbosa Ferreira (093.217.416-74); Idevaldo Borges Barbosa (881.287.842-34); Joana Ferreira Barros (830.146.671-53); Luana Assis Silva (115.277.586-30); Rafael Antonio Pacheco (066.042.756-71); Regina Aparecida Dutra Gomes (084.814.416-35); Ronaldo Carvalho Silva (068.262.366-05); Rui Marcos da Silva (030.489.556-31); Sandra Aparecida Souza Oliveira (119.816.146-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10111/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.049/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anna Claudia Gouveia Salomon (081.727.966-09); Fernanda Aparecida de Almeida (069.483.606-02); Gessica de Souza Rocha (106.389.656-83); Gilmacio Goncalves Dutra (178.147.548-28); Jadson Guimaraes Frois (110.159.456-00); Jucineide das Dores do Carmo (089.421.036-00); Michele Gomes dos Santos (101.046.576-77); Pollyanna Neves Amaral (056.106.476-81); Rodrigo Moreira Gomes (067.646.676-16); Rogerio Adriano Batista (262.288.058-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.101/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Goncalves Gomes (012.906.202-29); Camila Souza da Silva (025.705.822-20); Edney da Silva Lima (666.423.292-87); Fernanda Kelen Marques Simoes (021.382.732-88); Genesis Santos da Silva (003.701.662-80); Leoneide Cristina Macedo da Costa (872.836.622-00); Madson Victor Caranha (436.584.232-34); Rosilene Vobedo Strider (017.326.382-84); Wanderson de Carvalho (129.970.467-00); William Gomes Saraiva (037.917.972-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma



prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.372/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Fernando da Silva (108.407.686-13); Hilo Sebastiao Brumano (549.019.016-72); Larissa Silva Gusmao (116.398.506-60); Lorrany de Souza Andrade (132.576.616-06); Mauro Sergio Chaves Ribeiro (051.289.928-29); Octavio Henrique Costa Oliveira (091.992.436-01); Reinaldo Luiz Garcia (082.195.156-43); Valdirene Jose Antonio (143.920.786-04); Victor Goncalves Costa (068.090.426-36); Vinicius Carlos da Silva (056.697.996-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.405/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Silva da Fonseca (041.719.914-71); Eclesiton Carlos de Araujo Brito (088.509.964-89); Joao Victor de Souza Vieira (100.983.414-21); Jonathan Porfírio de Queiroz (071.481.554-36); Josiel Cordeiro dos Santos (042.218.634-12); Larissa Figueiredo Nobrega (093.418.734-79); Luciana Maria da Silva Lira (073.800.404-99); Thais Camila da Silva Soares (097.952.064-94); Vagner Mauricio Queiroz da Costa (105.856.504-46); Vinicius Evaristo da Silva (061.382.937-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.463/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Jung Welter (012.970.850-00); Andre Machado Torresini (803.425.580-72); Fernando Felipe Flesch Rohr (023.292.310-83); Lucas Galetto Mainardi (037.341.550-88); Mariana Fernandes Ely (031.037.690-40); Mariele da Costa Biaggio (027.858.810-79); Rosimere Machado dos Santos (984.570.710-68); Solano Angelo Bouvie (470.844.130-49); William Vinicius Caceres Kichalowski (024.981.590-70); Willian Viana do Nascimento (019.302.090-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10116/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.484/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Kohler (159.994.957-17); Carlos Eduardo Piedade dos Santos (128.754.397-90); Erich Martins Fonseca (159.206.457-41); Kelly Rodrigues de Moraes Garcia (117.995.377-06); Luismar Antonio Nandorf (108.500.597-63); Nadia Maria Drago Scota (130.988.697-04); Rodrigo Molina Donatelli (144.857.257-66); Rosiane Cipriano (130.751.847-80); Vitoria Fusco Rosa de Assis (420.452.648-90); Yuri Altoe Pereira (127.541.507-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10117/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.496/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Miranda Silva (556.907.182-20); Daniele Lopes Falkenstens (978.747.872-34); Douglas Almeida da Silva (034.542.182-50); Janaina da Trindade Lima (017.781.512-48); Jorge Galiza Primo (718.483.397-04); Lorena de Souza Miranda (025.733.352-59); Maria da Paz de Abreu Araujo (881.916.992-49); Raimundo Pedrosa de Oliveira (929.153.882-53); Sayra de Ataide Castro (015.063.672-59); Wanderson Tadeu Ferreira Gomes (543.748.712-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10118/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.526/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Benito Rosa (125.407.490-20); Emerson Lodi Rissini (027.692.600-57); Gisele Chitolina Daros (013.082.710-00); Jean Borges da Silva (013.082.730-45); Lizandra Aparecida Ferreira de Araujo (618.851.770-20); Marcelo Teodoro Morresque (225.093.118-67); Martin de Moura (061.022.839-02); Mateus Camilotti (030.474.140-09); Patricia da Silva Vieira (037.639.650-41); Taise Basso (030.342.500-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10119/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.569/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Campos Almeida (011.342.010-28); Jocineide Rocha de Brito Santos (514.791.093-04); Leonardo Cunha Silveira (036.178.520-84); Luana Merib Lisboa (029.395.770-30); Luci Maria Bolson (281.936.100-59); Luis Carlos Barcellos da Silva (994.640.550-49); Osmar Bristot (312.730.250-91); Paulo Alberto Hermes (531.876.520-34); Rodolfo Baldomir Patron Bandera (853.601.980-87); Suellen Maite Daltoe (019.766.100-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10120/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.578/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Maccalli (739.868.360-04); Camila Dall Acqua de Oliveira (024.922.850-57); Carlos Reis da Silva (497.545.130-15); Deivison Pereira Tavares (018.102.340-77); Guilherme Felipe Zulian (032.627.870-27); Joselaine Bagatini (010.326.000-55); Kelen Aparecida Rech (005.261.310-04); Loemi Olivia Bordignon da Silva (716.659.600-78); Lucas da Silva Abreu (039.625.780-13); Nilce Kaeferr Musskopf (006.315.220-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10121/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.487/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliseu Marcelino (295.293.281-68); Flavia Borba Santiago (225.260.398-43); Heinar Pedrosa Labor (045.089.686-27); Luiz Vinicius Sysak da Silva (087.651.147-79); Rodrigo Alves Wanderley (081.633.317-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10122/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.519/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Erika Oliveira Abinader (795.579.702-78); Ghislaine Raposo Bacelar (046.545.952-87); Marilda Afonso Monteiro (569.696.862-72); Patricio Freitas de Andrade (011.342.832-45); Tiago Maika Muller Schwade (865.703.072-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10123/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.557/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Steingreber de Barros (058.118.169-79); Carminda Leoncia dos Reis (838.954.187-49); Emeci Queiroz de Araujo (895.839.817-53); Leonardo Rodrigues Resende (031.190.946-92); Veronice da Costa Veloso (386.899.953-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10124/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.600/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Decio de Santana Filho (819.169.065-91); Diego Dermeval Medeiros da Cunha Matos (059.193.704-24); Diego Roberto de Brito Beltrand (084.265.914-50); Edna da Silva Gomes (029.759.834-17); Edu Grieco Mazzini Junior (962.288.810-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10125/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.629/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Decio da Conceicao Dias (017.218.055-40); Flora Ubirajara Schrage (814.164.900-00); Johnny de Jesus (946.673.652-34); Lucas Abreu Maciel (042.164.361-70); Pedro Vinicius Crispiniano dos Santos Belo (022.881.303-42)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10126/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.664/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Novo da Rosa (821.009.500-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10127/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.741/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa Andre Amaral (108.178.687-63); Viviane de Souza Rodrigues (096.235.137-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10128/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.866/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alan Marques Pereira (929.356.135-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10129/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.084/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Dutra de Mattos (031.077.560-40); Emerson Lizandro Dias Silveira (680.628.500-72); Susan Marie Cargnelutti Maffini (000.662.910-54); Tiffany Colome Leal (024.552.890-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10130/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.123/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dilma Soares Carvalho (105.082.307-99); Douglas Fonseca de Lima (081.921.937-13)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10131/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.451/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joelci Meireles de Freitas (034.442.584-37); Johnas Claudio Ferreira de Oliveira (008.523.664-00); Jonatan Barbosa Pereira da Silva (043.307.604-60); Joseane Bezerra da Silva Costa (010.191.604-38); Katuscia Kilria Silva Teixeira (026.871.844-03)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10132/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.920/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anna Maria Ferreira Gomes (572.604.787-72); Cirene Castro dos Santos (026.664.107-57); Dinan Vieira Estebanez (026.666.887-98); Edson Jansen Ferreira (031.812.947-72); Jose Florismino de Miranda Pinto (042.366.457-34); Maria Dalva Mota de Castro (366.318.507-97); Tilda Packness Valle Fernandes (040.558.377-04); Wilma Reis Martins (500.562.477-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10133/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso



II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.325/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Evilasio Maia (225.160.422-72); Marcos Silva Alves (223.052.107-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10134/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.361/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Antonio Dias Barros de Souza (319.325.172-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10135/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido formulado pelo Comando da Aeronáutica, prorrogando o prazo até 6/8/2021 para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 5348/2021-TCU-1ª Câmara, e em dar ciência aos requerentes.

1. Processo TC-013.531/2020-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Hilda Pedroso Danzmann (954.894.100-78); Maria do Carmo Guedes (629.138.327-68); Martha de Assunção Pereira (013.487.407-28); Nusa Lena Santana Cardoso (186.913.077-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Mylaine da Silva Ivo (OAB/RJ 220.184), representando Nusa Lena Santana Cardoso

ACÓRDÃO Nº 10136/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com as informações constantes das instruções e pronunciamentos da SecexDefesa às peças 13 a 15 destes autos e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 16), em:

julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Alexandre Rodrigues Viveiros (CPF 857.458.717-68); Edesio Teixeira Lima Junior (CPF 439.239.927-34); Francisco Antonio de Magalhaes Laranjeira (CPF 332.852.767-20); Luiz Carlos Faria Vieira (CPF 712.462.407-00); Marcus Vinicius Lima de Souza (CPF 758.626.207-10); e Rodrigo Otavio Fernandes de Honkis (CPF 369.534.667-15), dando-lhes quitação plena; e

dar ciência deste Acórdão, acompanhado da cópia da instrução à peça 13 à Empresa Gerencial de Projetos Navais e aos responsáveis.

1. Processo TC-005.179/2021-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Rodrigues Viveiros (857.458.717-68); Edesio Teixeira Lima Junior (439.239.927-34); Francisco Antonio de Magalhaes Laranjeira (332.852.767-20); Luiz Carlos Faria Vieira (712.462.407-00); Marcus Vinicius Lima de Souza (758.626.207-10); Rodrigo Otavio Fernandes de Honkis (369.534.667-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10137/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os prazos iniciais para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 12553/2020-TCU-1ª Câmara eram de 15 (quinze) dias e de 30 (trinta) dias;

Considerando que por meio do Acórdão 4601/2021-TCU-1ª Câmara foi concedida a prorrogação por 60 (sessenta) dias, a contar do término dos prazos anteriormente fixados, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 12553/2020-TCU-1ª Câmara;

Considerando o lapso temporal entre a notificação do órgão sobre o Acórdão 12553/2020-TCU-1ª Câmara (9/12/2020 - peça 11) e o novo pedido de prorrogação (6/7/2021 - peça 21);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, V, "e" do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos (peça 22), ACORDAM, por unanimidade, em não conceder nova prorrogação de prazo ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, para atendimento às determinações feitas pelo Acórdão 12553/2020-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-008.621/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Kátia Castro de Carvalho (282.479.575-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10138/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.018/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Jacques Matos Moraes (149.238.075-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10139/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.183/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walter Miranda de Sales (230.589.946-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10140/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-017.275/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Alexandre Taricio (772.576.938-20); Walter Pouso Coutinho (744.489.948-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10141/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-017.282/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celso Picharsky (428.258.909-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10142/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.532/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Barbosa Zaunite (216.421.838-81); Ari Viadanna (983.180.988-20); Ima Valeria de Lima Salzman Castellano (043.343.328-03); Maria do Carmo Benfica Borges (872.808.928-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10143/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.553/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anselmo Chaves Neto (010.148.549-20); Mitsuru Miyaki (200.462.869-34); Monica Nunes Lima Cat (630.251.599-87); Setembrino Soares Ferreira Junior (392.820.079-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10144/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.698/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Cezar de Freitas Ferreira (061.583.073-00); Antonio Correia da Silva (605.095.897-15); Henrique Cesar Souza Diniz (170.229.913-91); Hilton Vasconcelos Coutinho (287.011.601-25); Luiz Floro de Assis (145.442.611-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10145/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.725/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Roberto Queiroz Teixeira de Barros (132.524.884-34); Rosangela Adalgina Amorim Coelho (681.585.484-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10146/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.726/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walter Alves Nascimento Junior (210.107.221-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10147/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.736/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastiao Moreira da Silva (158.695.042-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10148/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.774/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina Evangelista (800.287.217-72); Antonio Jose Carvalho Branco Naufel (007.462.148-39); Jose Martins Araujo (150.046.941-68); Nilia Szwarcberg Cunha (310.278.901-30); Vanderlei Resende (098.830.101-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10149/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.800/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Celicina Maria da Silveira Borges Azevedo (188.284.424-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10150/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.805/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ariadne de Melo Pereira (778.255.601-59); Ernesto Francisco da Silva (156.751.731-53); Frederica de Cassia Teixeira Rabelo Machado (346.478.211-53); Helena Iuripe Rodrigues (328.704.771-04); Rosalina da Silva Alexandre (362.897.521-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10151/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.851/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Jucara Sandra Brito de Sant Anna (546.103.627-91); Katia Butter Leao de Freitas (737.007.627-04); Katia Gomes Baluz (607.380.657-49); Katia Goncalves de Magalhaes (674.101.977-49); Leila de Britto Rodrigues Alves (370.559.847-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10152/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.855/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jacira Xavier Silva (278.063.597-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10153/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.987/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Tania Maria de Almeida Urtiga (372.962.807-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10154/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.016/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Antonia Ribeiro (265.002.306-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10155/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.033/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celma Alves Rodrigues da Silva (365.900.536-34); Dina Espindola Navarro (461.026.636-91); Maria Aparecida de Oliveira Silva (560.891.396-53); Marisa Lomonaco de Paula Naves (465.740.856-91); Orlando Paulista Alves (498.207.296-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10156/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.163/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jomar Barros Teixeira (078.711.043-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10157/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.165/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Geraldo Souza Vale (103.132.221-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10158/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.259/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Joana Francisca Bento (106.397.722-34); Maria do Rozario Lima Ramalho (079.875.522-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10159/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.260/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Fernandes de Aquino (719.746.107-30); Claudio Rodrigues Maia (488.708.117-00); Monica Monteiro Cunha (771.899.657-34); Rose Tristao Cabral (681.951.337-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10160/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.267/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marta Maria Barbosa Leite Portela (479.810.916-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10161/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.348/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fabiano Cesar Tosetti Leal (453.673.536-49); Marcio de Oliveira Guerra (284.801.206-49); Marcos Alberto Patronis (477.485.246-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10162/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.352/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Leni Pereira da Silva (227.192.371-91).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10163/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.360/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Gloria Aparecida Salles dos Santos (271.394.501-10).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10164/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.373/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos do Rego (144.315.051-72); Manoel Teles de Meneses Neto (150.690.791-15); Marly Braga de Oliveira (097.889.721-87); Pedro Paulo dos Santos (084.410.141-91); Valeria Lima Vieira (238.895.431-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10165/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.435/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Leopoldina Gomes da Cruz (097.970.335-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10166/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.440/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cinaura Maciel Modesto (341.762.252-20); Daniel Araujo da Silva (051.169.882-87); Ionilde Araujo dos Prazeres (179.860.792-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10167/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.469/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Ribeiro (313.452.806-10); Jorge Antonio da Silva (352.345.636-34); Maria Delisete Mendes Assuncao (381.544.556-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10168/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.486/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Virginia de Castro (392.562.518-68); Silvia Maria Sales Vilar (057.749.934-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10169/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.503/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Henrique de Oliveira Miguel (224.751.091-49); Laura Cristina Lima Caland (371.901.721-49); Solange dos Santos Pereira (313.651.401-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10170/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.548/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ageleu Freitas de Oliveira Filho (126.028.414-04); Antonio Marcos de Souza Ribeiro (137.661.804-44).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10171/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.616/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Edna de Moraes Carvalho (391.694.137-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10172/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.647/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Sarmento Barroca (036.217.744-91).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- Caribé.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10173/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.652/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Dagnini Silvatti (021.680.328-40); Eliane Kanai Wada Macedo (050.390.008-71); Marcos Antonio Garcia Ferreira (919.903.278-34); Maria Cristina Carreira Trevelin (020.396.498-59); Roque Nivaldo Sentanin (864.027.228-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10174/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.724/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Geane Rodrigues de Carvalho (355.352.966-00); Heloisa Maria da Costa Monteiro Chaves (549.011.707-91); Ivone Beltrame de Oliveira (559.472.806-63); Marinalva da Silva Bahe (405.606.436-91); Wagna Virginia da Silva (726.784.026-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10175/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.525/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucineia Reuse Albiero (020.909.001-48).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10176/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.802/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Leardine Zechinatto (393.670.508-95); Euver Silveira Correa Matias (327.790.588-89); Franklin Marcelo de Moraes Carlos (350.711.868-88); Giovana Pavao Vital (410.516.698-04); Helena Cristina Ferreira de Proenca (436.171.818-05); Ivando dos Santos Neto (306.680.773-87); Lindomar Felix Campos da Silva (042.031.413-03); Rafael Sabino Costa (369.798.948-03); Raissa Santos Ferrari (390.426.998-41); Raquel de Oliveira Maciel (421.373.838-88).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10177/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.815/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucia de Vecchi Barriviera (138.291.128-90); Claudia Regina Soares de Almeida (114.317.898-01); Cleire Arguelho dos Santos (861.368.871-34); Eduardo Rodrigues da Silva (217.529.708-02); Isabela Tiritan Efrasio (382.675.898-64); Kely Cristina Goncalves de Araujo (033.131.081-30); Lucas de Oliveira Alves Portella (415.718.728-84); Maiara lacy Braganca Barroso (439.317.188-83); Matheus Foresto Matos (378.661.478-41); Rafael Denardi Crestani (011.880.399-97).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10178/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por



unanimidade, em considerar legal e conceder o registro do ato de admissão de pessoal de Joel Avelino Goncalves e considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos demais atos de admissão a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.865/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandro Gumiero (068.724.077-86); Artemio Peixoto Franchini (042.493.886-38); Carolina Oliveira Santos (124.865.066-24); Danilo Dourado Alencar (047.363.471-63); Debora Muniz Batista (087.440.126-75); Dionismaks Teixeira (073.795.566-06); Fagner Rocha Ferreira (108.782.666-74); Joel Avelino Goncalves (467.647.206-49); Jucelio Aparecido Soares (108.037.446-92); Roberta de Oliveira Melo (089.371.406-24).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10179/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do exame de mérito do ato de admissão de pessoal de Júlio Pina Maia e considerar prejudicado por perda de objeto os demais atos.

1. Processo TC-018.118/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Jordan Barros Marques (030.395.632-11); Gabriela Machado Barbosa (018.037.252-14); Gedielson Figueira Rabelo (010.191.652-35); Jucivaldo da Costa Freitas (882.594.552-34); Julio Pina Maia (014.788.642-22); Nayana Pinho Pereira (040.777.572-23); Rita Lopes do Carmo (757.644.822-91); Sidney Andrade de Moraes Junior (037.627.872-20); Tayson Bastos Menezes (028.843.392-05); Wendel Lima dos Santos (045.137.292-10).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10180/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.128/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana de Jesus Meneses Campos (388.713.798-10); Fernanda Caetano de Lima (005.874.482-70); Gabriel Yan Monteiro dos Anjos (028.861.842-41); Glaucinei Barbosa Torres (973.883.602-63); Joiceneide Batista da Silva (032.032.852-07); Marcos Monteiro dos Santos (036.123.162-81); Paulo Pereira da Costa (847.847.332-72); Suziele da Silva Nobre (703.588.462-93); Taiana Pessoa Ferreira (001.589.832-62); Wilrych Alecs Palma de Lima (021.047.082-81).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10181/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e conceder o registro do ato de admissão de Edimara Estumano Farias e Maxvaldo Monteiro Pereira e considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos demais atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.196/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edimara Estumano Farias (935.770.282-20); Ethieny Trindade da Cruz (028.308.292-55); Kleyton Santos Adegas (804.274.722-53); Marcelo Augusto Oliveira Pereira (551.781.702-53); Marcio Adriano Oliveira da Silva (610.151.802-72); Maxvaldo Monteiro Pereira (771.181.202-78); Rodrigo Borcem Monteiro (907.218.532-34); Rycharadson Rycley de Oliveira Bruce (926.876.012-68); Silvia Rodrigues Sousa (455.448.242-15); Suelen Carneiro da Silva (021.089.462-84).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10182/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, 1º e § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal o ato de admissão de Lewyssandro Carvalho dos Santos, e conceder-lhe registro, e em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos demais atos de admissão neste processo.

1. Processo TC-018.221/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Carolline Barbosa da Silva Goncalves (007.099.932-50); Carlos Sousa Goncalves (646.966.422-91); Fabio de Jesus Pereira (631.107.922-49); Hemelli Karine Alves Cotrinho (040.400.062-24); Julimar Lima de Sousa (678.845.552-04); Leandro Godoi de Almeida (755.706.021-00); Lewyssandro Carvalho dos Santos (590.987.832-87); Maria da Conceicao dos Santos (715.731.192-53); Salatiel Brito de Oliveira (627.423.372-53); Wandson de Sousa Silva (867.588.372-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10183/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e conceder o registro do ato de admissão de pessoal de Filipe Luis da Silva Saloti e considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos demais atos de admissão a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.226/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Augusto Rosisca (960.294.638-53); Artur Lucas Dias da Silva (362.580.828-58); Edson da Silva Alves Pereira (356.050.708-19); Filipe Luis da Silva Saloti (230.271.358-30); Leonardo Guarani Soares (043.904.467-70); Thais Maria Aparecida Ribeiro (474.976.018-81).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10184/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e conceder o registro do ato de admissão de Airtton Pedro Pereira de Siqueira e considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos demais atos de admissão a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.329/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airtton Pedro Pereira de Siqueira (131.830.066-50); Elenice Pereira de Souza (087.853.396-60); Joao Paulo Fagundes Lafeta (114.268.906-99); Lais Tarloto Stopa (426.710.128-02); Leonardo Nery Vardiero (021.369.266-08); Lucas Gussoni Batista (108.774.736-84); Maria das Dores Gomes Morato (493.974.946-00); Micaias Irla Chaves (064.683.466-57); Paula Carolina Dias da Costa (104.095.746-35); Renato Resende Maia (046.748.156-30).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10185/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.573/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Padia Cavalcante (395.999.948-84); Amanda Goncalves Coletto (025.631.790-92); Daniela Margani Pereira Lemos (011.391.040-12); Edilaine Maria Dias (022.303.620-03); Edinara Fereira (017.256.600-24); Gerson Peiter (006.282.820-79); Karine Hechler (033.053.780-69); Lea Kurrle (409.132.600-53); Michelli Iemanja Brambila (961.776.750-34); Suzana Correa Miranda de Souza (735.056.687-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10186/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.516/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gleide Maria de Rezende Lourencini (084.039.157-99); Igor Rezende de Barros (112.844.837-89); Lorena Cravo Vallandro (111.669.317-81); Mateus Cruz Tamiasso (098.659.207-27); Renato Goncalves Grossi (087.827.667-03).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10187/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.526/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adolino Queiroz da Silva (486.963.231-49); Brunno Correa Borges (733.326.151-49); Oscar Vanderlei de Miranda (445.135.429-34); Sebastiao Fernandez (678.293.417-53); Sergio Marcio Melo Moura (516.120.973-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10188/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.532/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Priscila de Santana Cabral Silva (813.469.565-53); Maria da Conceicao Silva Lima (049.014.844-19).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10189/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.539/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Goncalves Vieira (137.981.657-26).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10190/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.540/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Barreto Junior (006.579.351-07); Carlos Eduardo Almeida Ferreira (109.205.396-45); Fabricio Lobato Alencar (681.776.072-00); Genival Oliveira da Silva Junior (670.390.142-20); Ricardo Rodrigues de Oliveira Junior (066.514.079-70).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10191/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.552/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Olenilson Augusto Pinheiro Serrao (237.698.152-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10192/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.572/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Geane Estevam da Silva (057.913.294-31).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10193/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.593/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Carolina de Souza Amorim (048.705.034-76); Camila Maria dos Santos Rodrigues (112.092.207-09); Daniela Amstalden Canton (188.195.638-51); Karina de Mendonca Uchoa Pacheco (062.965.184-12); Luiza de Souza Mello (117.633.977-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10194/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.651/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio de Araujo da Silva (598.795.132-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10195/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.712/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Kern (006.915.730-85); Marcelo Dourado Moncks (916.949.060-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10196/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.748/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Benicio Alves dos Santos (923.244.524-72); Jose Cicero Costa (483.249.144-04); Larissa Acioli Pereira (013.468.864-31); Larissa Nascimento Satiro (974.036.795-04); Laudo Natel do Nascimento (556.692.205-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10197/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.755/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Jean de Oliveira Toscano (619.266.204-53); Jose Luis Gomes Marinho (195.218.148-88); Jose Roberto da Silva (331.458.304-49); Jozefh Fernando Soares Queiroz (049.256.414-09); Marcelino de Carvalho Freitas Neto (012.102.864-08).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10198/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.771/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa de Freitas Ribeiro (019.534.185-62); Gisele Soares Gallicchio (454.152.180-68); Humberto Icaro Pinto Fontinele (024.851.273-01); Isis Aparecida Conceição (293.692.958-01).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10199/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres



convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.826/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Getro da Silva Rego Filho (006.157.312-44); Jose Augusto Silvestre Formigosa (462.112.762-49); Lilia Debora Chaves da Silva (380.607.602-20); Maria Silvia Ferreira Brito (426.117.922-91); Rozinaldo Jose de Almeida (295.563.172-87).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10200/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.870/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelucia Muniz (072.228.067-09); Hugo Gabrielli Fingolo Turques Patricio (138.087.327-41).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10201/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.887/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Guedes Feitosa (510.093.152-34); Dione Cezemer dos Santos (931.108.552-91); Eliana Alves Pereira Leite (740.242.482-00); Evelyn Rabelo Andrade Oliveira (918.091.699-68); Kelly Jessie Queiroz Penafiel (874.360.002-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10202/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.923/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio da Silva Paiva (221.955.848-74); Fernanda Sardelich Nascimento (264.923.968-98); Rafael Cavalcanti Neto (056.400.714-51); Walton Pereira Coutinho (079.364.444-59).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10203/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.953/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria Neide Carneiro Ramos (685.400.862-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10204/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.053/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gabriela Barboza (017.250.630-18).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10205/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.064/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Nubia Samara Caribe de Aragao (001.636.055-99).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10206/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.071/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elielza Camargo Souza (808.017.492-04); Gladstone Batista de Oliveira (349.538.683-15); Heloisa Helena Siqueira Correia (145.854.708-67); Jose Antonio Canizares Barnabe Junior (527.578.892-49); Roberio Ferreira Afonso (973.743.002-63).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10207/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.124/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Flauzino de Oliveira (314.618.508-35); Carlos Augusto Martinez Marins (021.828.287-70); Janayna Lopes Ehlert de Souza (302.713.038-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10208/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.158/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Antonia Mendes Meira Fernandes (051.546.944-06); Jordania Maria Santos Bezerra (472.840.213-49); Renata da Silva Adonias Dantas (052.368.674-95).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10209/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.175/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lineuza Leite Moreira (705.020.991-00); Paulo Angelo Fachin (063.841.979-44); Victor Hugo de Souza (029.367.361-61).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10210/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.477/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Roberta de Souza (069.318.159-11); Isolina Feitosa Ferreira Onorio (009.556.614-71); Juliana Kugeratski Von Stein (020.542.719-77); Marcus Vinicius Ferreira Crespo (107.344.637-90); Vitoria Maisa Santana de Carvalho (086.802.014-13).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10211/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-016.903/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Adolfo Salgado de Oliveira (107.885.226-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10212/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-016.952/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Trindade Alves (142.337.202-63).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10213/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-016.965/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abelino Batista Costa (692.294.306-68); Arthur Leopoldo de Castro Braga (436.785.726-34); Dinorah de Mello Pacheco (173.909.038-13); Edith dos Santos (542.937.580-20); Espedita de Araujo Silva (840.417.306-00); Irene de Carvalho Andrade (517.157.167-87); Josefa Sales Pinheiro Ramos (163.222.743-68); Luiza Maria de Aguiar (048.510.449-09); Maria Eunice Feijo Martins (408.622.670-72); Oge Cunha (007.785.409-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10214/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-017.000/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Creusa Sivini de Oliveira (044.985.414-05); Maria Silva Ferreira (029.887.077-07); Maria da Paz Alves (451.989.934-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10215/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-020.204/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Helena Rodrigues Lopes Basilato (818.616.216-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10216/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e

determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.277/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hilton Stival Goncalves (060.826.701-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10217/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-020.312/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Katia Regina da Silva Flores (001.897.297-75).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10218/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em não conceder nova prorrogação de prazo para atendimento das determinações constantes do Acórdão 8612/2020-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-013.547/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Maria Alves Machado (616.209.987-34); Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Maria de Fatima Silva Amarante (736.287.867-20); Martha Maria Sellos Simoes (875.752.057-72); Solange Alves Machado (561.169.697-04).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: Tiago Mascarenhas da Costa Marques (205.521/RJ), representando Martha Maria Sellos Simoes.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10219/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, I, 'c', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em fazer as determinações abaixo:

1. Processo TC-000.190/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Aloisio Carlos Nogueira de Carvalho (402.147.886-87); Andre Luis Costa (354.535.080-00); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antonio Vander Silva Reis (997.436.046-34); Antonio Vitaliano de Oliveira (743.543.887-15); Antonio da Costa Rodrigues Junior (036.195.672-04); Arao Ohana (070.022.382-72); Claudinei Brogliato (896.154.928-68); Claudinei Natal Pelegrini (060.286.358-98); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edgar Ferreira de Sousa (312.207.466-49); Eduardo Ferreira Rebuszi (506.896.497-20); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83); Eduardo de Pereira Vaz (408.854.026-34); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Eurico Divon Galhardi (044.008.877-15); Felipe Busnardo Gulin (029.716.849-54); Ferreira e Chagas Advogados (04.032.380/0001-05); Flavio Benatti (545.837.308-10); Francisco Biazotto (134.768.150-72); Francisco Carlos Goncalves Cardoso (111.560.230-68); Francisco Feitosa de Albuquerque Lima (220.955.863-87); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Gerson Oger Fonseca (581.774.348-53); Irani Bertolini (119.707.310-87); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joao Resende Filho (199.952.021-15); Jose Antonio Fiorot (302.543.537-20); Jose Araújo Silva (104.610.868-91); Jose Eduardo de Lima Vargas (046.351.006-26); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Fioravanti (147.815.498-53); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José da Fonseca Lopes (387.405.168-49); Joubert Fortes Flores Filho (544.705.877-53); Julian Roger Crispin Thomas (101.682.918-35); Lucimar Silva Lopes Coutinho (289.043.621-72); Luiz Gustavo Bambini de Assis (281.340.658-99); Luiz Maldonado Marthos (004.633.379-72); Martinho Ferreira de Moura (246.258.767-53); Moacir da Silva (059.099.700-97); Moyses Leao Ohana (034.719.932-15); Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (033.168.317-20); Neri Leobet (372.219.499-72); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicole Carvalho Goulart (019.189.441-99); Odemar Ferreira (043.447.668-49); Odilon Cesar Nogueira Junqueira (374.443.957-72); Odilon Walter dos Santos (002.861.681-20); Omar José Gomes (052.230.597-00); Otávio Vieira da Cunha Filho (050.675.457-04); Paulo Alencar Porto Lima (153.830.163-68); Paulo Gaba Junior (118.425.508-37); Paulo Roberto do Val Nemer (756.673.807-06); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro Antonio Teixeira (271.082.790-53); Pedro Francisco Moreira (051.868.268-47); Pedro Gilson Azambuja (160.766.640-53); Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53); Raimundo Holanda Cavalcante Filho (036.817.932-04); Ricardo Pinto Pinheiro (038.707.586-00); Rodrigo Otaviano Vilaça (448.762.034-15); Sergio Luiz Malucelli (027.918.899-49); Silvio Vasco Campos Jorge (196.370.638-20); Vander Francisco Costa (435.094.446-04); Waldemar Araujo (232.552.776-04); Waldemar Rocha Junior (729.436.708-63); Wilen Manteli (107.067.630-68).
1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.6. Representação legal: Abel Batista de Santana Filho (59.828/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar a constituição dos seguintes apartados de representação, em conformidade com o disposto nos arts. 43 e 44 da Resolução TCU 259/2014 do TCU, para apuração das seguintes irregularidades identificadas por ocasião do exame das presentes contas:



1.7.1.1. falhas na contratação de serviços de consultoria para o Sest Nacional e o Senat Nacional;

1.7.1.2. inconsistências na rubrica contábil "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", no Sest Nacional e Senat Nacional;

1.7.2. sobrestar os presentes autos, até apreciação de mérito dos processos indicados acima e da tomada de contas especial determinada pelo acórdão 13918/2020-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 10220/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Manoel Messias Nascimento Melo, dando-lhe quitação, em face das impropriedades apontadas a seguir, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e dar ciência desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica (peça 24), à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (SE-ME) e à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT):

a) ausência de tabela de categoria para uso interno dos técnicos na instrução de processos de concessão de registro sindical;

b) ausência de integração entre os sistemas de controle informatizados utilizados na concessão de registro sindical;

c) ausência de ajuste no portal na consulta do trâmite dos processos de registro sindical e do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, de forma a disponibilizar informações detalhadas de cada entidade social;

d) ausência de disciplinamento de gerenciamento de riscos na unidade, no tocante à atividade de concessão de registros sindicais, em atendimento à IN Conjunta MP/CGU 1/2016.

1. Processo TC-029.536/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Artequilino da Silva Neto (759.646.514-53); Carlos Cavalcante de Lacerda (053.249.122-04); Ione Rocha Torres Mendes (334.551.121-53); Leonardo Cabral Dias (516.931.514-72); Luis Carlos Silva Barbosa (200.014.100-59); Manoel Messias Nascimento Melo (193.706.874-91); Mauro Rodrigues de Souza (304.720.592-20); Raimundo Nonato Teixeira Xavier (234.304.003-68); Renato Araujo Junior (039.364.859-17); Rita Maria Pinheiro (265.936.963-15)
- 1.2. Órgão: Secretaria de Relações do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. dar ciência ao Ministério da Economia sobre as seguintes impropriedades verificadas nas contas do exercício de 2016 da então Secretaria de Relações do Trabalho do extinto Ministério do Trabalho, a fim de que sejam adotadas medidas de prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 1.7.1.1. ausência de tabela de categoria, para uso interno dos técnicos no momento da instrução de processos de registros, com parâmetro no art. 577 da CLT e alterações, e considerando as deliberações administrativas e judiciais já proferidas, a fim de padronizar o enquadramento das entidades sindicais, evitando decisões conflitantes na unidade;
- 1.7.1.2. ausência de integração entre os sistemas de controle informatizados utilizados na concessão de registro sindical (CNES antigo e novo e SDP);
- 1.7.1.3. ausência de ajuste no portal na consulta do trâmite dos processos de registro sindical e do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, de forma a disponibilizar informações detalhadas de cada entidade social;

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 195, DE 27 DE JULHO DE 2021

Aprova, para o exercício de 2022, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução-TCU nº 7, de 15 de dezembro de 1993 c/c os arts. 29 e 291 do Regimento Interno, o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989 e o art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC-025.826/2021-2, resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a III desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2022.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação fundamentada, que poderá ser protocolada nas Secretarias do TCU nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANA ARRAES

ANEXO

ANEXO I DA DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 195, DE 27 DE JULHO DE 2021		
IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO		
EXERCÍCIO 2022		
UF	Unidade da Federação	Participação Final
AC	ACRE	0,016895%
AL	ALAGOAS	0,036738%
AM	AMAZONAS	0,588248%
AP	AMAPÁ	0,170484%
BA	BAHIA	3,516261%
CE	CEARÁ	0,809867%
DF	DISTRITO FEDERAL	0,119564%
ES	ESPÍRITO SANTO	2,709387%
GO	GOIÁS	2,449901%
MA	MARANHÃO	1,364739%
MG	MINAS GERAIS	13,142413%
MS	MATO GROSSO DO SUL	1,939036%
MT	MATO GROSSO	1,672155%
PA	PARÁ	10,603856%
PB	PARAÍBA	0,077620%
PE	PERNAMBUCO	1,175738%
PI	PIAUÍ	0,029930%
PR	PARANÁ	7,755663%
RJ	RIO DE JANEIRO	18,492986%
RN	RIO GRANDE DO NORTE	0,148602%
RO	RONDÔNIA	0,406215%
RR	RORAIMA	0,106456%
RS	RIO GRANDE DO SUL	6,904668%
SC	SANTA CATARINA	5,569599%
SE	SERGIPE	0,017608%
SP	SÃO PAULO	20,000000%
TO	TOCANTINS	0,175371%
TOTAL		100,000000%

ANEXO II

IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES							
EXERCÍCIO 2022							
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
Unidade da Federação	Valor das Exportações Jul/2020 a Jun/2021 (US\$ FOB) (*)	Participação Inicial	Participação com Trava (20%)	Participação Excedente	Participação das UF's abaixo da trava	Redistribuição do Excedente	Participação Final
AC - Acre	22.264.604	0,015136%	0,015136%	0,000000%	0,015136%	0,001759%	0,016895%
AL - Alagoas	48.414.362	0,032913%	0,032913%	0,000000%	0,032913%	0,003825%	0,036738%
AM - Amazonas	775.219.503	0,527002%	0,527002%	0,000000%	0,527002%	0,061246%	0,588248%
AP - Amapá	224.671.588	0,152734%	0,152734%	0,000000%	0,152734%	0,017750%	0,170484%
BA - Bahia	4.633.888.698	3,150165%	3,150165%	0,000000%	3,150165%	0,366096%	3,516261%
CE - Ceará	1.067.279.563	0,725548%	0,725548%	0,000000%	0,725548%	0,084320%	0,809867%
DF - Distrito Federal	157.566.346	0,107115%	0,107115%	0,000000%	0,107115%	0,012448%	0,119564%
ES - Espírito Santo	3.570.553.595	2,427299%	2,427299%	0,000000%	2,427299%	0,282089%	2,709387%
GO - Goiás	3.228.590.802	2,194829%	2,194829%	0,000000%	2,194829%	0,255072%	2,449901%
MA - Maranhão	1.798.515.509	1,222649%	1,222649%	0,000000%	1,222649%	0,142090%	1,364739%
MG - Minas Gerais	17.319.667.126	11,774087%	11,774087%	0,000000%	11,774087%	1,368326%	13,142413%
MS - Mato Grosso do Sul	2.555.349.437	1,737153%	1,737153%	0,000000%	1,737153%	0,201883%	1,939036%
MT - Mato Grosso	2.203.642.036	1,498058%	1,498058%	0,000000%	1,498058%	0,174097%	1,672155%
PA - Pará	13.974.242.395	9,499833%	9,499833%	0,000000%	9,499833%	1,104023%	10,603856%
PB - Paraíba	102.291.446	0,069539%	0,069539%	0,000000%	0,069539%	0,008081%	0,077620%
PE - Pernambuco	1.549.440.863	1,053326%	1,053326%	0,000000%	1,053326%	0,122412%	1,175738%
PI - Piauí	39.442.960	0,026814%	0,026814%	0,000000%	0,026814%	0,003116%	0,029930%
PR - Paraná	10.220.764.233	6,948180%	6,948180%	0,000000%	6,948180%	0,807483%	7,755663%
RJ - Rio de Janeiro	24.370.894.985	16,567584%	16,567584%	0,000000%	16,567584%	1,925402%	18,492986%
RN - Rio Grande do Norte	195.834.721	0,133130%	0,133130%	0,000000%	0,133130%	0,015472%	0,148602%
RO - Rondônia	535.328.344	0,363922%	0,363922%	0,000000%	0,363922%	0,042293%	0,406215%
RR - Roraima	140.292.356	0,095372%	0,095372%	0,000000%	0,095372%	0,011084%	0,106456%
RS - Rio Grande do Sul	9.099.284.805	6,185787%	6,185787%	0,000000%	6,185787%	0,718881%	6,904668%
SC - Santa Catarina	7.339.869.645	4,989718%	4,989718%	0,000000%	4,989718%	0,579880%	5,569599%
SE - Sergipe	23.204.575	0,015775%	0,015775%	0,000000%	0,015775%	0,001833%	0,017608%
SP - São Paulo	41.672.248.319	28,329221%	20,000000%	8,329221%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
TO - Tocantins	231.111.625	0,157112%	0,157112%	0,000000%	0,157112%	0,018259%	0,175371%
Total	147.099.874.441	100,000000%	91,670779%	8,329221%	71,670779%	8,329221%	100,000000%
(*) O valor informado corresponde ao valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º).							

ANEXO III

IPI EXPORTAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2022

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais sobre o cálculo previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal relativo aos coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), fixados pela presente Decisão Normativa TCU.

Para o cálculo dos coeficientes devem ser observados os seguintes procedimentos:

- os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);
- a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/1989, art. 1º, § 4º).

O Anexo I da presente Decisão Normativa TCU apresenta os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), enquanto o Anexo II apresenta a memória dos cálculos que produziram esses coeficientes.

Para o exercício de 2022, o cálculo teve de ser efetuado em duas etapas, pois, após a primeira redistribuição do excedente a 20%, restou ainda uma Unidade da Federação com percentual superior a esse, tornando necessária nova redistribuição para que todas as UF ficassem com coeficiente máximo de 20%.

As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e possuem as seguintes informações:

1) TABELA "COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO"

"UF": sigla da Unidade da Federação (UF);

"Unidade da Federação": nome por extenso da UF;

"Participação Final": coeficiente individual de participação de cada UF, em percentagem.

2) TABELA "MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES"

"Unidade da Federação" (Coluna A) - sigla e nome da UF;

"Valor das Exportações Jul/2020 a Jun/2021 (US\$ FOB)" (Coluna B) - valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/1991, art. 4º) calculado com base no valor sem frete (*free on board* - FOB, livre a bordo), em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2020 a junho de 2021 pela UF, apurado pela Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, atualmente vinculada à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SITEC/SECEX/SECINT/ME (LC 61/89, art. 1º, § 3º);

"Participação Inicial" (Coluna C) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, sem limitação (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B);

"Participação com Trava (20%)" (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20% (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B, mantendo-se em 20% a participação da UF que ultrapassar esse percentual);

"Participação Excedente" (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será redistribuído entre os demais participantes;

"Participação das UF's abaixo da trava" (Coluna F) - percentual de participação de cada UF que ficou abaixo da trava dos 20%;

"Redistribuição do Excedente" (Coluna G) - participação de cada UF na redistribuição do excedente, de forma proporcional à sua respectiva participação (cada elemento da coluna F dividido pelo total da coluna F e, em seguida, multiplicado pelo total da coluna E);

"Participação Final" (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF (soma das colunas D e G), com 6 casas decimais e total ajustado para 100,000000%.

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 27 DE JULHO DE 2021

Define, para o exercício de 2022, os valores das anuidades e dos emolumentos devidos pelos profissionais de Relações Públicas e pelas pessoas jurídicas que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas vinculados ao Sistema Conferp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, e o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam mantidos os valores e condições previstos na Resolução Normativa nº 100, de 19 de julho de 2019, para as anuidades, emolumentos e multas a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas relativamente ao exercício de 2022.

Art. 2º - Os descontos previstos na Resolução Normativa nº 100, de 19 de julho de 2019, são válidos para o mesmo dia e mês de 2022. Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PORTARIA CRCCE Nº 61, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 748/2020, de 30 de novembro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º -Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para as seguintes dotações em cumprimento a Lei 4.320/64:

6.3.1.3.02.01.029	MANUT E CONSERV BENS MÓVEIS	1.500,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUT E CONSERV BENS IMÓVEIS	5.000,00
6.3.1.6.01.02.001	COTA PARTE	50.100,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	56.600,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação das seguintes dotações:

6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	5.000,00
6.3.1.3.02.01.014	JOVENS APRENDIZES	5.000,00
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	11.000,00
6.3.1.3.02.01.033	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	9.000,00
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
6.3.1.9.01.01.004	DESP. MIÚDAS PRONTO PAGAMENTO	20.000,00
6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE	3.600,00
	TOTAL ANULAÇÃO	56.600,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN-RJ Nº 849, DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adequação dos empregos em comissão do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e CONSIDERANDO: 1O disposto no inciso XXIV, do artigo 23 do Regimento Interno do COREN-RJ que prevê a competência do Plenário para aprovar a Política de Recursos Humanos do Coren-RJ, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados; 2O disposto na Resolução COFEN nº 425/2012, que confere aos Conselhos Regionais a faculdade para, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros empregos em comissão; 3Os princípios constitucionais a que se subordina a administração pública em geral, principalmente os da moralidade, impessoalidade, eficiência e, também da proporcionalidade, que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos empregos efetivos; 4A necessidade de adequação dos empregos em comissão do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ visando melhor distribuir as atividades e otimizar a estrutura funcional da área finalística de Fiscalização de forma a permitir uma adequada e eficiente tomada de decisão estratégica pela Presidência, Diretoria e Plenário quando envolver a atuação do corpo funcional lotado no Departamento de Fiscalização; 5O disposto na Resolução Cofen nº 0617/2019 que se refere ao Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; 6O que consta do Processo Administrativo nº 575/2021; 7A deliberação da Diretoria em sua 244ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 26/04/2021; 8A decisão do Plenário em sua 291ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 15/07/2021, decide:

Art. 1º - Extinguir os empregos em comissão (cargo em comissão e função gratificada), conforme quantitativo, descrição e remuneração abaixo: (1) Gerente de Fiscalização (Cargo em Comissão) - R\$ 16.409,98 (1) Coordenador de Fiscalização (Função Gratificada) - R\$ 6.650,00;

Art. 2º - Criar os empregos em comissão, conforme quantitativo, descrição e remuneração abaixo: (1) Gerente de Fiscalização - R\$ 9.000,00; (1) Coordenador de Fiscalização Sede - R\$ 8.000,00; (1) Coordenador de Fiscalização Subseções - R\$ 8.000,00. Parágrafo Único: Os empregados públicos designados para as respectivas funções farão jus integralmente a remuneração acima, em acumulação ao salário já percebido no emprego de origem.

Art. 3º - Os empregos em questão deverão ser ocupados obrigatoriamente por empregados públicos com vínculo efetivo.

Art. 4º - A descrição das atribuições dos empregos em comissão em tela, destinados a Direção, Chefia e Assessoramento do Departamento de Fiscalização, que terão subordinação direta da Presidência, Diretoria e Plenário do Coren/RJ, com prevalência do primeiro na tomada de decisão, ad referendum dos demais, constam no ANEXO I, perfeitamente adequadas ao que decidido o eg. STF no RE-RG n.º 1.041.210, Tema 1.010 da Sistemática da Repercussão Geral.

Art. 5º - A Presidência do Coren/RJ poderá designar um conselheiro responsável pelo Departamento de Fiscalização, que deverá atuar no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela área e nos encaminhamentos das decisões relacionadas à sua atuação, devendo sempre se reportar à Presidência, Diretoria e Plenário, para as deliberações, dentro das suas competências regimentais.

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento de indenização pelo exercício efetivo de funções de direção, chefia e assessoramento por enfermeiras fiscais, designadas por Portaria, mas que não receberam a contraprestação respectiva, em período anterior a edição da presente decisão. Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos será o responsável pela apuração e documentação do período, identificação e individualização dos(as) beneficiários(as) e do montante da respectiva indenização devida a cada servidor(a), além dos cálculos das verbas reflexas incidentes, que será paga em tantas prestações, quantos forem os meses de exercício das acumulações, que serão corrigidos e atualizados pela SELIC.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Decisão correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros próprios do COREN-RJ.

Art. 8º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo administrativos e financeiros a contar da competência abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Após, publique-se.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
1ª Secretária

DECISÃO COREN-RJ Nº 850, DE 16 DE JULHO DE 2021

"Atualiza as regras para a retorno programado das atividades presenciais no âmbito do COREN-RJ" e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, ad referendum do Plenário do COREN - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: 1. a situação de emergência de saúde nacional, com impacto internacional (Pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, 2. que foi decretado estado de calamidade no Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, reconhecido pela Lei Estadual nº 8794 de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020 até 1º de julho de 2021; 3. que o Conselho de Enfermagem desempenha atividade essencial de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, consoante inteligência do art. 3º, §1º, XXXVI do Decreto nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, e Parecer Jurídico nº 006/2020-L (Despacho CGC/Cofen nº 004/2020); 4. que durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, o poder público e os empregadores ou contratantes adotaram, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais, consoante dispõe o art. 3º-J, XI da Lei Federal nº 13.979/2020; 5. o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2; 6. que cabe a Administração implementar medidas emergenciais e excepcionais para garantir o enfrentamento e prevenção ao coronavírus, bem como a manutenção de serviços essenciais com medidas de contenção e proteção que objetivam a gestão eficiente em situação de calamidade; 7. a alteração substancial do panorama fático-normativo no qual foi editada a Decisão COREN nº 744/2020, o que reclama a atualização das regras de retorno programado às atividades presenciais do COREN/RJ, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública; 8. o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado

em janeiro do corrente ano, o Mapa Epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde; 9. o princípio da continuidade dos serviços públicos que impõe à administração o dever de adotar providências no sentido de garantir o regular desempenho das atividades de interesse da coletividade; 10. o deliberado pela Diretoria na 253ª ROD em 05/07/2021, decide:

Art. 1º - Atualizar as regras para a retorno programado das atividades presenciais no âmbito do COREN-RJ, representado pelos seguintes anexos, os quais são partes integrantes desta Decisão: I - Anexo 1: Medidas administrativas; II - Anexo 2: Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus constantes; III - Anexo 3: Termo de Responsabilidade (Recusa de Imunização); IV - Anexo 4: Guia de Orientação do Plano de Retorno Programado do Coren-RJ, para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º - O Retorno programado das atividades presenciais observará: I - o cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro; II - o Programa Nacional de Imunização; III - as recomendações preventivas de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19; IV - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde; V - as medidas sanitárias preventivas adotadas pelo COREN-RJ, contidas no Anexo desta Decisão. Parágrafo único. Para fins de aplicação da presente norma incluem-se os empregados efetivos, assessores, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados.

Art. 3º - Os empregados do Coren/RJ, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19, que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco, deverão retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias corridos da aplicação da segunda dose, mediante avaliação médica pela empresa prestadora de serviços de Segurança e Saúde Ocupacional. §1º - Os servidores vacinados deverão enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, cópia do cartão de vacinação, em até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação da segunda dose ou dose única, comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19. §2º - Os empregados que, quando convocados não retornarem ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda etapa da vacinação contra a COVID-19, estarão sujeitos às medidas administrativas e disciplinares cabíveis. §3º - O empregado que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19, deverá assinar um "Termo de Responsabilidade" (Anexo III) e apresentar-se ao trabalho imediatamente, estando sujeito às penalidades administrativas e medidas legais em caso de recusa.

Art. 4º - Os empregados do grupo de risco aos quais a segunda dose da vacina contra COVID-19 ainda não tiver sido disponibilizada poderão permanecer em trabalho remoto, conforme critérios da Chefia Imediata, considerando a condição de cada servidor e a função por ele desempenhada, até que a imunização seja disponibilizada, a partir de quando deverá ser observado prazo fixado no Artigo 2º desta Decisão, para o retorno ao trabalho presencial.

Art. 5º - Os empregados do grupo de risco que permanecerem em regime de trabalho remoto até a imunização deverão: I - Desempenhar com eficiência as funções que lhe forem conferidas; II - Ser orientados quanto ao cumprimento de metas e manutenção dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, apresentando relatórios de atividades semanais; III - Manter-se em prontidão durante o horário de expediente, em sua moradia, e em condições de comparecer ao seu posto de trabalho, quando excepcionalmente convocado, bem como permanecer disponível para participar, quando solicitado pela chefia imediata ou superior hierárquico, de chamadas telefônicas e reuniões virtuais com câmera aberta, sujeito a penalidades em caso de não cumprimento.

Art. 6º - Os empregados públicos imunizados cujas patologias impossibilitarem o retorno ao trabalho presencial deverão ser avaliados para encaminhamento ao INSS.

Art. 7º - As escalas de revezamento ficam suspensas, devendo os empregados retornarem integralmente as suas atividades, na forma presencial, atendendo ao interesse público. Parágrafo Único - No caso de eventual crescimento da curva de contágio, observado o Mapa Epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, o Coren/RJ editará atos normativos complementares.

Art. 8º - Enquanto vigorar esta Decisão, o horário de atendimento ao público será das 08 às 17 horas. Parágrafo Único: Os serviços de atendimento deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, mediante agendamento prévio.

Art. 9º - Serão admitidas as seguintes jornadas de trabalho, desde que observadas as especificidades da área e devidamente autorizadas pela Chefia Imediata e/ou Direção: I - Das 08 às 17 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço; II - Das 09 às 18 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço; III - Das 10 às 19 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço. §1º - O intervalo para almoço deverá ser rigorosamente respeitado. §2º - O Departamento de Gestão de Pessoas deverá ser comunicado dos horários praticados, através de Memorando, a fim de adequar o controle de frequência.

Art. 10º - As Chefias de Departamento deverão encarregar-se de acompanhar diuturnamente as seguintes recomendações: I - Triagem e controle de acesso às dependências do Conselho; II - A limitação de atendimento diário por meio de agendamento; III - Proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual (EPI); IV - Proibição de filas e aglomerações; V - Bloqueio de assentos de modo a assegurar o distanciamento individual; VI - Higienização diária dos ambientes de trabalho; VII - Disponibilização de álcool em gel ou líquido em todos os ambientes de trabalho e nos corredores; VIII - Medidas de distanciamento social; IX - Medidas de cuidado e proteção individual; X - Organização do trabalho; XI - Medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19), conforme Protocolo proposto pelo Comitê Gestor de Crise do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 11º - As decisões supramencionadas aplicam-se à Sede e Subseções do Coren/RJ, devendo ser observados os respectivos Decretos Municipais.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Art. 13º - Esta decisão deverá ser publicada e veiculada no endereço eletrônico oficial do COREN/RJ, devendo as chefias imediatas adotarem todas as providências necessárias para o seu efetivo cumprimento.

Art. 14º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições da Decisão COREN/RJ nº 744/2020.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 4, DE 24 DE JULHO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, reunidos na Sessão Plenária Extraordinária de 24/07/2021, aprovar, por unanimidade, o teor das Resoluções nº 31, 32 e 33.

Aprovar, por unanimidade, a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação.

Aprovar, por maioria, vencido o vice-presidente, a renovação da frota de automóveis do CREFITO 11, por híbridos e/ou elétricos.

Aprovar, por unanimidade, a criação de grupos de trabalho para estudo de aquisição de imóvel para delegacia no DF e mudança da Sub-sede em Goiânia.

Desaprovar, por unanimidade, a possibilidade de permuta do espaço da Sub-sede do CREFITO 11.

Quórum: Sergio Gomes de Andrade - Presidente, João Batista da Silva Junior - Vice-Presidente, Yara Helena de Carvalho Paiva - Diretora-Tesoureira, Rosa Irlene Maria Serafim - Diretora Secretária, Cristina Lopes Afonso - Conselheira Efetiva, Darlan Martins Ribeiro - Conselheiro Efetivo, Nara Beatriz Matos - Conselheira Efetiva, José Naum de Mesquita Chagas - Conselheiro Efetivo, Vivianne de Castro Gusmão - Conselheira Efetiva.

